

EMENTÁRIO ANUAL DE JURISPRUDÊNCIA - 2008

ADMINISTRATIVO – p. 7

Ação anulatória
Ação civil pública
Ação de cobrança
Ação de improbidade administrativa
Ação de indenização
Ação de nulidade
Ação de obrigação de fazer c/c repetição de indébito
Ação declaratória
Ação discriminatória
Ação ordinária
Ação ordinária/obrigação de não fazer
Mandado de segurança
Medida cautelar incidental
Servidão administrativa
Tutela antecipada

AMBIENTAL – p.42

Ação civil pública
Mandado de segurança

CIVIL / PROCESSO CIVIL – p.47

Ação civil pública
Ação cominatória c/c perdas e danos
Ação de cobrança
Ação de cobrança de seguro
Ação de demarcação
Ação de depósito
Ação de despejo
Ação de reparação de danos
Ação de rescisão contratual / contrato de compra e venda
Ação monitória
Ação reivindicatória
Ação rescisória
Ação revisional
Agravo de instrumento

Alienação fiduciária em garantia
Antecipação de tutela
Antecipação terapêutica do parto / Feto anencefálico
Apelação cível
Arbitragem
Assistência judiciária / impugnação
Associação / representação
Bem de família
Cadastro de inadimplentes
Cartório
Cheque
Coisa julgada / Flexibilização
Cobrança / Nova teoria contratual
Comissão de permanência / cumulação com multa e juros de mora
Comodato
Competência
Compra e venda de imóvel / Rescisão
Condomínio
Consignação em pagamento
Consórcio
Contrato bancário
Contrato de adesão
Contrato de franquia
Contrato de promessa de compra e venda de imóvel
Cooperativa de assistência médica / Fidelidade societária
Cooperativa
Credor hipotecário
Direito ao sigilo de dados
Direito autoral
Direito das sucessões
Direito de família
Direito empresarial
Direito intertemporal
ECA
Embargos de terceiro / Penhora
Embargos do devedor
Escritura de doação / Pedido anulatório
Exceção de pré-executividade
Execução
Execução hipotecária regida pela Lei nº 5.741/71
Execução por quantia certa
Exibição de documento
Factoring

Hasta pública
Honorários de advogado
Ilegitimidade de parte
Impenhorabilidade
Indenização
Instituição de ensino
Interdito proibitório
Intimação
Legitimidade ativa
Legitimidade passiva
Liquidação por artigos
Litigância de má-fé
Locação
Medida cautelar
Nomeação de bens à penhora
Paternidade / Retificação de registro civil
Penhora
Penhora / Faturamento de empresa
Penhora sobre salários
Perito
Plano de saúde
Prescrição intercorrente
Prestação de contas
Prestação jurisdicional / Recusa
Registro civil / Retificação
Registro de imóveis
Registro público
Reintegração de posse
Requisição de pequeno valor
Rescisão contratual / Culpa recíproca
Resolução contratual c/c perdas e danos
Responsabilidade civil
Revisão contratual
Seguro obrigatório / Invalidez
Simulação
Taxa condominial
Transporte aéreo de carga
Tutela antecipada em sede recursal
Usucapião especial rural
Vaga de garagem
Veículo

COMERCIAL – p. 169

Falência
Recuperação judicial
Título de crédito

CONSTITUCIONAL – p. 172

Ação direta de inconstitucionalidade
Administração pública
Constitucionalidade
Direito à educação
Direito à saúde
Direito ao duplo grau de jurisdição
Direitos e garantias fundamentais
Direitos políticos
Direitos sociais
Ministério Público
Inconstitucionalidade
Meio ambiente
Poder Judiciário
Princípio da livre concorrência e iniciativa
Princípio fundamental
União estável

CONSUMIDOR – p. 207

Alimento com data de validade vencida
Cadastro de inadimplentes
Consórcio
Contrato de adesão
Crime contra o consumidor
Locação
Mensalidade escolar
Operadora de telefonia
Plano de saúde
Promessa de compra e venda de imóvel
Responsabilidade objetiva do fornecedor
Seguro
Uniformização de jurisprudência

PREVIDENCIÁRIO – p. 218

Auxílio acidente
Contribuição para custeio de assistência à saúde
Contribuição previdenciária de servidor inativo
Pensão por morte

TRIBUTÁRIO – p. 221

Ação declaratória
Coisa julgada tributária
Execução fiscal
ICMS
IPVA
ISSQN
Recurso administrativo
Taxa de controle e fiscalização ambiental
Taxa de segurança pública

PENAL / PROCESSO PENAL – p. 234

Adulteração de sinal identificador de veículo automotor
Apropriação indébita
Associação para o tráfico
Casa de prostituição
Circulação de moeda falsa
Concussão
Corrupção de menores
Corrupção passiva
Crime ambiental
Crime contra a ordem econômica
Crime contra a ordem tributária
Crime contra as relações de consumo
Crime de dano e de perigo
Crime de responsabilidade
Crime hediondo
Delito de trânsito
Denúncia
Denúncia caluniosa
Destrução de cadáver
Disparo de arma de fogo
Dispensa de licitação

Duplicata simulada
Estelionato
Exercício ilegal da medicina
Exploração de prestígio
Extorsão
Facilitação de fuga de preso
Falsa identidade
Falsidade ideológica
Falsificação de documento público
Formação de quadrilha
Furto
Habeas corpus
Homicídio culposo
Homicídio doloso
Inquérito policial
Latrocínio
Lei Maria da Penha
Medida de segurança
Pena
Porte de arma
Posse irregular de arma de fogo
Posse irregular de munição
Prescrição
Princípio da fungibilidade
Princípio da insignificância
Progressão de regime
Pronúncia
Quesito
Receptação
Roubo
Semi-imputabilidade
Sigilo bancário
Sigilo eletrônico
Sigilo fiscal
Sigilo telefônico
Substituição condicional do processo
Tortura
Tráfico de entorpecentes
Tráfico de influência
Tribunal do júri
Uso de entorpecente
Violência doméstica

ADMINISTRATIVO

AÇÃO ANULATÓRIA

Licitação

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PREGÃO - EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DECRETO Nº 44.122/05 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

- No exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para aquisição de bens móveis, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

- A aplicação da pena por litigância de má-fé deve ser dada apenas nos casos de indubitosa prática de dolo processual.

Recursos conhecidos, mas não providos.

Apelação Cível nº [1.0024.06.935535-2/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no “MG” de 29.05.2008

+++++

Multa administrativa

AÇÃO ANULATÓRIA - MULTA ADMINISTRATIVA - PROCON - IRRETROATIVIDADE DA LEI - CÓDIGO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - APREÇAMENTO - CÓDIGO DE BARRAS - INFORMAÇÃO DEFICIENTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

- Em atenção ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, devem ser fornecidas aos consumidores informações adequadas, claras, corretas, precisas e ostensivas acerca dos preços dos produtos à venda nos estabelecimentos comerciais, sendo certo que o fato de já existir código de barras não é suficiente para atender e assegurar o cumprimento da referida norma legal. Com efeito, não atende aos princípios da transparência e da informação estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor a adoção pelos estabelecimentos comerciais do código de barras, tendo em vista que este dificulta a identificação dos preços pelo consumidor. O serviço de consulta de preços por leitura ótica, nos dias de hoje, quando oferecido pelos estabelecimentos comerciais, não possui o condão de suprir as deficiências do código de barras. Isso ocorre porque, na prática, o que se vê é que os aparelhos em questão não estão localizados junto das

prateleiras que contêm os produtos expostos, em número suficiente, o que faz com que o consumidor tenha que se deslocar até eles para verificar se o preço do produto confere com o daquela prateleira de onde o mesmo foi retirado. Ora, é fácil imaginar o desgaste mental e físico causado ao consumidor que adentra o supermercado para fazer uma compra “rápida”, como, por exemplo, dez produtos. Além disso, em regra, após todo esse trabalho causado ao consumidor, certo é, também, que, na hora de passar os produtos no caixa, o mesmo não terá como conferir o preço das mercadorias que aparece no visor do caixa com aquele constante da prateleira ou com aquele visto no aparelho de leitura ótica. Manifestamente, portanto, prejudicado o direito do consumidor a uma informação clara, adequada e precisa do produto adquirido. Por conseqüência, considerando, ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no Título II, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, prevê a defesa do consumidor (art. 5º, inciso XXXII), pode-se concluir pela duvidosa constitucionalidade da Lei nº 10.962/2004, no que tange à utilização do código de barras para apreçamento, ainda que oferecidos equipamentos de leitura ótica pelos estabelecimentos comerciais para a consulta do preço pelo consumidor.

Apelação Cível nº [1.0024.06.201993-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no “MG” de 10.05.2008

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Criança e adolescente / Proteção

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO - CRIANÇA E ADOLESCENTE - SITUAÇÃO DE RISCO - PROTEÇÃO - PRIORIDADE - DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - DIREITO FUNDAMENTAL - ABRIGO - INEXISTÊNCIA - PODER EXECUTIVO - OMISSÃO - PODER JUDICIÁRIO - POLÍTICA PÚBLICA - IMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL - SEPARAÇÃO DOS PODERES - OBSERVÂNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Constitucional. Omissão do Poder Executivo na construção de abrigos para crianças e adolescentes. Determinação do Poder Judiciário para cumprimento de dever constitucional. Inocorrência de ofensa ao princípio da separação de Poderes e à cláusula de reserva do possível.

- A dignidade da pessoa humana, notadamente a da criança e do adolescente, é tutelada pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/90. Assim, é dever inafastável dos Municípios de Carangola, de São Francisco do Glória, de Faria Lemos e de Fervedouro empreenderem todos os esforços que efetivem o princípio fundamental de proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando abrigo, apoio socioeducativo, sociofamiliar e assistência material, moral, médica e psicológica, nos termos dos arts. 227 da CF, 4º, 6º, 7º, 15, 70, 86, 87, 88 e 90 da Lei nº 8.069/90.

- O Poder Judiciário, no exercício de sua alta e importante missão constitucional, deve e pode impor ao Poder Executivo Municipal o cumprimento da disposição constitucional

que garanta proteção integral à criança e ao adolescente, sob pena de compactuar e legitimar com omissões que maculam direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, o que é vedado pelo texto constitucional.

- O posicionamento adotado não macula o princípio constitucional da separação de Poderes. O referido princípio não pode ser empregado para justificar a burla à Constituição e para contrariar o interesse público.

- A omissão dos Municípios de Carangola, de São Francisco do Glória, de Faria Lemos e de Fervedouro, para solucionar o grave problema de abandono e desabrigo dos menores em situação de risco, se arrasta há anos. Falta interesse em resolver o problema. Enquanto nada é feito pelo Poder Executivo, a saúde, a vida, a dignidade, a integridade e a cidadania das crianças e adolescentes ficam ameaçadas e violadas. Tal situação gera angústia, sofrimento, perplexidade, apreensão e revolta nas crianças e adolescentes em situações de risco e na comunidade local. Maior violação à Constituição não há, pois valores constitucionais fundamentais estão sob constante e permanente lesão.

- A se admitir que o Poder Judiciário nada possa fazer ante tanto abuso e violação a direitos e garantias fundamentais constitucionais, estar-se-á rasgando o texto constitucional, condenando as crianças e adolescentes a situações degradantes, humilhantes, aflitivas, dolorosas, que, muitas vezes, conduzem à marginalidade, à prostituição e, às vezes, à morte, além de se atribuir ao Poder Judiciário papel decorativo ou de mero capacho do Executivo.

Apelação Cível nº [1.0133.05.027113-8/001](#) - Comarca de Carangola - Relatora: Des.^a Maria Elza

Publicado no "MG" de 22.01.2008.

+++++

Dano ao erário

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPRESCRITIBILIDADE DO DIREITO DE COBRANÇA PELOS DANOS PATRIMONIAIS APURADOS EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS - PRESCINDIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CONTRADITÓRIO - INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO OU DE CUNHO CONDENATÓRIO NA FISCALIZAÇÃO PELO LEGISLATIVO - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA VERIFICADOS APENAS EM SEDE DE AÇÃO JUDICIAL COM EFETIVOS FINS CONDENATÓRIOS

- O direito à cobrança judicial dos prejuízos financeiros causados pela gestão fraudulenta de agentes políticos é imprescritível, mormente pela exegese do art. 37, § 5º, da Constituição, conforme reafirmado recorrentemente pela jurisprudência desta Corte.

- A legitimidade ativa do Ministério Público para cobrar o ressarcimento ao erário pode ser verificada pela análise conjunta dos arts. 5º da Lei 7.347, de 1985, e 129, III, da

CR/88. A adequação da via eleita para a cobrança de verbas patrimoniais tampouco é discutida, especialmente em face das disposições do art. 3º da citada Lei 7.347/85.

- O procedimento de exame das contas públicas não tem caráter condenatório, mas trata-se de mero ato administrativo-contábil, de cunho fiscalizatório, que afasta a necessidade de formalização do contraditório pelo simples fato de não envolver litígio, nem sequer contar com a figura de um réu.

Apelação Cível nº [1.0522.03.000769-7/001](#) - Comarca de Porteirinha - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJE" de 22.10.2008

++++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PREFEITO - DEVER DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO ART. 37, CAPUT, DA CF/88 E NA LEI Nº 8.666/93 NA AQUISIÇÃO DE BENS PARA O MUNICÍPIO - DESCUMPRIMENTO - LESÃO AO ERÁRIO - RESSARCIMENTO

- Comprovado pelos elementos de prova constantes dos autos que o ato praticado pelo ex-Prefeito está em desconformidade com os princípios previstos no art. 37, caput, da CF/88 e na Lei nº 8.666/93 - que estabelece as regras para licitações e contratos pela Administração Pública -, causando prejuízo ao erário, impõe-se a devida recomposição do patrimônio público.

Apelação Cível nº [1.0625.06.060822-5/001](#) - Comarca de São João del-Rei - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "MG" de 1º.08.2008

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - DANO AO ERÁRIO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - NULIDADE DE SENTENÇA - ART. 37, § 5º, DA CR/88 - IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO - AUSÊNCIA DE CULPA DO AGENTE - RECURSO IMPROVIDO

- Não há que falar em nulidade se não adveio dano à parte.

- As ações de ressarcimento por dano causado ao erário por conduta do agente público são imprescritíveis, nos exatos termos da segunda parte do § 5º do art. 37 da Constituição da República de 1988.

- Não será caso de regresso quando o agente causador do dano ou concorrente para o mesmo não tenha participado com culpa ou com dolo. Nessa hipótese, o ônus é tão-somente da Administração Pública.

Apelação Cível nº [1.0024.05.698830-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Gilmar Alves - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no "DJe" de 1º.10.2008

+++++

Improbidade administrativa

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO POR PARTE DOS AGENTES QUE PRATICARAM OS ATOS IMPUGNADOS - REDUÇÃO DA MULTA CIVIL - SENTENÇA CONFIRMADA EM PARTE

- O conjunto das provas dos autos demonstra a ocorrência de enriquecimento ilícito e proveito patrimonial, com o conseqüente prejuízo direto ao erário. Especificamente, comprovou-se a utilização do trabalho de servidores públicos municipais em favor de campanha eleitoral, de forma a caracterizar a conduta de improbidade administrativa, acarretando prejuízo ao erário em razão da incompatibilidade com os serviços prestados e os princípios da moralidade, eficiência e impessoalidade, visto que foi utilizada de "forma direta e exclusiva" a prestação de serviços de servidores municipais em claro prejuízo ao serviço público municipal e, em contrapartida, benefício direto dos réus, ora apelantes.

Apelação Cível nº [1.0702.03.061440-9/005](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "MG" de 17.04.2008.

+++++

Interesse coletivo

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INTERESSE COLETIVO - NÃO-CABIMENTO - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - UNIMED - MÉDICO COOPERADO - CONTRATO - EXCLUSIVIDADE - LIVRE CONCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO - CLÁUSULA POTESTATIVA - NULIDADE

Ementa: Ação civil pública. Interesse coletivo. Dano moral. Lesão individual. Cooperativa médica. Cláusula de exclusividade societária. Nulidade.

- É inviável o pleito de indenização por dano moral na ação civil pública, pois o pleito tem cunho essencialmente individual, ligado à dor e ao sofrimento da vítima, entretanto a demanda visa à proteção de interesse coletivo.

- A fidelidade societária imposta por cooperativa de assistência médica aos seus profissionais associados é potestativa e danosa à coletividade, pois caracteriza uma supressão da livre concorrência e iniciativa, o que infringe o princípio consagrado pela Constituição Federal e as normas contidas na Lei nº 8.884/94, também conhecida como Lei Antitruste, que, em seu art. 20, regulamenta o art. 173, § 4º, da Carta Magna.

Apelação Cível nº [1.0210.06.035104-1/004](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Relatora: Des.^a Eulina do Carmo Almeida

Publicado no "MG" de 14.02.2008.

+++++

Lei 11.448/2007/ Defensoria pública/ Legitimidade ativa

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFENSORIA PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA - LEI 11.448, DE 15.01.2007 - APLICABILIDADE - ART. 462, CPC - LEGITIMIDADE DAS ASSOCIAÇÕES - MICROSSISTEMA DO PROCESSO COLETIVO - APLICABILIDADE DO ART. 82 DO CDC - FINALIDADES INCLUINDO DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

Apelação Cível nº [1.0024.06.251898-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "DJe" de 07.10.2008

+++++

Saúde / Fornecimento de medicamento

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRETENSÃO INDIVIDUALIZADA - MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO INDISPONÍVEL - LEGITIMIDADE ATIVA PARA SUA PROPOSITURA - TRATAMENTO MÉDICO E REALIZAÇÃO DE EXAMES A MENOR - DIREITO À VIDA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO EM SEU FORNECIMENTO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, 127, 196, 197, 198 E 227, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

- O Ministério Público é parte legítima para a propositura de ação civil pública, visando compelir o ente estatal ao fornecimento de medicamento a um único menor por se constituir em direito indisponível.

- O Município é gestor do Sistema Único de Saúde, portanto não pode furtar-se a suas obrigações, escorado em querelas administrativas que não elidem sua obrigação constitucional de garantir o direito à vida e à saúde. O direito à saúde é fundamental, conseqüente da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federal do Brasil e do direito à vida, regendo-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços de atribuição do Poder Público, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, notadamente no caso em análise, em que constitucionalmente se assegura a prioridade absoluta do dever do Estado de garantir à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde e à alimentação.

Reexame Necessário nº [1.0686.07.191168-5/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no "DJe" de 06.10.2008

+++++

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCESSUAL CIVIL - TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - MEDICAMENTO INDISPENSÁVEL A SEU TRATAMENTO - DIREITO À SAÚDE INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA - PRINCÍPIOS DA CONFORMAÇÃO, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - LEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA - RECONHECIMENTO - DEVER CONSTITUCIONAL, CONJUNTO E SOLIDÁRIO - PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRESTIGIADA PELO PRINCÍPIO DA GARANTIA PRIORITÁRIA - SENTENÇA MANTIDA

- O desvirtuamento hermenêutico e o apego exacerbado à literalidade da linguagem não podem conduzir à preterição da competência ministerial, atinente à promoção da acção civil pública em face do Estado de Minas Gerais para a protecção dos interesses individuais, difusos ou coletivos da criança e do adolescente (ECA, art. 201, V).

- A efetivação dos direitos da criança e do adolescente, relativos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, com absoluta prioridade, que compreende primazia de receber protecção e socorro em quaisquer circunstâncias (ECA, art. 4º, caput e parágrafo único, “a”, c/c o art. 227, caput, da CF).

- Os direitos e garantias fundamentais são assegurados pela diade constitucional da eficácia e da aplicabilidade imediata, que configura sustentáculo da efetividade dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, mormente a dignidade da pessoa humana (CF, 5º, § 1º, c/c o art. 1º, III).

- Assegura-se ao doente em iminente risco de vida o direito constitucional à medicação prescrita, pois a todos os cidadãos é garantido o direito à saúde - direito fundamental indissociável do direito à vida -, sendo dever do Estado, com atuação conjunta e solidária das esferas institucionais da organização federativa, efetivar políticas socioeconômicas para sua promoção, protecção e recuperação.

- A protecção à saúde, que implica a garantia de dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento, integra os objetivos prioritários do Estado, máxime porque a tutela da criança e do adolescente é prestigiada pelo princípio da garantia prioritária.

- Cabe ao Judiciário, ao deparar com entrave procedimental à efetividade dos direitos fundamentais, adotar os princípios da conformação, da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de que tais garantias, de berço constitucional, sejam apuradas com retidão e dignidade, mediante efetiva e justa tutela jurisdicional, sob inspiração da teoria dos direitos fundamentais, razão por que se reconhecem as legitimidades (ativa/passiva) e o interesse processual (adequação).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.275031-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "MG" de 29.04.2008.

+++++

Saúde / Procedimento cirúrgico

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA

- A saúde constitui direito público subjetivo do cidadão e *ipso facto* incumbe ao Poder Público nas três esferas de governo o custeio do tratamento daquele que careça de cuidados médicos para preservação ou restauração de sua higidez física e mental.

- O Ministério Público é parte legítima ativa para propor ação civil pública para realização de procedimento cirúrgico destinado ao cidadão necessitado como se infere da própria Constituição da República (art. 127 da CR/88).

Apelação Cível nº [1.0245.06.085649-0/001](#) - Comarca de Santa Luzia - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 20.10.2008

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA

Ipsेमg / Prestação de assistência médico-hospitalar

AÇÃO DE COBRANÇA - INTERNAÇÃO E CIRURGIA DE EMERGÊNCIA - REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DANO MORAL - COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS - VERBA HONORÁRIA - PARCIAL REFORMA DA DECISÃO

O Ipsेमg possui o dever de prestar assistência médico-hospitalar aos seus segurados, em sua unidade própria ou na rede conveniada; diante na inexistência de vagas e ante o risco iminente de morte do paciente, deve o instituto requerido arcar com as despesas de internação e cirurgia em hospital particular (TJMG, Ap. nº 1.0024.04.540291-4/001, Rel. Des. Célio César Paduani).

Apelação Cível nº [1.0701.06.161875-0/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "MG" de 17.04.2008.

+++++

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Prefeito / Repasse de verba pública/Illegalidade

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITO - VERBA PÚBLICA - REPASSE - ILEGALIDADE - ASSOCIAÇÃO CIVIL - VANTAGEM ILÍCITA - PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE - INOBSERVÂNCIA - DANO AO ERÁRIO - REPARAÇÃO - PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SUSPENSÃO DE DIREITO POLÍTICO - PENALIDADE - APLICAÇÃO - BIS IN IDEM

Ementa: Improbidade administrativa. Repasse de verbas a um clube particular. Inobservância das disposições legais. Falta de motivo. Ilegalidade. Imposição das penalidades previstas na Lei 8.429/92.

- Pratica ato de improbidade o agente público (prefeito) que repassa verba do Município a clube particular, sem motivos que o justifiquem e sem as formalidades legais, o que se agrava pelo fato de o presidente do clube ser o seu filho, denotando intuito de beneficiar a sua gestão. Inteligência dos arts. 10, III, e 11 da Lei 8.429/92.

- Não se aplica a penalidade por infração ao art. 11, I, da Lei 8.429/92, de suspensão dos direitos políticos, pela "prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência", quando o fato típico já está contido nas penalidades aplicadas com base nos arts. 9º e 10 da mesma lei, que já penalizam ambos os atos de improbidade praticados pelo agente público, de outra forma, o que constituiria bis in idem.

Apelação Cível nº [1.0105.05.166378-6/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "MG" de 30.01.2008.

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Policial militar/Sindicância

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - POLICIAL MILITAR - SINDICÂNCIA - INSTAURAÇÃO - PERSEGUIÇÃO OU REPRESÁLIA - DEMONSTRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - MERO DISSABOR - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- Consoante orientação deste eg. Tribunal de Justiça, "a representação ao órgão de comando da Polícia Militar culminando, por conseguinte, com instauração de sindicância constitui exercício regular de direito constitucionalmente assegurado ao cidadão, além de caracterizar medida de fiscalização salutar no Estado Democrático de Direito, não sendo, pois, passível de gerar direito à indenização por danos morais".

- Para o deferimento da verba indenizatória a título de danos morais, é necessário que a pessoa sofra abalo na sua esfera subjetiva, capaz de lhe ocasionar vexames, humilhações, transtornos, dores, dentre outros sentimentos negativos, abaladores da honra objetiva e subjetiva.

- Nega-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0303.06.002891-5/001](#) - Comarca de Iguatama - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no "MG" de 03. 10.08

++++++

Responsabilidade civil do Estado/Detran/Registro de veículo com chassi adulterado

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - VEÍCULO AUTOMOTOR - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR - DETRAN - VISTORIA - LICENCIAMENTO - ATO ILÍCITO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - REVELIA - CONFISSÃO FICTA - INAPLICABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Processual civil. Administrativo. Revelia. Fazenda Pública. Efeitos. Violação ao texto do art. 319 do Código de Processo Civil não configurada. Responsabilidade civil do Estado por omissão. Veículo registrado no Detran e que fora, posteriormente, objeto de apreensão por irregularidade de procedência. Chassi adulterado. Nexo de causalidade. Ausência. Obrigação de indenizar afastada.

- Não se aplica pena de confissão quando o requerido revel é ente público, em face da indisponibilidade dos interesses envolvidos.

- O Estado não pode ser responsabilizado por ato realizado pelo Detran, no que tange ao licenciamento de veículo roubado com chassi adulterado, haja vista que os registros expedidos pelo Detran são meramente administrativos, devendo o interessado acautelar-se no momento da concretização do negócio jurídico.

- Hipótese, ademais, em que o alienante responde, em princípio, pelos riscos da evicção.

Apelação Cível nº [1.0223.01.065201-2/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "MG" de 23.02.2008.

++++++

Responsabilidade civil do Estado / Fenômeno da natureza/ Excludente da responsabilidade

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - LABORATÓRIO PARTICULAR - EQUIPAMENTO MÉDICO - AVARIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ROMPIMENTO - FORÇA MAIOR - FENÔMENO DA NATUREZA - NEXO DE CAUSALIDADE - AUSÊNCIA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - CAUSA EXCLUDENTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Direito administrativo e constitucional. Indenização. Danos materiais e lucros cessantes não caracterizados. Responsabilidade objetiva afastada. Equipamento de tomografia computadorizada danificado. Queda de uma folha de coqueiro do outro lado da rua sobre fiação elétrica.

- Embora a concessionária esteja submetida à responsabilidade objetiva, não sendo necessária a comprovação de culpa na conduta lesiva, exclui-se a obrigação de indenizar quando rompido o nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o dano. Na hipótese, está presente uma das causas excludentes da responsabilidade em face do rompimento do nexo de causalidade: a força maior.

Apelo desprovido.

Apelação Cível nº [1.0024.02.872998-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Schalcher Ventura

Publicado no "MG" de 08.01.2008.

++++++

Responsabilidade civil do Estado/Fuga de paciente internado

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - FUGA DE PACIENTE INTERNADO EM HOSPITAL MUNICIPAL - TEORIA OBJETIVA - RISCO ADMINISTRATIVO - ART. 37, § 6º, DA CF - PROVA - DEVER DE INDENIZAR

- O Município responde objetivamente pelos danos causados aos administrados, conforme preceito da CF 37, § 6º. Somente deixa de ser responsabilizado se demonstrar que o dano ocorreu por culpa exclusiva da vítima.

- É devida indenização por danos morais quando fica provado que, em decorrência da negligência dos servidores, o paciente, acometido de confusão mental em razão de AVC, foge de Hospital Municipal e é encontrado apenas no dia seguinte em péssimas condições.

Apelação Cível nº [1.0105.05.164743-3/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "DJe" de 13.10.2008

++++

Responsabilidade civil do Estado / Hospital público / Lesão grave em paciente

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - HOSPITAL PÚBLICO - PACIENTE - GRAVE LESÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - DENÚNCIAÇÃO DA LIDE - NÃO-

CABIMENTO - AÇÃO REGRESSIVA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - ARBITRAMENTO

Ementa: Constitucional, administrativo e processual civil. Ação indenizatória. Medicamento indevidamente ministrado. Reação adversa. Lesão neurológica irreversível. Necessidade de cuidados médicos por toda a vida. Responsabilidade objetiva. Nexo causal. Configuração. Dano material. Cuidados vitalícios. Dano moral devido. Denúnciação da lide. Agentes públicos municipais. Garantia. Ação de regresso contra os denunciados. Resultado da demanda. Descabimento. Honorários advocatícios. Fazenda Pública. Critérios de arbitramento. Reforma parcial da sentença monocrática. Inteligência do art. 37, § 6º, da Constituição da República e art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

- A responsabilidade objetiva do Município resta configurada e, conseqüentemente, o dever de ressarcir os danos materiais e morais causados pela conduta comissiva de estagiária de enfermagem do pronto-socorro municipal que, havendo aplicado medicamento equivocadamente, provocou na paciente uma parada cardiovascular, implicando-lhe grave seqüela neurológica de cura improvável.

- A vítima do *eventus damni*, que contava com apenas 08 (oito) meses à época do acidente, deverá ser assistida por especialistas pelo resto de sua vida, sendo-lhe, em conseqüência, devida a prestação vitalícia de pensão pela Municipalidade requerida, a fim de que se possibilite uma existência digna.

- A fixação do dano moral deve observar o binômio condições financeiro-patrimoniais das partes envolvidas e a suficiência quantitativa, que será capaz de servir de efeito pedagógico ao impedimento de novas ocorrências da espécie.

- A denúnciação da lide tem aplicação apenas nos casos de ação de garantia, e não nos de simples regresso, ou seja, somente quando o denunciado estiver obrigado a garantir o resultado da demanda, por força de lei ou contrato, não sendo prudente admiti-la em qualquer situação em que possa haver posterior direito de regresso do vencido contra um terceiro.

- Os honorários advocatícios, devidos pela Fazenda Pública, deverão ser arbitrados de acordo com o diploma processual, cujo percentual será fixado levando em conta o valor do bem em disputa, o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0479.04.074247-6/002](#) - Comarca de Passos
- Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no "MG" de 11.01.2008.

+++++

Responsabilidade civil do Estado / Morte de menores em estabelecimento de custódia

DIREITO ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO - MORTE DE MENORES EM ESTABELECIMENTO DE CUSTÓDIA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO

ESTADO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - INDENIZAÇÃO DEVIDA -
APLICAÇÃO DA TEORIA DA CULPA DO SERVIÇO

- Cabe à Administração zelar pela integridade física dos menores acautelados em instituições sob sua responsabilidade.

- Os danos morais devem ser arbitrados em valor que não importe em fonte de enriquecimento ilícito, nem se apresente irrisório.

- A indenização por danos materiais, a título de pensionamento, em virtude de morte de menor, deve ocorrer à ordem de dois terços do salário mínimo até a data em que completaria vinte e cinco anos, a partir de quando será reduzida para um terço do salário mínimo, até o dia em que completaria sessenta e cinco anos.

- Precedentes do STJ.

Apelação Cível nº [1.0024.04.334627-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 16.10.2008

+++++

Responsabilidade civil do Estado / Violação de sepultura

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - VIOLAÇÃO DE SEPULTURA - MUNICÍPIO - DESAPROPRIAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - EXIGIBILIDADE - ATO ILÍCITO - CARACTERIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - TERMO INICIAL - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Ação de indenização por danos materiais e reparação por danos morais - Violação de sepultura mediante desapropriação - Ausência de prévio processo administrativo - Início do prazo prescricional.

- O prazo prescricional só tem início na data do conhecimento da violação da sepultura.

- A desapropriação de sepultura, sem prévio procedimento administrativo, não merece guarida, notadamente diante da relevância do bem jurídico tutelado.

- Quem providencia o sepultamento de familiar próximo, irrefutavelmente, sofre abalo à moral, sofrimento e angústia por ser surpreendido pela remoção do ente querido da sepultura que adquiriu, sem sequer poder recuperar os restos mortais, para o culto ao falecido.

Sentença parcialmente reformada no reexame, prejudicados os recursos voluntários.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0701.03.056174-3/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. José Domingues Ferreira Esteves

Publicado no "MG" de 12.01.2008.

+++++

INDENIZAÇÃO - VIOLAÇÃO DE SEPULTURA - RESTOS MORTAIS - TRANSFERÊNCIA - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONFIGURAÇÃO - DANO MORAL - FIXAÇÃO - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA

Ementa: Ação de indenização. Violação de sepultura. Transferência. Responsabilidade civil da Administração configurada. Danos morais. Critério de fixação. Prescrição. Inocorrência.

- Diante da violação de seu dever contratual de guarda do cadáver, torna-se inequívoco o dever do Município de indenizar o dano moral decorrente da violenta dor causada pela surpresa revelada no momento da exumação com a ausência do corpo do local onde fora sepultado, encontrando-se outro que não aquele velado pelos autores.

Apelação Cível nº [1.0024.05.851475-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "MG" de 1º.02.2008

+++++

AÇÃO DE NULIDADE

Energia elétrica/Violação do medidor

AÇÃO DE NULIDADE - DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO - CONSUMIDOR - FRAUDE - CONSUMO - ALTERAÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DIFERENÇA - COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Cemig. Medidor. Violação. Substituição. Consumo posterior. Alteração. Inocorrência. Cobrança. Diferenças. Impossibilidade.

- Malgrado tenha restado comprovada nos autos a violação do medidor de energia, nos meses subseqüentes à substituição do aparelho o consumo de energia se manteve praticamente inalterado, não se demonstrando, portanto, que da fraude tenha resultado faturamento a menor de energia para caracterizar o prejuízo e autorizar a cobrança do consumo não faturado.

Apelação Cível nº [1.0140.06.000691-7/001](#) - Comarca de Carmo da Mata - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "MG" de 1º.03.2008.

+++++

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Tarifa de água e esgoto

ADMINISTRATIVO - PRÉDIO COMERCIAL - TARIFA DE ÁGUA/ESGOTO - CONSUMO MÍNIMO PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS (SALAS COMERCIAIS) - IMPOSSIBILIDADE - HIDRÔMETRO ÚNICO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE

- É ilegítima a cobrança do consumo de água em condomínio comercial e/ ou residencial pela multiplicação da tarifa mínima fixada pelo número de unidades autônomas, devendo ser observado, no faturamento do serviço, o volume real aferido quando existente um único hidrômetro no local que registra o consumo total de água do prédio.

Apelação Cível nº [1.0707.02.047769-1/001](#) - Comarca de Varginha - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado noo "DJe" de 23.10.2008

++++++

AÇÃO DECLARATÓRIA

Servidor público / Apostilamento proporcional

Ementa: Recurso de apelação - Servidor público estadual - Alteração da base de cálculo do apostilamento proporcional, Leis nºs 9.532/87 e 14.683/03 - Aplicabilidade da Lei nº 9.532/87 - Apostilamento calculado sobre a diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o do cargo efetivo - Contagem do tempo de serviço em anos - Recurso desprovido - Sentença mantida

- Com a extinção do apostilamento pela Lei nº 14.683/03, sem qualquer regulamentação quanto à concessão do apostilamento proporcional, deve ser observado o regramento previsto na Lei 9.532/87.

Apelação Cível - Reexame necessário nº [1.0024.06.246890-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "DJe" de 17.10.2008

++++++

Servidor público/Função pública

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - SERVIDORA DETENTORA DE FUNÇÃO PÚBLICA - AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - DISPENSA - CONSIDERAÇÃO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO COMO DE

EFETIVO EXERCÍCIO - DECRETO-LEI Nº 20.910/32 - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA

- Não há falar em prescrição do direito da autora de discutir a consideração do período de afastamento do serviço público estadual como de efetivo exercício, se o ato de dispensa da servidora da função pública não chegou a ser lançado nos registros da Secretaria do Juízo, além de ter sido praticado pelo Juiz Diretor do Foro como única forma de garantir àquela a licença-maternidade e a licença-saúde não disciplinadas na legislação estadual da época.

- Tendo em vista que a licença-maternidade é direito assegurado às servidoras públicas de todos os entes da Federação desde a redação originária da Constituição da República (art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 2º), a falta de regulamentação do instituto para as detentoras de função pública em determinada época não autoriza a Administração Pública estadual a se omitir na concessão do benefício, razão pela qual cabe declarar o período de afastamento da servidora que esteve grávida e com males decorrentes da gestação como de efetivo exercício do serviço público.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.04.327909-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 21.10.2008

+++++

AÇÃO DISCRIMINATÓRIA

Terras devolutas/Ocupação/Registro de imóveis

AÇÃO DISCRIMINATÓRIA - PROPRIEDADE RURAL - OCUPAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - INEXISTÊNCIA - TERRA DEVOLUTA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - ESTADO - ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - VALOR - REDUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - VOTO VENCIDO

Ementa: Ação discriminatória. Terras devolutas. Conceituação. Não são devolutas as terras ocupadas, produtivas e legitimadas antes da Lei 601/1850. A falta de registro imobiliário não torna devolutas, ipso facto, essas terras. Compete ao Estado comprovar que, na ação discriminatória, as terras tidas como devolutas não foram legitimadas. Se inexistente a prova da ilegitimidade da ocupação das terras, o pedido é improcedente. Apelação prejudicada. Sentença confirmada.

- Terras devolutas são aquelas terras que pertencem à nação brasileira, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, que não foram objeto de concessão de sesmarias ou outras concessões do Estado e que não tiveram a posse legitimada, nos termos da Lei 601/1850.

- Nos termos da Lei 601/1850, são revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral e Provincial, que se acharem cultivadas, ou com princípios de cultura e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, ou de quem o represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas (art. 4º).

- Ainda, nos termos da Lei 601/1850, são legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente guardadas as regras estabelecidas na mesma lei (art. 5º).

- Na ação discriminatória, a prova de que a terra é devoluta exige que o Estado comprove não apenas a falta de registro, mas que a terra não tenha sido legitimada por legitimação da posse, na forma da lei.

- A presunção de que as terras não registradas são devolutas, de propriedade do Estado, é relativa, porque antes do Código Civil existia outra forma de aquisição do domínio pela ocupação efetiva, como os casos dos sesmeiros legítimos, ou daqueles que tiveram seus títulos revalidados (após a Lei 601/1850) ou legitimados.

- Tendo em vista que o Estado-autor não logrou êxito em comprovar que as terras ocupadas pelos requeridos são devolutas, o pedido inicial é improcedente.

Apelação prejudicada.

Sentença confirmada.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0710.02.001802-8/001](#) - Comarca de Vazante
- Relator: Des. Fernando Bráulio

Publicado no "MG" de 17.01.2008.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA

Concurso público/Polícia militar

PROCESSO CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO - SELEÇÃO PARA A POLÍCIA MILITAR - EXCLUSÃO DE CANDIDATO DO EXAME DE SAÚDE - DIAGNÓSTICO CARDIOVASCULAR NEGATIVO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA JUNTA MÉDICA - IMPOSSIBILIDADE - NOVO EXAME - CABIMENTO

- Não se revoga a antecipação de tutela concedida ao candidato reprovado em exame de saúde quando a declaração de inaptidão não se originou de determinação de Junta Médica, consoante determina o art. 5º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.301/69.

- Hipótese na qual a autora apresentou laudo particular e é necessário que o Estado de Minas Gerais realize outro exame clínico mais rigoroso, como faculta o edital, para que o diagnóstico cardiológico seja mais preciso.

Agravo nº [1.0024.07.386130-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "MG" de 14.05.2008

+++++

Mandado de segurança / Quinquênio/Prescrição

ACÇÃO ORDINÁRIA - PARCELAS PRETÉRITAS - IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL

- O mandado de segurança interrompe e suspende o prazo prescricional relativo às parcelas pecuniárias integrantes do quinquênio que antecede a impetração do mandamus.

- Tal prazo apenas volta a correr do trânsito em julgado da ação mandamental.

- Precedentes do STJ.

Por outro lado, a Súmula 383 do STF dispõe que, uma vez interrompida a prescrição, esta voltará a correr pela metade do prazo quinquenal, sem, contudo, haver possibilidade de diminuição do lapso total de 5 (cinco) anos ao se somar o prazo transcorrido anteriormente à interrupção com o lapso posterior à mesma.

- Conciliando tais premissas, pode-se concluir que, obtido o reconhecimento definitivo de certo direito com o trânsito em julgado do mandado de segurança, volta a correr pela metade o prazo para se pleitearem as parcelas pecuniárias referentes aos cinco anos anteriores ao mandamus. Dessa forma, a partir do seu trânsito em julgado, o impetrante passa a ter dois anos e meio para ajuizar a ação ordinária no escopo de discutir tais valores.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.992835-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "MG" de 19.04.2008.

+++++

Pensão por morte / Relacionamento homoafetivo

ACÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - COMPANHEIRO - RELACIONAMENTO HOMOAFETIVO - PENSÃO POR MORTE - CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - ANALOGIA - NÃO-CABIMENTO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ipsemg. Pensão por morte de servidor estadual. Inclusão de convivente em relação homoafetiva na condição de beneficiário. Inexistência de lei específica. Sentença confirmada.

- Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe-se à Administração Pública atuar nos estritos limites da legalidade; portanto, não se há falar na aplicação do recurso da analogia para conceder benefício previdenciário à parte com base em alegação de isonomia/não-discriminação de sexo e opção sexual, visto que o direito de pensão surge apenas com a publicação de lei específica instituidora do benefício ao respectivo dependente.

Apelação Cível nº [1.0145.02.050445-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "MG" de 17.01.2008.

+++++

Pensão por morte / Viúva de oficial de registro público

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - PENSÃO POR MORTE REQUERIDA POR VIÚVA DE OFICIAL DO REGISTRO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO IPSEMG - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO

- O servidor que se filiou ao Ipsemg após completar 60 (sessenta) anos de idade insere-se na categoria dos segurados facultativos, cujo falecimento gera a seus dependentes somente o direito ao recebimento de pecúlio, o que impõe a conclusão de que o instituto é parte ilegítima para responder na ação ordinária de pensão por morte, que, por força da Lei nº 552/49, deveria ser dirigida ao Estado de Minas Gerais, exclusivamente.

- Não se pode confundir o fundamento jurídico que embasa o pedido com impossibilidade jurídica, já que aquele enseja a improcedência do pedido, e não a extinção do feito sem resolução de mérito.

- Quando se busca a concessão de um benefício ou a revisão de uma parcela salarial, enquanto não houver negativa expressa da Administração, a obrigação estende-se no tempo, renovando-se periodicamente, de forma que a prescrição quinquenal somente alcança as parcelas vencidas há mais de cinco anos antes do ajuizamento da demanda. Hipótese distinta há, todavia, quando se pretende um direito anteriormente negado, pois, nesse caso, houve atuação inequívoca da Administração no sentido de se opor ao benefício que lhe foi exigido, surgindo, com esse ato, o direito de ação.

Apelação Cível nº [1.0024.06.126105-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "Dje" de 12.11.2008

+++++

Policial militar / Músico / Designação para quadro de praça

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PMMG - CHO/2007 - ÁREA ADMINISTRATIVA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO FIRMADO PELO MÚSICO DA BANDA DA PMMG - CORNETEIRO - CATEGORIA DIVERSA - ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

- A designação do requerente para exercer cargo do Quadro de Praça da Polícia Militar, quando está investido no Quadro de Polícia Especial, viola o art. 37 da Constituição da República de 1988, devendo ser mantida a decisão de primeiro grau que julgou improcedente o pedido inicial, mantendo o indeferimento do pedido de inscrição no CHO/2007 para área administrativa.

Apelação Cível nº [1.0024.06.266713-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "MG" de 13.05.2008

+++++

Servidor público / Aposentadoria por invalidez

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DOENÇAS ENQUADRADAS NO ART. 108, *E, IN FINE*, C/C O ART. 110 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DESCONTOS SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ILEGITIMIDADE

- O rol de doenças especificadas no art. 108, *e*, da Lei 869, de 1952, não é taxativo, porquanto impossível para o legislador infraconstitucional abarcar todas as doenças incapacitantes.

- São ilegítimos os atos administrativos que ocasionam descontos nos vencimentos sem prévio procedimento administrativo.

Apelação Cível nº [1.0024.02.678876-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 13.10.2008

+++++

Servidor aposentado/contribuição previdenciária

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÕES - ILEGITIMIDADE RECURSAL - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE

DE AGIR - INOCORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORES INATIVOS - LEI ESTADUAL 9.380/86 - LEI ESTADUAL 13.455/00 - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 64/02 - SISTEMA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03 - INCONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - JUROS DE MORA - CUSTAS - FAZENDA PÚBLICA - ISENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- Não há como falar em ilegitimidade da parte para buscar, na via recursal, a majoração de honorários advocatícios, em razão de uma suposta legitimidade exclusiva do próprio advogado. O caput do art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) apenas confere ao advogado a faculdade de demandar, de forma autônoma e em nome próprio, na defesa de seus honorários; mas não impede que a pretensão de aumento do valor dos honorários seja aviada pela parte.

- A preliminar de ausência de interesse de agir não merece prosperar, porque a atuação do órgão jurisdicional é necessária e adequada para assegurar o direito que se alega lesado.

- Da redação constitucional anterior à Emenda Constitucional 41/03 e a partir da interpretação do art. 195 e do § 1º do art. 149, ambos da Constituição Federal, extrai-se a conclusão de que o servidor aposentado não é um trabalhador, não havendo como estender àquele, em relação ao período anterior ao mencionado ato de reforma constitucional, as contribuições previdenciárias previstas para os servidores da ativa, impondo-se ao Estado a devolução de todos os valores indevidamente descontados, observada a prescrição quinquenal.

- No que diz respeito às custas, é de se reconhecer que os entes públicos da administração direta e indireta dispõem de privilégio legal (art. 10 da Lei Estadual 14.939/03), consubstanciado em isenção.

- Mesmo considerando que a matéria discutida é principalmente de direito e não exigiu grande esforço dos procuradores, os honorários advocatícios merecem ser alterados, se constatado que o valor fixado na sentença é irrisório e não retrata as circunstâncias descritas no art. 20, § 3º, do Código Processual Civil.

Apelação Cível nº [1.0024.07.682230-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" de 22.10.08

++++++

Servidor público / Apostilamento

EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO - APOSTILAMENTO - ATO JURÍDICO PERFEITO E DIREITO ADQUIRIDO - ALTERAÇÃO POR LEI POSTERIOR - INADMISSIBILIDADE - RECURSO REJEITADO

- Direito adquirido é aquele que, reunindo todos os seus requisitos em determinado momento, pode ser exercitado por seu titular.

- Ato jurídico perfeito é aquele já consumado, segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

- O direito adquirido e o ato jurídico perfeito tornam definitivas as vantagens incorporadas aos vencimentos, se concedidas nos termos da lei local vigente e que não foi declarada inconstitucional.

- A redução de vencimentos, decorrente da alteração de denominação e natureza das parcelas que compõem a remuneração do servidor, por lei nova, afronta o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Embargos infringentes em apelação cível conhecidos e rejeitados, mantido o acórdão que reformou a sentença.

Embargos Infringentes nº [1.0024.04.439026-8/002](#) (em Apelação Cível) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "MG" de 25.04.2008.

+++++

Servidor Público / Gratificação de produtividade

ACÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 57/2003 - LEIS ESTADUAIS 14.694/2003 E 15.275/2004 - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - VANTAGEM PROPTER LABOREM - INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - NÃO-CABIMENTO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - OBSERVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Administrativo. Prêmio de produtividade (PLUS). Emenda Constitucional Estadual nº 57. Leis Estaduais nºs 14.694/03 e 15.275/04. Proventos da aposentadoria. Vantagem expressamente limitada ao pessoal ativo. Parcela variável pela produtividade. Retribuição pecuniária propter laborem. Princípio da legalidade. Violação ao princípio da paridade. Inexistência. Manutenção da sentença.

- O prêmio de produtividade (PLUS), retribuição pecuniária de caráter propter laborem, tem como objetivo não apenas estimular o desempenho individual, mas, principalmente, com o intuito da ampliação real da arrecadação das receitas no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Estadual, mediante esforço conjunto da instituição e do servidor.

- Em regra, é condicionado ao efetivo exercício do cargo, não é incorporado ao vencimento automaticamente, nem gera ao servidor inativo o direito subjetivo à revisão de seus proventos para que o benefício seja a eles incorporado, salvo quando lei expressamente determina sua incorporação.

- Dada a natureza do prêmio de produtividade (PLUS), não pode o mesmo ser estendido indiscriminadamente a todos os servidores da categoria, ativos e inativos, especialmente constando em lei vedação expressa, não se aplicando o art. 40, § 8º, da Constituição.

Apelação Cível nº [1.0024.06.118498-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "MG" de 02.02.2008.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA/OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Transporte coletivo de passageiros/Clandestinidade

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - CLANDESTINIDADE - PRÁTICA ILEGAL - EMPRESA CONCESSIONÁRIA - LEGITIMIDADE ATIVA - REVELIA - ART. 319 DO CPC.

- A empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros tem legitimidade para propor ação visando impedir a ação de “perueiros”, pois, embora não possa substituir o Município na regulamentação e fiscalização do serviço, tem interesse econômico, juridicamente protegido, de afastar a concorrência ilícita e desleal.

- Sendo o apelado revel, deve ser aplicado o disposto no art. 319 do CPC.

Apelação provida.

Apelação Cível nº [1.0231.06.069826-4/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "MG" de 08.04.2008.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA

Ato administrativo discricionário/Concessão de férias-prêmio

ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO DE SERRANIA - PREFEITO QUE CONCEDE, DE OFÍCIO, FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL - INOBSERVÂNCIA DO DECRETO MUNICIPAL 486/2005 - DISCRICIONARIEDADE QUE NÃO PODE TRANSMUDAR-SE EM ARBITRARIEDADE - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO

- O gozo de férias-prêmio por servidor público depende de seu requerimento, não podendo ser-lhe concedido de ofício pelo prefeito municipal, nos termos do Decreto 486/2005 do Município de Serrania.

- Mesmo os atos administrativos discricionários devem observar, antes de mais nada, o princípio da supremacia do interesse público, sob pena de frustrar a missão administrativa conferida ao administrador eleito pelos cidadãos.

- Inexistindo qualquer justificativa para se afastar servidor com arrimo nas férias-prêmio a que este faz jus, é de se confirmar a sentença que declara a nulidade de tal ato, mormente quando este se encontra motivado, provavelmente, em animosidades existentes entre prefeito e servidor.

Em reexame necessário, confirma-se a sentença.

Reexame Necessário nº [1.0016.07.063871-9/001](#) - Comarca de Alfenas - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no "MG" de 28.05.2008

+++++

Bingo/Alvará de funcionamento

MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - BINGO - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - NÃO-CONCESSÃO - MUNICÍPIO - PODER DE POLÍCIA - LEGALIDADE - LIMINAR - INDEFERIMENTO

Ementa: Agravo de Instrumento - Jogo de bingo - Atividade ilícita - Liminar cassada.

- A exploração de jogo de bingo constitui atividade ilícita. Assim sendo, o indeferimento, pela administração, do alvará de funcionamento, não caracteriza qualquer arbitrariedade, devendo ser cassada a liminar que autorizou o funcionamento de estabelecimento destinado a tal atividade.

Agravo nº [1.0024.06.267985-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Jarbas Ladeira

Publicado no "MG" de 11.01.2008.

+++++

Carteira Nacional de Habilitação

MANDADO DE SEGURANÇA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CONTRAN - EXAMES FÍSICO E PSICOLÓGICO - PRAZO DE VALIDADE - REDUÇÃO - ILEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Administrativo. CNH. Exames. Validade.

- Clara a afronta a direito líquido e certo do impetrante a justificar a concessão da segurança em face da redução do prazo de validade dos exames de aptidão física e mental prestados e pagos pelo impetrante por ofício circular do Chefe do Detran/MG

que dá efetividade a resoluções do Contran em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Sentença mantida em reexame necessário.

Reexame Necessário nº [1.0024.06.992418-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. Cláudio Costa

Publicado no "MG" de 19.12.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO -
CONTRAN - EXAMES FÍSICO E PSICOLÓGICO - PRAZO DE VALIDADE -
REDUÇÃO - ILEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA
ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Administrativo. CNH. Exames. Validade.

- Clara a afronta a direito líquido e certo do impetrante a justificar a concessão da
segurança em face da redução do prazo de validade dos exames de aptidão física e
mental prestados e pagos pelo impetrante por ofício circular do Chefe do Detran/MG
que dá efetividade a resoluções do Contran em desacordo com o Código de Trânsito
Brasileiro.

Sentença mantida em reexame necessário.

Reexame Necessário nº [1.0024.06.992418-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. Cláudio Costa

Publicado no "MG" de 19.12.2007.

+++++

Concurso público

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DURANTE A
VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO - EXPECTATIVA DE DIREITO DE
NOMEAÇÃO DO CANDIDATO CONVERTIDA EM DIREITO SUBJETIVO -
DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ATO ILEGAL DA IMPETRADA -
DESCUMPRIMENTO AO ART. 37, IX, CF/88 - FIXAÇÃO DE MULTA
PROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME
NECESSÁRIO

Reexame Necessário nº [1.0024.06.077286-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "MG" de 09.04.2008.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - FUNDAÇÃO ESTADUAL - CONCURSO PÚBLICO - PRAZO DE VALIDADE - PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - CANDIDATO - APROVAÇÃO - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - NOMEAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Concurso público. Prazo de validade. Candidatos aprovados. Nomeação. Preterição. Contratação temporária.

- Embora os candidatos aprovados em concurso público sejam detentores de mera expectativa à nomeação, esta se converte em direito líquido e certo, quando, dentro do prazo de validade do certame, as vagas são preenchidas por terceiros, a título de contratação precária para o exercício das funções dos cargos.

- Reforma-se, em parte, a sentença, prejudicados os recursos voluntários.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.04.389653-9/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "MG" de 09.01.2008.

+++++

Concurso Público/Polícia Militar

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR - CANDIDATO - INSCRIÇÃO - INDEFERIMENTO - EDITAL - LIMITE DE IDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INOBSERVÂNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Constitucional e civil. Mandado de segurança. Inscrição em concurso público. Soldado da PMMG. Critério da idade máxima. Limite. Razoabilidade e proporcionalidade. Direito líquido e certo. Concessão.

- Consoante o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, e art. 1º da Lei 1.533, de 1951, concede-se mandado de segurança para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente, ou com abuso de poder, alguém estiver sofrendo violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, constituindo a ilegalidade ou inconstitucionalidade do ato impugnado pressuposto essencial para a concessão da segurança.

- Salvo nos casos em que a limitação de idade possa ser justificada pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido, não pode a lei, em face do disposto nos arts. 7º, inciso XXX, 37, inciso I, e 39, § 3º, da Constituição Federal, impor limite de idade para a inscrição em concurso público.

- Da análise dos deveres e responsabilidades impostos ao soldado da PMMG, não se mostra razoável a exigência do limite de 30 anos de idade para provimento no cargo,

devendo exigir-se, sim, que o candidato apresente condições físicas e mentais suficientes para o exercício da função de policiamento.

- Concede-se a segurança para deferir a inscrição de candidato que completará 30 anos três meses antes da data limite imposta pelo edital.

Reexame Necessário nº [1.0188.06.052901-6/001](#) - Comarca de Nova Lima - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "MG" de 21.02.2008.

+++++

Exame para conclusão de ensino médio

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR CONCEDIDA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PARA CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - IDADE MÍNIMA - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - PRIVILÉGIO INADMISSÍVEL - SEGURANÇA DENEGADA

- A obtenção de medida liminar em mandado de segurança, para permitir que os impetrantes pudessem antecipar a conclusão do ensino médio, em face de aprovação em vestibular para ingresso em universidade pública, ofende as diretrizes da educação nacional e gera privilégio inconcebível.

- O Poder Judiciário não pode compactuar com a concessão de providências liminares que propiciam o ingresso indevido de estudante, sem a prévia conclusão do ensino médio, no âmbito universitário.

Reexame Necessário nº [1.0702.07.393378-1/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "DJe" de 30.10.2008

+++++

Ipssemg / Contribuição para custeio de assistência à Saúde

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - IPSEMG - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/02 - COMPULSORIEDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - INEXISTÊNCIA

- Em relação aos descontos, a título de custeio de assistência à saúde, efetivados sobre vencimentos de servidores do Judiciário estadual, o Presidente do Tribunal de Justiça é mero executor, submisso à ordem advinda de lei. Ademais, o Tribunal de Justiça não é o titular da competência tributária, não fixa a contribuição, não participa da prestação do serviço e não é destinatário de nem mesmo parte do produto da cobrança, cujos valores são repassados ao Ipssemg.

- Conforme decidido pela Corte Superior deste egrégio Tribunal de Justiça, padecem de inconstitucionalidade os descontos compulsórios referentes à assistência à saúde, efetivados com base na norma do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 64/02, razão pela qual se impõe o reconhecimento de direito líquido e certo dos servidores estaduais de não se sujeitarem a tais descontos.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.06.291991-6/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "MG" de 04.06.2008

+++++

Propriedade rural / Averbação de reserva legal

MANDADO DE SEGURANÇA - PROPRIEDADE RURAL - FUNÇÃO SOCIAL - MEIO AMBIENTE - RESERVA LEGAL - REGISTRO DE IMÓVEIS - AVERBAÇÃO - OBRIGATORIEDADE - FLORESTA - EXISTÊNCIA - INEXIGIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Remessa oficial e apelação cível voluntária. Ação de mandado de segurança. Propriedade rural sem floresta ou mata nativa. Função social e ambiental. Averbação de reserva legal necessária. Sentença reformada.

- O direito à propriedade também deve atender a função social e ambiental, o que torna legítima a imposição ao proprietário rural de comportamento positivo que visa a reabilitação dos processos ecológicos e a conservação da biodiversidade.

- A averbação da reserva legal na matrícula do imóvel rural, como um desses comportamentos positivos impostos, deve mesmo ser exigida ainda que em terrenos já desmatados, como forma de assegurar a recuperação da mata nativa e um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

- O serviço de Registro de Imóveis é, por imperativo legal, obrigado a efetuar a averbação da área destinada à reserva legal em hipóteses de negócios jurídicos translativos da propriedade rural.

- Remessa oficial e apelação cível conhecida.

- Sentença reformada em reexame necessário para denegar a segurança, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0287.07.029442-9/001](#) - Comarca de Guaxupé - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "MG" de 23.01.2008.

+++++

Saúde/Fornecimento de medicamento

MANDADO DE SEGURANÇA - PORTADORA DE PSORÍASE - INDICAÇÃO DE MEDICAMENTO BIOLÓGICO - FORNECIMENTO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE APENAS PARA PORTADORES DE ARTRITE REUMATÓIDE, MEDIANTE ADOÇÃO DE CRITÉRIOS E CONDICIONANTES - CUSTO ELEVADO AOS COFRES PÚBLICOS - EXISTÊNCIA DE OUTROS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS AOS PORTADORES DE PSORÍASE - AUSÊNCIA DE PROVA DA UTILIZAÇÃO OU DA INEFICIÊNCIA DOS REMÉDIOS OFERECIDOS PELO SUS - INVIABILIDADE DA NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA NO WRIT - ORDEM DENEGADA

- Não se pode ter como aperfeiçoada a exigida "prova pré-constituída" de que a impetrante possui incontestável direito líquido e certo de receber do Poder Público, por prazo indeterminado, o medicamento biológico pleiteado, qual seja Enbrel(r) (Etanercepte) 25mg, de alto custo aos cofres públicos, ainda em fase experimental em relação aos portadores de 'Psoríase' - doença que acomete a impetrante, em contexto que revela limitações de recursos, se ela, impetrante, não demonstrou, suficientemente, a ineficácia dos medicamentos que podem ser adquiridos junto à rede pública de saúde para minimização dos efeitos da doença incurável que a acomete.

- Embora se trate de medicamento recentemente padronizado pelo Ministério da Saúde para compor o elenco de medicamentos de dispensação em caráter excepcional (Portaria MS/GM nº 2577/2006), seu fornecimento é oficialmente destinado apenas para o tratamento de portadores de 'Artrite Reumatóide', mediante a adoção de critérios e condicionantes justificáveis e extremamente rígidos.

- Os documentos que instruem a inicial do mandado de segurança, em sede do qual é vedada a dilação probatória, não são capazes de promover a convicção de que o pleiteado medicamento de elevado custo representa a única alternativa da impetrante em seu digno tratamento médico.

Mandado de Segurança nº [1.0000.07.456296-8/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "MG" de 08.05.2008

+++++

Saúde/Fornecimento de medicamentos e fraudas descartáveis

MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E FRALDAS DESCARTÁVEIS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO MUNICÍPIO - SAÚDE - DIREITO GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE

- No que toca ao direito do cidadão à saúde e à integridade física, a responsabilidade do Município é conjunta e solidária com a dos Estados e a da União. E, tratando-se de

responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da Federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier.

- O Sistema Único de Saúde, tendo em vista o seu caráter de descentralização, torna solidária a responsabilidade pela saúde, alcançando a União, os Estados e os Municípios.

- Comprovada a imprescindibilidade de utilização de determinado medicamento por pessoa necessitada, este deve ser fornecido de forma irrestrita, sendo que a negativa do Município implica ofensa ao direito à saúde, garantido constitucionalmente.

Reexame Necessário nº 1.0145.06.305351-9/001 - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

Publicado no “MG” de 05.06.2008

+++++

Saúde/Tratamento médico e cirúrgico

MANDADO DE SEGURANÇA - INTERESSE INDIVIDUAL - SOCIAL INDISPONÍVEL - DIREITO À SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO E CIRÚRGICO - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENTES FEDERADOS - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA.

- O direito à saúde deve ser preservado prioritariamente pelos entes públicos, vez que não se trata apenas de fornecer medicamentos e atendimento médico e odontológico aos pacientes, Trata-se, mais, de preservar a integridade física e moral do cidadão, a sua dignidade enquanto pessoa humana e, sobretudo, o bem maior protegido pelo ordenamento jurídico Pátrio, qual seja, a vida.

- É cediço que os entes federados são autônomos na gestão do SUS, o que permite ao cidadão demandar em face do ente Federal, Estadual ou Municipal, em relação ao qual trava relação jurídica direta.

V.V.

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRATAMENTO CIRÚRGICO GRATUITO - PESSOA TRATADA PELA UNIÃO E PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DE AUTORIDADE DO ESTADO - AUSÊNCIA DE ATO VIOLADOR DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ATO ADMINISTRATIVO - INVASÃO DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - SEGURANÇA DENEGADA. - Se o cidadão está sendo tratado pela União e pelo Município, e nunca solicitou providência da autoridade estadual, não há como impetrar mandado de segurança contra esta, que não praticou ato, ainda que omissivo, violador de direito líquido e certo.

Mandado de Segurança nº 1.0000.07.450462-2/000 - Comarca de Belo Horizonte - Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "DJe" de 27.10.2008

+++++

Servidor público/Aposentadoria/Pedido administrativo

APOSENTADORIA - PEDIDO ADMINISTRATIVO - DIREITO AO AFASTAMENTO PRÉVIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 36, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRECEDENTES

- O § 6º do art. 36 da Constituição Estadual estabelece que é assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento de aposentadoria, sendo que, no caso de não-concessão desta, importará o retorno do requerente para o cumprimento do tempo de serviço que, àquela data, faltava para a aquisição do direito.

- O dispositivo não exige o prévio reconhecimento ao direito à aposentadoria, bastando a evidência de sua existência demonstrada de forma razoável, já que prevê, no caso de não-concessão da aposentadoria, o retorno do servidor às atividades pelo tempo restante (TJMG - 1º Grupo de Câmaras Cíveis, MS nº 1.0000.05.430547-9/000, Rel.^a Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade; rejeitaram as preliminares e concederam a segurança, v.u., DJ de 05.07.2006).

Sentença confirmada, em reexame necessário.

Reexame Necessário nº [1.0134.06.074863-6/001](#) - Comarca de Caratinga - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "MG" de 27.05.2008

+++++

Servidor público / Aposentadoria / Supressão de vantagem

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PODER DE AUTOTUTELA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - APOSENTADORIA - PROVENTOS - ATO ADMINISTRATIVO - ANULAÇÃO - DECURSO DE PRAZO - DECADÊNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - EXIGIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Administrativo. Servidor público. Aposentadoria. Retificação. Supressão de vantagem. Decadência administrativa. Procedimento administrativo. Ausência. Impossibilidade da retificação.

- O poder-dever da Administração Pública de rever seus atos administrativos acoimados de erro esbarra no instituto da decadência administrativa que garante a segurança da coisa julgada no âmbito da própria Administração.

- A supressão de vantagens funcionais operada pela Administração Pública, a par de sujeitar à preclusão máxima administrativa, submete-se também à exigência do devido processo legal.

- Consumado o prazo decadencial previsto na Lei Estadual nº 14.184/02 e na Lei Federal nº 9.784/99, a Administração não pode revisar a aposentadoria do impetrante.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.988126-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "MG" de 26.01.2008.

+++++

Servidor público / Exoneração

DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONCURSADO E NOMEADO - EXONERAÇÃO - CARGO PÚBLICO -
DECLARAÇÃO DE SUA DESNECESSIDADE - DEMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO PARA O MESMO CARGO

- A declaração de desnecessidade do cargo público depende de lei anterior autorizando a efetivação do ato pelo Poder Executivo. Por outro lado, a extinção de cargos públicos, motivada pela necessidade de reorganização da máquina administrativa ou pela precária situação financeira advinda da gestão anterior, depende de efetiva demonstração dos seus fatos motivadores. Demonstrada a ilegalidade do ato praticado pela Administração Pública, seja com relação à sua forma, seja quanto à prova concreta da motivação, o mesmo não pode prevalecer. Se o ato de exoneração do autor de cargo público, no qual foi regularmente investido, foi anulado por decisão judicial e pela própria Administração, tem ele direito à recomposição integral de seus direitos, tendo as decisões administrativa e judicial efeitos ex tunc. Mas, se depois da exoneração o servidor foi contratado para continuar a exercer as mesmas funções, devem ser abatidos da recomposição os valores que o servidor percebeu enquanto contratado, sob pena de dualidade no recebimento.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0392.06.002282-0/001](#) - Comarca de Malacacheta - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "MG" de 23.04.2008.

+++++

Servidor público / Fiscal de tributos estaduais / Remoção

MANDADO DE SEGURANÇA - FISCAL DE TRIBUTOS - QUADRO
DEPRESSIVO - REMOÇÃO PARA TRATAMENTO EM LOCAL PRÓXIMO AOS
FAMILIARES - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO

- Para a configuração do direito líquido e certo do impetrante, fiscal de tributos estaduais, de obter sua remoção para local próximo de onde vive sua família, não é suficiente a apresentação de laudos médicos de que consta recomendação de proximidade com os familiares como condição para a eficácia do tratamento de quadro

depressivo, sem outros elementos que permitam avaliar a real necessidade dessa medida.

Apelação Cível nº [1.0024.06.995033-5/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Bráulio

Publicado no "MG" de 18.04.2008.

++++++

Servidor público / Teto e subteto remuneratório

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - TETO E SUBTETO REMUNERATÓRIO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 - DECISÃO DA CORTE À QUAL SE REPORTA - SENTENÇA MANTIDA

- Diante da manifestação unânime da Corte Superior deste Tribunal de Justiça, a cujas razões se reporta, tem-se que, nem mesmo após as modificações introduzidas em nosso ordenamento jurídico com a Emenda Constitucional nº41/2003, especialmente pelo contido em seu art. 8º, não há como reduzir proventos de aposentadoria e pensões, a despeito de aplicação do chamado "abate-teto", especificamente no que se refere ao subteto no nível do Executivo estadual, fixado pela Lei nº 15.013/04, sob pena de ferir-se o princípio da segurança jurídica das relações, expresso mediante as garantias da inviolabilidade do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, que limitam o poder do constituinte derivado, de modo a impedir sejam atingidas situações jurídicas já consolidadas.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.07.386285-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "DJe" de 15.10.2008

+++++

Servidor público/Valores pagos indevidamente pela administração / Restituição

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESTITUIÇÃO - NÃO-CABIMENTO - BOA-FÉ - ORIENTAÇÃO DO STJ - SEGURANÇA CONCEDIDA

- Segundo a orientação atual e pacífica do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o pagamento foi efetivado a servidor público em decorrência de interpretação equivocada ou de má aplicação da lei por parte da Administração Pública e havendo o beneficiado recebido os valores de boa-fé, é indevido o desconto de tais quantias.

Confirma-se a sentença, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.07.384424-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "DJe" de 02.10.2008

+++++

Servidor Público/Vencimentos/Depósito em banco

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - VENCIMENTOS - RECEBIMENTO - CONTA BANCÁRIA - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - BANCO - ESCOLHA - POSSIBILIDADE - LEI ESTADUAL 13.722/2000 - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Vencimentos. Depósito em banco que integre o sistema financeiro nacional. Possibilidade de escolha pelo servidor público estadual. Lei 13.722/00.

- Prevalece a possibilidade de o servidor público das administrações direta e indireta do Estado optar pelo recebimento de seus vencimentos por intermédio de instituição bancária que integre o sistema financeiro nacional, conforme disposto na Lei nº 13.722/00, mais recente e hierarquicamente superior à Resolução Serha nº 31/98, que determina o depósito junto ao Banco Bemge/Itaú.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.05.697884-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "MG" de 12.01.2008.

+++++

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

Servidor público/Função pública

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - DETENTORA DE FUNÇÃO PÚBLICA - PERÍODO DE AFASTAMENTO - CONSIDERAÇÃO COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - RISCO DE DANO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

- A restrição à concessão de liminar em face da Fazenda Pública constante do art. 1º, *caput* e § 3º, da Lei 8.437/1992 não impede o deferimento da medida pleiteada para que se considere determinado período como de efetivo exercício do serviço público.

- Revelando-se plausíveis as alegações da autora de que não se teria operado a prescrição do direito deduzido em ação declaratória, bem como de que ela faria jus ao gozo de licença-maternidade no período de não-regulamentação do benefício para detentores de função pública, cabe julgar-se parcialmente procedente o pedido cautelar, para assegurar à servidora a contagem do tempo de afastamento como de efetivo exercício do serviço público.

Preliminares rejeitadas e pedido parcialmente procedente.

Medida Cautelar Incidental nº [1.0024.04.327909-0/002](#) na Apelação Cível 1.0024.04.327909-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Rosália Dias do Prado Avelino - Requerido: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no “DJe” de 21.10.2008

+++++

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - INTERESSE PÚBLICO - URGÊNCIA - IMISSÃO NA POSSE - DEFERIMENTO - DESVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL - PERDA SIGNIFICATIVA NO VALOR VENAL DA PROPRIEDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR - POSSIBILIDADE

- Não há como afastar a imissão na posse, se preenchidos os seus requisitos, tendo em vista que o direito de propriedade não é intocado.
- Não havendo possibilidade de conciliação entre interesses particulares e públicos, estes devem prevalecer.
- Caso o magistrado entenda que a indenização oferecida em avaliação prévia é, de fato, aviltante, nada lhe impede aumentar esse valor, que será complementado em fase de liquidação de sentença.
- Como há a possibilidade de reversão da medida antecipatória, nos termos do art. 273, § 2º, do CPC, está o juízo autorizado a concedê-la, desde que, se revogada, sejam pagos valores referentes a indenizações e perdas e danos devidos.

Agravo de Instrumento nº [1.0701.08.219290-0/001](#) - Comarca de Uberaba - Agravante: Nilson Pereira da Cruz - Agravada: LT Triângulo S.A. - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no “Dje” de 26.11.2008

+++++

TUTELA ANTECIPADA

Concurso público / Polícia Militar

CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR - SOLDADO - EDITAL - ESTATURA MÍNIMA - REQUISITO ESSENCIAL - PREVISÃO LEGAL - EXISTÊNCIA - CANDIDATO - DESQUALIFICAÇÃO - LEGITIMIDADE

Ementa: Processo civil. Tutela antecipada. Concurso público. Soldado da polícia militar. Altura mínima. Previsão em lei e no edital. Legitimidade. Nexo de razoabilidade. Caracterização.

- O requisito da altura mínima em processo de seleção de soldado da Polícia Militar deve estar previsto em lei formal e no edital.

- Hipótese em que a restrição estabelecida no edital é legítima e guarda nexos de pertinência com as atribuições do cargo de soldado da Polícia Militar.

Agravo nº [1.0024.07.385550-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "MG" de 13.02.2008.

+++++

Transporte intermunicipal de passageiros / Clandestinidade

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXPLORAÇÃO CLANDESTINA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM FAVOR DA AUTORIZADA - COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS - DEFERIMENTO MANTIDO

- Tanto a medida cautelar quanto a antecipação dos efeitos da tutela demandam, em graus diferentes, que o autor demonstre de forma robusta e inconcussa a plausibilidade do seu direito material, de forma a convencer o magistrado da necessidade do provimento antecipatório. Somente e tão-somente o DER/MG pode delegar autorização para o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, autorização esta não detida pela agravante (ou pelo menos não comprovada), donde deflui a maior plausibilidade do direito invocado pela agravada. A prova da verossimilhança das alegações materializa-se por meio de certidão emitida pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (f. 64-TJ), que atesta a utilização, pela agravante, do seu táxi para realizar transporte intermunicipal remunerado e não autorizado de passageiros, pelo que foi inclusive punida várias vezes com penalidade administrativa. Salvo melhor juízo, e sem querer adentrar no mérito da demanda, já que aqui se discute apenas a antecipação dos efeitos da tutela, o cenário fático descrito nos autos é inclusive motivador de penalidade administrativa ao taxista permissionário, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 44.035/2005. Provada a verossimilhança das alegações e a plausibilidade do direito, assentes em documento que atesta o cenário fático narrado na peça inicial e inadmitido pela legislação estadual, acrescidos do perigo na demora do provimento final e da reversibilidade da medida antecipatória, impõe-se o seu deferimento, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Agravo nº [1.0498.07.008008-6/001](#) - Comarca de Perdizes - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "MG" de 07.06.2008

+++++

AMBIENTAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Dano ambiental

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE - PROCESSO DE REFLORESTAMENTO NATURAL - OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA

- A indenização é cabível quando os danos verificados forem insuscetíveis de recomposição in natura.

- Se o escopo da lei é a reparação do dano ambiental e, no caso dos autos, a sua restauração se mostrou possível, é esta a providência ideal a ser determinada, pois por meio dela será atingido o interesse indispensável e indisponível da sociedade em ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que, indiscutivelmente, não se pode substituir por pecúnia.

- O aspecto repressivo deve ficar a cargo da autoridade administrativa, na forma da lei.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0400.06.021197-8/001](#) - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no “DJe” de 14.11.2008

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO - DANO AMBIENTAL - ÁREA DE PROTEÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO

- A legitimação ativa e passiva no processo resulta do envolvimento no conflito de interesses, seja deduzindo pretensão, seja opondo defesa.

- A preservação do meio ambiente saudável é dever e direito de todos, sendo que, no caso de constatação de dano ambiental devido ao parcelamento irregular de imóvel rural, é imperiosa a recomposição e/ou indenização, quando os danos verificados forem insuscetíveis de recomposição 'in natura'.

V.V.P. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - LOTEAMENTO IRREGULAR - DANO AMBIENTAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, DA LEI Nº 9.605/98

- A legitimação ativa e passiva no processo resulta no envolvimento do conflito de interesses, seja deduzindo pretensão, seja opondo defesa.

- Restando comprovada a ilicitude do loteamento e conduta causadora de dano ambiental a fauna e flora e assoreamento de curso d'água, bem como desrespeito à legislação urbanística, impõe-se a procedência da ação.

- A responsabilidade não é restrita ao proprietário da área loteada irregularmente. Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0079.03.083292-1/003](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. José Domingues Ferreira Esteves

Publicado no "MG" de 16.04.2008.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL - PROPRIEDADE RURAL - ÁREA DEGRADADA - OBRIGAÇÃO *PROPTER REM* - RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE - SENTENÇA MANTIDA

- A responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva, bastando que se prove o dano e o nexo deste com a conduta ilícita, consoante a legislação pátria.

- A preservação do meio ambiente é obrigação *propter rem*, de sorte que sua conservação ou reparação transfere-se ao adquirente do imóvel, independentemente de não ter sido o autor do dano.

Apelação Cível nº [1.0508.06.001370-5/001](#) - Comarca de Piranga - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "MG" de 22.05.2008

+++++

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ÁGUAS SERVIDAS, ESCOADAS A CÉU ABERTO - CONTAMINAÇÃO DE BACIA HIDROGRÁFICA - DANO AMBIENTAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA

- Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, "todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

- A captação e tratamento das águas servidas constituem serviços essenciais e imprescindíveis à manutenção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.

- Não há discricionariedade da Administração frente aos direitos constitucionalmente consagrados, sendo, nesse aspecto, vinculada sua atividade.

Apelação Cível nº [1.0079.00.021828-3/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "MG" DE 21.08.2008

+++++

Função social da propriedade rural

CONSTITUCIONAL, AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - INTERESSE DIFUSO - MEIO AMBIENTE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ISOLAMENTO PARA RECUPERAÇÃO - PERICULUM IN MORA - ATIVIDADE DE SUBSISTÊNCIA - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE INTEGRADA COM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PARCIAL PROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 225 E 186, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

- A preservação do meio ambiente deve perfilhar-se com o desenvolvimento socioeconômico, de modo que a função social da propriedade rural não seja óbice à subsistência do proprietário rural.

- A revogação parcial da liminar deferida, de forma a permitir a atividade de manejo leiteiro, coaduna-se com os princípios constitucionais, mantida a proibição de limpeza na área.

Agravo nº [1.0456.07.053012-0/001](#) - Comarca de Oliveira - Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no “MG” de 12.07.2008

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA

Reserva legal/Função social da propriedade rural

MANDADO DE SEGURANÇA - PROPRIEDADE RURAL - FUNÇÃO SOCIAL - MEIO AMBIENTE - RESERVA LEGAL - REGISTRO DE IMÓVEIS - AVERBAÇÃO - OBRIGATORIEDADE - FLORESTA - EXISTÊNCIA - INEXIGIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Remessa oficial e apelação cível voluntária. Ação de mandado de segurança. Propriedade rural sem floresta ou mata nativa. Função social e ambiental. Averbação de reserva legal necessária. Sentença reformada.

- O direito à propriedade também deve atender a função social e ambiental, o que torna legítima a imposição ao proprietário rural de comportamento positivo que visa a reabilitação dos processos ecológicos e a conservação da biodiversidade.

- A averbação da reserva legal na matrícula do imóvel rural, como um desses comportamentos positivos impostos, deve mesmo ser exigida ainda que em terrenos já

desmatados, como forma de assegurar a recuperação da mata nativa e um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

- O serviço de Registro de Imóveis é, por imperativo legal, obrigado a efetuar a averbação da área destinada à reserva legal em hipóteses de negócios jurídicos translativos da propriedade rural.

- Remessa oficial e apelação cível conhecida.

- Sentença reformada em reexame necessário para denegar a segurança, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0287.07.029442-9/001](#) - Comarca de Guaxupé - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "MG" de 23.01.2008.

++++++

Taxa de controle e fiscalização ambiental

MANDADO DE SEGURANÇA - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - LEI ESTADUAL 14.940/2003 - CONSTITUCIONALIDADE - FATO GERADOR - PODER DE POLÍCIA - SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO - DESNECESSIDADE - BASE DE CÁLCULO - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais. Lei 14.940/2003. Constitucionalidade. Prova da fiscalização efetiva. Desnecessidade. Base de cálculo. Variação segundo potencial poluidor, grau de utilização de recursos naturais e porte da empresa. Legalidade.

- A Lei Estadual nº 14.940/2003 criou a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à FEAM e ao IEF para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

- Não há falar em inconstitucionalidade da TFAMG por ausência de fiscalização efetiva do empreendimento potencialmente poluidor pela FEAM, uma vez que, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é desnecessária a prova da efetiva visita ao estabelecimento do contribuinte para que reste configurado o fato gerador do tributo, bastando que seja mantida a estrutura estatal de fiscalização da atividade.

- Não há ilegalidade a inquirar a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais, uma vez que a variação da base de cálculo segundo o potencial poluidor, o grau de utilização de recursos naturais e o porte da empresa não implicam seu cálculo em função do capital da empresa, vedado pelo art. 77, parágrafo único, do CTN, mas guarda consonância com os princípios da isonomia e da proporcionalidade.

Mandado de Segurança nº [1.0000.07.453759-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no "MG" de 23.02.2008.

+++++

CIVIL / PROCESSO CIVIL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Defensoria Pública / Legitimidade ativa

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFENSORIA PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA -
LEI 11.448, DE 15.01.2007 - APLICABILIDADE - ART. 462, CPC -
LEGITIMIDADE DAS ASSOCIAÇÕES - MICROSSISTEMA DO PROCESSO
COLETIVO - APLICABILIDADE DO ART. 82 DO CDC - FINALIDADES
INCLUINDO DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS

Apelação Cível nº [1.0024.06.251898-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Brandão Teixeira

Publicado no "DJe" de 07.10.2008

+++++

Imprescritibilidade do direito de cobrança pelos danos patrimoniais apurados em sede de prestação de contas

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPRESCRITIBILIDADE DO DIREITO DE COBRANÇA
PELOS DANOS PATRIMONIAIS APURADOS EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO -
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS -
PRESCINDIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CONTRADITÓRIO - INEXISTÊNCIA
DE LITÍGIO OU DE CUNHO CONDENATÓRIO NA FISCALIZAÇÃO PELO
LEGISLATIVO - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA VERIFICADOS APENAS
EM SEDE DE AÇÃO JUDICIAL COM EFETIVOS FINS CONDENATÓRIOS

- O direito à cobrança judicial dos prejuízos financeiros causados pela gestão fraudulenta de agentes políticos é imprescritível, mormente pela exegese do art. 37, § 5º, da Constituição, conforme reafirmado recorrentemente pela jurisprudência desta Corte.

- A legitimidade ativa do Ministério Público para cobrar o ressarcimento ao erário pode ser verificada pela análise conjunta dos arts. 5º da Lei 7.347, de 1985, e 129, III, da CR/88. A adequação da via eleita para a cobrança de verbas patrimoniais tampouco é discutida, especialmente em face das disposições do art. 3º da citada Lei 7.347/85.

- O procedimento de exame das contas públicas não tem caráter condenatório, mas trata-se de mero ato administrativo-contábil, de cunho fiscalizatório, que afasta a necessidade de formalização do contraditório pelo simples fato de não envolver litígio, nem sequer contar com a figura de um réu.

Apelação Cível nº [1.0522.03.000769-7/001](#) - Comarca de Porteirinha - Apelante: Wilson José da Cunha, ex-Prefeito Municipal de Porteirinha - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 22.10.2008

+++++

Ministério Público / Legitimidade

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRETENSÃO INDIVIDUALIZADA - MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO INDISPONÍVEL - LEGITIMIDADE ATIVA PARA SUA PROPOSITURA - TRATAMENTO MÉDICO E REALIZAÇÃO DE EXAMES A MENOR - DIREITO À VIDA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO EM SEU FORNECIMENTO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, 127, 196, 197, 198 E 227, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

- O Ministério Público é parte legítima para a propositura de ação civil pública, visando compelir o ente estatal ao fornecimento de medicamento a um único menor por se constituir em direito indisponível.

- O Município é gestor do Sistema Único de Saúde, portanto não pode furtar-se a suas obrigações, escorado em querelas administrativas que não elidem sua obrigação constitucional de garantir o direito à vida e à saúde. O direito à saúde é fundamental, conseqüente da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federal do Brasil e do direito à vida, regendo-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços de atribuição do Poder Público, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, notadamente no caso em análise, em que constitucionalmente se assegura a prioridade absoluta do dever do Estado de garantir à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde e à alimentação.

Reexame Necessário nº [1.0686.07.191168-5/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no "DJe" de 06.10.2008

+++++

AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS - PREAMBULAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO REFUTADA - APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS MERCANTIS - DOCUMENTOS NÃO

COMUNS - ASPECTOS COMERCIAIS DOTADOS DE SIGILO -
DESVINCULAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DO DEVER DE
EXIBIR - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - AGRAVO PROVIDO

- Rejeita-se a preliminar de inadmissibilidade do recurso em decorrência de descumprimento do art. 526 do CPC, ante a comprovação de que o aviso de interposição do recurso ao 1º grau restou atendido.

- Prescindível a exibição de contratos originados de relação jurídica à qual a requerente não se encontra vinculada, tratando-se de ajustes envolvendo concorrência, tecnologia, entre outras informações comerciais de caráter sigiloso.

Agravo a que se dá provimento, reformando-se a decisão que ordenou a exibição dos contratos pela recorrente.

Agravo nº [1.0105.03.080854-4/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Francisco Kupidlowski

Publicado no "MG" de 21.05.2008

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA

Aluguel / Condomínio

AÇÃO DE COBRANÇA - ALUGUEL - CONDOMÍNIO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - LOCATÁRIO - ÔNUS DA PROVA - ART. 333, I e II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - DESCUMPRIMENTO

Apelação Cível nº [1.0024.05.846619-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "MG" de 03.04.2008.

+++++

Cessão de carteira de clientes

AÇÃO DE COBRANÇA - CESSÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES ENTRE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ADMINISTRADOR - ART. 24-A DA LEI Nº 9656/98 - SUCESSÃO DE EMPRESAS - LEGITIMIDADE DA CESSIONÁRIA CONFIGURADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES COMPROVADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - PROCEDÊNCIA

- O administrador da operadora dos planos de saúde responde objetiva e solidariamente pelas dívidas da empresa administrada, nos termos do art. 24-A, § 6º, da Lei nº 9656/98.

- Havendo cessão de todo o ativo da cedente, também se transmite à cessionária suas obrigações nos termos dos arts. 286 e 1.146 do CC/2002, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva.

- Restando inequívoca a efetiva prestação dos serviços pela autora e sua autorização pela ré, o caso é mesmo de procedência do pedido.

- V.v.: - Nos contratos de cessão de carteira de clientes celebrados entre operadoras de sistema de saúde, ficando expresso que a cessionária só assumiria a carteira, mas não se responsabilizava pelo passivo da cedente junto aos prestadores de serviços até a data do contrato, deve o ajuste ser respeitado, porque não encerra nenhuma ilegalidade.

Apelação Cível nº [1.0024.04.504283-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 28.10.2008

+++++

Cessões de crédito / Não-notificação do devedor

AÇÃO DE COBRANÇA - AGRAVO RETIDO - CESSÕES DE CRÉDITO - NÃO-NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - VALIDADE DAS CESSÕES - RÉU CASADO EM COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - INCLUSÃO DA ESPOSA - DÍVIDA A SER SUPOSTADA PELO PATRIMÔNIO COMUM DO CASAL - INAPLICABILIDADE DO ART. 10, § 1º, III, DO CPC - DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA ACERCA DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INDENIZATÓRIOS - SANEAMENTO DO VÍCIO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA FIRMADA PELO DEVEDOR - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL - AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO - INDEFERIMENTO - CRÉDITO DE TITULARIDADE DA ESPOSA - RECEBIMENTO PELO MARIDO - IMPOSSIBILIDADE

- Não constitui a notificação pressuposto de validade da cessão de crédito, mas mero requisito de eficácia do ato em face do devedor. Este só estará sujeito aos efeitos da cessão quando dela tiver inequívoca ciência.

- Como o objetivo da notificação é resguardar o devedor do pagamento indevido, entende-se que, se a dívida ainda não foi paga, a falta de notificação pode ser suprida pela citação do devedor para a ação de cobrança proposta pelo cessionário. Isso porque, ciente da demanda, terá o devedor inequívoco conhecimento de quem seja o novo titular do crédito, produzindo a citação os mesmos efeitos de eventual notificação.

- A citação do cônjuge estranho à relação material da qual se origina o débito em discussão se faz necessária quando presentes três requisitos: dívida contraída apenas por

um consorte; dívida revertida em benefício do casal; que a futura execução recaia ou tenha risco de recair sobre o patrimônio particular da mulher.

- Inexistente no dispositivo da sentença menção expressa acerca da improcedência dos pedidos indenizatórios, deve-se sanar a omissão verificada, uma vez que o que fará coisa julgada é a parte dispositiva do julgado, pois é nessa parte que o juiz efetivamente julga.

- Deve-se reputar prova bastante da existência do crédito alegado na inicial o instrumento de confissão da dívida lavrado pelo próprio devedor, mormente quando não há impugnação expressa quanto ao conteúdo do documento e inexistem provas a afastar a autenticidade e presunção de veracidade emanada de tal documento.

- Pertence ao advogado, e não à parte, a verba honorária fixada em razão da sucumbência. Assim, por se tratar de direitos autônomos, a compensação dos honorários advocatícios é impossível, porquanto não se podem compensar direitos pertencentes a distintos titulares. Cada advogado é credor da parte contrária, razão pela qual não há que se falar em compensação dos honorários advocatícios.

- A assistência litisconsorcial constitui verdadeira hipótese de litisconsorte unitário facultativo ulterior. Diz-se unitário, porquanto a decisão meritória a ser proferida tem de ser a mesma para a parte e o respectivo assistente litisconsorcial - uma vez que a relação jurídica discutida é única; facultativo, porquanto não há imposição legal à formação do litisconsórcio; e, por fim, ulterior, porquanto o litisconsórcio se forma após a instauração do processo.

- Ante a divisibilidade da relação jurídica discutida com relação aos credores (autor e pretensa assistente litisconsorcial), impossível se afigura o deferimento da assistência pleiteada.

- A comunhão parcial implica comunicação dos bens adquiridos por um dos cônjuges na constância do casamento, com as exceções previstas em lei. Não se fala, portanto, em comunicação de direitos ainda pendentes de definição, pelo que não se pode reconhecer ao marido o direito de pleitear crédito de titularidade da esposa.

Apelação Cível nº [1.0024.05.848810-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "DJe" de 12.09.08

+++++

Curso superior de administração pública / Termo de compromisso

ACÇÃO DE COBRANÇA - FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - CURSO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ART. 11 DA LEI 15.304/04 - TERMO DE COMPROMISSO - DESCUMPRIMENTO - CARGO EFETIVO - EXONERAÇÃO A PEDIDO - EX-ALUNO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-CONFIGURAÇÃO

Ementa: Ação de cobrança. Cerceamento de defesa não configurado. Fundação João Pinheiro. Art. 11 da Lei nº 15.304/04. Termo de compromisso. Restituição devida. Quantum. Princípio da proporcionalidade. Recurso parcialmente provido.

- Não há que se falar em cerceamento de defesa se não restar evidenciada a diminuição ou a supressão do direito da parte, constituindo o julgamento antecipado da lide numa faculdade atribuída pela lei ao juiz, a quem incumbe aferir a necessidade ou a desnecessidade da prova requerida, sempre visando ao cabal esclarecimento dos fatos que seria o sustentáculo da prestação jurisdicional.

- Segundo o art. 11 da Lei Estadual nº 15.304/04, tem a Fundação João Pinheiro a prerrogativa de exigir judicialmente de seus alunos os valores correspondentes aos serviços de ensino ministrados correspondentes ao Curso Superior de Administração Pública, de acordo com o termo de compromisso firmado, quando não houver a permanência na carreira pelo período mínimo de dois anos após o ingresso.

- Os valores apurados pela soma das parcelas que se referem diretamente aos serviços escolares e à bolsa de estudos devem ser proporcionais ao tempo de permanência no serviço público após o ingresso, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Apelação Cível nº [1.0024.05.696620-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "MG" de 12.02.2008.

+++++

Taxas condominiais / Imóvel alienado

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - IMÓVEL ALIENADO - RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO DO CONDOMÍNIO EM ATRASO - PECULIARIDADES DE FATO.

- A responsabilidade pelo pagamento de taxas de condomínio pode ser atribuída a outra pessoa além daquela em nome da qual está registrado o imóvel, como no caso de alienação do bem, com a transferência da posse e uso e gozo pelo promitente comprador, observadas as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto.

Apelação Cível nº [1.0024.05.897354-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 10.09.2008

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO

Produção de prova / Verdade real

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - PROVA DA CAUSA MORTIS - ATESTADO DE ÓBITO - INSUFICIÊNCIA - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS - BUSCA DA VERDADE REAL

- O processo moderno procura solucionar os litígios à luz da verdade real. E é na prova produzida nos autos que o magistrado localiza essa verdade.

- Não há como o juiz formar sua convicção a respeito da causa da morte do segurado apenas com base no que consta no atestado de óbito, pois este é passível de erro. Para o magistrado formar sua convicção, é essencial parecer de profissional especializado ou até de outras provas.

Apelação Cível nº [1.0687.05.038000-9/001](#) - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "MG" de 03.06.2008

+++++

Seguro / Obrigação de informar / Inexistência

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - VEÍCULO AUTOMOTOR - FURTO - SEGURADORA - CONTRATO - RENOVAÇÃO - EMPRESA EMPREGADORA ESTIPULANTE - EMPREGADO - DEMISSÃO - SEGURADO - COMUNICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de cobrança. Seguro de automóvel. Furto. Indenização. Alteração. Condição do estipulante. Obrigação de informar. Inexistência. Juros de mora. Termo inicial.

- Se o seguro foi contratado com alguma vantagem, porque a estipulante era funcionária de empresa do mesmo conglomerado da seguradora, ainda que ocorrida a demissão, se o seguro veio sendo renovado automaticamente, com os prêmios pagos em dia, ocorrido o sinistro, é devida a indenização, ante a ausência de cláusula contratual que obrigasse a funcionária a informar sua nova condição, fato que também deveria ser do conhecimento da seguradora, a qual vinha aceitando os pagamentos.

- Tratando-se de contrato de seguro de automóvel, o valor do capital segurado há de ser corrigido monetariamente, tendo como marco inicial a data da ocorrência do sinistro, momento em que nasceu o direito à indenização, já que a correção monetária apenas se presta a atualizar o poder de compra da quantia contratada.

Apelação Cível nº [1.0024.05.823539-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "MG" de 21.02.2008.

+++++

Seguro / Transporte de carga / Roubo

AÇÃO REGRESSIVA - SEGURO - TRANSPORTE DE CARGA - ROUBO - TRANSPORTADORA - AUSÊNCIA DE CULPA - FORÇA MAIOR - FATO DE TERCEIRO - CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Indenização. Direito de regresso em contrato de seguro. Roubo de carga. Exoneração da responsabilidade da transportadora. Força maior. Fato de terceiro.

- O roubo de carga durante o transporte caracteriza força maior, eximindo o transportador tanto de entregá-la no destino conforme combinado, quanto de ressarcir o prejuízo.

Apelação Cível nº [1.0439.04.037513-1/001](#) - Comarca de Muriaé - Relator: Des. José Amancio

Publicado no "MG" de 04.03.2008.

+++++

Seguro de vida / Parcelamento em atraso

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - PRÊMIO - PAGAMENTO DE PARCELA - ATRASO - SEGURADO - MORTE - EXCLUSÃO DE COBERTURA - CLÁUSULA ABUSIVA - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Ação de cobrança. Seguro de vida. Pagamento de parcelas. Débito em conta. Morte da segurada. Atraso nas parcelas do prêmio. Irrelevância. Recusa da seguradora em pagar o prêmio. Cláusula abusiva. Danos morais. Honorários advocatícios.

- Celebrado contrato de seguro de vida, e ocorrendo a morte da segurada, compete à seguradora efetuar o pagamento do prêmio aos seus beneficiários, não podendo se escusar com a justificativa de atraso nas parcelas, mormente se o valor sempre era debitado em conta corrente.

- Improcede o pedido de indenização a título de danos morais se estes não se mostram configurados, uma vez que meros aborrecimentos não se enquadram em tal conceito.

Arbitrados os honorários de maneira razoável e em atendimento às normas estabelecidas, inexistente razão para sua majoração.

Apelação Cível nº [1.0024.05.897419-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "MG" de 15.12.2007.

+++++

Seguro de vida / Suicídio

DIREITO CIVIL - PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - SUICÍDIO - VOLUNTARIEDADE - AUSÊNCIA DE PROVA - ÔNUS DA SEGURADORA - EQUIPARAÇÃO COM MORTE ACIDENTAL - PAGAMENTO DEVIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Há de se observar a distinção entre suicídio voluntário premeditado e o involuntário. Aquele é caracterizado pela real e consciente intenção do segurado de se matar, agindo pela torpe intenção de, ilicitamente, enriquecer os beneficiários. No segundo, é o suicídio provocado pelo segurado que não se acha no gozo perfeito de sua saúde mental.

- Sendo a conservação da vida um ato natural e até mesmo instintivo, presume-se, até prova em contrário, que o suicídio se deu pela perda da razão, pelo menos momentânea.
- Somente o suicídio voluntário exime a seguradora obrigação de indenizar, pois o involuntário é equiparado à morte acidental. Todavia a prova de que o segurado agiu voluntariamente, de forma premeditada, é da seguradora.

- Na esteira do posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo provas de ter sido o suicídio premeditado, não prevalecerá cláusula contratual que exclui o suicídio dos riscos cobertos pelo contrato de seguro. Tratando-se de caso de suicídio involuntário, infere-se que resta estabelecida a obrigatoriedade do pagamento da indenização.

Apelação Cível nº [1.0702.02.023975-3/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no “DJ” de 19.11.2008

+++++

Seguro de vida em grupo / Prescrição

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - INCAPACIDADE LABORATIVA - INVALIDEZ PERMANENTE - PROVA - EXISTÊNCIA - PRÊMIO - VALOR TOTAL - SEGURADORA - DEVER DE INDENIZAR

Ementa: Cobrança. Seguro de vida em grupo. Prescrição. Inocorrência. Aplicação do art. 515, § 3º, do CPC. Aposentadoria deferida pelo INSS. Indenização devida.

- Sendo o caso de pedido de complementação de indenização decorrente de contrato de seguro, o prazo prescricional é de 20 anos, iniciando-se da data em que o segurado tiver sido comunicado pela seguradora, dando ciência de sua recusa em proceder ao acréscimo do valor pago.

- Havendo suporte probatório ao pleito indenizatório, com provas mediante concessão da aposentadoria pelo INSS decorrente da invalidez, reconhecendo-se a incapacidade para exercer a função profissional que desenvolvia, impõe-se à seguradora o dever de ressarcir ao segurado o valor total do prêmio.

Apelação provida, sentença cassada e pedido julgado procedente.

Apelação Cível nº [1.0702.02.038940-0/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "MG" de 19.02.2008.

+++++

AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

AÇÃO DE DEMARCAÇÃO - PEDIDO DE APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO - FUNGIBILIDADE RECURSAL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

- Não constitui erro grosseiro, mas sim escusável, a interposição de apelação contra decisão que indeferiu pedido de apuração dos prejuízos, se o próprio provimento jurisdicional é apresentado nos autos de forma a induzir a parte em erro ou dúvida quanto ao recurso cabível.

- Em face do caráter provisoriamente ilíquido da sentença, é indispensável que seja apurada, mediante prova pericial, a sua liquidação, como procedimento preparatório para a apuração do valor devido à recorrente na ação de demarcação.

Apelação Cível nº [1.0079.94.013549-8/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "MG" de 09.05.2008

+++++

AÇÃO DE DEPÓSITO

Repasse pelo empregador dos valores descontados de seus empregados

APELAÇÃO - AÇÃO DE DEPÓSITO - LEI Nº 10.820/2003 - REPASSE PELO EMPREGADOR DOS VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS - DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE

- A lei não pode alargar as hipóteses de cabimento de prisão civil a situações que não configurem o depósito regular.

- Não caracterizada nos autos hipótese de depósito regular, por se tratar de bens fungíveis, não podem os requeridos, ora apelados, ser equiparados a depositários infieis, sendo incabível a decretação da pena de prisão civil.

Apelação Cível nº [1.0024.06.256843-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "DJe" de 23.09.2008

+++++

AÇÃO DE DESPEJO

AÇÃO DE DESPEJO - LEGITIMIDADE ATIVA - LOCADOR NÃO PROPRIETÁRIO - SENTENÇA CASSADA - JULGAMENTO DE PRONTO - NULIDADE DA FIANÇA - FALTA DE OUTORGA UXÓRIA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO - VALOR COBRADO - CLÁUSULA CONTRATUAL CONCEDENDO DESCONTO

- Possui capacidade processual o locador, mesmo não sendo proprietário do imóvel, para propor ação de despejo cumulada com cobrança de encargos locatícios.

- É vedado ao fiador buscar a nulidade da fiança diante da falta de outorga uxória, sendo que tal prerrogativa somente é assegurada ao cônjuge prejudicado ou a seus herdeiros mediante ação própria.

- Em sede de ação de despejo, discutem-se apenas as questões relativas ao contrato de locação, sendo vedada qualquer discussão acerca de contrato diverso.

- Havendo previsão contratual de que seria concedido desconto no valor do aluguel até o cumprimento de certa obrigação, deve ele prevalecer até a parte comprovar que a cumpriu.

Apelação Cível nº [1.0079.06.248620-8/001](#) - Comarca de Contagem - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

Publicado no "DJe" de 22.09.2008

+++++

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Acidente aéreo

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AÉREO - QUEDA DE AERONAVE - EMPRESA CONTRATANTE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - VÍTIMA DO EVENTO EQUIPARADA A CONSUMIDOR - ART. 17 DO CDC - RESPONSABILIDADE - DANOS MATERIAS - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE ACEITA - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA

- A contratante dos serviços de empresa de transporte é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda por prejuízos sofridos por terceiro, em decorrência de acidente ocorrido quando do transporte de suas mercadorias.
- O cerceamento de defesa não se configura quando, facultado à parte especificar as provas que pretende produzir, esta se queda silente.
- Denota-se dos autos que a decisão não é extra petita (fora do pedido), e sim ultra petita (além do pedido); assim não há que se falar em sua anulação, podendo, através do presente recurso, ser corrigido o equívoco.
- Não é nula a sentença com fundamentação sucinta, e sim a que carece de motivação, elemento essencial ao processo. Na hipótese, a fundamentação deixa clara a motivação do Juízo a quo, atendendo, de forma estrita, ao comando constitucional.
- Resta caracterizada a relação de consumo se a aeronave que caiu na casa da vítima realizava serviço de transporte para destinatário final, em decorrência da aplicação conjugada dos arts. 2º e 17 do CDC, que equiparam o autor atingido em terra a consumidor. Assim a responsabilidade, in casu, é objetiva.
- Demonstrados nos autos os requisitos ensejadores do dever de indenizar, deve a ré ser condenada ao pagamento dos danos ocorridos.
- Deve ser mantido o valor fixado a título de danos materiais.
- Não há como negar que o fato de ter o autor um imóvel de sua propriedade totalmente deteriorado lhe cause grandes transtornos e sensações negativas.
- Para o arbitramento do quantum indenizatório, deve-se levar em consideração a condição pessoal do ofendido e do ofensor, bem como as circunstâncias do caso.
- Não havendo resistência da denunciada quanto à denúncia, ou seja, vindo ela a aceitar a sua condição e se colocando como litisconsorte do réu denunciante, descabe a sua condenação nos respectivos ônus da sucumbência.

Apelação Cível nº [1.0701.06.152654-0/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no “MG” de 17.05.2008

+++++

Transporte aéreo / Danos materiais e morais

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - RECURSO ADESIVO - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - TRANSPORTE AÉREO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS - QUANTUM RAZOÁVEL

- É inadmissível a interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão, pois a utilização de duas vias processuais para a impugnação de um mesmo ato judicial fere o princípio da unirrecorribilidade.

- A relação existente entre o passageiro e a empresa de transporte aéreo encontra-se albergada pela Lei 8.078/90, com a incidência de suas normas e de seus princípios, com força obrigatória, uma vez que a preservação dos direitos dos consumidores se acha diretamente ligada ao bem-estar social e por ter nascido o Código de Defesa do Consumidor de uma exigência constitucional - arts. 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V - sendo indiscutível a natureza de ordem pública de suas normas, bem como o seu caráter imperativo.

- A responsabilidade pelo fato do serviço é objetiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, afastada a aplicação da Convenção de Varsóvia.

- Restando comprovada a falha da empresa ré na prestação dos seus serviços, imperiosa se torna a condenação ao pagamento de indenização aos apelados pelos danos morais suportados em razão dos fatos narrados nos autos.

- É assente que o quantum indenizatório devido a título de danos morais deve assegurar a justa reparação do prejuízo suportado sem proporcionar enriquecimento sem causa do autor, levando-se em conta, ainda, a capacidade econômica do réu.

Apelação Cível nº [1.0024.05.708454-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. D. Viçoso Rodrigues

Publicado no “MG” de 30.05.2008

+++++

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL / CONTRATO DE COMPRA E VENDA

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ATRAVÉS DE CONCESSIONÁRIA - FINANCIAMENTO DE PARTE DO VALOR - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PERDA DO BEM POR CULPA DA CONCESSIONÁRIA - DECLARAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A CONCESSIONÁRIA - DANO MORAL - IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - VOTO VENCIDO

- Mesmo sendo declarada a rescisão do contrato de compra e venda do veículo junto à agência de veículos, por culpa desta, subsiste o contrato de arrendamento mercantil firmado com a instituição financeira, com o intuito de financiar o bem, já que as relações contratuais são distintas e não se confundem. Socorre ao autor, todavia, o direito de reaver da agência de veículos o ressarcimento devido em relação aos valores pagos para a instituição financeira, uma vez que a rescisão do contrato de compra e venda do veículo ocorreu por culpa da vendedora.

Apelação provida parcialmente.

- V.v.: - Ocorrendo a perda do objeto do contrato, por vontade alheia do contratante, que equivale a vício no objeto, deve ser resolvido o arrendamento mercantil. O valor da indenização por danos morais deve ser fixado de forma a compensar os prejuízos suportados e para admoestar o causador do dano. (Des.^a Evangelina Castilho Duarte)

Apelação Cível nº [1.0024.06.092828-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no “MG” de 27.05.2008

+++++

AÇÃO MONITÓRIA

Cheque prescrito / Prática de agiotagem

AÇÃO MONITÓRIA - AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - CHEQUE PRESCRITO - PRÁTICA DE AGIOTAGEM - PROVA QUE INCUMBE AO EMBARGANTE - INEXISTÊNCIA - CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - DECOTE DO VALOR PAGO

- O prazo prescricional para ajuizamento de ação monitória, fundada em cheque prescrito, é aquele previsto no art. 206 do Código Civil - prazo geral por tratar-se de direito pessoal.

- Comprovada a existência da dívida representada por cheques prescritos é do embargante o ônus da prova da cobrança de juros extorsivos, fruto de agiotagem.

- Provado o débito do réu/embargante relativo ao cheque prescrito, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial em seu favor. Decotam-se, contudo, os valores relativos aos juros confessadamente recebidos pelo autor/embargado.

- A data do ajuizamento da ação é o termo inicial para o cálculo da correção monetária na ação monitória, de acordo com o comando insculpido no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81.

- Os juros de mora incidem a partir da citação inicial no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos moldes dos arts. 405 e 406 do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0024.06.237910-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no “MG” de 13.08.2008

+++++

Contrato de desconto de cheques

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE DESCONTO DE CHEQUES - PROVA ESCRITA SEM FORÇA EXECUTIVA - EXTRATOS E PLANILHA DO DÉBITO - ART. 1.102a DO CPC - REQUISITOS ATENDIDOS

- O contrato de desconto de cheques firmado entre a instituição bancária e o seu cliente, em que restou estabelecido o recebimento de numerário constante de títulos de crédito e a obrigação do contratante de arcar com o ônus do inadimplemento, acompanhado de extratos bancários e planilha evolutiva de débito, mostra-se hábil a instruir o procedimento monitorio, enquadrando-se no conceito de prova escrita do art. 1.102a do CPC.

Apelação Cível nº [1.0145.06.318258-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no “MG” de 12.06.2008

+++++

Contratos bancários

SALDO DEVEDOR - CONTA CORRENTE - CONTRATO BANCÁRIO - EXTRATOS - DISCREPÂNCIA

- Somente se admite a propositura da ação monitoria, com base em contratos bancários, caso sejam apresentados também os extratos bancários demonstrando minuciosamente a evolução do débito, com a incidência clara e especificada dos encargos contratuais.

- O contrato bancário deve compreender todo o período referente à constituição do débito, não podendo haver discrepâncias entre este e os extratos a ele vinculados.

Apelação Cível nº [1.0647.05.059467-8/003](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no “MG” de 19.08.2008

+++++

Penhora de salário

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - PEDIDO DE PENHORA DE 30% DO SALÁRIO DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - NÃO-CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC - PRELIMINAR REJEITADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- A remuneração do trabalhador é protegida em dispositivos legais diversos, não podendo sofrer constrição judicial, salvo na hipótese de execução por dívida de alimentos, mesmo assim limitada a 30%.

- A constrição de salário ou da parte dele só se admite se há anuência ou contrato do devedor que assine ou autorize.

Recurso conhecido e não provido.

Agravo nº [1.0024.05.750925-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "Dje" em 27.11.2008

+++++

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reconvenção / Usucapião

PROCESSO CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - RECONVENÇÃO TENDO POR OBJETO USUCAPIÃO - MATÉRIA DE DEFESA - RITOS PROCESSUAIS INCOMPATÍVEIS - IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO

- A alegação de usucapião é possível em ação reivindicatória, como matéria de defesa, sendo inadmissível a propositura de reconvenção em virtude da incompatibilidade dos ritos processuais das ações reivindicatória (ordinário) e de usucapião (especial), não cabendo por via de consequência a declaratória especial de domínio.

Agravo nº [1.0439.07.068858-5/001](#) - Comarca de Muriaé - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "DJe" de 10.09.2008

+++++

Tutela antecipada

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PETITÓRIA - POSSE ANTERIOR INDIFERENTE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS - ART. 273 DO CPC - RECURSO PROVIDO

- A ação reivindicatória é de natureza petitória e não requer, para o seu sucesso, a prova da posse anterior exercida pelos autores.

- A possibilidade de antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, de cunho satisfativo, está condicionada à presença dos requisitos apontados no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: prova inequívoca e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que devem coexistir como condição para o deferimento da liminar.

Agravo nº [1.0024.08.069965-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no “Dje” de 01.12.2008

+++++

Tutela reivindicatória

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - REGISTRO - PROMITENTE-COMPRADOR - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA - AGRAVO RETIDO - INTERPOSIÇÃO ORAL E IMEDIATA - REQUISITOS ENSEJADORES À TUTELA REIVINDICATÓRIA

- Está legitimado a figurar no pólo ativo da ação reivindicatória de imóvel o promitente-comprador, mormente quando o pacto foi devidamente registrado na matrícula do imóvel.

- Das decisões interlocutórias proferidas em audiência de instrução e julgamento, caberá agravo na forma retida, impondo-se, contudo, seja interposto oral e imediatamente, além de constar do respectivo termo.

- Comprovada a presença dos requisitos ensejadores à outorga da tutela reivindicatória - prova da titularidade do domínio e da posse injusta - deve ser a proteção deferida ao autor.

Apelação Cível nº [1.0188.01.004380-3/003](#) - Comarca de Nova Lima - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no “MG” de 24.06.2008

+++++

AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO VISLUMBRADA - INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO – ART. 488, II, DO CPC - CORRESPONDÊNCIA AO VALOR DA CAUSA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU ALTERAÇÃO *EX OFFICIO* - CARÊNCIA DE AÇÃO - MATÉRIA MERITÓRIA - PRELIMINARES REJEITADAS

- Manejado recurso de apelação apenas contra uma das demandas dirimidas em sentença una, não há óbice no posterior ajuizamento de duas ações rescisórias, uma visando à desconstituição da decisão proferida pelo juízo singular na parte que não foi objeto de recurso e outra a rescisão do acórdão no que concerne à matéria outrora devolvida ao duplo grau de jurisdição.

- Ausente impugnação ao valor atribuído à ação rescisória e não tendo havido alteração *ex officio*, não há se falar em insuficiência da multa prevista no art. 488, II, do CPC, ao argumento de não corresponder ao montante da execução.

- A submissão ou não da demanda às hipóteses ditadas pelo art. 485 do CPC, não reflete carência de ação, tratando-se de matéria de mérito, impossível de ser apreciada em sede preliminar.

- Viola os ditames do art. 6º da Lei nº 8.245/91 e do art. 967 do CC de 1916, regente à espécie, a sentença una na parte em que julga improcedente o pedido consignatório ao fundamento de inadmissibilidade da rescisão unilateral do contrato locatício, vigente por prazo indeterminado, quando a lei confere essa faculdade ao locatário, o qual, ante a recusa do locador, devidamente notificado, promove o depósito das chaves, aluguéis e encargos proporcionais, não sendo justa a recusa fundada no estado de conservação do imóvel.

Ação Rescisória nº [1.0000.07.455269-6/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "Dje" de 02.12.2008

+++++

AÇÃO REVISIONAL

AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DO VALOR TIDO COMO DEVIDO - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - IMPOSSIBILIDADE

- O mero ajuizamento de ação questionando a validade de cláusulas contratuais não impede as inclusões, nem impõe o cancelamento da inscrição dos nomes dos devedores em cadastros de inadimplentes se estes não questionam a existência do débito e não depositam judicialmente o valor que entendem devido.

- Não se concede a antecipação de tutela se não estiverem presentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil.

Agravo nº [1.0702.07.402730-2/002](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "DJe" de 17.09.2008

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Decisão monocrática

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - PROVA DE MISERABILIDADE - AUSÊNCIA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO

Ementa: Agravo em agravo de instrumento. Pessoa jurídica. Justiça gratuita. Indeferimento.

- É possível a decisão monocrática em agravo de instrumento quando a matéria já é pacificada na jurisprudência.

Agravo não provido.

Agravo (art. 557, § 1º, CPC) nº [1.0471.07.085478-4/003](#) no Agravo nº 1.0471.07.085478-4/001 - Comarca de Pará de Minas - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "MG" de 08.03.2008.

+++++

Exploração clandestina de transporte intermunicipal de passageiros

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXPLORAÇÃO CLANDESTINA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM FAVOR DA AUTORIZADA - COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS - DEFERIMENTO MANTIDO

- Tanto a medida cautelar quanto a antecipação dos efeitos da tutela demandam, em graus diferentes, que o autor demonstre de forma robusta e inconcussa a plausibilidade do seu direito material, de forma a convencer o magistrado da necessidade do provimento antecipatório. Somente e tão-somente o DER/MG pode delegar autorização para o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, autorização esta não detida pela agravante (ou pelo menos não comprovada), donde deflui a maior plausibilidade do direito invocado pela agravada. A prova da verossimilhança das alegações materializa-se por meio de certidão emitida pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (f. 64-TJ), que atesta a utilização, pela agravante, do seu táxi para realizar transporte intermunicipal remunerado e não autorizado de passageiros, pelo que foi inclusive punida várias vezes com penalidade administrativa. Salvo melhor juízo, e sem querer adentrar no mérito da demanda, já que aqui se discute apenas a antecipação dos efeitos da tutela, o cenário fático descrito nos autos é inclusive motivador de penalidade administrativa ao taxista permissionário, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 44.035/2005. Provada a verossimilhança das alegações e a plausibilidade do direito, assentes em documento que atesta o cenário fático narrado na peça inicial e inadmitido pela legislação estadual, acrescidos do perigo na demora do provimento final e da reversibilidade da medida antecipatória, impõe-se o seu deferimento, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Agravo nº [1.0498.07.008008-6/001](#) - Comarca de Perdizes - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "MG" de 07.06.2008

+++++

Negativa de seguimento

RECURSO DE AGRAVO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 557, *CAPUT*, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- O art. 557 do CPC tem como escopo desobstruir as pautas dos tribunais, a fim de que as ações e os recursos que realmente precisam ser julgados por órgão colegiado possam ser apreciados o quanto antes possível.

Por isso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do próprio Tribunal de Justiça, deve o Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, de modo a acarretar o tão desejado esvaziamento das pautas.

- “Prestigiou-se, portanto, o princípio da economia processual e o princípio da celeridade processual, que norteiam o direito processual moderno. Por isso, tal dispositivo merece uma exegese à luz do método de interpretação teleológica, sob pena de não cumprir a missão que o legislador lhe confiou, qual seja liberar as pautas para as ações originárias e os recursos que tratam de questões ainda não solucionadas pelos tribunais” (Precedente: REsp nº 156.311/BA, Relator Ministro Adhemar Maciel).

Agravo (art. 557, § 1º, CPC) nº [1.0384.06.043864-3/002](#) no Agravo nº 1.0384.06.043864-3/001 - Comarca de Leopoldina -: Des.^a Maria Elza

Publicado no "DJe" de 14.10.2008

+++++

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BUSCA E APREENSÃO - NOMEAÇÃO DO DEVEDOR COMO DEPOSITÁRIO DO BEM - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO

- A nomeação do devedor fiduciário como depositário judicial em ação de busca e apreensão do bem objeto da garantia frustra e contraria o art. 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69 e o próprio instituto da alienação fiduciária, segundo o qual a propriedade do bem pertence ao credor fiduciário.

- Se a concessão liminar de busca e apreensão se funda nos efeitos da mora debitoris, contraditória a decisão que, não obstante a conceda, preserva, com o devedor inadimplente, posse judicial do bem.

Agravo nº [1.0701.07.194715-7/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no "MG" de 05.04.2008.

+++++

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DESCUMPRIMENTO - REVOGAÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA DA MEDIDA - EFEITOS EX TUNC - EXECUÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO

- A antecipação dos efeitos da tutela é deferida em cognição sumária, ou seja, antes da instrução do processo e da formação de um juízo exauriente dos fatos narrados na inicial. Em função disso, o Diploma Processual Civil, em seu art. 273, § 4º, prevê, de forma expressa, a possibilidade do julgador, a qualquer tempo, revogar a medida antecipatória anteriormente concedida.

- A revogação da antecipação de tutela, devido à própria natureza precária daquela medida, opera efeitos *ex tunc*, ou seja, retroativos até o momento de sua concessão.

- Ainda que a sentença que julgou improcedente o pedido do autor não faça qualquer menção à revogação da antecipação de tutela, anteriormente concedida, esta será revogada, *ipso facto*, inclusive com efeitos *ex tunc*. Isso porque o julgamento definitivo do feito, fundado em juízo exauriente, por óbvio, deverá prevalecer sobre o decisum que concedeu a medida antecipatória, em cognição sumária.

- Vale acrescentar que a multa cominatória, em relação à antecipação de tutela, possui caráter meramente acessório, destinado-se a garantir a sua efetividade. Logo, havendo a revogação desta medida, de natureza principal, impõe-se a revogação também das referidas astreintes.

Agravo nº [1.0145.06.334341-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "DJe" de 29.10.2008

+++++

ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO / FETO ANENCEFÁLICO

APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO - FETO ANENCEFÁLICO - EXAMES MÉDICOS COMPROBATÓRIOS - VIABILIDADE DO PLEITO

- Não se pode lançar mão dos avanços médicos, mormente, em casos de anencefalia cabalmente comprovada, cujo grau de certeza é absoluto acerca da impossibilidade de continuidade de vida extra-uterina do feto anencefálico por tempo razoável.

- Para haver a mais límpida e verdadeira promoção da justiça, é de fundamental importância realizar a adaptação do ordenamento jurídico às técnicas medicinais advindas com a evolução do tempo. Vale dizer, o direito não é algo estático, inerte, mas sim uma ciência evolutiva, a qual deve se adequar à realidade. Seja pela inexigibilidade

de conduta diversa, causa supralegal de exclusão da culpabilidade, seja pela própria interpretação da lei penal, a interrupção terapêutica do parto revela-se possível à luz do vetusto Código Penal de 1940.

- Considerando a previsão expressa neste diploma legal para a preservação de outros bens jurídicos em detrimento do direito à vida, não se pode compreender por qual razão se deve inviabilizar a interrupção do parto no caso do feto anencefálico, se, da mesma maneira, há risco para a vida da gestante, com patente violação da sua integridade física e psíquica, e, ainda, inexistente possibilidade de vida extra-uterina.

- Dentre os consectários naturais do princípio da dignidade da pessoa humana deflui o respeito à integridade física e psíquica das pessoas. Evidente que configura clara afronta a tal princípio submeter a gestante a sofrimento grave e desnecessário de levar em seu ventre um filho que não poderá sobreviver. Não bastasse a gravíssima repercussão de ordem psicológica, a gestação de feto anencefálico, conforme atestam estudos científicos, gera também danos à integridade física, colocando em risco a própria vida da gestante.

- Ademais, com o advento da Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, adotou-se o critério de morte encefálica como definidor da morte. Nessa linha, no caso de anencefalia, dada a ausência de parte vital do cérebro e de qualquer atividade encefálica, é impossível se cogitar em vida, na medida em que o seu contraponto, a morte, está configurado.

Apelação Cível nº [1.0079.07.343179-7/001](#) - Comarca de Contagem - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

Publicado no "MG" de 02.04.2008.

+++++

APELAÇÃO CÍVEL

AÇÃO PRINCIPAL E CAUTELAR - SENTENÇA CONJUNTA - APELAÇÃO - EFEITOS

- A apelação interposta contra sentença que decide, ao mesmo tempo, a ação principal e a ação cautelar deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo em relação à primeira e no efeito meramente devolutivo em relação à cautelar.

Agravo nº [1.0024.06.044995-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "MG" de 27.03.2008.

+++++

ARBITRAGEM

AÇÃO CAUTELAR - CLÁUSULA ARBITRAL - AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO JUÍZO ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM ARRIMO NO ART. 267, VII, DO CPC

- No momento em que as partes convencionam a arbitragem como forma única de solução dos seus conflitos, porventura decorrentes do próprio contrato, apenas a jurisdição privada é que será competente para decidi-los, inclusive as lides acautelatórias deles decorrentes e outras medidas de urgência relacionadas com o mesmo objeto conflituoso.

Agravo nº [1.0003.07.023530-8/001](#) - Comarca de Abre Campo - Agravante: José Geraldo Ribeiro - Agravados: Jolaz Transporte Ltda. e outros - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no “MG” de 12.08.2008

+++++

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA / IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INCIDENTE PROCESSUAL – SENTENÇA - RECURSO CABÍVEL: APELAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL - POSSIBILIDADE - VOTO VENCIDO

- É apelação o recurso cabível contra a decisão que, em autos apartados, decide, por sentença, o incidente de impugnação do benefício da assistência judiciária, constituindo erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento, visto ser decisão terminativa, em não havendo aplicar o princípio da fungibilidade recursal, se não comprovado, ou ultrapassado o prazo para interposição do recurso próprio.

- O princípio da fungibilidade recursal somente pode ser aplicado se interposto no prazo do recurso próprio o recurso impróprio.

- A justiça ideal é a gratuita, e o benefício da assistência judiciária gratuita decorre do imperioso dever social imposto ao Estado de assegurar a todos os cidadãos o direito do mais amplo acesso ao Judiciário e de proporcionar-lhes o mais amplo direito de defesa de seus direitos e interesses, desde que afirmada e não afrontada por provas robustas a sua condição de miserabilidade.

- V.v.: - Quando em sede de impugnação à assistência judiciária a parte contrária logra êxito em apresentar elementos que façam presumir capacidade econômico-financeira da parte que pleiteia a justiça gratuita, o benefício deve ser indeferido.

Agravo nº [1.0481.07.068910-6/001](#) (em conexão com a Apelação Cível nº 1.0481.07.068511-2/001) - Comarca de Patrocínio - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no “MG” de 08.05.2008

+++++

ASSOCIAÇÃO / REPRESENTAÇÃO

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - COMPETÊNCIA RELATIVA - REPRESENTAÇÃO - ANDEC - ASSOCIAÇÕES - ART. 5º, XXI, DA CF - RELAÇÃO DE CONSUMO - FORO MAIS BENÉFICO - INCOMPETÊNCIA RELATIVA - DECLARAÇÃO EX OFFICIO - IMPOSSIBILIDADE

- A teor do art. 5º, XXI, da CF, as associações, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

- Na hipótese de a ação ser ajuizada por associação, tal como a Andec, em defesa de direito de associado, ocorre representação, porquanto quem é parte, tanto no sentido material quanto processual, é o próprio associado, e não a entidade associativa.

- Por se tratar de questão relativa a consumo, o princípio da facilitação da defesa deve ser aplicado e prevalecer o foro de competência mais benéfico ao consumidor.

- As normas do CDC são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras.

- A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.

Agravo provido.

Agravo nº [1.0024.07.760451-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Aluísio Pacheco de Andrade

Publicado no “MG” de 14.08.2008

+++++

BEM DE FAMÍLIA

Fiador / Direito de moradia

EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - PENHORA - IMÓVEL - FIADOR - BEM DE FAMÍLIA - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA PELO ART. 3º, VII, DA LEI 8.009/90 - DIREITO CONSTITUCIONAL DE MORADIA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NOVA ORIENTAÇÃO - RE 407.688-8/SP

- O juiz pode julgar antecipadamente a lide, quando entender pela desnecessidade de produção de prova em audiência, conforme preceitua o art. 330, I, do CPC. Conforme entendimento firmado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 407.688-8, a exceção prevista pelo art. 3º, VII, da Lei 8.009/90, que possibilita a penhora do bem de família daquele que presta fiança em contrato de locação de imóvel, não ofende o direito constitucional de moradia.

Apelação Cível nº [1.0145.06.319076-6/001](#) (em Conexão com a de nº 1.0145.06.319240-8/001) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. D. Viçoso Rodrigues

Publicado no "MG" de 23.08.2008

+++++

Fiador / Imóvel residencial / Impenhorabilidade

EMBARGOS DE TERCEIRO - FIADOR - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - DIREITO À MORADIA - DIREITO FUNDAMENTAL - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS

Ementa: Embargos de terceiro. Fiador. Bem de família. Impenhorabilidade. Moradia. Direito fundamental garantido na CF/88.

- Conforme entendimento jurisprudencial atual, tendo a CF/88 conferido ao direito de moradia o status de direito fundamental, não pode prevalecer a regra constante do art. 3º, inciso VII, da Lei 8.009/90, que excepciona o fiador. Não é justo que se permita a penhora do imóvel residencial do fiador, em razão de dívida decorrente do contrato de locação, e não se permita a penhora do bem do locatário, principal devedor.

- Deve ser desconstituída a penhora realizada sobre o bem de família de titularidade do fiador.

Apelação Cível nº [1.0016.05.049309-3/001](#) - Comarca de Alfenas - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "MG" de 28.02.2008.

+++++

Renúncia / Possibilidade

EMBARGOS DE TERCEIRO - BEM DE FAMÍLIA - RENÚNCIA - POSSIBILIDADE - AUTONOMIA DA VONTADE LIVREMENTE MANIFESTADA - DESPROVIMENTO DA PRIMEIRA APELAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO DA SEGUNDA

- Tendo o 2º apelante sido ouvido como informante no processo, usando do permissivo do art. 405, § 4º, do CPC, não tem ele legitimidade para recorrer da sentença, na qualidade de terceiro prejudicado, haja vista o manifesto conflito de interesses.

- Não se decreta a nulidade de negócio jurídico, firmado à luz do art. 104 do CC, por meio do qual a embargante, expressamente, renunciou à impenhorabilidade de seu bem de família, dado em garantia ao pagamento de dívida contraída por seu marido.

- Embora se reconheça a proteção conferida à família pela Constituição da República, em seu art. 226, exteriorizada, dentre outras formas, pela garantia do direito à moradia, regulada pela Lei nº 8.009/90, não se pode admitir tamanha intervenção do Estado na vontade, livremente manifestada, do particular, o que equivaleria a dizer que os cidadãos não têm condições de gerir a sua própria pessoa e bens, culminando com a

violação de um outro direito individual, constitucionalmente assegurado, que é o da propriedade (art. 5º, XXII).

Apelação Cível nº [1.0079.05.196849-7/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "MG" de 28.08.2008

+++++

CADASTRO DE INADIMPLENTES

AÇÃO REVISIONAL - CADASTRO DE INADIMPLENTES - SPC - INSCRIÇÃO DE NOME - TUTELA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS - NÃO-OBSERVÂNCIA - PROVA INEQUÍVOCA - AUSÊNCIA

Ementa: Agravo de instrumento. Ação revisional. Tutela antecipada. Prova inequívoca. Ausência. Inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Possibilidade.

- O devedor que ajuizou ação revisional, contestando a existência integral ou parcial da dívida, somente pode ter afastada a negativação do seu nome nos cadastros de inadimplentes, caso deposite o valor incontroverso da dívida ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, bem como demonstre que a irresignação contra a cobrança indevida se funda na fumaça do bom direito. Ausente um dos três requisitos, inviável se torna a antecipação de tutela para impedir o credor de negativar o nome do devedor inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito.

Agravo nº [1.0024.07.463098-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "MG" de 25.03.2008.

+++++

CARTÓRIO

DANO MATERIAL - CERTIDÃO DE ÓBITO - FALSIDADE DE REGISTRO CIVIL - CARTÓRIO - PERSONALIDADE JURÍDICA - INEXISTÊNCIA - PESSOA FORMAL - EQUIPARAÇÃO - CAPACIDADE PROCESSUAL - LEGITIMIDADE PASSIVA - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO

Ementa: Ação de reparação de danos materiais. Cartório de Registro Civil. Ilegitimidade passiva decretada em 1ª instância. Capacidade judiciária reconhecida. Provimento da apelação.

- De fato, o Cartório ou a Serventia, assim entendido como o local onde os serviços notariais e de registro são prestados, não possui personalidade jurídica, ou seja, não é entidade sujeita de direitos e obrigações, qualificação que, na verdade, se atribui aos

notários e oficiais de registro, pessoas físicas a quem é delegado o exercício da atividade, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.935/94.

- No entanto, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando posicionamento no sentido de admitir o ajuizamento de ações contra o Cartório, equiparando-o às pessoas formais, que, embora não detentoras de personalidade jurídica, são titulares de personalidade judiciária, a exemplo do espólio, da massa falida, do condomínio etc.

Apelação provida, para reconhecer a legitimidade do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais - 2º Subdistrito de Juiz de Fora -, determinando o prosseguimento do feito.

Apelação Cível nº [1.0145.06.324168-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "MG" de 1º.03.2008.

+++++

CHEQUE

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUE - PRESCRIÇÃO - NEGÓCIO SUBJACENTE - VINCULAÇÃO - INEXISTÊNCIA - CDC - INAPLICABILIDADE

- O art. 59, caput, da Lei nº 7.357/85 fixa o prazo de prescrição do cheque em seis meses, contados da expiração do lapso temporal para a apresentação. Referido título de crédito é autônomo, abstrato e literal, não possuindo vínculo com o negócio jurídico subjacente. A norma consumerista somente tem aplicação quando o contratante puder ser caracterizado como destinatário final.

Apelação Cível nº [1.0647.06.069987-1/002](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Relatora: Des.ª Eulina do Carmo Almeida

Publicado no "MG" de 15.05.2008

+++++

COISA JULGADA / FLEXIBILIZAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA -DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA - EXCEPCIONALIDADE - PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA, PROPORCIONALIDADE EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- A flexibilização da coisa julgada, além dos casos previstos em lei, somente é possível quando o valor segurança causar indignação tamanha que a torne insuportável ao senso comum de justiça, porque não há falar em segurança sem um mínimo de justiça.

- No caso de cumulação de auxílio-acidente com aposentadoria, não se justifica a relativização da coisa julgada material, por não estar presente a hipótese acima mencionada.

Recurso conhecido e não provido.

Apelação Cível nº [1.0479.07.131855-0/001](#) - Comarca de Passos - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no “MG” de 26.06.2008

+++++

COBRANÇA / NOVA TEORIA CONTRATUAL

COBRANÇA - NOVA TEORIA CONTRATUAL - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - GARANTIA CONCEDIDA A CLIENTES ESPECIAIS - ENTREGA E PREENCHIMENTO DO CONTROLE DE MANUTENÇÃO ESPECÍFICO - DIREITO RECONHECIDO

- Dentre os princípios orientadores da nova teoria contratual, destaca-se o princípio da boa-fé objetiva, como padrão de lealdade e honestidade que deve balizar as relações jurídicas contratuais.

- Assim, as relações jurídicas contratuais devem se basear na vontade e, principalmente, na confiança, causa dos chamados deveres anexos ou laterais, quais sejam o dever de informação, de cooperação e de proteção.

- Quanto ao dever de informação, vale lembrar que ambas as partes devem fornecer todas as informações necessárias para que o contratante manifeste sua vontade de forma consciente, sob pena de se lesar a confiança mútua que deve reger os contratos.

- A doutrina do ônus da prova repousa no princípio de que, visando a sua vitória na causa, cabe à parte o encargo de produzir provas capazes de formar, em seu favor, a convicção do juiz.

Apelação Cível nº [1.0024.06.223795-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no “MG” de 12.06.2008

+++++

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA / CUMULAÇÃO COM MULTA E JUROS DE MORA

AÇÕES CAUTELAR E ORDINÁRIA - SENTENÇA ÚNICA - RECURSO UNO - ADMISSIBILIDADE - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO - REJEIÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM A MULTA E JUROS DE MORA - VEDAÇÃO - DESPROVIMENTO DO APELO

- Tendo o Juízo a quo decidido as ações cautelar e principal simultaneamente, por meio de sentença única, nada impede que a parte vencida contra ela se insurja por meio de um só recurso.

- Proferida a sentença em consonância com a regra do art. 458 do CPC, contendo relatório, fundamentação e dispositivo, não há falar na sua nulidade, por afronta ao referido preceito legal.

- Em consonância com a Resolução nº 1.129/86, do Banco Central, bem como com a sedimentada jurisprudência do STJ, é vedada a cumulação da comissão de permanência com outros encargos decorrentes da mora do devedor, tais como a multa contratual, a correção monetária e os juros de mora.

Apelação Cível nº [1.0701.05.127379-8/002](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "MG" de 05.06.2008

+++++

COMODATO

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO - COMODATO VERBAL - NOTIFICAÇÃO - PERMANÊNCIA NO IMÓVEL FINDO O PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO - ESBULHO CONFIGURADO.

- O contrato de comodato constitui, sempre, um ajuste temporário, quer por prazo expresso ou presumível (art. 581 do Código Civil), não admitindo a ordem jurídica a eternização de uma obrigação motivada por princípios de caridade e benevolência de quem empresta seu próprio imóvel a terceiros, sem exigir nada em troca.

- O comodato verbal, sem prazo pré-determinado, extingue-se mediante simples notificação encaminhada pelo comodante ao comodatário. Inteligência do art. 473, caput, do Código Civil.

- Se o comodatário, não obstante devidamente notificado, se recusa a desocupar o imóvel no prazo ali assinalado, passa a praticar ato de esbulho, reparável por meio de ação reintegratória.

Precedentes do STJ. "No conflito de interesses entre o comodatário, que utiliza gratuitamente a coisa de outrem, e o do comodante, que não pode prever a necessidade urgente, a lei opta por proteger o interesse do comodante".

Apelação Cível nº [1.0024.04.261561-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Renato Martins Jacob

Publicado no "MG" de 25.03.2008.

+++++

COMPETÊNCIA

Cláusula arbitral /Ajuizamento no Juízo Estadual

AÇÃO CAUTELAR - CLÁUSULA ARBITRAL - AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO JUÍZO ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM ARRIMO NO ART. 267, VII, DO CPC

- No momento em que as partes convencionam a arbitragem como forma única de solução dos seus conflitos, porventura decorrentes do próprio contrato, apenas a jurisdição privada é que será competente para decidi-los, inclusive as lides acautelatórias deles decorrentes e outras medidas de urgência relacionadas com o mesmo objeto conflituoso.

Agravo nº [1.0003.07.023530-8/001](#) - Comarca de Abre Campo - Agravante: José Geraldo Ribeiro - Agravados: Jolaz Transporte Ltda. e outros - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "MG" de 12.08.2008

+++++

Estabelecimento de ensino / Retenção de documento de aluno

MANDADO DE SEGURANÇA - COLAÇÃO DE GRAU - IMPEDIMENTO - ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR - FUNÇÃO DELEGADA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

- O estabelecimento de ensino superior exerce função federal delegada, de maneira que a provável retenção dos documentos do aluno configura recusa a prestar serviço delegado pelo Poder Público Federal, de forma que a competência para julgar a lide é da Justiça Federal.

Apelação Cível nº [1.0701.07.194305-7/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "DJe" de 16.09.2008

+++++

Município / Edição de lei / Cliente de banco / Tempo máximo de atendimento

MANDADO DE SEGURANÇA - INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS - CLIENTES - ATENDIMENTO - TEMPO - LIMITAÇÃO - LEI MUNICIPAL - POSSIBILIDADE

- Insere-se no âmbito de competência legislativa do município a edição de lei que verse sobre o tempo máximo de atendimento aos clientes em instituição bancária, tendo em vista que tal matéria se circunscreve aos interesses locais do município, não se confundindo com aquelas atinentes às atividades-fim das instituições financeiras, cuja competência legislativa é privativa da União.

Apelação Cível nº [1.0027.07.118531-1/002](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "MG" de 27.08.2008

+++++

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL / RESCISÃO

DIREITO CIVIL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL PELA ALIENANTE - RESCISÃO DO NEGÓCIO - CONSEQÜÊNCIA ADMITIDA - EFEITOS

- A inércia da construtora na entrega do imóvel por ela alienado segundo prazo contratualmente estabelecido autoriza a rescisão da compra e venda, não havendo que se falar em penalidade daí resultante para os promissários compradores, que, na hipótese, não motivaram desfecho desta natureza.

Apelação Cível nº [1.0024.06.191255-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "MG" de 16.05.2008

+++++

CONDOMÍNIO

Área comum / Utilização irregular

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - CONDOMÍNIO POR UNIDADES AUTÔNOMAS - ÁREA COMUM - UTILIZAÇÃO IRREGULAR - DEMONSTRAÇÃO - NECESSIDADE

- A assembléia geral é o órgão competente para dar destinação às áreas comuns do condomínio edilício.

- O terraço do prédio, configurando área comum, pode ser utilizado conforme a destinação que lhe der a assembléia geral, desde que não represente óbice ao uso regular das unidades autônomas, situação que deve ser demonstrada pelo conjunto das provas.

Apelação Cível nº [1.0521.04.031932-4/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 02.09.2008

+++++

Extinção de condomínio / Pedido certo

AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - PEDIDO CERTO - VALOR ATRIBUÍDO NA INICIAL - VINCULAÇÃO DO JUIZ - INEXISTÊNCIA - INICIAL - PRETENSÃO CLARA - INÉPCIA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO E SUSPEITA DE FRAUDE - INTERESSE DE AGIR - PRESENÇA - RETIRADA DE CONDÔMINO - QUINHÃO - VALOR - RAZOABILIDADE - ADMINISTRAÇÃO - SUSPEITA DE IRREGULARIDADES - APURAÇÃO - NÃO-CABIMENTO - AÇÃO PRÓPRIA

- Em se tratando de pedido certo, o valor atribuído, meramente estimativo, em nada vincula o juiz.

- Não há que se falar em inépcia quando a pretensão é claramente aferível da petição inicial.

- Configuram o interesse de agir dos condôminos a irresignação acerca da forma com que o condomínio do qual pretendem retirar-se vem sendo administrado e o temor de que o quinhão a ser-lhes atribuído tenha valor inferior ao correto.

- Afigura-se razoável o valor do quinhão aferido pelo juiz de primeiro grau a partir do cotejo de diversos fatores do caso concreto, para servir de mero parâmetro para a decisão de mérito. Nada impede que, no curso do processo, se comprove a exorbitância do valor, obtendo, assim, sua redução.

- A apuração de supostas irregularidades na administração de condomínio deve ser levada a efeito em ação de prestação de contas, e não em ação que visa à retirada de condôminos, com o recebimento de seu quinhão. Assim, não configura cerceamento de defesa o indeferimento de prova prescindível à solução da lide.

Agravo nº [1.0596.06.033832-1/002](#) (em conexão com o Agravo de Instrumento nº 1.0596.06.033832-1/003) - Comarca de Santa Rita do Sapucaí - Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no “MG” de 20.06.2008

+++++

Transformação de área comum em privativa de alguns condôminos

AÇÃO CONSTITUTIVA - TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA COMUM EM PRIVATIVA DE ALGUNS CONDÔMINOS - MODIFICAÇÃO DE ESTADO JURÍDICO CONSOLIDADO HÁ MAIS DE TRINTA ANOS - ANULAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS CONDOMINIAIS - DECADÊNCIA

- Em se tratando de ato anulável, porque poderia ser convalidado em uma convenção de condomínio posterior, se assim fosse deliberado, incide o disposto no art. 178, § 9º, V, “b”, do Código Civil de 1916 (atual artigo 178, II, do CC de 2002), segundo o qual prescreve em quatro anos a ação para anular ou rescindir os negócios jurídicos.

- Desse modo, a pretensão que visa modificar situações jurídicas consolidadas há mais de trinta anos não se mostra possível, em virtude da perda do direito pela decadência,

tornando imperiosa a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Ademais, ainda sob a ótica da consolidação de estados jurídicos pelo decurso do tempo, não se pode olvidar da figura da *suppressio*, fundada no princípio ético de respeito às relações definidas por décadas de convívio.

Apelação Cível nº [1.0024.03.101511-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Cláudia Maia.

Publicado no “MG” de 1º.07.2008

+++++

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Plano de saúde / Reajuste / Estatuto do idoso

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PLANO DE SAÚDE - REAJUSTE PELA FAIXA ETÁRIA - APLICAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO

- Se o consumidor, usuário do plano de saúde, mesmo tendo firmado o contrato em data anterior, completar os 60 anos de idade já na vigência do Estatuto do Idoso, fará ele jus à referida regra protetiva.

- A cláusula contratual de reajuste por mudança de faixa etária é condicionada a evento futuro e incerto.

- Deve-se aplicar a lei vigente quando do término da suspensividade.

Apelação Cível nº [1.0687.07.057057-1/001](#) - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Mota e Silva
publicado no “Dje” de 01.12.2008

+++++

CONSÓRCIO

Contrato de adesão

EMBARGOS DO DEVEDOR - BEM IMÓVEL - CONSÓRCIO - CONTRATO DE ADESÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - LIQUIDEZ - AUSÊNCIA - NULIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Ementa: Embargos do devedor. Execução. Contrato de consórcio para aquisição de bem imóvel. Ausência de força executiva. Nulidade.

- O entendimento consagrado no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o contrato de adesão de consórcio de veículos, em face da indefinição do valor originário do débito, dependente que é do preço de mercado do bem, não configura título executivo.

Apelação Cível nº [1.0105.02.062165-9/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "MG" de 07.03.2008.

+++++

Liquidação extrajudicial / Prejuízo / Rateio

AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - MÁ ADMINISTRAÇÃO - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PREJUÍZO - RATEIO - CONSORCIADO - VALOR DO BEM - COTA - AMORTIZAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - GARANTIA - LIBERAÇÃO - POSSIBILIDADE - DANO MATERIAL - PROVA - INEXISTÊNCIA

Ementa: Ação ordinária. Assembléia geral extraordinária. Rateio extraordinário. Amortização integral do valor do bem. Direito à liberação da garantia. Dano material. Prova.

- Restando evidenciado que o consorciado amortizou todo o valor do bem objeto do consórcio, antes da ocorrência da assembléia extraordinária, deve ser reconhecido o direito à liberação do ônus real que recai sobre o referido bem.

- É inadmissível que se transfiram aos consorciados os prejuízos decorrentes da má-administração do consórcio, tanto por força dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, quanto pelas disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

- Para comprovação do dano patrimonial se faz necessária a prova do prejuízo sofrido, ônus que incumbe a quem alega.

Apelação Cível nº [1.0024.03.149274-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "MG" de 14.02.2008.

+++++

CONTRATO BANCÁRIO

Abertura de crédito

CONTRATO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - MULTA MORATÓRIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CADASTROS DE INADIMPLENTES

- Ao contrato bancário, na falta de lei específica, aplica-se o limite de juros de 12% ao ano estabelecido no Código Civil. É nula a cláusula contratual que estabelece comissão de permanência à taxa de mercado ou cumulada com multa e juros de mora.

- É vedada a capitalização mensal de juros, ainda que expressamente pactuada.
- A atividade desempenhada pela instituição financeira insere-se no conceito amplo de serviço, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor ao contrato bancário, cuja multa moratória é limitada a 2%.
- É indevida a inscrição do consumidor em cadastros de inadimplentes, na pendência de litígio judicial, sobretudo se já reconhecida a inexatidão do registro.

Apelação Cível nº [1.0024.07.428912-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "DJe" de 15.09.2008

+++++

Contrato de abertura de crédito fixo

EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - GARANTIA REAL - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA 233 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INAPLICABILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - NÃO-CABIMENTO

Ementa: Apelação cível. Execução. Contrato de abertura de crédito fixo com garantia real. Título executivo extrajudicial. Possibilidade. Recurso de apelação conhecido e provido.

- O contrato de abertura de crédito fixo é título executivo extrajudicial, não incidindo a Súmula nº 233 do Superior Tribunal de Justiça.

Recurso de apelação conhecido e provido.

Apelação Cível nº [1.0051.05.012157-6/001](#) - Comarca de Bambuí - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "MG" de 12.12.2007.

+++++

CONTRATO DE ADESÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA EM SEDE RECURSAL - EFEITO ATIVO - EXIGÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLANO DE SAÚDE - TRATAMENTO HOME CARE - NEGATIVA - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS LIMITATIVAS E PROIBITIVAS - POSSIBILIDADE - VOTO VENCIDO

- Nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator poderá conceder a tutela antecipada em sede recursal. Em outras palavras, quando a decisão recorrida tiver

conteúdo negativo, pode ser deferida a medida pleiteada em primeiro grau. Está-se diante do chamado efeito ativo.

- Os contratos de adesão são permitidos em lei, com possibilidade, inclusive, de limitação de alguns direitos do consumidor. Todavia, ressalta-se que, além da exigência legal de que as cláusulas sejam destacadas para imediata e clara compreensão, não são todos os direitos que podem ser limitados.

- V.v.: Mesmo que o contrato obedeça às determinações da Lei 9.656/98, ainda assim guardará obediência e estará sujeito aos princípios e regras da boa-fé objetiva e de proteção ao consumidor, pelo que se pode sujeitar a revisões quando de sua concreta execução, visando invalidar práticas abusivas e obter declaração de nulidade de pleno direito das condições que infrinjam o sistema de proteção do consumidor contidas de cláusulas contratuais abusivas. (Des. Duarte de Paula)

Agravo nº [1.0024.07.666313-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "MG" de 1º.04.2008.

+++++

CONTRATO DE FRANQUIA

ACÇÃO DE NULIDADE - COMPRA E VENDA - FRANQUIA - OBJETO IMPOSSÍVEL - VALOR - RESTITUIÇÃO - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - INDENIZAÇÃO - PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE PROVA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO ADESIVO - EFEITO DEVOLUTIVO - LIMITAÇÃO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Ação anulação e/ou rescisão contratual c/c restituição do pagamento do preço, perdas e danos e ressarcimento por dano moral. Compra e venda de franquias. Objeto intransferível conforme cláusula expressa. Compra e venda nula de pleno direito. Restituição do montante pago. Enriquecimento ilícito repudiado pelo direito. Perdas e danos. Necessidade de prova. Honorários advocatícios e despesas processuais. Sucumbência recíproca. Proporcionalidade. Apelação adesiva. Ausência de pedido contraposto. Conhecimento parcial. Honorários advocatícios. Fixação sobre o valor da causa. Juros e correção monetária.

- Dispondo o contrato de franquias empresarial a impossibilidade de transferência da titularidade e que a outorga definida no instrumento não pode ser delegada ou transferida, é nulo de pleno direito o contrato de compra e venda firmado entre as partes.

- O negócio jurídico é nulo quando se verificar a impossibilidade absoluta de seu objeto, pois o CC, 104, II, ao mencionar os requisitos de validade do negócio jurídico, faz referência ao objeto possível. É requisito de validade do negócio jurídico, segundo o CC, 104, II. Assim, é lícito concluir que o negócio jurídico só pode ser considerado válido ou inválido caso seja considerado existente.

- Considera-se recíproca a sucumbência quando uma das partes não obtém tudo o que o processo poderia lhe proporcionar, devendo, nesse caso, ser rateadas entre as partes as despesas e honorários de advogado, na medida da derrota experimentada.

- Dispõe o art. 500 do Código de Processo Civil que só se pode cogitar da admissibilidade do recurso adesivo em se verificando a sucumbência recíproca entre as partes e desde que a matéria nele debatida esteja contraposta com aquela versada no principal.

- O valor da causa, base de cálculo dos honorários advocatícios, deve ser corrigido monetariamente, acrescido de juros, a partir do respectivo ajuizamento da ação.

Apelação Cível nº [1.0702.02.000427-2/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no "MG" de 16.02.2008.

+++++

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Cláusula de decaimento

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR - ART. 515, § 3º, DO CPC - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CLÁUSULA DE DECAIMENTO - ABUSIVIDADE - ART. 51, IV, DO CDC - ADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL PREVISTO PARA A RETENÇÃO - RAZOABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO FIRMADO ENTRE AS PARTES

- O Tribunal pode julgar desde logo a lide, não obstante em primeira instância tenha sido extinto o processo sem julgamento do mérito, desde que a demanda verse questão exclusivamente de direito e esteja em condições de imediato julgamento (art. 515, § 3º, do CPC).

- A possibilidade jurídica do pedido deve ser localizada no pedido imediato (deduzido contra o Estado), ou seja, na permissão, ou não, do direito positivo, a que se instaure a relação processual em torno da pretensão do autor; e não focalizada sob o ângulo da adequação do pedido ao direito material (pedido mediato), a qual só pode levar a uma solução de mérito. “Negar aprioristicamente o direito ao processo - e, portanto, ao provimento jurisdicional - constitui exceção no sistema” (Cândido Dinamarco).

- Em face da norma da cláusula geral de boa-fé e de equilíbrio contratual prevista no art. 51, IV, do CDC, é flagrantemente abusiva a cláusula de decaimento, estabelecida em contrato de promessa de compra e venda de imóvel, que preveja o perdimento total ou substancial do valor das prestações pagas pela promitente compradora, em caso de distrato.

- “O reconhecimento da abusividade da cláusula permite ao juiz adequá-la às exigências de justiça e aos demais princípios do sistema, entre eles aquele de não permitir que a vendedora sofra por inteiro o prejuízo decorrente da inexecução do contrato” (REsp nº 134629/RJ).

- Na hipótese de nulidade da cláusula que fixa o percentual abusivo, a adequação de seu montante deve dar-se com razoabilidade, observando-se as circunstâncias do negócio firmado entre os litigantes.

Apelação Cível nº [1.0024.05.864154-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "MG" de 1º.04.2008.

+++++

COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA / FIDELIDADE SOCIETÁRIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INTERESSE COLETIVO - NÃO-CABIMENTO - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - UNIMED - MÉDICO COOPERADO - CONTRATO - EXCLUSIVIDADE - LIVRE CONCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO - CLÁUSULA POTESTATIVA - NULIDADE

Ementa: Ação civil pública. Interesse coletivo. Dano moral. Lesão individual. Cooperativa médica. Cláusula de exclusividade societária. Nulidade.

- É inviável o pleito de indenização por dano moral na ação civil pública, pois o pleito tem cunho essencialmente individual, ligado à dor e ao sofrimento da vítima, entretanto a demanda visa à proteção de interesse coletivo.

- A fidelidade societária imposta por cooperativa de assistência médica aos seus profissionais associados é potestativa e danosa à coletividade, pois caracteriza uma supressão da livre concorrência e iniciativa, o que infringe o princípio consagrado pela Constituição Federal e as normas contidas na Lei nº 8.884/94, também conhecida como Lei Antitruste, que, em seu art. 20, regulamenta o art. 173, § 4º, da Carta Magna.

Apelação Cível nº [1.0210.06.035104-1/004](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Relatora: Des.ª Eulina do Carmo Almeida

Publicado no "MG" de 14.02.2008.

+++++

COOPERATIVA

ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL - ALTERAÇÃO SUBJETIVA - INEXISTÊNCIA DE AQUIESCÊNCIA DA PARTE-RÉ - IMPOSSIBILIDADE - COOPERARADO - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - DIREITOS DECORRENTES DA RELAÇÃO

COOPERADA - LEGITIMIDADE DA COOPERATIVA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - MAJORAÇÃO - ART. 20 DO CPC

- Ocorrida a estabilização processual, mesmo que relativa, não se pode alterar, sem aquiescência do réu, o pedido, a causa de pedir ou a composição dos pólos do processo.
- A legitimidade passiva para processo em que se discute o descumprimento de obrigações estatutárias por parte da cooperativa ou se pretende obter a convocação de assembléia é a da própria cooperativa, e não dos cooperados que ocupam cargo em diretoria ou em conselho fiscal, mesmo sendo estes os que se deseja expulsar.
- Cooperado que assume cargo em diretoria ou em conselho de cooperativa age não em seu nome, mas como representante de tal órgão.
- A legitimidade ativa para requerer ressarcimento de eventuais prejuízos causados à cooperativa por diretores ou conselheiros e a expulsão destes é da própria cooperativa, e não do cooperado.
- A fixação de honorários advocatícios sucumbenciais deve ser feita em observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 20 do CPC. Não se mostrando irrisório o valor fixado a tal título, incabível a sua majoração em sede de recurso.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0024.04.460663-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "MG" de 03.07.2008

+++++

CREDOR HIPOTECÁRIO

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CREDOR HIPOTECÁRIO - PENHORA E ARREMATAÇÃO DE BEM HIPOTECADO POR CREDOR COMUM - AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO E PENHORA ANTERIOR PELO CREDOR HIPOTECÁRIO - IRRELEVÂNCIA - PREFERÊNCIA MANTIDA - SUBROGAÇÃO DO ÔNUS SOBRE O PREÇO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- A preferência do credor hipotecário subsiste independentemente de sua iniciativa na execução ou penhora. A arrematação extingue o ônus real do bem arrematado, mas o ônus se transfere para o produto da arrematação, por sub-rogação.

Recurso conhecido e não provido.

Agravo nº [1.0153.98.003261-6/002](#) - Comarca de Cataguases - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "MG" de 14.06.2008

+++++

DIREITO AO SIGILO DE DADOS

AÇÃO DE COBRANÇA - RÉU - NÃO-LOCALIZAÇÃO - ENDEREÇO - ÓRGÃOS PÚBLICOS E PARTICULARES - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES - POSSIBILIDADE - CARÁTER EXCEPCIONAL - SIGILO - INTERESSE PÚBLICO - PREVALÊNCIA

Ementa: Ação de cobrança. Endereço da ré não localizado. Ofício a entidades públicas e particulares. Medida excepcional. Possibilidade.

- A expedição de ofícios à Cemig, à Copasa, à Telemar, à Telemig Celular, à Oi, à Tim Maxitel, ao INSS e ao Banco Central, com o objetivo de localizar o endereço da ré constitui medida excepcional e só deve ser deferida se atendidos dois requisitos: a) a providência deve ser imprescindível; e b) o exequente deve ter anteriormente diligenciado sem sucesso para obter tais informações.

- Ao direito ao sigilo de dados, previsto no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, sobrepõe-se o interesse público na solução rápida dos litígios e na obtenção da devida prestação jurisdicional.

Agravo nº [1.0024.06.072477-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "MG" de 11.12.2007.

+++++

DIREITO AUTORAL

Obra musical / Audição pública

AÇÃO ORDINÁRIA - ECAD - OBRA MUSICAL - AUDIÇÃO PÚBLICA - DIREITO AUTORAL - VIOLAÇÃO - MULTA - ART. 109 DA LEI 9.610/98 - INCIDÊNCIA - OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA - VALOR - LIQUIDAÇÃO POR SENTENÇA

Ementa: Civil. Violação a direitos autorais reconhecida. Aplicação da multa prevista no art. 109 da Lei nº 9.610/98. Propriedade. Necessidade de liquidação para a apuração do real valor devido.

- Encaixando-se a conduta da ré em uma das hipóteses previstas no art. 109 da Lei nº 9.610/98, a aplicação da multa é medida que se impõe.

- Ausente demonstração cabal do valor devido, prudente sua apuração em liquidação de sentença.

Apelação Cível nº [1.0701.01.004213-6/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "MG" de 15.02.2008.

+++++

Programa de computador

AÇÃO ORDINÁRIA - PROGRAMA DE COMPUTADOR - DIREITO AUTORAL - VIOLAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - POSSIBILIDADE - LICENÇA DE USO - PROVA - INEXISTÊNCIA - ASTREINTE - FIXAÇÃO - CABIMENTO

Ementa: Agravo de instrumento. Ação ordinária. Direitos autorais. Violação. Programas de computador. Tutela antecipada para impedir a utilização e reprodução de softwares. Possibilidade. Apresentação de licença e notas fiscais que não se verifica. Requisitos autorizadores da medida presentes. Operosidade da imposição de multa diária. Decisão singular mantida. Agravo improvido.

- A utilização empresarial de programas de computador sem a apresentação de contratos de licença ou das notas fiscais de aquisição dos produtos induz a ordem para cessação do uso e reprodução dos mesmos.

- Os requisitos autorizadores da concessão da antecipação da tutela se encontram presentes, pois existem provas inequívocas a comprovar a verossimilhança das alegações da agravada, consubstanciadas na perícia técnica realizada na ação cautelar de vistoria, busca e apreensão.

- É legítima a fixação da multa prevista no art. 461, § 4º, do CPC, com o objetivo de induzir ao cumprimento da decisão de cunho mandamental, que, no caso presente, refere-se a interromper o uso e reprodução dos programas de computador.

Agravo a que se nega provimento.

Agravo nº [1.0024.07.568846-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Francisco Kupidowski

Publicado no "MG" de 20.02.2008.

+++++

DIREITO DAS SUCESSÕES

Cessão de direitos hereditários / Inventário ou arrolamento

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - ABERTURA DO INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO - PROCEDIMENTO A SER ADOTADO

- A cessão pelos herdeiros de todos seus direitos hereditários não dispensa o inventário ou arrolamento, que poderá ser feito na forma do art. 982, parágrafo único, do CPC,

podendo a iniciativa ser do próprio cessionário, que nele habilitará seu título requerendo que lhe sejam adjudicados os bens que cabiam aos cedentes.

Apelação Cível nº [1.0647.07.071530-3/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "MG" de 09.08.2008

+++++

Inventário

INVENTÁRIO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - DISCORDÂNCIA DA INVENTARIANTE - REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS - RESERVA DE BENS

- Por expressa disposição legal, discordando a inventariante do pedido de habilitação de crédito no inventário, as partes devem ser remetidas às vias ordinárias, admitindo-se a reserva de bens suficientes para pagar o credor quando a dívida constar de documento que comprove suficientemente a obrigação e a impugnação não se fundar em quitação.

Apelo provido.

Apelação Cível nº [1.0344.05.021790-2/001](#) - Comarca de Iturama - Relator: Des. Nilson Reis

Publicado no "DJe" de 06.10.2008

+++++

DIREITO DE FAMÍLIA

Alimentos

AÇÃO DE ALIMENTOS - MENOR SOB A GUARDA DA MÃE - AÇÃO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA OU DEFENSOR DATIVO - COMPROVAÇÃO - SENTENÇA CASSADA

- Comprovada a resistência dos advogados em prestar assistência jurídica aos necessitados da localidade onde reside o menor, ainda que sob a guarda da mãe, não há falar em ilegitimidade extraordinária ativa do Ministério Público para a propositura de ação de alimentos.

Apelação Cível nº [1.0671.07.001858-3/001](#) - Comarca do Serro - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "MG" de 07.05.2008

+++++

APELAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS - EX-CÔNJUGES - ACORDO CELEBRADO NA SEPARAÇÃO - TERMO RESOLUTIVO - IMPLEMENTO - NOVO PEDIDO DE ALIMENTOS - ARTS. 1.694 E 1.695 DO CC - NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE QUE O BENEFICIÁRIO NÃO PODE PROVER SEU SUSTENTO POR MEIOS PRÓPRIOS

- No pedido de alimentos entre ex-cônjuges, não há uma presunção legal de necessidade do beneficiário, como na hipótese de alimentos pagos a menores, por seus pais. O beneficiário deve provar cabalmente sua necessidade e impossibilidade de prover, pelo próprio trabalho, seu sustento, além de demonstrar a capacidade do requerido de contribuir, sem desfalque de seu sustento. Implementado o termo resolutivo do pensionamento, e não demonstrando o beneficiário incapacidade de prover o próprio sustento, reputa-se indevida a fixação de nova obrigação alimentícia.

Apelação Cível nº [1.0105.06.183186-0/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "MG" de 05.08.2008

+++++

Alimentos / Situação de inadimplência

AÇÃO DE ALIMENTOS - MENORES IMPÚBERES EM SITUAÇÃO REGULAR, SOB A GUARDA DA MÃE, DETENTORA DO PODER FAMILIAR E LEGITIMADA A REPRESENTÁ-LOS EM JUÍZO CONTRA O PAI ALIMENTANTE EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA - ILEGITIMIDADE ATIVA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAR POR ELES, SUPLETIVAMENTE, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE EXISTENTE SOMENTE NA HIPÓTESE DE ABANDONO, À LUZ DO INC. III DO ART. 201 DO ECA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TJMG - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- V.v.: - Apelação cível. Ação de alimentos. Menor hipossuficiente financeiro. Defensoria Pública inexistente. Ministério Público. Legitimação ativa extraordinária presente. Recurso provido. - O Ministério Público tem legitimidade ativa extraordinária para promover a execução dos alimentos em favor de menor hipossuficiente financeiro, diante da inexistência de Defensoria Pública na comarca. - Apelação cível conhecida e provida para afastar o decreto de extinção do processo sem resolução do mérito.

Apelação Cível nº [1.0671.07.001215-6/001](#) - Comarca de Serro - Relator: Des. Caetano Levi Lopes - Relator para o acórdão: Des. Roney Oliveira

Publicado no "DJe" de 01.10.2008

+++++

Alimentos provisórios

ALIMENTOS PROVISÓRIOS - EXECUÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR ANTES ARBITRADO ATRAVÉS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITOS *EX TUNC* - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

- Os alimentos provisórios, arbitrados *in limine lites*, são fixados pelo juiz com base somente nas alegações e documentos trazidos com a inicial, pelo que é de se admitir sua modificação, uma vez constatada a inveracidade dos elementos que serviram para formar o convencimento do juiz.

- Considerando a fragilidade das provas produzidas por ocasião da decisão que concedeu os alimentos provisórios e evidenciando-se que não se encontravam presentes os requisitos indispensáveis a dar supedâneo àquela liminar, os efeitos de sua redução devem retroagir à data da fixação, atingindo também as parcelas vencidas, e não pagas.

Apelação Cível nº [1.0024.05.893371-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "DJe" de 29.10.2008

+++++

Aquestos / Comunicabilidade

DIREITO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COMUNICABILIDADE DE AQUESTOS - CASAMENTO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - VIABILIDADE DE COMUNICAR OS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 259 DO CC/1916 E DA SÚMULA 377/STF

- No regime de separação legal, cada um dos cônjuges conserva a posse e a propriedade dos bens que trazer para o casamento, bem como dos que forem a ele sub-rogados.

- Nos termos do art. 259 do CC/1916, “prevalecerão, no silêncio do contrato, os princípios dela, quanto à comunicação dos adquiridos na constância do casamento”, não obstante o matrimônio tenha sido realizado sob o regime de separação total de bens.

- Consoante o disposto na Súmula nº 377 do excelso Supremo Tribunal Federal, os aquestos adquiridos na constância do matrimônio se comunicam, independentemente de prova de serem fruto do esforço comum.

Apelação Cível nº [1.0024.04.463859-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no “MG” de 02.07.2008

+++++

Direito de visita / Regulamentação

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - AVÓS PATERNOS - INTERESSE DO MENOR - REDUÇÃO DO HORÁRIO - JUSTIFICATIVA - AUSÊNCIA

- Se é do interesse do menor, objetivamente avaliado, o estreitamento da convivência com os avós paternos, que mudaram de domicílio para ficar mais próximos de seu neto após o falecimento do pai da criança, e se consta do laudo psicossocial a importância dessa aproximação, impõe-se a reforma da decisão pela qual foi reduzido o horário de visitas anteriormente estabelecido.

Agravo nº [1.0145.03.116762-3/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Fernando Bráulio

Publicado no "MG" de 17.07.2008

+++++

Dissolução de condomínio

AÇÃO ORDINÁRIA - DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO - PERMUTA - ATO DE LIBERALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - DISSOLUÇÃO E ALIENAÇÃO PROCEDENTES - ALUGUÉIS INDEVIDOS - DISPONIBILIZAÇÃO DE OUTRO IMÓVEL - BENFEITORIAS - EDIFICAÇÃO APÓS DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL - DIREITO DO EDIFICADOR - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

- Inequivoco o direito do condômino a não pagar aluguéis pelos anos em que ficou só na posse do imóvel comum, quando comprovado ter disponibilizado outro imóvel para uso do consorte, sendo inequívoca nessa hipótese a possibilidade de compensação dos valores.

Apelações não providas.

Apelação Cível nº [1.0024.05.875167-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no "MG" de 05.04.2008.

+++++

Divórcio direto / Cônjuge virago / Nome de solteira

DIVÓRCIO DIRETO - CÔNJUGE-VIRAGO - NOME DE SOLTEIRA - NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE CULPA

- Nos termos do art. 1.578 do CC/2002, somente o cônjuge declarado culpado na ação de separação judicial perde o direito de usar o sobrenome do outro e desde que requerido pelo cônjuge inocente.

- Verificando-se que a alteração vai gerar distinção entre o seu nome de família e dos filhos havidos da união dissolvida, deve ser mantido o sobrenome do ex-marido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.474216-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "MG" de 07.08.2008

+++++

Entidade familiar / Pessoas do mesmo sexo

ENTIDADE FAMILIAR - PESSOAS DO MESMO SEXO - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - PARTILHA DE BENS - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - FORMA INDEVIDA

- A Constituição da República não considera como entidade familiar a união entre pessoas do mesmo sexo, sendo casuísticas as respectivas definições do art. 226.

- A atuação do juiz, em jurisdição voluntária, só ocorre quando a lei exigir, ou permitir, não podendo a homologação judicial substituir os meios próprios de alienação de bens.

Apelação Cível nº [1.0024.07.480844-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "MG" de 26.04.2008.

+++++

Guarda de menor

GUARDA DE MENOR - PEDIDO FORMULADO PELO TIO-AVÔ DA CRIANÇA - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO - PRESERVAÇÃO DO INTERESSE DO MENOR - SENTENÇA MANTIDA.

- O instituto da guarda não tem como objetivo precípuo e imediato conferir ao beneficiário o *status* de dependente, mas sim criar um incentivo, oferecendo melhor condição ao guardião de fato, objetivando sempre o melhor interesse do infante. Assim, a modificação da guarda só se justifica em circunstâncias excepcionais, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais, não se configurando motivo para a perda ou suspensão do poder familiar a falta ou a carência de recursos materiais.

Apelação Cível nº [1.0713.07.069960-6/001](#) - Comarca de Viçosa - Apelante: J.M.P. - Apelado: R.A.A. representado pelo curador especial V.C.S. - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "DJe" de 17.10.2008

+++++

SEPARAÇÃO JUDICIAL - GUARDA DOS FILHOS - MODIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS SÉRIOS - MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO EXISTENTE

- Estando a filha na companhia da mãe e o filho na companhia do pai desde a separação de fato e não havendo desídia da mãe para a criação da filha, que se mostra bem situada psíquica, social e familiarmente, não há que se modificar a guarda anteriormente pactuada apenas porque o pai assim o deseja, mormente se os graves fatos alegados na inicial como causa de pedir não restaram comprovados. Deve-se levar em conta que o pai, ao realizar todas as vontades da filha menor, que se encontra em companhia e sob a guarda da mãe, não lhe impondo regras, apenas lhe propiciando lazer nos encontros esporádicos, não a educa para a vida, que impõe sempre limites. Não se pode concluir, apenas por essa circunstância, que a modificação da guarda seja a melhor opção para a criança, apenas porque esta assim timidamente manifesta, sem contudo demonstrar insatisfação por estar na companhia da mãe. Situação de fato que se recomenda manter, em face de inexistência de motivos graves que recomendem a modificação, que não pode ficar apenas ao puro arbítrio do pai.

Apelação Cível Nº [1.0407.04.006731-3/002](#) - Comarca de Mateus Leme - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no MG de 06.05.2008

+++++

Negatória de paternidade

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - EXAME DE DNA POSTERIOR À AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO - COISA JULGADA - RELATIVIZAÇÃO NAS AÇÕES DE ESTADO

- Atualmente, a doutrina e a jurisprudência vêm consolidando o entendimento de que, em se tratando de ações de estado, não há coisa julgada material, de forma que a verdade real seja estabelecida e a justiça realizada.

- Se a ação de investigação de paternidade ocorreu na época em que o exame de DNA não era acessível, é possível o ajuizamento de nova ação, onde será realizado o referido exame.

- Não ocorre coisa julgada nas ações que envolvam estado de filiação, quando a prova anteriormente produzida não era suficiente para formar a convicção do julgador e se, no momento atual, é possível realizar prova técnica mais segura.

Apelação provida.

Apelação Cível nº [1.0687.06.047594-8/001](#) - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Nilson Reis

Publicado no "MG" de 12.04.2008.

+++++

Pacto antenupcial

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CASAL - REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS - AQUESTOS - PACTO ANTENUPCIAL - AUSÊNCIA DE AJUSTE EXPRESSO - COMUNICAÇÃO DE BENS - CÔNJUGE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - POBREZA - AUSÊNCIA DE PROVA - CAPACIDADE ECONÔMICA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - VOTO VENCIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Ementa: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Justiça gratuita indeferida na r. sentença. Preparo prévio. Desnecessidade. Indeferimento mantido. Preliminares. Cerceamento de defesa. Rejeitada. Ilegitimidade passiva. Pacto antenupcial. Ausência expressa da separação absoluta dos bens adquiridos na constância do casamento. Ausência do dever de prestar contas. Acolhida. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Art. 267, VI, CPC.

- Diante dos documentos dos autos, não tendo a apelante demonstrado a impossibilidade de custear a demanda sem que haja prejuízo de sua subsistência, deve ser mantida a r. decisão que lhe indeferiu o benefício da justiça gratuita.

- Verifica-se que se encontram no processo elementos suficientes para o julgamento da demanda, não havendo, portanto, cerceamento de defesa advindo do julgamento antecipado da lide.

- Não restando devidamente comprovada nos autos, pelo autor, a estipulação expressa, no pacto antenupcial, da distinção absoluta dos bens adquiridos na constância do casamento, estes se comunicam de acordo com o art. 259 do CC de 1916. Assim, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva da esposa, haja vista não haver por parte desta o dever de prestar contas ao marido.

V.v.: - Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária, exige a lei de regência a simples afirmação de que não possui a parte recursos suficientes para suportar o pagamento das despesas com o processo, sem prejuízo de seu próprio sustento.

Apelação Cível nº [1.0518.06.092139-3/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "MG" de 15.03.2008.

+++++

União homoafetiva

AÇÃO ORDINÁRIA - UNIÃO HOMOAFETIVA - COMPANHEIRO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO - PLANO DE SAÚDE - DEPENDENTE - INCLUSÃO - POSSIBILIDADE - LACUNA DA LEI - ANALOGIA - UNIÃO

ESTÁVEL - REQUISITOS - EQUIPARAÇÃO - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação ordinária. União homoafetiva. Analogia com a união estável protegida pela Constituição Federal. Princípio da igualdade (não-discriminação) e da dignidade da pessoa humana. Reconhecimento da relação de dependência de um parceiro em relação ao outro, para todos os fins de direito. Requisitos preenchidos. Pedido procedente.

- À união homoafetiva que preenche os requisitos da união estável entre casais heterossexuais deve ser conferido o caráter de entidade familiar, impondo-se reconhecer os direitos decorrentes desse vínculo sob pena de ofensa aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

- O art. 226 da Constituição Federal não pode ser analisado isoladamente, restritivamente, devendo observar-se os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Referido dispositivo, ao declarar a proteção do Estado à união estável entre o homem e a mulher, não pretendeu excluir dessa proteção a união homoafetiva, até porque, à época em que entrou em vigor a atual Carta Política, há quase 20 anos, não teve o legislador essa preocupação, o que cede espaço para a aplicação analógica da norma a situações atuais, antes não pensadas.

- A lacuna existente na legislação não pode servir como obstáculo para o reconhecimento de um direito.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.930324-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

Publicado no "MG" de 04.03.2008.

+++++

DIREITO EMPRESARIAL

Ação pauliana / Empresa

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PAULIANA PROPOSTA EM FACE DOS SÓCIOS - DÍVIDA ASSUMIDA EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA - AUSÊNCIA DE FIANÇA E AVAL CONCEDIDOS PELOS SÓCIOS - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BEM IMÓVEL NEGOCIADO PERTENCENTE AO SÓCIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- Sendo a ação pauliana adequada para obter anulação de negócio jurídico celebrado com fraude contra credores, cuja configuração reclama a existência de um crédito anterior ao ato de alienação, a insolvência do devedor e o concílio fraudulento, se oneroso o ato, a ação deve ser proposta, em se tratando de pessoa jurídica, contra a empresa e em face de negócio jurídico por esta celebrado.

- Os negócios jurídicos celebrados pelas pessoas físicas, ainda que sócios de empresa devedora, não podem ser objeto de ação pauliana, já que, em princípio e sem a prévia desconsideração da personalidade jurídica ou prova de que os sócios tenham sido avalistas ou fiadores da empresa, os bens deles não têm qualquer relação com a pessoa jurídica que representam e as dívidas por esta assumidas.

- Apurando-se dos autos que os réus não são parte legítima para figurar no pólo passivo, a ação deve ser extinta sem resolução do mérito, já que o exame das condições da ação e dos pressupostos processuais, por se tratar de matéria de ordem pública, pode e deve ser conhecido de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição.

Apelação Cível nº [1.0527.06.000561-0/001](#) - Comarca de Prados - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no “MG” de 26.08.2008

+++++

Nome empresarial

AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOMES EMPRESARIAIS - SEMELHANÇA - HOMOFONIA - EVITAR A POSSIBILIDADE DE CONFUSÃO - PROTEÇÃO AO NOME - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO

- O titular do registro de um nome empresarial tem direito, entre outros aspectos, à exclusividade do uso desse nome. Tendo em vista a função desempenhada pelo nome empresarial, que é de distinção em relação a outros empresários, não pode o ordenamento jurídico admitir a coexistência de nomes iguais ou semelhantes que possam causar confusão junto aos usuários, consumidores, fornecedores e até mesmo em relação ao próprio Estado, em seus diversos níveis e esferas.

Agravo nº [1.0024.07.662411-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no “MG” de 27.06.2008

+++++

Sociedade empresária / Administrador

AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA - ADMINISTRADOR - NEGÓCIO JURÍDICO - INTERESSE PARTICULAR - EXCESSO DE PODER - OBJETO SOCIAL - DESVIO DE FINALIDADE - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - OBRIGAÇÃO PESSOAL - PESSOA JURÍDICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Ação monitória. Sociedade empresária. Administrador. Emissão de cheque. Negócio entabulado em interesse próprio. Ato. Excesso de poder. Terceiros.

Oponibilidade. Administrador. Responsabilidade pessoal. Juros de mora. Incidência. Citação válida.

- Ao pactuar negócio de interesse próprio em nome da empresa administrada, materializa-se abuso da personalidade jurídica por parte do administrador não sócio, decorrendo daí sua legitimidade passiva ad causam para responder perante os terceiros, com relação ao negócio decorrente do excesso. Inteligência do art. 50 do Código Civil de 2002.

- O excesso do administrador da sociedade empresária pode ser oposto por esta em face de terceiros quando se tratar de negócio evidentemente estranho ao seu objeto social. Inteligência do art. 1.015, parágrafo único, inciso III, do Código Civil de 2002.

- Os juros de mora devem contar a partir da citação válida, já que esse é o ato processual que possui o condão de constituir o devedor em mora. Inteligência do art. 219 do Código de Processo Civil. A verba sucumbencial deve ser suportada por aquela parte que decaiu, pelo menos em parte, dos seus pedidos, inclusive quanto à indicação errônea do pólo passivo da lide. Inteligência do art. 20 do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0446.05.000702-5/001](#) - Comarca de Nepomuceno - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "MG" de 05.03.2008.

+++++

DIREITO INTERTEMPORAL

EMBARGOS DO DEVEDOR - LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO INTERTEMPORAL - LEI NOVA - REGRA DE TRANSIÇÃO - ATO PROCESSUAL - TEMPESTIVIDADE

Ementa: Processual civil. Direito intertemporal. Atos já praticados. Embargos do devedor. Tempestividade. Conhecimento.

- Em matéria processual, o ordenamento jurídico brasileiro adotou o sistema do isolamento dos atos, de modo que a lei processual nova tem eficácia imediata, aplicando-se a todos os processos em trâmite, resguardados, contudo, os atos já praticados.

- Se os embargos do devedor foram opostos dentro do prazo legal, inexistem motivos para rejeitá-los liminarmente.

Apelação Cível nº [1.0240.07.000110-4/001](#) - Comarca de Ervália - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "MG" de 11.03.2008.

+++++

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

Evento social

APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EVENTO SOCIAL - PRESENÇA DE MENOR DE 14 ANOS - VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ALVARÁ - INTELIGÊNCIA DO ART. 149 DO ECA - MULTA - EXIGIBILIDADE - ART. 258 DO ESTATUTO MENORISTA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- Para que se configure a infração ao art. 258 do ECA, a conduta descrita não reclama qualquer fim especial, bastando que o menor entre ou permaneça em local não apropriado, desacompanhado dos pais ou responsável.

- Na espécie, constata-se que o menor se encontrava no evento organizado pelo autuado, infringindo determinação expressa consignada no alvará concedido pelo Juízo (proibição da presença de menores de 14 anos), motivo pelo qual se deu corretamente a autuação.

Nega-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0347.06.004262-4/001](#) - Comarca de Jacinto - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no "MG" de 10.04.2008.

+++++

Hospedagem de adolescente em motel

DIREITO DO MENOR - APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - HOSPEDAGEM DE ADOLESCENTE EM MOTEL, DESACOMPANHADA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, OU SEM AUTORIZAÇÃO ESCRITA DESTES, OU DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA - FALTA DE VIGILÂNCIA - FATO PUNÍVEL

- É proibido hospedar criança ou adolescente em hotel, motel ou estabelecimento congêneres, sem o acompanhamento dos pais ou responsáveis, ou ausente autorização destes, nos termos dos arts. 82 e 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Responde o motel pelos atos de seus funcionários no exercício de suas funções, restando certo que lhe compete, através de seu proprietário, adotar as medidas fiscalizatórias necessárias para impedir a hospedagem de crianças ou adolescentes, sem o acompanhamento dos pais ou responsáveis, ou ausente autorização destes.

Apelação Cível nº [1.0701.07.172257-6/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "MG" de 06.05.2008

+++++

EMBARGOS DE TERCEIRO / PENHORA

EMBARGOS DE TERCEIRO - ADMISSIBILIDADE - PENHORA NÃO APERFEIÇADA - AMEAÇA DE TURBAÇÃO - JULGAMENTO - POSSIBILIDADE - EFETIVA CONSTRIÇÃO JUDICIAL - DESNECESSIDADE - VOTO VENCIDO

- Admite-se a utilização de embargos de terceiro não apenas quando tenha ocorrido a efetiva constrição, mas também para evitar a consumação de turbação ou esbulho. Agravo provido.

- Vv.: - Se a penhora não está aperfeiçoada, o julgamento dos embargos de terceiro deve ser suspenso, pois se trata de verdadeiro consectário lógico deste a complementação daquela. (Des. Cabral da Silva)

Agravo nº [1.0713.07.068019-2/001](#) - Comarca de Viçosa - Relator: Des. Cabral da Silva - Relator para o acórdão: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "MG" de 05.07.2008

+++++

EMBARGOS DO DEVEDOR

Contrato de repasse de empréstimo externo vinculado à cessão de crédito

EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO DE REPASSE DE EMPRÉSTIMO EXTERNO VINCULADO À CESSÃO DE CRÉDITO - TÍTULO ILÍQUIDO E INCERTO

- A vinculação do título exequendo ao contrato de cessão de crédito retira-lhe a certeza e liquidez, de modo que a execução não se sustenta.

Apelação Cível nº [1.0024.03.996114-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Selma Marques

Publicado no "DJe" de 02.09.2008

+++++

Execução hipotecária regida pela Lei nº 5.741/71

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA REGIDA PELA LEI Nº 5.741/71 - EFEITOS - REGRA - DEVOLUTIVO

- A teor do que dispõe a Lei nº 5.741/71, os embargos do devedor em execução hipotecária vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação somente serão recebidos no seu efeito suspensivo se o executado comprovar o depósito da quantia reclamada ou apresentar prova de que solveu o débito.

Agravo nº [1.0024.07.575219-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no “MG” de 25.06.2008

+++++

ESCRITURA DE DOAÇÃO / PEDIDO ANULATÓRIO

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO - PEDIDO ANULATÓRIO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO - AÇÃO REAL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA CÔNJUGE VIRAGO - NULIDADE ABSOLUTA - IMPRESCRITIBILIDADE - COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA - LEGITIMIDADE AD CAUSAM E INTERESSE DE AGIR

- É imprescritível o direito para ver declarada a nulidade de processo, porquanto absoluta, para decretação de nulidade de escritura de doação, a que falta citação do cônjuge virago, por tratar-se de ação real, a que sua intervenção no pólo passivo é obrigatória.

- Não versando a ação anulatória sobre as mesmas questões postas e decididas em ação rescisória anterior, ainda que se buscasse um mesmo objetivo em ambos os feitos, não incide o instituto da coisa julgada.

- Ao propor a ação, o autor deve demonstrar o seu interesse de agir, na real necessidade do processo, a fim de obter a tutela jurisdicional, que o ampare da lesão efetiva ou da ameaça ao seu interesse de direito material, e em o fazendo torna-se presente o legítimo exercício do direito de ação.

- A legitimidade ad causam deve ser verificada com relação ao interesse do demandado de se opor ou de resistir à pretensão própria do autor, ou que a este tenha proveito.

- Anulada a transcrição principal, os atos posteriores que dela provieram não podem subsistir, diante do princípio da continuidade do registro.

- O fato de os réus serem adquirentes de boa-fé não impede a anulação dos atos que tiveram origem em uma doação objeto de uma ação real, que, por ausência de obrigatória citação e de participação do cônjuge virago, padece de nulidade absoluta, sendo de lhes assegurar, no entanto, o direito de voltar-se contra quem deu causa ao prejuízo, evitando enriquecimento sem causa.

Apelação Cível nº [1.0040.99.003176-3/002](#) (em conexão com a Apelação Cível nº 1.0040.00.000399-2/001) - Comarca de Araxá - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no “MG” de 02.08.2008

+++++

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Exoneração de fiança locatícia / Prorrogação do contrato de locação por prazo indeterminado / Obrigação até a entrega das chaves / Legalidade

APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXONERAÇÃO DE FIANÇA LOCATÍCIA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO - OBRIGAÇÃO ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES - LEGALIDADE

- Jurisprudência atualíssima do STJ firmou entendimento no sentido de que o fiador em contrato de locação não se exonera da obrigação de pagar a dívida quando não aquiesce expressamente na prorrogação do contrato por prazo indeterminado.

Apelação Cível nº [1.0024.98.032597-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "MG" de 14.06.2008

+++++

Sociedade limitada / Desconsideração da personalidade jurídica / Ato ilícito / Sócio retirante / Desligamento anterior / Contrato social

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SOCIEDADE LIMITADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - ATO ILÍCITO - SÓCIO RETIRANTE - DESLIGAMENTO ANTERIOR - CONTRATO SOCIAL - ALTERAÇÃO - JUNTA COMERCIAL - AVERBAÇÃO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA

Ementa: Agravo de instrumento. Desconstituição da personalidade jurídica. Responsabilidade do sócio retirante. Ato praticado após desligamento da sociedade. Averbação. Alteração contratual. Ilegitimidade passiva.

- A norma contida no art. 1.032 do CC é firme ao imputar responsabilidade aos sócios pelos atos praticados quando faziam parte do quadro societário da empresa, por um período de até 2 anos após seu desligamento, marco estabelecido pela averbação da respectiva alteração contratual na Jucemg.

- Diante disso, o sócio retirante não poderá ser responsabilizado por dano decorrente de ato praticado em momento posterior a seu afastamento da sociedade, motivo pelo qual é considerado parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução.

Agravo nº [1.0024.04.436600-3/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "MG" de 12.02.2008.

+++++

EXECUÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - AJUIZAMENTO ANTERIOR À NOVA REDAÇÃO DO ART. 736 DO CPC - MANDADO DE ACORDO COM O ART. 652 DO CPC - DIREITO INTERTEMPORAL - APLICAÇÃO NOVA LEI - NULIDADE CITAÇÃO INOCORRÊNCIA - INTIMAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR

- O direito brasileiro, quanto à eficácia da lei processual no tempo, adotou o sistema do isolamento dos atos processuais, no qual a lei nova não atinge os atos processuais já praticados, nem seus efeitos, e se aplica aos atos processuais subsequentes.

- Expedido mandado de citação nos termos da lei anterior, mas não efetivada e modificada a sistemática, deve ser oportunizada ao devedor a interposição de embargos de devedor de acordo com as novas regras processuais.

Preliminar rejeitada, apelação não provida e recomendação feita.

Agravo nº [1.0093.06.010737-7/001](#) - Comarca de Buritis - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no “MG” de 20.08.2008

+++++-

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA REGIDA PELA LEI Nº 5.741/71

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA REGIDA PELA LEI Nº 5.741/71 - EFEITOS - REGRA - DEVOLUTIVO

- A teor do que dispõe a Lei nº 5.741/71, os embargos do devedor em execução hipotecária vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação somente serão recebidos no seu efeito suspensivo se o executado comprovar o depósito da quantia reclamada ou apresentar prova de que solveu o débito.

Agravo nº [1.0024.07.575219-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no “MG” de 25.06.2008

+++++

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - EMBARGOS - NOVA REGULAMENTAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO

- Diante da nova sistemática de defesa do executado, inviável suspender a execução sem que haja a presença necessária e cumulativa de três requisitos: relevância dos

fundamentos dos embargos, risco de dano grave ou de difícil reparação e garantia do juízo (§ 1º do art. 739-A do CPC).

Agravo nº [1.0024.06.123501-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "MG" de 17.06.2008

+++++

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - VALOR DA CAUSA - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO - DEMANDA SEM CONTEÚDO ECONÔMICO

- É possível a modificação, de ofício, do valor atribuído à causa quando contrariar as normas legais vigentes ou destoar do conteúdo econômico da pretensão.
- Nas ações desprovidas de conteúdo econômico, o valor da causa deve ser fixado por estimativa, para fins de alçada, de modo condizente à natureza da demanda.
- Deve suportar os ônus da sucumbência aquele que deu causa à propositura da ação, consoante o princípio da causalidade.
- No processo cautelar de exibição de documento, o desatendimento da ordem de exibição de documento ou coisa não acarreta a consequência prevista no art. 359 do CPC.

Apelação Cível nº [1.0106.07.026483-8/001](#) - Comarca de Cambuí - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "DJe" de 17.09.2008

+++++

FACTORING

COBRANÇA - CHEQUE - FACTORING - PRESCRIÇÃO - FATURIZADO - RESPONSABILIDADE - EXCEÇÃO

- A ação de cobrança de cheque não está adstrita ao prazo prescricional de dois anos, previsto no art. 61 da Lei do Cheque.
- A responsabilidade do faturizado, por título que transferiu à faturizadora, está adstrita à prova de inexistência, nulidade ou vício do crédito.

Apelação Cível nº [1.0024.04.194608-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "MG" de 22.05.2008

+++++

HASTA PÚBLICA

HASTA PÚBLICA - LEILOEIRO - INDICAÇÃO DO EXEQÜENTE - INTIMAÇÃO VÁLIDA - AVALIAÇÃO - ARREMATAÇÃO - PREÇO VIL - INOCORRÊNCIA

- É juridicamente possível a indicação de leiloeiro público pelo exeqüente, nos termos do art. 706, CPC, inexistindo obrigação de homologação pelo Juiz. Embora o executado deva ser intimado para a hasta pública do bem penhorado antes da sua realização, a comprovação da sua ciência inequívoca do ato dispensa a intimação, sendo válida a arrematação daí resultante. É dispensável nova avaliação de bem imóvel avaliado há cerca de um ano, se o auto não contém irregularidades, não se reconhecendo como vil o lance equivalente a 55% do valor da avaliação, sem discordância do devedor.

Agravo provido.

Agravo nº [1.0702.97.032484-5/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no “MG” de 11.06.2008

+++++

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÕES - ILEGITIMIDADE RECURSAL - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORES INATIVOS - LEI ESTADUAL 9.380/86 - LEI ESTADUAL 13.455/00 - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 64/02 - SISTEMA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03 - INCONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - JUROS DE MORA - CUSTAS - FAZENDA PÚBLICA - ISENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- Não há como falar em ilegitimidade da parte para buscar, na via recursal, a majoração de honorários advocatícios, em razão de uma suposta legitimidade exclusiva do próprio advogado. O caput do art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) apenas confere ao advogado a faculdade de demandar, de forma autônoma e em nome próprio, na defesa de seus honorários; mas não impede que a pretensão de aumento do valor dos honorários seja aviada pela parte.

- A preliminar de ausência de interesse de agir não merece prosperar, porque a atuação do órgão jurisdicional é necessária e adequada para assegurar o direito que se alega lesado.

- Da redação constitucional anterior à Emenda Constitucional 41/03 e a partir da interpretação do art. 195 e do § 1º do art. 149, ambos da Constituição Federal, extrai-se a conclusão de que o servidor aposentado não é um trabalhador, não havendo como estender àquele, em relação ao período anterior ao mencionado ato de reforma constitucional, as contribuições previdenciárias previstas para os servidores da ativa, impondo-se ao Estado a devolução de todos os valores indevidamente descontados, observada a prescrição quinquenal.

- No que diz respeito às custas, é de se reconhecer que os entes públicos da administração direta e indireta dispõem de privilégio legal (art. 10 da Lei Estadual 14.939/03), consubstanciado em isenção.

- Mesmo considerando que a matéria discutida é principalmente de direito e não exigiu grande esforço dos procuradores, os honorários advocatícios merecem ser alterados, se constatado que o valor fixado na sentença é irrisório e não retrata as circunstâncias descritas no art. 20, § 3º, do Código Processual Civil.

Apelação Cível nº [1.0024.07.682230-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" de 22.10.2008

+++++

ILEGITIMIDADE DE PARTE

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÕES - ILEGITIMIDADE RECURSAL - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORES INATIVOS - LEI ESTADUAL 9.380/86 - LEI ESTADUAL 13.455/00 - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 64/02 - SISTEMA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03 - INCONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - JUROS DE MORA - CUSTAS - FAZENDA PÚBLICA - ISENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- Não há como falar em ilegitimidade da parte para buscar, na via recursal, a majoração de honorários advocatícios, em razão de uma suposta legitimidade exclusiva do próprio advogado. O caput do art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) apenas confere ao advogado a faculdade de demandar, de forma autônoma e em nome próprio, na defesa de seus honorários; mas não impede que a pretensão de aumento do valor dos honorários seja aviada pela parte.

- A preliminar de ausência de interesse de agir não merece prosperar, porque a atuação do órgão jurisdicional é necessária e adequada para assegurar o direito que se alega lesado.

- Da redação constitucional anterior à Emenda Constitucional 41/03 e a partir da interpretação do art. 195 e do § 1º do art. 149, ambos da Constituição Federal, extrai-se

a conclusão de que o servidor aposentado não é um trabalhador, não havendo como estender àquele, em relação ao período anterior ao mencionado ato de reforma constitucional, as contribuições previdenciárias previstas para os servidores da ativa, impondo-se ao Estado a devolução de todos os valores indevidamente descontados, observada a prescrição quinquenal.

- No que diz respeito às custas, é de se reconhecer que os entes públicos da administração direta e indireta dispõem de privilégio legal (art. 10 da Lei Estadual 14.939/03), consubstanciado em isenção.

- Mesmo considerando que a matéria discutida é principalmente de direito e não exigiu grande esforço dos procuradores, os honorários advocatícios merecem ser alterados, se constatado que o valor fixado na sentença é irrisório e não retrata as circunstâncias descritas no art. 20, § 3º, do Código Processual Civil.

Apelação Cível nº [1.0024.07.682230-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado noo "DJe" de 22.10.2008

+++++

IMPENHORABILIDADE

Banco / Apropriação de dinheiro

ACÇÃO ORDINÁRIA - CLÁUSULA ABUSIVA - BANCO - CONTRATO DE ADESÃO - CLIENTE - PENSIONISTA - DÍVIDA - AMORTIZAÇÃO - RETENÇÃO INDEVIDA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IMPENHORABILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação ordinária. Pensão. Conta corrente. Empréstimo. Descontos.

- A cláusula contratual que autoriza o banco a se apropriar de dinheiro de pensão, mediante débito em conta corrente, em pagamento de empréstimo contraído pelo correntista, viola o princípio da impenhorabilidade absoluta dos recursos oriundos de benefícios previdenciários, aplicável a qualquer espécie de expropriação.

Apelação Cível nº [1.0625.06.057003-7/001](#) - Comarca de São João Del-Rei - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "MG" de 19.03.2008.

+++++

Bem de família / Prova / Ausência

PROCESSO DE EXECUÇÃO - IMÓVEL - BEM DE FAMÍLIA - AUSÊNCIA DE PROVA - IMPENHORABILIDADE - NÃO-CABIMENTO - HASTA PÚBLICA -

CÔNJUGE - INTIMAÇÃO - DESNECESSIDADE - LEILÃO - NULIDADE - INEXISTÊNCIA

Ementa: Apelação cível. Impenhorabilidade. Bem de família. Não-comprovação. Intimação da praça. Nulidade. Inocorrência. Intimação do cônjuge. Desnecessidade.

- Não há que se falar em impenhorabilidade do bem se o devedor não comprova a existência dos requisitos previstos na Lei 8.009/90.

- Não há obrigatoriedade da intimação do cônjuge do devedor acerca da designação da hasta pública.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0479.02.036614-8/001](#) - Comarca de Passos - Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira

Publicado no "MG" de 19.02.2008.

+++++

Penhora de bem imóvel em condomínio

EMBARGOS DO DEVEDOR - EFEITOS DA IMPENHORABILIDADE - LEI Nº 8.009/90 - RESIDÊNCIA DO EXECUTADO - PROVA IMPRESCINDÍVEL - FIADOR - BEM DE FAMÍLIA PENHORÁVEL - EXCEÇÃO LEGAL - IMÓVEL EM CONDOMÍNIO - USUFRUTO VITALÍCIO - CONSTRICÇÃO JUDICIAL POSSÍVEL - LIMITAÇÃO - FRAÇÃO DA NUA-PROPRIEDADE DO DEVEDOR - DIREITO REAL DE USUFRUTO - SUBSISTÊNCIA

- Para que os efeitos da impenhorabilidade insertos na Lei nº 8.009/90 atinjam o imóvel constrito judicialmente, imprescindível a prova de que ele se destina à residência do executado.

- O art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/90 autoriza a penhora de bem de família para pagamento de obrigação decorrente de fiança outorgada em contrato de locação.

- É possível que a penhora recaia sobre bem imóvel em condomínio gravado com usufruto vitalício, desde que observada a fração da nua-propriedade pertencente ao devedor, subsistindo integralmente o direito real de usufruto.

Apelação Cível nº [1.0024.05.888604-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Renato Martins Jacob

Publicado no "MG" de 21.06.2008

+++++

INDENIZAÇÃO

Abandono afetivo

INDENIZAÇÃO - ABANDONO AFETIVO - CULPA - COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE

- O fato é que não restou demonstrado o prejuízo moral sofrido pela apelante, nem mesmo o ato ilícito praticado pelo apelado. Até porque, como ressaltou o douto Sentenciante, de uma forma ou de outra o apelado prestou assistência, mesmo que de forma mínima.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0024.06.005493-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "MG" de 20.05.2008

+++++

Acidente de trânsito - Morte

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - MORTE - ACIDENTE DE TRÂNSITO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - VEÍCULO PARTICULAR - PROPRIETÁRIO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - CULPA - PROVA - AUSÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de indenização. Acidente de trânsito. Proprietário do veículo. Responsabilidade solidária. Legitimidade passiva. Veículo particular. Responsabilidade subjetiva. Culpa pelo sinistro. Não-comprovação. Fato constitutivo. Ônus da parte que alega. Pedido improcedente.

- O proprietário de veículo que permite sua condução por outrem responde solidariamente pelos prejuízos causados por este, sendo parte legítima para figurar no pólo passivo da ação indenizatória. Apesar de o proprietário do veículo causador do acidente fazer o transporte de pessoas, trata-se de transporte particular e não de concessionária de serviço público, portanto a responsabilidade com terceiro é subjetiva, nos termos dos arts. 186 e 927 do CC.

- Propondo uma das partes provar que o ponto de choque das unidades envolvidas se deu por culpa da outra parte, deve fazer prova cabal de suas alegações, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, consoante inteligência do art. 333, I, do CPC.

Apelação Cível nº [1.0027.02.004985-7/001](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "MG" de 09.02.2008.

+++++

Acidente de trânsito / Colisão com motocicleta

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LESÃO CORPORAL - QUEBRA DO PULSO - REDUÇÃO DA MOBILIDADE - DANOS MORAIS - LUCROS CESSANTES - CABIMENTO - REDUÇÃO

- O motorista que, ao se deslocar do acostamento para a pista de rolamento, não se certifica das condições que viabilizariam a manobra, vindo a colidir com motociclista que transitava regularmente na via, responde pelos prejuízos decorrentes.

- Decorrendo seqüela da lesão física sofrida, com a redução do movimento de flexão do pulso, cabe indenização à vítima por danos morais, que são evidentes pela limitação que lhe foi imposta, ainda que de pequena extensão e não incapacitante.

- Estando demonstrado que o ofendido, sendo pessoa apta ao trabalho, ficou impossibilitado de desempenhar atividade laborativa por determinado período, em razão das lesões sofridas, cabe indenização por lucros cessantes com base no salário mínimo vigente, independentemente da comprovação de que estava empregado na data do evento danoso. A indenização se limita ao período de incapacidade efetivamente demonstrado.

Apelação Cível nº [1.0407.06.011502-6/001](#) - Comarca de Mateus Leme - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

Publicado no “MG” de 28.08.2008

+++++

Acidente de trânsito / Colisão na traseira

ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO NA TRASEIRA - PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO ELIDIDA - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS - PERDA TOTAL DO VEÍCULO - VALOR DE MERCADO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - AUSÊNCIA DE FATO POTENCIALMENTE DANOSO - PROVA DO DANO MORAL - NECESSIDADE

- Para que se configure o ato ilícito previsto no art. 186 do Novo Código Civil, que obriga o agente causador do dano a repará-lo, é imprescindível que haja prova do fato lesivo, causado por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, do dano patrimonial ou moral e do nexo de causalidade entre este e o comportamento do agente.

- Milita presunção de culpa contra o condutor que colide com veículo que trafega à sua frente, por não manter distância segura do veículo que o precede.

- A indenização devida em acidente de trânsito que resulta em perda total do veículo deve ser fixada com base no valor de mercado do bem, e não no valor pelo qual foi adquirido.

- A existência do dano moral só é presumida se a conduta do credor der causa a um fato potencialmente danoso, notoriamente capaz de afetar a honra do pretendente. O aborrecimento e a chateação causados por acidente automobilístico, bem como a negativa de pagamento da correlata indenização, não tornam, por si sós, presumível o

dano moral, sendo necessária a comprovação de sua ocorrência, em virtude da inexistência de conduta flagrantemente danosa.

Apelação Cível nº [1.0702.05.257228-7/003](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no “MG” de 03.06.2008

+++++

Acidente de trânsito / Desprendimento de roda

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SOLTURA DE RODA - VEÍCULO DE GRANDE PORTE - IMPACTO COM OUTRO VEÍCULO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - INOCORRÊNCIA - DENUNCIÇÃO À LIDE – IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO DE SEGURO - DANO MORAL - EXCLUSÃO EXPRESSA - RISCO CONTRATADO - SEGURADORA - CONDENAÇÃO - LIMITES DA APÓLICE - DENUNCIÇÃO - LIDE - RESISTÊNCIA DA LITISDENUNCIADA - INCIDENTE - PROCEDÊNCIA - SUCUMBÊNCIA - JUROS - TERMO INICIAL - CITAÇÃO VÁLIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - PROPOSITURA DA AÇÃO - SENTENÇA - ART. 475-J DO CPC - DEVEDOR - CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO - INTIMAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE

- Nos casos de acidentes automobilísticos originados pelo desprendimento de rodas de veículos de grande porte, não há falar em caso fortuito ou responsabilidade civil do Estado e por via de consequência em denúncia à lide do DNER, por absoluta ausência de interesse de agir e nexos de causalidade que desemboquem no dever estatal de indenizar, originária ou regressivamente. Inteligência do art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

- Se o risco contratado não inclui o dano moral causado pelo segurado a terceiro, a condenação da seguradora nessa quadra ultrapassa o campo da sua responsabilidade, que deve ficar adstrita aos limites da apólice.

- Em havendo resistência à denúncia da lide por parte da litisdenunciada, merece ser mantida a sua condenação em honorários advocatícios e custas do incidente, quando procedente este.

- Em sede de ressarcimento por dano material, os juros são contados a partir da citação válida, sendo a correção monetária incidente a partir da propositura da ação. Inteligência do art. 219 do Código de Processo Civil e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81.

- No art. 475-J do CPC, inexistente qualquer comando determinando quando é que começa para o devedor o prazo para o cumprimento da ordem, ou seja, para pagar. A partir de quando o *dies a quo* inicia para o devedor cumprir o julgado não existe. Daí por que necessária sua intimação para realizar o comando sentencial.

Apelação Cível nº [1.0106.02.001822-7/001](#) - Comarca de Cambuí - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "DJe" de 1º.09.2008

+++++

Agente de vigilância / Roubo / Morte

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ROUBO - MORTE - AGENTE DE VIGILÂNCIA - SEGURANÇA PRIVADA - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - FORNECIMENTO - CULPA - INEXISTÊNCIA - BANCO - DEVER DE INDENIZAR

Ementa: Ação de indenização. Danos morais e materiais. Vigilante. Roubo na agência bancária. Morte de vigilante. Banco. Dever de indenizar.

- As instituições bancárias, cientes do risco que envolve as atividades praticadas em suas agências, em face da manipulação de numerário expressivo de valores, deve adotar todas as medidas possíveis para evitar que as mesmas sejam alvos de criminosos, expondo a perigo concreto seus funcionários e clientes.

- Mesmo que a agência bancária cumpra plano de segurança aprovado pela Polícia Federal, deve, diante das notícias freqüentes de roubos e latrocínios em bancos, adotar outras medidas que se façam necessárias para reforçar a segurança nas agências, pois, caso venha a haver lesão à integridade física ou à própria vida de algum ser humano em seu interior, a teoria do risco criado impor-lhe-á o dever de indenizar.

- A empresa de vigilância que designa empregado para fazer a segurança de agência bancária não poderá ser responsabilizada em caso de morte deste em atentado criminoso, caso lhe tenha fornecido todos os equipamentos de proteção exigíveis e, ainda, não tenha motivos relevantes para desconfiar de que o local para o qual o empregado foi designado não seja seguro.

Apelação Cível nº [2.0000.00.500236-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "MG" de 09.02.2008.

+++++

Agente público / Agentes penitenciários feitos reféns

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - AGENTES PENITENCIÁRIOS FEITOS REFÉNS - ESPANCAMENTOS E ABUSO SEXUAL POR DETENTOS - COMPROVAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS - DEVER DE INDENIZAR - FIXAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS - REFORMA DA SENTENÇA HOSTILIZADA

Apelação Cível nº [1.0024.05.680935-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no “MG” de 15.07.2008

+++++

Agressões físicas / Boate / Danceteria

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AGRESSÕES FÍSICAS - LESÕES - INTERIOR DE BOATE/DANCETERIA - SEGURANÇA - ATO DE PREPOSTO - DANOS MORAIS - EXISTÊNCIA - VEÍCULO DO CLIENTE - ESTACIONAMENTO - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - DEVER DE INDENIZAR EXISTENTE - DANO MORAL - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS

- No direito processual civil brasileiro vige o princípio do livre convencimento motivado do juiz (art. 131 do CPC), segundo o qual o magistrado aprecia livremente as provas.

- A responsabilidade por fato decorrente do serviço é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC.

- O cliente de casa noturna que é interpelado por seguranças, funcionários do estabelecimento, e vem a sofrer lesões diversas, e ainda foi detido até quitar a conta, sem a presença da polícia, deve ser indenizado pelos danos morais que lhe causaram tais atos.

Apelação Cível nº [1.0145.04.179501-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Unias Silva

Publicado no “MG” de 29.05.2008

+++++

Aplicação de fungicida / Ineficácia do produto

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DE FUNGICIDA - INEFICÁCIA DO PRODUTO - INFESTAÇÃO NA LAVOURA DE FERRUGEM E DA PRAGA DENOMINADA 'BICHO MINEIRO' - QUEDA DE PRODUTIVIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INVIABILIDADE - NÃO-INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DOS AUTORES ALEGADO NA PEÇA CONTESTATÓRIA E NÃO PROVADO - ÔNUS PROCESSUAL DA EMPRESA-RÉ - ART. 333 DO CPC - APLICABILIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO

- Compete a cada uma das partes, no desempenho de seu papel e após a formação da relação processual, promover e comprovar sua alegação nos exatos termos do art. 333 do Código de Processo Civil, diante da inaplicabilidade do instituto da inversão do ônus da prova.

- Restando comprovado o fato constitutivo do direito dos autores deduzido em juízo, qual seja a ineficiência do produto, caberia à empresa-ré provar, efetivamente, o fato extintivo alegado na peça de defesa, ou seja, que a infestação da praga deu-se por culpa

exclusiva dos apelantes, por terem agido com desídia na aplicação do produto ou fora de suas especificações técnicas.

Apelação Cível nº [1.0692.06.001467-1/001](#) - Comarca de Tombos - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "DJe" de 22.09.2008

+++++

Assalto à mão armada / Prejuízo de terceiro

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ASSALTO À MÃO ARMADA - ROUBO DE EQUIPAMENTO EM CANTEIRO DE OBRAS - PREJUÍZO DE TERCEIRO - CULPA PRESUMIDA - SÚMULA 341 DO STF

- Determina a Súmula 341 do STF que “é presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto”.

- O assalto à mão armada só pode ser considerado fato invencível se o réu comprova que dispôs de todos os meios para evitar sua ocorrência.

- Se o artifício utilizado pelos assaltantes não se afigura motivo razoável para o vigilante abrir o portão do canteiro de obras, tarde da noite, rompendo com o dever de conduta e agindo negligentemente, deve o patrão responder por seu ato culposos.

Apelação Cível nº [1.0024.03.112965-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 12.09.2008

+++++

Assalto em estacionamento

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ASSALTO EM ESTACIONAMENTO - ATIVIDADE VINCULADA AO BANCO - ILEGITIMIDADE PASSIVA REPELIDA - ATIVIDADE DE RISCO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO CAUSAL E DANOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANO MORAL - QUANTUM - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 3º, DO CPC

- Não há que se falar em ilegitimidade passiva do banco, quando o fato ocorreu em estacionamento que, apesar de administrado por pessoa jurídica diversa, se encontra sob sua fiscalização e participação indireta.

- A responsabilidade de quem exerce atividade de risco é objetiva, nos termos dos arts. 14 do CDC e 927, parágrafo único, do CC/02, e demonstrado o nexo de causalidade entre a falha na segurança e o evento ocorrido, consubstanciado em um assalto acontecido no estacionamento ligado à agência do banco, impõe-se o dever de indenizar.

- Os danos morais decorrentes de assalto independem de comprovação, e, quanto aos materiais, restando demonstrado seu efetivo dispêndio, deverá a parte ser ressarcida. O quantum indenizatório por dano moral não deve ser causa de enriquecimento ilícito nem ser tão diminuto em seu valor que perca o sentido de punição.

- Presente o conteúdo condenatório, a sucumbência a cargo do perdedor deverá mesmo seguir fixação na conformidade do art. 20, § 3º, do CPC, com apreciação das alíneas "a", "b" e "c", deste mesmo dispositivo.

Apelação Cível nº [1.0024.05.872251-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no “MG” de 10.05.2008

+++++

Banco / Descontos indevidos na conta corrente

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - BANCO - DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA CORRENTE DO CLIENTE - CIRCUNSTÂNCIA QUE CAUSOU MEROS ABORRECIMENTOS AO AUTOR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - DANO MATERIAL - JUROS - ILÍCITO CONTRATUAL - TERMO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- O simples aborrecimento com descontos indevidos na conta corrente não configura dano moral e não enseja indenização. Em se tratando de ilícito contratual, os juros incidem a partir da citação, na forma do art. 219 do CPC e do art. 405 do Código Civil. Sendo a condenação de pequeno valor, os honorários devem ser fixados observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC.

Apelação Cível nº [1.0024.06.073794-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no “MG” de 03.07.2008

+++++

Banco / Subtração de documentos

DIREITO CIVIL - AGÊNCIA BANCÁRIA - SUBTRAÇÃO DE DOCUMENTOS - MÁ UTILIZAÇÃO POR TERCEIRO - DEVER DE REPARAR

- Assumindo a instituição financeira a guarda de documentos encontrados no interior de sua agência pela vigilância terceirizada, deve responder perante o correspondente

correntista, em conjunto com a prestadora de serviços de vigilância, por danos resultantes da sua posterior subtração. Aplicação da teoria do risco do empreendimento.

Apelação Cível nº [1.0327.06.019167-0/001](#) Conexa com Apelação Cível nº 1.0327.06.019166-2/001 - Comarca de Itambacuri - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "MG" de 12.08.2008

+++++

Cadastro de inadimplentes / Inscrição de nome

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - CADASTRO DE INADIMPLENTES - INSCRIÇÃO DE NOME - DEVEDOR - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PROVA - CORRESPONDÊNCIA - SUFICIÊNCIA - ATO ILÍCITO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - VOTO VENCIDO

Ementa: Ação de indenização por danos morais. Inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Comunicação prévia de tal ato. Carta simples. Suficiência. Danos morais. Não-configuração.

- A legitimidade passiva para responder por dano moral resultante de ausência de comunicação prevista no art. 43, § 2º, do CDC pertence ao banco de dados ou entidade cadastral a quem compete, concretamente, proceder à negativação que lhe é solicitada pelo credor.

- Encontra-se no art. 43, § 2º, do CDC o direito dos consumidores de terem a prévia ciência acerca da circulação de informações negativas em seu nome. Tal comunicação prévia, acerca da inserção do nome do consumidor em cadastro de negativação de crédito, pode ser feita através de carta simples, visto não exigir a lei que seja por carta com aviso de recebimento.

Apelação Cível nº [1.0024.06.090479-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Unias Silva

Publicado no "MG" de 26.02.2008.

+++++

Cadastro de proteção ao crédito / Inclusão de nome

DIREITO CIVIL - COBRANÇA INDEVIDA - DÉBITO PAGO - INCLUSÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PROVA DO DANO - INEXIGIBILIDADE

- A inclusão indevida do nome do suposto devedor nos cadastros de proteção ao crédito causa injusta lesão à sua honra, garantindo-lhe direito à indenização por dano moral.

- O dano moral fundado na ofensa à honra e no sentimento de dignidade da pessoa decorre da própria negatização injusta de seu nome, não se exigindo prova de efetivo prejuízo sofrido pela parte.

Apelação Cível nº [1.0145.06.326281-3/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "MG" de 19.06.2008

+++++

Cancelamento de vôo

RESPONSABILIDADE CIVIL - CANCELAMENTO DE VÔO - EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO - NATUREZA OBJETIVA - TEORIA DO RISCO - RISCO-PROVEITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIOS DA VULNERABILIDADE E DA BOA-FÉ - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - PEDIDO PROCEDENTE - FIXAÇÃO DO VALOR

- À luz do "princípio da vulnerabilidade", é juridicamente vulnerável o consumidor que não detém conhecimentos jurídicos específicos para entender as cláusulas do contrato que está celebrando com empresa. Como lei de função social, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) visa à obtenção de nova harmonia, lealdade e transparência nas relações de consumo. As partes devem agir com lealdade e confiança recíprocas. Numa palavra, devem proceder com boa fé. Entre credor e devedor, é necessária a colaboração, um ajudando o outro na execução do contrato.

- "É preciso inquietarmo-nos com os sentimentos que fazem agir os assuntos de direito, proteger os que estão de boa-fé, castigar os que agem por malícia, má-fé, perseguir a fraude e mesmo o pensamento fraudulento. O dever de não fazer mal injustamente aos outros é o fundamento do princípio da responsabilidade civil; o dever de se não enriquecer à custa dos outros, a fonte da ação do enriquecimento sem causa" (Georges Ripert, in *A regra moral nas obrigações civis*).

- A teor do disposto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal e no art. 14 e § 1º do Código de Defesa do Consumidor, o cancelamento de vôo por companhia aérea configura defeito na prestação de serviço, devendo a empresa ressarcir os danos materiais e morais suportados por passageiro, à luz da "teoria da responsabilidade civil objetiva".

- Na responsabilidade civil objetiva não se cogita da conduta culposa (dolo e culpa em sentido estrito) do agente. Basta haver o evento danoso e o nexo de causalidade entre referido evento e o dano causado.

- A "teoria do risco-proveito" considera civilmente responsável todo aquele que auferir lucro ou vantagem do exercício de determinada atividade, segundo a máxima *ubi emolumentum, ibi onus* (onde está o ganho, aí reside o encargo).

- São indenizáveis os danos morais suportados por passageiro em decorrência de cancelamento de vôo por companhia aérea, independentemente de se cogitar da conduta culposa da empresa.

- A reparação dos danos morais tem suporte no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e art. 186 do Código Civil de 2002.

- Segundo Pontes de Miranda, o dano moral ofende a esfera ética da pessoa; o dano não patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio.

- Não se exige prova do dano moral, mas comprovação do fato que gerou a dor e o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação.

- A fixação do valor da indenização por danos morais segue a "teoria da proporcionalidade do dano" e deve servir de desestímulo de condutas semelhantes do agente ofensor, sem propiciar ao ofendido enriquecimento indevido.

V.v.: - Não existe dever de indenizar, decorrente de responsabilidade civil, por ato ilícito, sem a prova do nexo causal entre os atos imputados ao agente e os danos alegados pela vítima; afastada essa relação de causa e efeito, não há que se falar em obrigação reparatória por parte do réu.

Apelação Cível nº [1.0024.07.444321-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

+++++

Captação clandestina de sinais de TV a cabo

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CAPTAÇÃO CLANDESTINA DE SINAIS DE TV A CABO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIA JUNTO À AUTORIDADE POLICIAL - PROCESSO CRIMINAL - ABSOLVIÇÃO - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO.

- O oferecimento de notitia criminis junto à autoridade policial não configura ato ilícito, se a parte não age com leviandade ou intuito de prejudicar o denunciado.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.466454-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira

Publicado no "MG" de 14.08.2008

+++++

Cheque pré-datado / Apresentação antecipada

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - CHEQUE PRÉ-DATADO - APRESENTAÇÃO ANTECIPADA - BOA-FÉ - VIOLAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Ação de indenização. Cheque pós-datado. Apresentação antes da data estipulada. Indenização por danos morais. Devolução de um outro cheque por insuficiência de fundos. Indenização devida. Sentença parcialmente reformada.

- A apresentação prematura de cheque a estabelecimento bancário viola o princípio da boa-fé e a própria avença, devendo o causador responder pelos danos morais.

Apelação Cível nº [1.0024.06.034615-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "MG" de 13.03.2008.

+++++

Cheque sem fundo / Conta conjunta / Cadastro de inadimplentes

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - BANCO - CONTA CONJUNTA - CHEQUE SEM FUNDOS - CADASTRO DE INADIMPLENTES - SERASA - PARTE INOCENTE - INSCRIÇÃO DE NOME - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação cível. Indenização por dano moral puro. Emissão de cheque sem fundos por um dos correntistas da conta-corrente conjunta. Inserção do nome do outro correntista nos cadastros do CCF e da Serasa. Impossibilidade.

- O banco, nos casos em que houver conta-corrente conjunta, somente poderá inserir o nome do correntista que emitiu o cheque nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.

- Inserindo a instituição bancária o nome do titular da conta-corrente, que não emitiu o cheque, faz este jus à indenização por danos morais.

Apelação Cível nº [1.0313.06.207157-3/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "MG" de 12.03.2008.

+++++

Cirurgia efetuada em menor

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - MENOR - CIRURGIA - LAQUEADURA DE TROMPAS - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA - PROVA - EXISTÊNCIA - ATO ILÍCITO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - HOSPITAL - MÉDICO - DEVER DE INDENIZAR - NÃO-CABIMENTO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Indenização. Danos morais. Laqueadura de trompas. Menor. Autorização comprovada através de prova testemunhal. Antijuridicidade. Inexistência. Ausência do dever de ressarcir.

- Não há que se falar em conduta antijurídica dos médicos e, por conseguinte, em dever de ressarcir, se a laqueadura de trompas efetuada em menor foi praticada com autorizações expressas da paciente e de sua genitora, comprovadas através de prova testemunhal.

Apelação Cível nº [1.0095.07.000696-0/001](#) - Comarca de Cabo Verde - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "MG" de 08.03.2008.

+++++

Condomínio / Corte de fornecimento de água

DIREITO CIVIL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA - CONDOMÍNIO - AFETAÇÃO DE MORADORES - ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO PREJUDICADO

- O condomínio não tem legitimidade ativa para ação de indenização por danos morais em razão do corte de fornecimento de água, que afeta moradores do edifício, na medida em que a espécie envolve as pessoas naturais que se vêem privadas do precioso líquido e sofrem dano personalíssimo, e não o condomínio.

Apelação Cível nº [1.0024.06.995391-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "MG" de 29.07.2008

+++++

Construção de hidrelétrica

CIVIL - INDENIZAÇÃO - PESCADORES EM REGIÃO ONDE FOI CONSTRUÍDA HIDRELÉTRICA - LICENÇA DO IBAMA QUE PREVÊ A INDENIZAÇÃO - TRATAMENTO DIFERENCIADO A PESCADORES EM UMA MESMA REGIÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIDE COMPLEXA E COM VÁRIOS AUTORES - MAJORAÇÃO

- Evidenciada a condição de pescadores e que estes exercem a atividade pesqueira na região de influência da hidrelétrica, devem ser incluídos os pescadores arbitrariamente excluídos do convênio firmado com a associação representativa da classe. As condições de pesca que envolvem uma cidade e uma comunidade de pescadores não são as mesmas que outra cidade enfrenta, o que justifica a diferenciação dos valores recebidos por grupos de pescadores de uma e de outra região.

Apelação Cível nº [1.0011.06.013791-3/001](#) - Comarca de Aimorés - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "DJe" de 05.09.2008

+++++

Direito à imagem / Publicação de foto sem autorização

APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANO MORAL - DIREITO À IMAGEM - PUBLICAÇÃO DE FOTO SEM AUTORIZAÇÃO - CONTRATO DE PATROCÍNIO JÁ EXTINTO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - BENEFÍCIOS PARA O FOTOGRAFADO - DANOS MATERIAIS - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS - APELAÇÃO ADESIVA PROVIDA - RECURSO PRINCIPAL NÃO PROVIDO

- A divulgação da fotografia sem autorização não gera, por si só, o dever de indenizar.
- Para imputar o dever de compensar os danos morais pelo uso indevido da imagem com fins lucrativos, é necessário analisar as circunstâncias particulares que envolveram a captação e a exposição da imagem.
- Da prática pura e simples de ato ilícito representado pelo uso de fotografia em matéria publicitária, sem autorização e fora dos limites de prazo estabelecidos em contrato, não se pode presumir a existência de dano moral. Nos termos do art. 333, I, do CPC, compete ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito.

Apelação Cível nº [1.0313.06.200108-3/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no "DJe" de 25.09.2008

+++++

Direito de imagem / Publicação de foto

APELAÇÃO CÍVEL - PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIA ASSOCIADA À MATÉRIA DE CUNHO JORNALÍSTICO - AUSÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA

- Apesar de o autor não ter autorizado expressamente a utilização de sua imagem, tal fato, por si só, não autoriza a concessão imediata de indenização a título de violação do direito de imagem.
- Na espécie, a reportagem veiculada com a foto do autor, que, no momento da captação, exercia sua função no serviço de limpeza urbana, tinha como objetivo retratar a situação dos depósitos de lixo a céu aberto existente nas cidades mineiras.
- O relato jornalístico, que nem sequer mencionou o nome do autor, visava tão-somente informar a população sobre questão de extrema relevância para a saúde pública e o meio

ambiente, não importando qualquer ofensa à sua honra ou imagem, o que afasta a indenização ora pretendida.

Apelação Cível nº [1.0024.06.146752-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "MG" de 27.03.2008.

+++++

Divulgação jornalística / Violação à honra e imagem

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INSATISFAÇÃO DE CONSUMIDORES NO TOCANTE À COMPRA DE PACOTE TURÍSTICO - REPORTAGEM VEICULADA EM REDE TELEVISIVA NACIONAL - VIOLAÇÃO À HONRA E IMAGEM DA OPERADORA DE TURISMO CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE

- Ao associar a imagem da operadora de turismo à má qualidade na prestação de serviços em rede televisiva nacional, sem sequer se certificar da veracidade das informações divulgadas e sem conferir à contraparte direito de resposta proporcional ao agravo, a apelante extrapolou os limites da divulgação jornalística adequada e violou a honra e a imagem da empresa apelada.

- Evidenciada a violação injusta à honra e à imagem, os danos morais são presumidos, não se exigindo a prova de ocorrência efetiva de prejuízo para a configuração da responsabilidade civil.

- À luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, é possível reduzir o *quantum* indenizatório aplicado na espécie.

Apelação Cível nº [1.0024.05.708093-9/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Lucas Pereira
publicado no "Dje" de 04.12.2008

+++++

Duplicata sem causa / Protesto de título

AÇÃO DECLARATÓRIA - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - DUPLICATA SEM CAUSA - PROTESTO DE TÍTULO - INADMISSIBILIDADE - ATO ILÍCITO - CONFIGURAÇÃO - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Ação declaratória c/c indenização por danos morais. Endosso mandato e translaticio à instituição financeira. Protesto indevido. Dano moral configurado. Responsabilidade solidária do portador do título e do sacador. Valor da indenização. Razoabilidade e proporcionalidade.

- Conquanto o protesto seja necessário para garantir o direito de regresso em face dos demais coobrigados do título de crédito, não se pode admitir a sua realização quando se

tratar de duplicata fria, uma vez que o sacado, neste caso, possui o direito de ver preservado o seu nome e crédito nas relações civis e comerciais.

- O dano moral decorrente da realização de protesto indevido é presumido por se tratar de perturbação na esfera íntima da vítima.

- A fixação do valor da indenização a título de danos morais deve ter por base os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando-se em consideração, ainda, a finalidade de compensar o ofendido pelo constrangimento indevido que lhe foi imposto e, por outro lado, desestimular o responsável pela ofensa a praticar atos semelhantes no futuro.

Preliminares rejeitadas e apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0452.05.021945-3/001](#) - Comarca de Nova Serrana - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "MG" de 22.02.2008.

+++++

Evicção / Contrato oneroso

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EVICÇÃO - CONTRATO ONEROSO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ALIENANTE - CDC - DENUNCIÇÃO DA LIDE - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL - RESPONSABILIDADE PELA EVICÇÃO - DIREITO DE REGRESSO

- Reconhecido judicialmente o direito originário de terceiro à posse e à propriedade do bem alienado, inequívoco o direito do evicto em ser indenizado pelo prejuízo sofrido.

- A responsabilidade do alienante, caracterizando-se o instituto da evicção como garantia, é de natureza objetiva, independentemente, portanto, de culpa ou de demonstração de sua má-fé. O vendedor fica responsável perante o comprador por eventuais defeitos ou vícios jurídicos do bem alienado, só podendo eximir-se em caso de cláusula de *non praestanda eviccione*.

- Diante da responsabilidade objetiva do alienante, deve restituir o evicto o valor integral do bem, nos termos do art. 450 do CC.

- De acordo com o princípio da boa-fé contratual, todos devem comportar-se de acordo com um padrão ético de confiança e lealdade; observando os comportamentos necessários, mesmo que não previstos de forma expressa nos contratos, que devem ser obedecidos a fim de permitir a realização das justas expectativas surgidas em razão da celebração e da execução da avença. Diante desse princípio, o alienante, ao vender um bem, deve entregá-lo livre e desembaraçado, sendo responsável por ônus posteriores que recaiam sobre ele.

- Cada um dos envolvidos, em cadeia, deve ressarcir àqueles aos quais venderam o bem e buscar, em decorrência do direito de regresso daqueles perante os quais o adquiriram,

o valor que tiverem de despende no pagamento das indenizações, sucessivamente, até chegar ao verdadeiro responsável pela ilicitude.

Apelação Cível nº [1.0713.06.056568-4/001](#) - Comarca de Viçosa - Apelantes: 1º)
Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "DJe" de 05.09.2008

+++++

Explosão de celular

EXPLOSÃO DE CELULAR - RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO - DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - CARÁTER DÚPLICE - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

- O fabricante, responsável objetivamente pelo defeito apresentado no celular, que resultou em sua explosão, somente se exime de tal responsabilidade quando comprova a inexistência do defeito, ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

- O valor da indenização por danos morais deve ter caráter dúplice, tanto punitivo do agente, quanto compensatório em relação à vítima.

Apelação e recurso adesivo conhecidos e não providos.

Apelação Cível nº [1.0024.06.035962-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "MG" de 28.03.2008.

+++++

Fuga de paciente internado em hospital

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - FUGA DE PACIENTE INTERNADO EM HOSPITAL MUNICIPAL - TEORIA OBJETIVA - RISCO ADMINISTRATIVO - ART. 37, § 6º, DA CF - PROVA - DEVER DE INDENIZAR

- O Município responde objetivamente pelos danos causados aos administrados, conforme preceito da CF 37, § 6º. Somente deixa de ser responsabilizado se demonstrar que o dano ocorreu por culpa exclusiva da vítima.

- É devida indenização por danos morais quando fica provado que, em decorrência da negligência dos servidores, o paciente, acometido de confusão mental em razão de AVC, foge de Hospital Municipal e é encontrado apenas no dia seguinte em péssimas condições.

Apelação Cível nº [1.0105.05.164743-3/001](#) - Comarca de Governador Valadares -
Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "DJe" de 13.10.2008

+++++

Furto nas dependências de condomínio

INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - FURTO - CHALÉ - ESFERA DE VIGILÂNCIA DO CONDOMÍNIO - DOCUMENTO IRRELEVANTE - DECISÃO JUDICIAL

- O documento para servir de prova é aquele que influencia no ânimo do julgador a respeito dos fatos fundamentais da própria lide, não se constituindo documento novo ou documento, para os fins da instrução, cópias de decisões judiciais.

- Responde o condomínio pelos danos causados aos seus hóspedes, em razão de furto ocorrido nas suas dependências, mormente quando a propaganda veiculada pelo mesmo oferece segurança 24 (vinte e quatro) horas.

- Não cabe recurso adesivo quando a matéria não seja contraposta ao recurso principal.

Apelação Cível nº [1.0713.06.063588-3/001](#) - Comarca de Viçosa - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "Dje" de 28.11.2008

+++++

Hotel rural / Animal perigoso

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - HOTEL - ZONA RURAL - ANIMAL PERIGOSO - HÓSPEDE - ACIDENTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Civil. Apelação. Ação de indenização por danos morais e materiais. Ataque de animal a hóspede. Responsabilidade objetiva do hotel. Culpa do preposto comprovada. CDC. Aplicabilidade. Condenação em indenizar mantida. Valor. Circunstâncias e razoabilidade. Reforma parcial da sentença. Recurso parcialmente provido.

- O hotel que explora o turismo rural deve indenizar por danos causados por seus animais a hóspede.

- No arbitramento da indenização por dano moral deve atentar-se para as circunstâncias do fato e para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0342.05.055122-1/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "MG" de 13.03.2008.

+++++

Jornal local / Ofensa à honra

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - JORNAL LOCAL - OFENSA A HONRA - DANO A IMAGEM - ATO ILÍCITO - CONFIGURAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - RETRATAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO - VINCULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação cível. Indenização. Veiculação de nome na imprensa. Vinculação a conduta criminosa. Equívoco quanto aos nomes. Dano moral. Elementos caracterizadores da responsabilidade civil. Comprovação. Retratação. Mera exclusão da ação penal. Quantum fixado com razoabilidade e proporcionalidade. Vinculação ao salário mínimo. Vedação constitucional. Conversão em moeda corrente.

- A Constituição Federal elencou no rol dos direitos fundamentais a indenização por dano material ou moral decorrente da violação da honra e imagem das pessoas (inciso X, art. 5º), vinculada à comprovação dos requisitos indispensáveis à configuração da responsabilidade civil subjetiva, contidos no art. 186 do Código Civil de 2002, entendimento este previsto no art. 19 da Lei 5.250/67, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

- A responsabilidade civil permanece depois de havida a retratação espontânea, porquanto esse ato volitivo somente exclui a ação penal e constitui elemento para o arbitramento da indenização por danos morais (26 e 53, III, Lei 5.250/67) pelo jornalista ou a empresa responsável pela edição e circulação do jornal no qual veiculou a notícia caluniosa.

- A fixação do valor da indenização tem por escopo desestimular a repetição de eventos danosos, em processo de dissuasão ou desmotivação do ofensor, assumindo, em acréscimo, caráter punitivo, não podendo gerar enriquecimento ilícito.

- O art. 7º, inc. IV, da CF/88 veda a vinculação do salário mínimo para quaisquer fins, inclusive como parâmetro para fixação de indenização por danos morais, podendo ser afastada pelo juízo de ofício e convertida em moeda corrente.

Apelação Cível nº [1.0112.05.058416-1/001](#) - Comarca de Campo Belo - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "MG" de 18.03.2008.

+++++

Leilão extrajudicial / Ausência de intimação pessoal dos devedores

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - LEILÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS DEVEDORES - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - PERDA DO IMÓVEL - FUNDADO TEMOR - ABALOS PSICOLÓGICOS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - ARBITRAMENTO - AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO - PRUDÊNCIA

- Age com imprudência e negligência a instituição financeira que realiza o leilão extrajudicial do bem imóvel financiado sem intimar pessoalmente os devedores, inobservando as regras do Decreto-Lei 70/66.

- Assim, restando demonstrado o ato ilícito, bem como os abalos psicológicos suportados pelos autores, que se viram na iminência de perder o imóvel adquirido para moradia da família, o acolhimento do pedido de indenização por danos morais é medida que se impõe.

- Como não é possível encontrar um critério objetivo e uniforme para a avaliação dos interesses extrapatrimoniais afetados, o *quantum* ressarcitório deve ser fixado ao prudente arbítrio do Juiz, levando em conta as circunstâncias do caso, as condições dos envolvidos, a gravidade e a repercussão da ofensa.

- A correção monetária incide da publicação deste acórdão e os juros moratórios, do evento danoso.

V.v.: Nos termos do art. 219 do CPC, os juros de mora devem incidir a partir da citação do requerido.

Apelação Cível nº [1.0024.02.837098-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Renato Martins Jacob

Publicado no "DJe" de 15.09.2008

+++++

LER / DOT

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - LER/DORT - NEXO DE CAUSALIDADE - AUSÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Não obstante a Constituição Federal expresse, em seu art. 7º, XXVIII, constituir direito dos trabalhadores urbanos e rurais o “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”, denota-se que, ao contrário do que ocorre com a Lei de Infortunistica, em que o risco próprio da atividade empresarial é coberto pelo seguro social, a cargo do INSS, independentemente de verificar-se a causa do acidente, o ressarcimento por acidente de trabalho, com base no direito comum, só é devido quando a autora demonstrar que o evento resultou de ação ou omissão culposa do réu.

- Não se desincumbindo a autora do *onus probandi* a que está sujeita, restando indemonstrada tanto a culpa da ré quanto o nexo causal entre a atividade laboral e o

evento danoso, obstaculizada se encontra a viabilidade de sucesso em pleito indenizatório.

Apelação Cível nº [2.0000.00.511133-1/000](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "DJe" de 04.09.2008

+++++

Médico / Obrigação de resultado

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MÉDICO - OBRIGAÇÃO DE RESULTADO - ATO ILÍCITO - NÃO-COMPROVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA

- No Direito pátrio, a obrigação do médico em relação ao paciente é de diligência ou de meio, devendo o profissional dispensar ao seu paciente o tratamento conforme os recursos atuais de que disponha a ciência médica. Dessarte, para que fique caracterizada a responsabilidade civil do médico, mister se faz que reste devidamente comprovada sua atuação com culpa ou dolo na cirurgia por ele realizada.

- O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I). Se de tal mister ele não se desincumbiu suficientemente, a declaração de improcedência de seus pleitos torna-se inarredável.

Apelação Cível nº [1.0028.02.000818-2/001](#) - Comarca de Andrelândia - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "MG" de 07.08.2008

+++++

Morte de menor em estabelecimento de custódia

DIREITO ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO - MORTE DE MENORES EM ESTABELECIMENTO DE CUSTÓDIA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DA TEORIA DA CULPA DO SERVIÇO

- Cabe à Administração zelar pela integridade física dos menores acautelados em instituições sob sua responsabilidade.

- Os danos morais devem ser arbitrados em valor que não importe em fonte de enriquecimento ilícito, nem se apresente irrisório.

- A indenização por danos materiais, a título de pensionamento, em virtude de morte de menor, deve ocorrer à ordem de dois terços do salário mínimo até a data em que completaria vinte e cinco anos, a partir de quando será reduzida para um terço do salário mínimo, até o dia em que completaria sessenta e cinco anos.

- Precedentes do STJ.

Apelação Cível nº [1.0024.04.334627-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 16.10.2008

+++++

Morte de paciente em hospital psiquiátrico

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MORTE DE PACIENTE EM HOSPITAL PSQUIÁTRICO - INCÊNDIO - GRAVE NEGLIGÊNCIA - DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO

- A fixação da indenização por danos morais deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, cabendo ao julgador observar, conjuntamente, a extensão da ofensa sofrida pela vítima, a condição financeira do ofensor, o grau de reprovação da conduta ilícita, as normas de experiência e o grau de sensibilidade do homem médio.

- A jurisprudência desta Corte, em caso de morte de membro da família causada por ato ilícito de outrem, tem fixado as indenizações por danos morais em valores próximos ao equivalente a cem salários mínimos.

- O arbitramento do valor da indenização por danos morais em ação movida por familiares da vítima, falecida em decorrência de ato ilícito praticado pelo réu, deve se pautar pelas condições pessoais de cada um dos autores, como, por exemplo, o grau de parentesco e a afinidade com o de cujus.

Apelação Cível nº [1.0024.04.499604-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "MG" de 13.05.2008

+++++

Notícia jornalística

RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - NOTÍCIA JORNALÍSTICA - LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

- São lícitas as notícias jornalísticas que apenas retratam fidedignamente as investigações do Ministério Público, sem qualquer menção caluniosa ao nome do autor, pois decorrem do exercício do direito de informação, do qual é titular a imprensa, nos termos do art. 5º, IX, da Constituição Federal.

- Quando a notícia não diz respeito à intimidade da pessoa, mas a um fato público, exige-se, para que se configure o dever de indenizar do órgão de imprensa, a demonstração do abuso, ou seja, é preciso que a informação veiculada não represente com fidelidade os fatos ocorridos ou que o faça de uma forma sensacionalista.

Apelação Cível nº [1.0024.04.456873-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "DJe" de 18.09.2008

+++++

Pessoa jurídica de direito privado / Prestação de serviço

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DANO MATERIAL - LUCROS CESSANTES - COMPROVAÇÃO - PEDIDO - PROCEDÊNCIA

- A responsabilidade das pessoas de direito privado prestadoras de serviço público é presumida, razão por que, em sede de responsabilidade civil, basta à vítima a comprovação do dano e o nexo causal entre aquele e o ato ilícito, porquanto constituem fatos constitutivos do direito aduzido na peça de ingresso.

- Em tais hipóteses, aquelas se exoneram da obrigação de indenizar, quando comprovem causas de exclusão da responsabilidade, quais sejam: a culpa exclusiva da vítima, o caso fortuito ou a força maior.

- Havendo provas dos prejuízos sofridos pela vítima, a título de dano material e lucros cessantes, procedente o pedido indenizatório.

Apelação Cível nº [1.0024.04.369635-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "MG" de 29.04.2008.

+++++

Plano de saúde / Stent

PLANO DE SAÚDE - COBERTURA - STENT - PRÓTESE - NÃO-CONFIGURAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO - PACIENTE INTERNADO - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO VALOR - REPETIÇÃO EM DOBRO - INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE

- O stent, que não se confunde com prótese ou com órtese, deve ser custeado pelo plano de saúde, por não substituir a artéria coronariana, somente dilatando-a ou reforçando-a quando carece de cirurgia. A recusa do plano de saúde em autorizar a implantação do stent em paciente internado em nosocômio, para submeter-se a cirurgia cardíaca, enseja danos morais indenizáveis. Para a determinação do valor da indenização, devem ser examinadas as condições das partes, a gravidade da lesão e a sua repercussão, preponderando, como idéia central, a de sancionamento ao lesante. Não tendo ocorrido pagamento, não há que se falar em repetição do indébito.

Apelação Cível nº [1.0145.07.398111-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. José Amancio

Publicado no "MG" de 29.08.2008

+++++

Policia militar / Sindicância / Instauração

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - POLICIAL MILITAR - SINDICÂNCIA - INSTAURAÇÃO - PERSEGUIÇÃO OU REPRESÁLIA - DEMONSTRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - MERO DISSABOR - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- Consoante orientação deste eg. Tribunal de Justiça, "a representação ao órgão de comando da Polícia Militar culminando, por conseguinte, com instauração de sindicância constitui exercício regular de direito constitucionalmente assegurado ao cidadão, além de caracterizar medida de fiscalização salutar no Estado Democrático de Direito, não sendo, pois, passível de gerar direito à indenização por danos morais".

- Para o deferimento da verba indenizatória a título de danos morais, é necessário que a pessoa sofra abalo na sua esfera subjetiva, capaz de lhe ocasionar vexames, humilhações, transtornos, dores, dentre outros sentimentos negativos, abaladores da honra objetiva e subjetiva.

- Nega-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0303.06.002891-5/001](#) - Comarca de Iguatama - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no "DJe" de 03.10.2008

+++++

Publicação de foto em jornal

INDENIZAÇÃO - PUBLICAÇÃO DE FOTO EM JORNAL - MATÉRIA POLICIAL - DIREITO DE INFORMAÇÃO - EXCESSO - DANOS MORAIS - SENTENÇA CONCISA - VALIDADE

- Fundamentação concisa não se confunde com falta de fundamentação, não sendo nula a sentença que decide contrariamente aos interesses do litigante, de forma objetiva.

- O direito de informação não é absoluto, respondendo a empresa jornalística pelos danos morais causados em função da publicação de foto de cidadão comum, que acompanhou operação de combate ao tráfico de drogas em atendimento a requisição policial, sem destacar que se tratava de mera testemunha, deixando margem a interpretações equivocadas dos leitores, dando a conotação de tratar-se da pessoa presa pela polícia, segundo noticiado. Preliminar rejeitada e apelação provida.

Apelação Cível nº [1.0145.06.325751-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 26.09.2008

+++++

Queda de árvore sobre veículo

CIVIL E ADMINISTRATIVO - QUEDA DE ÁRVORE SOBRE VEÍCULO - DANOS MATERIAIS

- Se a queda de árvore, que já tinha seu caule e raízes deteriorados, caiu sobre veículo de particular que se encontrava estacionado, não importando se na mão de direção, ou não, provocando danos materiais, acertada a decisão que impôs ao Município o dever indenizatório, em razão de sua omissão.

Apelação Cível nº [1.0016.06.062851-4/001](#) - Comarca de Alfenas - Relator: Des. José Domingues Ferreira Esteves

Publicado no "DJe" de 08.10.2008

+++++

Retenção de histórico escolar

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RETENÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR EM VIRTUDE DE SUPOSTA INADIMPLÊNCIA COM A CANTINA - ILICITUDE MANIFESTA - LEI 9.870/99 - DANO MORAL CONFIGURADO - REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO - NÃO-CABIMENTO - PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO

- O art. 6º, caput e § 2º, da Lei nº 9.870/99 é categórico ao proibir as instituições de ensino de recusar a fornecer histórico escolar e demais documentos de transferência do aluno por motivo de inadimplência.

- A circunstância de a 2ª requerente ter ficado por quase dois anos sem o seu histórico escolar, o que impossibilitou sua matrícula regular em outro estabelecimento de ensino, é capaz de causar-lhe angústia, aflição e constrangimento, especialmente perante os colegas de sala, ensejando a condenação da escola ao pagamento de indenização compensatória pelo dano moral.

Apelação Cível nº [1.0701.06.162746-2/001](#) - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "DJe" de 18.11.2008

+++++

Revogação de testamento

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - REVOGAÇÃO DE TESTAMENTO - DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- O testamento é um ato unilateral, personalíssimo e um negócio jurídico revogável, nos termos do art. 1.858 do CC. Dessa feita, a conduta da apelada ao revogar o testamento que beneficiava a apelante não constitui ilícito civil e, portanto, restam ausentes os requisitos capazes de ensejar a indenização pleiteada.

Apelação Cível nº [1.0388.06.011986-3/001](#) - Comarca de Luz - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no “MG” de 18.06.2008

+++++

Roubo nas dependências de supermercado

ESTACIONAMENTO - SUPERMERCADO - ROUBO - RESPONSABILIDADE CIVIL

- O supermercado responde por qualquer evento criminoso ocorrido nas suas dependências, obrigando-se a reparar os danos sofridos pelos clientes.

Apelação Cível nº [1.0024.05.750083-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no “Dje” de 03.12.2008

+++++

Seguro em grupo

INDENIZAÇÃO - SEGURO EM GRUPO - CONTRATO DE ADESÃO - INVALIDEZ - RECEBIMENTO POSTERIOR DE PRÊMIO - EVENTO MORTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANOS MORAIS - NÃO-OCORRÊNCIA

- O contrato de seguro deve ser interpretado segundo o princípio geral da função social e específico da boa-fé estrita.

- A seguradora só se desincumbe do dever de indenizar se comprovar que o segurado tinha ciência, antes da contratação, de que o pagamento de indenização por incapacidade permanente por doença exclui a indenização por evento morte, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei 8.078/90.

- O desconto do valor correspondente ao prêmio de seguro na folha de pagamento do segurado, mesmo após o recebimento de indenização por invalidez permanente por doença, configura prorrogação tácita do contrato de seguro, assegurando o recebimento da indenização por morte do segurado.

- A recusa da seguradora ao pagamento de indenização não configura dano moral indenizável, mas mero aborrecimento.

Apelação Cível nº [1.0024.06.193598-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "DJe" de 03.09.2008

+++++

Seguro em grupo / Prazo prescricional

INDENIZAÇÃO - SEGURO EM GRUPO - INVALIDEZ - PRESCRIÇÃO ANUA - ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO

Ementa: Contrato de seguro em grupo. Invalidez. Prazo prescricional anual. Prazo prescricional do CDC. Inaplicabilidade.

- O prazo prescricional para contrato de seguro em grupo é anual e regulamentado pelo Código Civil. A relação é de consumo, mas não incide na espécie o prazo prescricional de cinco anos previsto no CPC.

Preliminar acolhida e apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0145.04.128731-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "MG" de 18.12.2007.

+++++

Seguro / DPVAT

DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 6.194/74 - SALÁRIO MÍNIMO - FATOR DE CORREÇÃO - INAPLICABILIDADE DE RESOLUÇÕES EDITADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

- O beneficiário do DPVAT pode escolher livremente a seguradora para realizar o requerimento administrativo de indenização, podendo, por essa mesma razão, pleitear a complementação do pagamento, em juízo, contra seguradora diversa daquela que efetuou o pagamento parcial.

- Por não implicar renúncia ou extinção da obrigação, o recibo firmado pelo beneficiário, dando quitação plena e geral, apenas libera a seguradora da importância nele expressa e confere ao interessado ou ao beneficiário interesse em postular em juízo a diferença que entender devida.

- A Lei nº 6.194/74 apenas quantifica o valor da indenização em salários mínimos, sem que isso implique sua utilização como fator de atualização monetária.

- Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, estipulando o valor da indenização em quantia inferior a quarenta salários mínimos, não podem prevalecer por afrontarem a Lei 6.194/74.

Apelação Cível nº [1.0105.06.200675-1/001](#) - Comarca de Governador Valadares -
Relator: Des. Maurílio Gabriel
Publicado no "Dje" de 05.12.2008

+++++

Site / Veiculação de texto

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INTERNET - SITE - IMAGEM - VIOLAÇÃO - LEI DE IMPRENSA - APLICABILIDADE - ATO ILÍCITO - CONFIGURAÇÃO - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Ementa: Ação de indenização por danos morais. Veiculação de texto depreciativo em sítio virtual. Responsabilidade do mantenedor da mídia eletrônica. Aplicação dos dispositivos da Lei de Imprensa. Dano moral. Existência. Indenização. Arbitramento. Razoabilidade e proporcionalidade.

- À falta de legislação específica, tem-se aplicado às relações travadas na rede mundial de computadores o regramento atinente à Lei de Imprensa, equiparando-se o sítio virtual - ou site, para os menos apegados à língua pátria - à figura da "agência noticiosa" contemplada nos arts. 12 e 49, § 2º, da Lei nº 5.250/67.

- Todos, autor do texto e mantenedor da mídia eletrônica, são solidariamente responsáveis pelo teor das matérias publicadas. Isso porque este último tem o dever de fiscalizar tudo quanto seja veiculado na mídia sob sua responsabilidade. Se não o faz, deve arcar com o ônus decorrente de sua negligência.

- A fixação do valor da indenização por danos morais pauta-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Com base em tais princípios, buscar-se-á a determinação de um valor adequado, de um lado, a compensar o constrangimento indevido imposto ao ofendido e, de outro, a desestimular o ofensor a, no futuro, praticar atos semelhantes.

Apelação Cível nº [1.0024.04.388118-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "MG" de 18.03.2008.

+++++

SPC / Legitimidade passiva

INDENIZAÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DOS DADOS - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - FIXAÇÃO DO QUANTUM - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO

- Na qualidade de gerenciador do banco de dados dos cadastros creditícios dos consumidores, o SPC é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, ainda que recebida a notícia da inadimplência de entidade dele associada. Preliminar rejeitada.

- Devem conduzir o desate da reparação de danos por inscrição não comunicada ao devedor-afetado as peculiaridades fáticas do caso específico, isto é, da realidade in concreto a ser apreciada, as quais dosarão a razoabilidade e a proporcionalidade da resposta jurisdicional-ressarcitiva.

- Não comunicada a negativação ao atingido por ela, presente o dever ressarcitivo do ente detentor do banco público de dados, visto que mera publicação da inadimplência enseja o dever legal de notificação e seu descumprimento edita a reparação moral.

Apelação Cível nº [1.0024.06.244687-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no "MG" de 04.07.2008

+++++

Suspeita de furto / Falsa imputação

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - SUSPEITA DE FURTO - FALSA IMPUTAÇÃO - OFENSAS À HONRA E IMAGEM - REPARAÇÃO DEVIDA

- Comprovada reação desproporcionada de porteiro de condomínio, que acusa pessoa que se encontrava nas dependências do edifício da prática de furto de envelope, abordando-a e revistando em seu local de trabalho, depois de deixar o prédio, apurando não ter sido cometido o ato, incide o dever de indenizar os danos morais, sofridos em decorrência da exposição a vexame público, com ofensa à honra e à imagem da lesada.

Apelação Cível nº [1.0024.03.136939-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 24.10.2008

+++++

Transporte aéreo / Atraso excessivo

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL - TRANSPORTE AÉREO - ATRASO EXCESSIVO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM - MAJORAÇÃO - CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL - AUTOR QUE DECAI EM PARTE MÍNIMA - CONDENAÇÃO

APENAS DA PARTE RÉ - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - VALOR
IRRAZOÁVEL - MAJORAÇÃO

- Nos contratos de transporte, a responsabilidade contratual nasce de um dever positivo de adimplir, pressupondo a existência de um contrato válido, e a sua inexecução, a tempo e modo, caracteriza o ilícito contratual. O atraso excessivo na prestação do serviço através de transporte aéreo configura dano material e moral.

- Se uma das partes decair de parte mínima do pedido, incumbe à outra o pagamento da totalidade das custas e honorários de sucumbência. Nas causas em que houver condenação, o juiz, ao fixar os honorários advocatícios, deve observar os percentuais e os critérios previstos no § 3º do art. 20 do CPC, devendo assegurar, ao causídico, remuneração condigna.

Apelação Cível nº [1.0024.07.489053-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "DJe" de 09.09.2008

+++++

Transporte aéreo / Extravio de bagagem

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E
MORAIS - TRANSPORTE AÉREO - EXTRAVIO DE BAGAGEM - INVERSÃO DO
ÔNUS DA PROVA - PACTO DE VARSÓVIA - INAPLICABILIDADE -
INDENIZAÇÕES DEVIDAS - QUANTUM

- Presente a verossimilhança das alegações, viável e devida se mostra a inversão do ônus da prova.

- Deve a indenização por danos materiais em casos de extravio de bagagem em viagens internacionais equivaler a todo o prejuízo sofrido, devendo ser integral, ampla, não tarifada, não se aplicando o Pacto de Varsóvia, mas o Código de Defesa do Consumidor.

- É evidente o dano moral do viajante que perde sua bagagem, sofrendo constrangimentos, angústias e aflições.

- O quantum da indenização por danos morais deve ser fixado com prudente arbítrio, para que não haja enriquecimento à custa do empobrecimento alheio, mas também para que o valor não seja irrisório.

Apelação Cível nº [1.0713.07.068420-2/001](#) - Relator: Des. Pedro Bernardes - Publicado no "DJe" de 17.11.2008

+++++

Transporte aéreo / Extravio de bagagem

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - TRANSPORTE AÉREO - EXTRAVIO DE BAGAGEM - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - DEVER DE INDENIZAR - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - DANO MATERIAL - AUSÊNCIA DE PROVA

Ementa: Direito civil. Dano moral e material. Serviço de transporte. Extravio de bagagem. Responsabilidade objetiva.

- A responsabilidade do transportador é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, respondendo, independentemente de culpa, pela reparação dos danos que eventualmente causar pela falha na prestação de seus serviços.

- Verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, quando presentes os pressupostos legais da responsabilidade civil.

- É cabível a condenação a título de dano moral em face de extravio de bagagem, haja vista o sentimento de desconforto do passageiro diante da situação humilhante e vexatória de chegar ao local do destino sem os pertences necessários para usufruir a viagem programada.

Apelação Cível nº [1.0024.05.803177-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "MG" de 15.03.2008.

+++++

Transporte coletivo / Barreira policial / Viagem / Atraso

INDENIZAÇÃO - TRANSPORTE COLETIVO - BARREIRA POLICIAL - FISCALIZAÇÃO - VIAGEM - ATRASO - EMPRESA DE TRANSPORTE - SERVIÇO DEFEITUOSO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - DANO MORAL - NÃO-OCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação cível. Atraso da viagem em decorrência da parada do coletivo para fiscalização em barreira policial. Perda pelo passageiro do ônibus seguinte. Dano moral. Inocorrência. Percalços da vida insuficientes a ensejar condenação por danos morais.

- O atraso de trinta minutos na viagem da cidade de Belo Horizonte para Divinópolis, em decorrência da parada do ônibus de propriedade da apelada para fiscalização, que ocasionou a perda de outro coletivo pelo apelante, não é hábil a ensejar um incômodo mental ou situação de aflição e desequilíbrio psíquico capaz de ocasionar reparação por danos morais.

- Na verdade, os fatos narrados na peça de ingresso estão incluídos entre aqueles inerentes aos percalços da vida, tratando-se de meros dissabores e aborrecimentos advindos da celebração de um negócio jurídico a princípio insatisfatório.

Recurso improvido.

Apelação Cível nº [1.0024.05.824351-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "MG" de 11.12.2007.

+++++

Uso de imagem de pessoa morta / Dano por ricochete

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - USO DE IMAGEM DE PESSOA MORTA - DANO POR RICOCHETE - DIVULGAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO - UTILIZAÇÃO MERAMENTE INFORMATIVA - AUSÊNCIA DE DANO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO

- Os direitos da personalidade estão vinculados, inexoravelmente, à própria pessoa humana, razão pela qual são tachados de intransmissíveis. Conquanto essa premissa seja absolutamente verdadeira, os bens jurídicos protegidos por essa plêiade de direitos compreendem aspectos da pessoa vista em si mesma, como também em suas projeções e prolongamentos.

- A pessoa viva, portanto, pode defender - até porque dito interesse integra a própria personalidade - os direitos da personalidade da pessoa morta, desde que tenha legitimidade para tanto. Tal possibilidade resulta nas conseqüências negativas que, porventura, o uso ilegítimo da imagem do parente pode provocar a si e ao núcleo familiar ao qual pertence, porquanto atinge a pessoa de forma reflexa. É o que a doutrina, modernamente, chama de dano moral indireto ou dano moral por ricochete.

- O uso de imagem feito de forma ofensiva, ridícula ou vexatória impõe o dever de indenizar por supostos danos morais. Quando, ao contrário, a imagem captada enaltecer a pessoa retratada, não há como se falar em dano moral.

Apelação Cível nº [1.0701.02.015275-0/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "MG" de 21.06.2008

+++++

Veiculação de nome em fotografias pornográficas na internet

AÇÃO ORDINÁRIA - COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - VEICULAÇÃO DE NOME EM FOTOGRAFIAS PORNOGRÁFICAS NA INTERNET - LAUDO PERICIAL - COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO - SITUAÇÃO VEXATÓRIA E HUMILHANTE - DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CÓPIA DOS AUTOS E DOCUMENTOS DO PROCESSO - ARTIGO 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

- Comprovada a situação humilhante e vexatória a que a vítima foi exposta, impõe-se o reconhecimento do dano moral in re ipsa, dispensando-se, por conseguinte, a comprovação da extensão dos danos, sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato.

- Há que se majorar o quantum indenizatório quando, no caso concreto, ficar demonstrada a gravidade e a repercussão dos danos na vida da vítima.

- Tomando o magistrado ciência, no curso do exame da demanda que lhe compete dirimir, de fato enquadrável como crime de ação pública, constitui medida de direito a remessa ao Ministério Público de cópias e documentos necessários ao oferecimento da denúncia, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal.

Apelação Cível nº [1.0686.06.186977-8/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Unias Silva

Publicado no “MG” de 22.08.2008

+++++

Venda de alimento com data de validade vencida

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ALIMENTO COM DATA DE VALIDADE VENCIDA - PREJUÍZO À SAÚDE DOS CONSUMIDORES - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO COMERCIANTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - REPARAÇÃO DEVIDA - DEFEITO NO PRODUTO - FALTA DE COMPROVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR-SE O FABRICANTE

- O comerciante, ao expor à venda gênero alimentício com data de validade vencida, cuja ingestão cause dano à saúde do consumidor, age culposamente.

- O valor indenizatório não serve somente para minimizar a dor psicológica de quem o recebe, mas também para reprová-la a conduta de quem o paga.

- O fabricante do produto cujo pretense defeito não se comprova não tem responsabilidade indenizatória por danos morais.

Apelação Cível nº [1.0024.00.110455-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Amancio

Publicado no “MG” de 06.06.2008

+++++

Viagem ao exterior / Inexistência de visto

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VIAGEM AO EXTERIOR - INEXISTÊNCIA DE VISTO - IMPOSSIBILIDADE DE DESEMBARQUE - RESPONSABILIDADE DA AGÊNCIA DE TURISMO E DA COMPANHIA DE TRANSPORTE AÉREO NÃO

CONFIGURADA - REGRESSO - EXTRAVIO DE BAGAGEM - DEVER DE INDENIZAR

- Verificado que a prestação de serviço da agência de turismo limitou-se à intermediação da compra e venda de passagem aérea, não há como imputar à mesma responsabilidade pelo fato de o passageiro não ter chegado ao país de destino, por não possuir visto de entrada no território estrangeiro no qual foi realizada a conexão do voo. Não constitui obrigação das companhias de transporte aéreo informar aos passageiros a exigência governamental de país estrangeiro quanto à necessidade de visto para entrada em seu território. A empresa de transporte aéreo é responsável pelo extravio de bagagem de seus passageiros. Preliminares não conhecidas, prejudicial rejeitada, primeira apelação provida, segunda apelação parcialmente provida e apelação adesiva prejudicada.

Apelação Cível nº [1.0145.05.275304-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira

Publicado no “MG” de 20.05.2008

+++++

Vício do produto

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VÍCIO DO PRODUTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DO CDC - AQUISIÇÃO DE PRODUTO IMPRÓPRIO AO CONSUMO - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - VERBA HONORÁRIA - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- Quando a causa de pedir próxima (fundamentos de fato do pedido) consubstancia-se na existência de vício do produto, aplica-se a norma inserta no art. 18 do CDC, que consagra a teoria da responsabilidade objetiva, em que a obrigação de indenizar prescinde da comprovação dos elementos subjetivos dolo ou culpa.

- A aquisição e ingestão de produto maculado por vício de inadequação é suficiente para causar dano moral e gerar o dever de indenizar.

- O valor da indenização por danos morais deve ter caráter dúplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório em relação à vítima.

- O § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil permite ao magistrado fixar a verba honorária além ou aquém dos percentuais mencionados no § 3º, utilizando-se, inclusive, de valor determinado em moeda corrente.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

- V.v.: - A data de incidência de juros e correção monetária é a da publicação da decisão que fixou valor a título de indenização por dano moral.

Apelação Cível nº [1.0701.05.127367-3/002](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 19.09.2008

+++++

Violação de sepultura

INDENIZAÇÃO - VIOLAÇÃO DE SEPULTURA - RESTOS MORTAIS - TRANSFERÊNCIA - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONFIGURAÇÃO - DANO MORAL - FIXAÇÃO - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA

Ementa: Ação de indenização. Violação de sepultura. Transferência. Responsabilidade civil da Administração configurada. Danos morais. Critério de fixação. Prescrição. Inocorrência.

- Diante da violação de seu dever contratual de guarda do cadáver, torna-se inequívoco o dever do Município de indenizar o dano moral decorrente da violenta dor causada pela surpresa revelada no momento da exumação com a ausência do corpo do local onde fora sepultado, encontrando-se outro que não aquele velado pelos autores.

Apelação Cível nº [1.0024.05.851475-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "MG" de 1º.02.2008.

+++++

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cancelamento de matrícula não demonstrado / Mensalidades em atraso

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO FIRMADO APÓS A VIGÊNCIA DO CC/02 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MENSALIDADES EM ATRASO - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NÃO DEMONSTRADO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 3º, DO CPC

- A ausência da parte autora na audiência de conciliação, no procedimento sumário, não implica a extinção do feito sem julgamento de mérito, haja vista inexistir previsão legal neste sentido; mesmo porque, de tal ausência, a única inferência que se extrai é que a parte não quer fazer acordo.

- Nos contratos de serviços educacionais firmados após a vigência do CC/02, aplica-se, para sua cobrança, a prescrição quinquenal.

- Firmado contrato de prestação de serviço educacional, o aluno que não demonstra ter cancelado a matrícula se obriga a pagar as mensalidades, tendo ou não frequentado as aulas.

- Havendo condenação da parte a pagar certa importância, os honorários advocatícios serão arbitrados entre o percentual de 10% a 20% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º, do CPC.

Apelação Cível Nº [1.0024.06.153453-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "DJe" de 08.09.2008

+++++

Pedido de deferimento de matrícula / Perda de prazo

APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - AÇÃO DECLARATÓRIA - PEDIDO DE DEFERIMENTO DE MATRÍCULA EM FACULDADE - PERDA DE PRAZO - LIMINAR CONCEDIDA - CONCLUSÃO DO CURSO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - TEORIA DO FATO CONSUMADO

- Se o aluno, impossibilitado de matricular-se no último período do curso de graduação, por perda do prazo no calendário escolar, obtém liminar para frequentá-lo e é aprovado nas disciplinas no curso da lide, sem qualquer alegação de falta de vagas, há que se aplicar a teoria do fato consumado para consolidar os efeitos da liminar deferida.

Apelação Cível nº [1.0481.06.055346-0/001](#) - Comarca de Patrocínio - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "MG" de 19.06.2008

+++++

Pedido de restituição das parcelas pagas

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CURSO SUPERIOR - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - AULAS EFETIVAMENTE ASSISTIDAS - IMPOSSIBILIDADE - ADIAMENTO DE ABERTURA DE NOVA TURMA - MOTIVO JUSTIFICADO - DIREITO RECONHECIDO DA UNIVERSIDADE

- O contrato firmado entre o aluno e a universidade constitui avença bilateral, pois o direito do estudante em receber o ensino corresponde ao da instituição em receber as mensalidades. Ou seja, o dever de pagar pelos conhecimentos obtidos está intimamente ligado ao dever da faculdade de fornecer o ensino pactuado.

- Assim, se a entidade educacional se obrigou e cumpriu o dever contratual, e o aluno, além de efetuar o pagamento das mensalidades, em atraso, deixou de freqüentar, com regularidade, as aulas colocadas à sua disposição, não há falar em reembolso das quantias pagas, sob pena de enriquecimento indevido, ainda que este, posteriormente, fique impossibilitado de dar imediata continuidade ao curso, pela ausência de um quórum mínimo exigido, pela instituição, para abertura de uma nova turma.

- Ainda que se reconheça a existência de algum prejuízo sofrido pelo aluno infreqüente, por não poder repetir o período, no semestre imediatamente seguinte, é direito reconhecido da universidade estabelecer um número mínimo, para formação de novas turmas, não só ao fito de permitir o seu normal funcionamento, dentro de sua viabilidade financeira, mas, sobretudo, em respeito à sua autonomia, constitucionalmente assegurada (CF, arts. 206, I, e 207).

- Se o adiamento da matrícula do aluno ocorreu, por motivo justificado, inteiramente alheio à vontade da instituição educacional, afasta-se qualquer parcela de responsabilidade desta e, conseqüentemente, a obrigação de indenizar, a teor do disposto no art. 393 do NCCB (CC/1916, art. 1.058).

Apelação Cível nº [1.0027.04.039781-5/001](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no “MG” de 10.06.2008

+++++

Renovação de matrícula / Débito de aluno superior a 90 dias

MENSALIDADE ESCOLAR - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - DÉBITO DE ALUNO SUPERIOR A 90 DIAS

- Entendem os tribunais pátrios que a empresa de educação ou instituição de ensino está autorizada a não renovar a matrícula, se o atraso é superior a noventa (90) dias, ainda que seja única a mensalidade.

Agravo não provido.

Agravo nº [1.0223.07.231839-5/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no “MG” de 05.07.2008

+++++

Renovação de matrícula / Requerimento fora do prazo

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - ATO INTERNA CORPORIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INDEFERIMENTO SOB ALEGAÇÃO DE TER SIDO REQUERIDA

FORA DO PRAZO -PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 7º, II, DA LEI Nº 1.533/51 - CONCESSÃO DA LIMINAR

- É da Justiça Estadual a competência para conhecer e julgar demanda que discute ato da instituição de ensino superior correspondente à atividade administrativa *interna corporis*, baseada nos seus estatutos e normas.

- Não há como admitir que uma norma interna da Faculdade contraponha-se a um comando do texto constitucional (arts. 205 e 206 da Carta Magna), cumprindo ao Poder Judiciário extirpar, ainda que liminarmente, qualquer entrave administrativo de acesso à educação.

- Restou evidenciada a necessidade do deferimento da medida em razão da relevância da fundamentação apresentada pela impetrante, e sob pena de ineficácia da decisão final, uma vez que fatalmente haveria o transcurso do semestre letivo, preenchendo-se, assim, os requisitos exigidos para a concessão da liminar pleiteada.

Agravo nº [1.0699.07.074601-0/001](#) - Comarca de Ubá - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no “MG” de 05.08.2008

+++++

INTERDITO PROIBITÓRIO

INTERDITO PROIBITÓRIO - FUNDADO RECEIO DE ATENTADO CONTRA A POSSE - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - SINDICATO DE BANCÁRIOS - MOVIMENTO GREVISTA - IMPEDIMENTO DO ACESSO ÀS AGÊNCIAS POR MEIO DE PIQUETES - FATO NOTÓRIO - NATUREZA PREVENTIVA DA MEDIDA - DESNECESSIDADE DE PROVAS INEQUÍVOCAS DA AMEAÇA

- Cumpre ao autor, ao pleitear o interdito proibitório, demonstrar a existência de fundado receio de atentado contra sua posse, único requisito necessário à concessão daquela medida possessória. Há de se notar, entretanto, que os fatos notórios não demandam a produção de qualquer prova, como decorre do art. 334, I, do Código de Processo Civil.

- É inegável a notoriedade de que os chamados “piquetes”, amplamente realizados nas paralisações grevistas, impedem o acesso dos funcionários que ao movimento não aderiram e dos próprios clientes às agências bancárias, resultando em óbvia turbação à posse exercida pelo apelante sobre tais estabelecimentos.

- O interdito proibitório tem natureza essencialmente preventiva, sendo fundado em mera ameaça, e não em fato consumado, o que indubitavelmente dificulta a produção da prova correspondente. Por tal razão, não se exige prova inequívoca ou irrefutável da ameaça de esbulho ou turbação, sendo suficiente a existência de indícios relevantes para a concessão da tutela.

Apelação Cível nº [1.0145.06.342740-8/003](#) - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "DJe" de 14.11.2008

+++++

INTIMAÇÃO

Publicação de intimação em nome de outro advogado / Cerceamento de defesa

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLURALIDADE DE PROCURADORES - AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE ADVOGADO EXPRESSAMENTE INDICADO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO - NULIDADE - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO ASSEGURADOS

- Havendo requerimento expresso de que as intimações sejam endereçadas e publicadas no nome de um determinado advogado constituído nos autos, constitui cerceamento de defesa a publicação de intimação no nome de outro advogado, mesmo que também esteja este devidamente constituído, devendo ser declarados nulos os atos posteriormente praticados (STJ, REsp nº 727.804-RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 17.05.2005).

Agravo nº [1.0024.06.249459-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "Dje" de 05.12.2008

+++++

LEGITIMIDADE ATIVA

Ação civil pública / Ministério Público

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA

- A saúde constitui direito público subjetivo do cidadão e *ipso facto* incumbe ao Poder Público nas três esferas de governo o custeio do tratamento daquele que careça de cuidados médicos para preservação ou restauração de sua higidez física e mental.

- O Ministério Público é parte legítima ativa para propor ação civil pública para realização de procedimento cirúrgico destinado ao cidadão necessitado como se infere da própria Constituição da República (art. 127 da CR/88).

Apelação Cível nº [1.0245.06.085649-0/001](#) - Comarca de Santa Luzia - Apelante: Município de Santa Luzia - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 20.10.2008

+++++

**Empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros /
Ação de perueiros**

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - CLANDESTINIDADE - PRÁTICA ILEGAL - EMPRESA CONCESSIONÁRIA - LEGITIMIDADE ATIVA - REVELIA - ART. 319 DO CPC.

- A empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros tem legitimidade para propor ação visando impedir a ação de “perueiros”, pois, embora não possa substituir o Município na regulamentação e fiscalização do serviço, tem interesse econômico, juridicamente protegido, de afastar a concorrência ilícita e desleal.

- Sendo o apelado revel, deve ser aplicado o disposto no art. 319 do CPC.

Apelação provida.

Apelação Cível nº [1.0231.06.069826-4/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "MG" de 08.04.2008.

+++++

LEGITIMIDADE PASSIVA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO - DANO AMBIENTAL - ÁREA DE PROTEÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE RECOMPOSIÇÃO

- A legitimação ativa e passiva no processo resulta do envolvimento no conflito de interesses, seja deduzindo pretensão, seja opondo defesa.

- A preservação do meio ambiente saudável é dever e direito de todos, sendo que, no caso de constatação de dano ambiental devido ao parcelamento irregular de imóvel rural, é imperiosa a recomposição e/ou indenização, quando os danos verificados forem insuscetíveis de recomposição 'in natura'.

V.V.P. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - LOTEAMENTO IRREGULAR - DANO AMBIENTAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, DA LEI Nº 9.605/98

- A legitimação ativa e passiva no processo resulta no envolvimento do conflito de interesses, seja deduzindo pretensão, seja opondo defesa.

- Restando comprovada a ilicitude do loteamento e conduta causadora de dano ambiental a fauna e flora e assoreamento de curso d'água, bem como desrespeito à legislação urbanística, impõe-se a procedência da ação.

- A responsabilidade não é restrita ao proprietário da área loteada irregularmente. Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0079.03.083292-1/003](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. José Domingues Ferreira Esteves

Publicado no "MG" de 16.04.2008.

+++++

LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

PROCESSUAL CIVIL - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS - ÔNUS DA PROVA - SENTENÇA - ANÁLISE DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DE ADVOGADO

- A sentença que julga liquidação por artigos, obstada por ausência de provas produzidas pela requerente não pode analisar o mérito, fixando o valor devido, pois não cumpre ao magistrado arbitrar de ofício o montante, sob pena de ofensa ao acórdão que determinou a liquidação na forma de artigos.

- Correta a fixação dos honorários de advogado em montante condizente com a complexidade da causa, notadamente quando não há condenação da parte sucumbente.

Negar provimento ao apelo, mantida a sentença.

Apelação Cível nº [1.0024.96.033836-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Cláudio Costa

Publicado no "MG" de 08.04.2008.

+++++

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PREGÃO - EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DECRETO Nº 44.122/05 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

- No exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para aquisição de bens móveis, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

- A aplicação da pena por litigância de má-fé deve ser dada apenas nos casos de invidiosa prática de dolo processual.

Recursos conhecidos, mas não providos.

Apelação Cível nº [1.0024.06.935535-2/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no "MG" de 29.05.2008

+++++

LOCAÇÃO

LOCAÇÃO - RETENÇÃO DE BENFEITORIA - CLÁUSULA EXIMINDO LOCADOR DO DEVER DE INDENIZAR - VALIDADE - CERCEIO DE DEFESA - PROVA INÚTIL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CDC - NÃO-APLICAÇÃO

- A cláusula contratual que exime o locador de indenizar o locatário de benfeitorias incorporadas ao imóvel é lícita e válida.

- O juiz é o destinatário da prova e a ele cabe indeferir aquelas que não forem úteis ao julgamento do processo.

- O julgamento da lide sem a produção de prova requerida não configura cerceio se a prova especificada não for necessária ao correto desate da lide.

- O CDC não se aplica às relações locatícias, pois estas não dizem respeito à venda de serviços ou produtos.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0105.06.192001-0/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "MG" de 04.04.2008.

+++++

MEDIDA CAUTELAR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR - REQUISITOS - ART. 796 DO CPC - PRESENÇA DO *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA* - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO

- Presentes os elementos que autorizam a concessão da tutela cautelar, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, há de ser deferida a liminar pretendida até que outra decisão fundamentada ou a sentença final da ação principal a revogue.

Agravo nº [1.0024.08.056067-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "DJe" de 27.10.2008

+++++

NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA

PROCESSO DE EXECUÇÃO - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - ORDEM DE PREFERÊNCIA - NÃO-OBRIGATORIEDADE - EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA - APLICABILIDADE

Ementa: Processual civil. Cumprimento de sentença. Depósito judicial. Nomeação de bens à penhora. Discordância do exequente. Penhora on line. Princípio da menor onerosidade. Recurso provido.

- A ordem legal estabelecida para a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor.

- A penhora de valores de conta corrente pode acarretar o comprometimento dos compromissos financeiros e atividades econômicas e administrativas da devedora.

- Havendo indicação de bens cujos valores são capazes de garantir a execução, além de depósito judicial da quantia incontroversa, a determinação da penhora em dinheiro contraria a legislação processual que determina que a execução deve fazer-se pelo modo menos gravoso para o devedor.

Agravo nº [1.0024.00.127623-7/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "MG" de 06.03.2008.

+++++

PATERNIDADE / RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PATERNIDADE - VERDADE FICTA - MITIGAÇÃO - VERDADE REAL - BUSCA - EXAME DE DNA - PROVA CABAL - REGISTRO CIVIL - VÍCIO - SIMULAÇÃO - CONFIGURAÇÃO - RETIFICAÇÃO - POSSIBILIDADE

- Hodiernamente, com os avanços vivenciados por nossa sociedade, mormente o científico, e sendo produzida nos autos prova que beira a certeza absoluta, não se impõe o apego ao formalismo injustificado, obsoleto e anacrônico.

- Inspirado no espírito de nossa Carta Magna, especificamente no que tange ao Direito de Família, cumpre ao julgador valorar e aplicar a norma o mais proximamente possível da realidade, buscando a verdade real.

- É passível de anulação o registro civil realizado em autêntica simulação.

- Como corolário legal do reconhecimento da paternidade, decorre o direito à herança, em igualdade de condições com os demais filhos.

Apelação Cível nº [1.0148.03.016062-3/001](#) - Relator: Des. Antônio Sérvulo - Publicado no "DJe" de 17.11.2008

+++++

PENHORA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE - DEFICIENTE FÍSICO - AUTOMÓVEL - INSTRUMENTO NECESSÁRIO À PROFISSÃO - INEXISTÊNCIA - APOSENTADO - INAPLICABILIDADE DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 8.009/90 - PENHORA - POSSIBILIDADE

- Admite-se a penhora efetuada sobre automóvel pertencente a deficiente físico quando este se demonstrar dispensável para a sua subsistência.

- Para a desconstituição da penhora do bem considerado útil ou necessário ao exercício profissional, é imprescindível que este realmente se relacione com a profissão habitual do devedor, caso contrário o bem penhorado não se enquadra na definição legal da Lei 8.009/90.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0177.06.005148-5/001](#) - Comarca de Conceição do Rio Verde - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "DJe" de 24.09.2008

+++++

PENHORA / FATURAMENTO DE EMPRESA

PROCESSO DE EXECUÇÃO - EMPRESA COMERCIAL - FATURAMENTO - PENHORA - POSSIBILIDADE - CARÁTER EXCEPCIONAL - REQUISITOS LEGAIS - OBSERVÂNCIA

Ementa: Agravo. Penhora. Faturamento de empresa. Limitação. Observância dos requisitos legais. Possibilidade.

- A penhora sobre parte do faturamento da empresa é viável, devendo, contudo, ser observados os requisitos legais, de modo a preservar o funcionamento normal do estabelecimento, não impedindo o livre fluxo dos seus negócios.

Agravo nº [1.0701.06.140949-9/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "MG" de 16.02.2008.

+++++

PENHORA SOBRE SALÁRIOS

EXECUÇÃO - PENHORA DE VALORES PROVENIENTES DE BENEFÍCIO DE NATUREZA ALIMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - LIMITE DE 30%

- Tanto o texto constitucional quanto o processual vedam a retenção de salários, pois é através desses que os trabalhadores se mantêm e sustentam suas respectivas famílias, quitando seus compromissos cotidianos.

- O artigo que veda a penhora sobre os salários, soldos e proventos deve ser interpretado levando em consideração as outras regras processuais civis. Serão respeitados os princípios da própria execução, entre eles o de que os bens do devedor serão revertidos em favor do credor, a fim de pagar os débitos assumidos.

- A penhora de apenas uma porcentagem da verba de natureza alimentar não fere o espírito do art. 649 do Código de Processo Civil.

Agravo nº [1.0024.05.731211-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "MG" de 26.03.2008.

+++++

PERITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOMEAÇÃO DE PERITO - ATO PRIVATIVO DO JUIZ - PERÍCIA MÉDICA - ESPECIALIZAÇÃO NA MATÉRIA - SUBSTITUIÇÃO DO EXPERT - AUSÊNCIA DE PROVA - NÃO-CONFIGURAÇÃO DO ART. 424 DO CPC

- Sendo o perito auxiliar do juízo, com o encargo de assistir ao juiz na prova de fato que depender de seu conhecimento técnico ou científico, certo é que cabe ao juiz a livre nomeação do expert, já que esta indicação é baseada na confiança.

- Não se afigura admissível a substituição do perito quando o argumento da parte não diz respeito a um fundamento relevante, limitando-se simplesmente a alegar que o médico é de área diversa da realização da perícia, não se lhe comprovando qualquer incapacidade para o cumprimento da incumbência que lhe foi atribuída.

- Estando o perito amplamente qualificado, inclusive pelo órgão superior que regulamenta a profissão, não há que se determinar sua substituição sob alegação de incompetência, não restando configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 424 do Código de Processo Civil.

Agravo nº [1.0024.06.090239-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "MG" de 10.06.2008

+++++

PLANO DE SAÚDE

AÇÃO ORDINÁRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASSISTÊNCIA MÉDICA - PLANO DE SAÚDE - CIRURGIA - PRÓTESE - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITO - EXISTÊNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Direito civil. Plano de saúde. Negativa de cobertura. Antecipação de tutela. Presença dos requisitos.

- Constatada a presença de prova inequívoca que leve à verossimilhança das alegações, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser deferida a antecipação de tutela.

- Para os fins da medida liminar, apresenta-se como aparente o direito ao amparo contratual da assistência para intervenção de prótese necessária ao segurado.

- Afigura-se consistente a declaração e exame médicos quanto ao risco da perda auditiva total com o atraso da intervenção cirúrgica com implante coclear, consistindo assim o perigo da mora.

Agravo nº [1.0026.07.030624-1/001](#) - Comarca de Andradas - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "MG" de 14.03.2008.

+++++

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BEM PENHORÁVEL - INEXISTÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO-OCORRÊNCIA - EXEQÜENTE - DESÍDIA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - NÃO-CABIMENTO

Ementa: Apelação. Execução de título extrajudicial. Processo suspenso. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Recurso provido.

- A prescrição intercorrente só pode ser admitida nos casos em que o titular do direito permaneça inerte, deixando de realizar ato ou diligência que lhe incumbia durante a tramitação do processo.

- Embora seja possível a prescrição intercorrente na execução, não se admite a sua ocorrência quando a ação estiver suspensa em virtude da ausência de bens penhoráveis.

- O apelante não foi desidioso em conduzir o feito, por isso não há como lhe imputar a inércia do processo.

Apelação Cível nº [1.0105.99.000853-1/001](#) - Comarca de Governador Valadares -
Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no "MG" de 18.12.2007.

+++++

PRESTAÇÃO DE CONTAS

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRELIMINAR - INCOMPATIBILIDADE DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA - 1ª FASE - APURAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS - GESTÃO DE BENS OU INTERESSES ALHEIOS - INOCORRÊNCIA - DEVER DE PRESTAR CONTAS AFASTADO

- A ação de prestação de contas constitui ação especial de conhecimento com função predominantemente condenatória. Isso porque seu objetivo final é definir quem é o credor de determinada relação jurídica material, com imediata fixação do saldo devedor, que poderá ser exigido no mesmo processo (cumprimento de sentença).

- Dessa maneira, não se vislumbra incompatibilidade alguma entre o pedido de condenação e a ação de prestação de contas.

- Na ação de prestação de contas, a primeira fase destina-se à mera definição do dever de prestar contas alusivas à relação de gestão dos bens ou interesses de uma parte pela outra, para que, na segunda fase do procedimento, seja discutido o conteúdo delas. Afigura-se patente, portanto, que o dever de prestar contas pressupõe a administração de bens alheios, por força de relação jurídica legal ou contratual.

- Em se tratando de contrato de subempreitada, para que a subempreiteira possa exigir que a empreiteira preste contas, deve comprovar que esta é responsável pela administração de bens ou interesses comuns às partes.

Apelação Cível nº [1.0024.06.129129-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des.
Elpídio Donizetti

Publicado no "Dje" de 03.12.2008

+++++

PRESTAÇÃO DE CONTAS - OBRIGAÇÃO DE DAR CONTAS - DEPENDÊNCIA DA MORA OU NEGATIVA DAQUELE QUE FOR OBRIGADO A PRESTÁ-LAS - PRÉVIA DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS E EM OUTROS PROCESSOS DO CUMPRIMENTO DAS PRESTAÇÕES RELATIVAS À RELAÇÃO MATERIAL QUE DARIA SUBSÍDIO À PRETENSÃO AUTORAL - IMPOSSIBILIDADE DE SE OBRIGAR O RÉU A PRESTAR CONTAS

- Inexistindo mora ou recusa daquele que em virtude de dada relação contratual deve dar contas, tendo o cumprimento das prestações contratuais que justificam a obrigação de

dar contas sido demonstrado com êxito nos autos e em outros procedimentos judiciais, não merece acolhida o pedido de prestação de contas.

Apelação Cível nº [1.0105.99.004112-8/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relatora: Des.^a Selma Marques

Publicado no "MG" de 07.06.2008

+++++

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL / RECUSA

APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE JULGAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR - RECUSA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE DA SENTENÇA

- Se o juiz de primeiro grau julgou somente a ação principal, não mencionando o julgamento conjunto desta com o da medida cautelar ajuizada, forçosa a decretação de nulidade da sentença, pois tal omissão afigura-se como recusa de prestação jurisdicional.

Recurso conhecido. Preliminar de nulidade da sentença suscitada de ofício. Sentença anulada.

Apelação Cível nº [1.0105.04.109312-8/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no "MG" de 23.08.2008

+++++

REGISTRO CIVIL / RETIFICAÇÃO

Alteração da certidão de nascimento - Nome de solteira da mãe após a separação consensual dos pais convertida em divórcio

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - ALTERAÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO - NOME DE SOLTEIRA DA MÃE APÓS A SEPARAÇÃO CONSENSUAL DOS PAIS CONVERTIDA EM DIVÓRCIO - IMPOSSIBILIDADE - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

- De acordo com a Lei 6.015/73, os dados constantes da certidão de nascimento devem ser os relativos à época do parto, não se justificando a alteração do patronímico da mãe da menor, em decorrência da separação convertida em divórcio ocorrida posteriormente ao nascimento da criança.

Apelação Cível nº [1.0024.06.057268-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "MG" de 19.04.2008.

+++++

Exame de DNA - Exclusão da paternidade - Vontade das partes - Dignidade da pessoa humana - Ofensa

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - EXPRESSÃO DA VERDADE REAL - INEXISTÊNCIA - EXAME DE DNA - EXCLUSÃO DA PATERNIDADE - VONTADE DAS PARTES - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - OFENSA

- A improcedência do pedido de retificação de registro civil, cuja paternidade dele constante foi afastada por exame de DNA, sendo esta, ainda, a vontade dos interessados, implica clara ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o que não se admite no ordenamento jurídico pátrio. Imperioso dizer que o registro de nascimento se traduz em expressão da realidade.

Recurso a que se dá provimento.

Apelação Cível nº [1.0145.03.101432-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "MG" de 11.04.2008.

+++++

Registro lançado no exterior

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - REGISTRO LANÇADO NO EXTERIOR - SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO LOCUS REGIT ACTUM - INCOMPETÊNCIA DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

- Sendo o registro civil de nascimento do autor lançado no exterior, a ele se aplica o princípio locus regit actum, disposto no art. 13 da LICC, segundo o qual a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigora, não tendo o Código Civil em vigor afastado o preceito, bem como o artigo 32, da Lei 6.015/73.

Apelação Cível nº [1.0024.06.244321-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Jarbas Ladeira

Publicado no "MG" de 15.04.2008.

+++++

REGISTRO DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CONDOMÍNIO - UNIDADE AUTÔNOMA - VAGA DE GARAGEM - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - PERTENCES - RECURSO PROVIDO

- Erro puramente material é passível de ser sanado pela via judicial, uma vez que o registro do imóvel é inexato, na medida em que não expressa exatamente sua descrição originária.

- Pertences significam as partes integrantes de alguma coisa.

- O registro pode ser inexato, na medida em que não esteja de acordo com a descrição, razão por que a presunção de fato de sua correção é relevante na ordem processual, quanto ao ônus da prova.

Apelação Cível nº [1.0024.05.782316-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "MG" de 08.07.2008

+++++

REGISTRO PÚBLICO

AÇÃO ANULATÓRIA - PROTESTO DE TÍTULO - CANCELAMENTO - IRREVERSIBILIDADE - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - REGISTRO PÚBLICO - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - TRÂNSITO EM JULGADO - NECESSIDADE

Ementa: Agravo de instrumento. Antecipação de tutela. Impossibilidade. Caráter irreversível. Registros públicos. Objetivo. Segurança jurídica. Legislação concernente aos registros públicos. Natureza jurídica. Inteligência dos arts. 17, 26, § 4º, 30 e 34 da Lei 9.492, de 1997, c.c. arts. 1º e 250, I, da Lei 6.015, de 1973, § 2º do art. 273 do CPC e art. 1º da Lei 8.935, de 1994.

- Dado o seu caráter de irreversibilidade, notadamente jurídica, não encontra agasalho no ordenamento jurídico a antecipação de tutela para provisoriamente cancelar registro público em geral e, em especial, o registro do protesto.

- Os registros públicos têm na estabilidade a razão inspiradora da confiança do público.

- As leis em vigor são absolutamente claras quanto à proibição de cancelamento de registro público por ordem judicial antes do seu trânsito em julgado, dispensando do intérprete qualquer contorcionismo. Interpretatio cessat in claris. Primeiro, o § 2º do art. 273 do CPC. Segundo, os arts. 26, § 4º, 30 e 34 da Lei dos Protestos. Terceiro, o art. 250, I, da Lei dos Registros Públicos. Todas leis de caráter instrumental, imperativas, preceptivas e permanentes, portanto de ordem pública e natureza cogente.

Agravo nº [1.0145.07.401375-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "MG" de 13.12.2007.

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VEÍCULO - EMPREGADOR - FINANCIAMENTO - CONTRATO DE TRABALHO - RESCISÃO - EMPREGADO - NÃO-DEVOLUÇÃO DO BEM - PRESTAÇÕES - PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA - ESBULHO - CARACTERIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Direito civil - Reintegração de posse - Compra e venda de veículo - Financiamento - Posse e propriedade - Veículo utilizado por funcionário - Rompimento do contrato de trabalho - Pedido de devolução do bem por notificação extrajudicial - Não-atendimento - Ebulho caracterizado - Recurso desprovido.

- Prática esbulho funcionário que, após rompimento do contrato de trabalho, nega-se à devolução do veículo adquirido pela empresa através de financiamento, ainda que a utilização do bem seja para seu uso, em serviço, e sua melhor locomoção.

- Não basta a posse precária do bem para demonstrar seu direito de propriedade, sendo necessária a prova robusta da aquisição, inclusive, com demonstrativos de quitação das parcelas, se financiado for o veículo.

- O não-atendimento à notificação para a devolução do bem no prazo estipulado enseja ao empregador o direito de se ver reintegrado na posse do veículo, mormente se demonstrado satisfatoriamente o seu direito.

Apelação Cível nº [1.0024.04.387704-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "MG" de 15.12.2007.

+++++

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - PRECATÓRIO - ART. 87 DO ADCT - LEI Nº 9.320/2007 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - DIREITO INTERTEMPORAL - NORMA DE NATUREZA MATERIAL - APLICABILIDADE DA LEI DO MOMENTO DO SURGIMENTO DO DIREITO

- A norma que fixa o teto para fins de requisição de pequeno valor tem natureza material, pois afeta o direito subjetivo do cidadão que possui créditos representados por título executivo judicial, não se tratando, portanto, de norma de cunho processual, assim inaplicável à espécie o princípio do *tempus regit actum*.

- Embora o direito da parte nasça, em abstrato, com o trânsito em julgado da sentença, o valor a que faz jus só surge, em definitivo, com o decurso do prazo para oposição de embargos à execução de sentença ou, eventualmente, com o trânsito em julgado da decisão neles proferida. Aplicabilidade à hipótese do art. 87, inc. II, do ADCT, com a redação dada pela EC nº 37/02.

Agravo nº [1.0024.00.040407-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Bráulio

Publicado no "DJe" de 10.10.2008

+++++

RESCISÃO CONTRATUAL / CULPA RECÍPROCA

DIREITO CIVIL - PROCESSO CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL - CULPA RECÍPROCA - ARRAS - DEVOLUÇÃO - *STATUS A QUO*.

- Havendo rescisão do contrato por culpa recíproca das partes, impõe-se a devolução do valor antecipado a título de sinal ao promitente comprador, retornando as partes ao *status a quo*.

- As benfeitorias realizadas o foram no exclusivo interesse do comprador, haja vista que necessárias à regularização do imóvel para posterior pleito de financiamento, não podendo ser transferido ao vendedor o referido ônus.

Apelação Cível nº [1.0024.06.123314-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no " DJe " de 11.09.2008

+++++

RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - AGRAVOS RETIDOS - APRECIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - RESCISÃO DE CONTRATO - CLÁUSULA PENAL - REDUÇÃO - CUMPRIMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE PROVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO - RECONVENÇÃO E AÇÃO CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA

- Perde o objeto o agravo de instrumento quando o juiz reconsidera seu posicionamento e modifica a r. decisão agravada.

- Não há falar-se em cerceamento de defesa quando a ré se mostrou acorde com o valor dos honorários periciais que foram devidamente homologados.

- Somente depois de a autora desistir da realização da prova é que brandiu agravo retido, insurgindo-se não só contra a desistência, pretendendo a realização da perícia por considerá-la imprescindível, como também quanto aos honorários periciais fixados. Questão preclusa.

- Independentemente da modalidade, se o agravo foi protocolado além do prazo de dez dias previsto no art. 522 do Código de Processo Civil, é intempestivo, não podendo ser

conhecido, porque a tempestividade é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

- Proposta a ação em virtude do atraso na entrega da obra de terraplenagem prometida pela apelante, que, confessadamente, admitiu incapacidade técnica para sua conclusão, configura-se inadimplemento contratual, ensejando a declaração rescisão do contrato e a devolução do valor que recebeu a título de adiantamento.

- Dita o art. 413 do Código Civil que é dever do magistrado proceder à redução proporcional da pena compensatória quando tenha havido parcial cumprimento da obrigação, autorizando-o a promover a adequação de tal penalidade a um patamar justo, segundo os critérios da razoabilidade e equidade, evitando-se o enriquecimento ilícito de uma parte em detrimento da outra.

- Não basta - salvo as exceções expressamente previstas em lei, que não é o caso - que a parte alegue a ocorrência de prejuízo, mediante simples e aleatória estimativa a possibilitar-lhe o ressarcimento das perdas e danos pretendidos; é necessária a demonstração do fato que lhe deu azo, provando quantum satis a ocorrência efetiva das perdas e danos que reclama, inclusive a respeito de seu quantum. “As perdas e danos não poderão ser arbitrários. Não pode o credor receber, a esse título, qualquer lucro hipotético. Somente lhe cabe, com fundamento na reparação, receber, como benefício de que o dano o privou, aquilo que efetivamente decorreu do fato imputável e os lucros cessantes por efeito direto e imediato do descumprimento da obrigação”.

- A verba honorária deve ser fixada a partir de uma apreciação equitativa do contexto fático apresentado, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixados em percentual sobre o valor da condenação, mormente se considerada a parcial procedência do pedido.

Apelação Cível nº [1.0433.97.005250-5/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no “MG” de 17.05.2008

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL

Cancelamento de vôo

RESPONSABILIDADE CIVIL - CANCELAMENTO DE VÔO - EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO - NATUREZA OBJETIVA - TEORIA DO RISCO - RISCO-PROVEITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIOS DA VULNERABILIDADE E DA BOA-FÉ - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - PEDIDO PROCEDENTE - FIXAÇÃO DO VALOR

- À luz do "princípio da vulnerabilidade", é juridicamente vulnerável o consumidor que não detém conhecimentos jurídicos específicos para entender as cláusulas do contrato que está celebrando com empresa. Como lei de função social, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) visa à obtenção de nova harmonia, lealdade e

transparência nas relações de consumo. As partes devem agir com lealdade e confiança recíprocas. Numa palavra, devem proceder com boa fé. Entre credor e devedor, é necessária a colaboração, um ajudando o outro na execução do contrato.

- "É preciso inquietarmo-nos com os sentimentos que fazem agir os assuntos de direito, proteger os que estão de boa-fé, castigar os que agem por malícia, má-fé, perseguir a fraude e mesmo o pensamento fraudulento. O dever de não fazer mal injustamente aos outros é o fundamento do princípio da responsabilidade civil; o dever de se não enriquecer à custa dos outros, a fonte da ação do enriquecimento sem causa" (Georges Ripert, in *A regra moral nas obrigações civis*).

- A teor do disposto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal e no art. 14 e § 1º do Código de Defesa do Consumidor, o cancelamento de voo por companhia aérea configura defeito na prestação de serviço, devendo a empresa ressarcir os danos materiais e morais suportados por passageiro, à luz da "teoria da responsabilidade civil objetiva".

- Na responsabilidade civil objetiva não se cogita da conduta culposa (dolo e culpa em sentido estrito) do agente. Basta haver o evento danoso e o nexo de causalidade entre referido evento e o dano causado.

- A "teoria do risco-proveito" considera civilmente responsável todo aquele que auferir lucro ou vantagem do exercício de determinada atividade, segundo a máxima *ubi emolumentum, ibi onus* (onde está o ganho, aí reside o encargo).

- São indenizáveis os danos morais suportados por passageiro em decorrência de cancelamento de voo por companhia aérea, independentemente de se cogitar da conduta culposa da empresa.

- A reparação dos danos morais tem suporte no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e art. 186 do Código Civil de 2002.

- Segundo Pontes de Miranda, o dano moral ofende a esfera ética da pessoa; o dano não patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio.

- Não se exige prova do dano moral, mas comprovação do fato que gerou a dor e o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação.

- A fixação do valor da indenização por danos morais segue a "teoria da proporcionalidade do dano" e deve servir de desestímulo de condutas semelhantes do agente ofensor, sem propiciar ao ofendido enriquecimento indevido.

V.v.: - Não existe dever de indenizar, decorrente de responsabilidade civil, por ato ilícito, sem a prova do nexo causal entre os atos imputados ao agente e os danos alegados pela vítima; afastada essa relação de causa e efeito, não há que se falar em obrigação reparatória por parte do réu.

Apelação Cível nº [1.0024.07.444321-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Gol Transportes Aéreos S.A. - Apelado: Laudser Ferreira Ramos - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

+++++

Direito à intimidade

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - DIREITO À INTIMIDADE - RELAÇÃO SEXUAL - FOTOGRAFIA - VÍDEO - DIVULGAÇÃO - DANO À IMAGEM - OFENSA À HONRA - VALOR - AUMENTO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Responsabilidade civil. Danos morais. Direito da personalidade. Violação. Exposição da intimidade da autora por meio de divulgação de vídeo e fotografias que tinham como conteúdo cenas de sexo praticado entre esta e seu namorado, ora réu. Dever de indenizar.

- A conduta do réu de veiculação não autorizada, no ambiente de trabalho da autora, na universidade em que esta estudava e na internet, de vídeo e fotografias nas quais apareciam praticando relações sexuais, com o intuito de denegrir ao máximo a moral desta perante a sociedade, viola a intimidade da pessoa humana, gerando o seu dever de indenizar.

- Apesar de, no caso dos autos, não haver qualquer dúvida acerca dos danos morais suportados pela autora, no sistema jurídico atual, não se cogita de prova acerca da existência do dano decorrente da violação dos direitos da personalidade, sendo este presumido pela simples violação do bem jurídico tutelado.

- Cotejando a gravidade da conduta do réu com os danos e aborrecimentos suportados pela autora, entendo que merece reforma a sentença vergastada para majorar o valor da indenização imposta ao réu.

Apelação Cível nº [1.0027.03.000109-6/001](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. D. Viçoso Rodrigues

Publicado no "MG" de 27.02.2008.

+++++

Exclusão de médico de quadro clínico hospitalar

RESPONSABILIDADE CIVIL - EXCLUSÃO DE MÉDICO DE QUADRO CLÍNICO HOSPITALAR - INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO REGIMENTO INTERNO - INDENIZAÇÃO - ARBITRAMENTO - VALOR DIVERSO - PEDIDO ESTIMATIVO - SUCUMBÊNCIA PARCIAL NÃO CONFIGURADA

- Configura-se irregular e abusiva a exclusão de médico do quadro clínico de entidade hospitalar, se não obedeceu às normas do Regimento Interno do Corpo Médico e da Comissão de Ética Médica da própria instituição, a ensejar dano moral indenizável,

diante da inegável repercussão negativa alcançada pelo fato no meio profissional e social, de sorte a provocar abalo emocional e prejuízos ao ofendido.

- De há muito está assente na jurisprudência o entendimento de que, nas ações indenizatórias por danos morais, o valor postulado na peça de ingresso é meramente estimativo, incorrendo sucumbência parcial se a condenação estabelece importância diversa da estimada.

Apelação Cível nº [1.0045.97.002383-9/001](#) - Comarca de Caeté - Relator: Des. Tarcisio Martins Costa

Publicado no " DJe " de 03.09.2008

+++++

Sequestro-relâmpago fora do estabelecimento bancário / Saques em caixas eletrônicos

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - SEQÜESTRO-RELÂMPAGO FORA DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - SAQUES EM CAIXAS ELETRÔNICOS - COMPRAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

- Restando configurada a responsabilidade objetiva do banco requerido, este tão-somente se exime da sua obrigação de indenizar pelos danos causados ao consumidor, caso demonstre a configuração de uma das excludentes, tais como caso fortuito ou força maior, a inexistência de defeito ou a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro.

- Restando comprovado nos autos que não havia como o réu identificar a ação dos meliantes, quando dos saques efetivados nos terminais eletrônicos, utilizando cartão de débito roubado do autor, uma vez que aqueles não levaram o postulante coagido à agência, agindo como verdadeiros correntistas, portadores de suas respectivas senhas, não havendo qualquer atitude suspeita, que autorizasse a atuação da instituição financeira, tenho que o requerido ofereceu a segurança que dele se esperava, restando demonstrado apenas o desfalque patrimonial causado pela atuação de terceiros meliantes, apta a excluir a responsabilidade civil do requerido.

- No que tange às compras realizadas pelos meliantes, utilizando-se do cartão de débito roubado do apelado, tenho que o réu responde solidariamente com os estabelecimentos comerciais, que permitiram que terceiros se utilizassem do referido cartão, sem conferir os documentos pessoais, em razão da responsabilidade pelo fato do serviço, fundada na teoria do risco do empreendimento, que somente fica afastada se comprovada a culpa exclusiva do titular do cartão, o que efetivamente não ocorreu.

Apelação Cível nº [1.0024.06.237717-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "MG" de 24.06.2008

REVISÃO CONTRATUAL

REVISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULAS ABUSIVAS - NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO - AUSÊNCIA DE EXECUTIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - POSSIBILIDADE - SÚMULA 93 DO STJ - COBRANÇA DE JUROS SUPERIOR AO PATAMAR DE 12% AO ANO - POSSIBILIDADE - COBRANÇA DE TAXAS ILEGAIS - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - IMPOSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE SEM CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSSIBILIDADE

- Nota promissória não sacada como promessa de pagamento, mas como garantia do contrato, tem por desnaturada a cambial, retirando-lhe a autonomia e a executividade.
- A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros.
- É válida a livre contratação de juros remuneratórios nos negócios jurídicos bancários, desde que fixada a taxa, pois a Lei nº 4.595/64 determinou que, para as instituições financeiras, não há a restrição constante no Decreto nº 22.626/33 para a taxa de juros.
- Não concordando o autor com a cobrança indevida, deveria ter providenciado o pagamento, através de depósito em Juízo, do valor das parcelas que entendia ser devido, descaracterizando a mora.
- Conquanto permitida a cobrança de comissão de permanência em contratos, esta não pode ser cumulada com correção monetária, juros de mora e multa contratual.
- Mesmo ocorrendo o direito à repetição de indébito, não há que se falar em sua restituição em dobro, dada a inexistência de má-fé ou de fatos análogos.

Apelação Cível nº [1.0672.99.006900-3/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "MG" de 03.04.2008.

+++++

SEGURO OBRIGATÓRIO / INVALIDEZ

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - INVALIDEZ - INÉPCIA POR AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML - INEXISTÊNCIA - PROVA OFICIAL DA INVALIDEZ - SUFICIÊNCIA - INDENIZAÇÃO - CABIMENTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Não há falar em inépcia da inicial se nos autos consta laudo oficial que revela a invalidez total.

- Em caso de cobrança de seguro obrigatório, havendo outras provas nos autos atestando a invalidez, o laudo do IML é dispensável, mesmo que o CNSP o exija para a regulação do sinistro.

- A lei prevê pagamento de indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente que ficou inválida, parcial ou totalmente, em caráter permanente.

- Recurso conhecido e não provido.

Apelação Cível nº [1.0491.06.500006-0/001](#) - Comarca de Pedralva - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no " DJe " de 08.09.2008

+++++

SIMULAÇÃO

Contrato de compra e venda de imóvel

SIMULAÇÃO - EMPRÉSTIMO ACOBERTADO POR CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL JÁ PERTENCENTE AOS COMPRADORES - OPERAÇÃO REALIZADA ENTRE PESSOA FÍSICA E *FACTORING* - PAGAMENTO PARCIAL - RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO - ANULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ARGÜIÇÃO POR QUEM PARTICIPOU DO NEGÓCIO SIMULADO

- Se a parte consente em assinar contrato de compra e venda com reserva de domínio cujo objeto é um imóvel que já é de sua propriedade, resta clara a simulação praticada com vistas a acobertar empréstimo contraído de empresa *factoring* não autorizada a negociar títulos com pessoas físicas.

- Se foram efetuados vários pagamentos relativos ao empréstimo contraído e acobertado por contrato simulado de compra e venda, do qual tinha plena ciência, nos termos dos arts. 148, 150 e 151 do Código Civil de 1916, aplicáveis à espécie, acaba por ratificar a simulação de quem dela participou, não estando autorizada a pleitear sua anulação, valendo-se da própria torpeza.

Apelação Cível nº [1.0153.06.058111-0/001](#) - Comarca de Cataguases - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "Dje" de 28.11.2008

+++++

TAXA CONDOMINIAL

AÇÃO DE COBRANÇA - TAXA CONDOMINIAL - BEM IMÓVEL - PROPRIETÁRIO - RESPONSABILIDADE - COMPROMISSO DE COMPRA E

VENDA - TERCEIRO POSSUIDOR - IRRELEVÂNCIA - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de cobrança. Taxa condominial. Responsabilidade de pagamento do condomínio. Proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário. Juros de mora.

- A taxa condominial possui natureza *propter rem*, acompanhando a coisa, independentemente de quem esteja na sua posse.

- A relação existente entre o proprietário que celebra contrato de promessa de compra e venda do imóvel e o promissário comprador constitui *res inter alios* em face do condomínio, respondendo aquele, na qualidade de proprietário da unidade habitacional geradora do débito, pelas taxas condominiais em atraso de seu imóvel.

Apelação Cível nº [1.0024.07.488594-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Selma Marques

Publicado no "MG" de 06.03.2008.

+++++

TRANPORTE AÉREO DE CARGA

AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TRANSPORTE AÉREO DE CARGA - DESTINATÁRIO - PAÍS ESTRANGEIRO - ALFÂNDEGA - MERCADORIA - RETENÇÃO - CONHECIMENTO DE TRANSPORTE - INFORMAÇÃO INCORRETA - EXPEDIDOR - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - JUROS DE MORA - TAXA - ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL/2002 - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Serviço de transporte aéreo - Informação incorreta com relação ao conteúdo - Responsabilidade do remetente - Juros moratórios 1% - Art. 406 do NCC.

- Em se tratando de transporte aéreo, a responsabilidade quanto ao preenchimento correto do conhecimento de transporte é do emitente, devendo ele responder pelos prejuízos causados em caso de incorreção.

- A partir da entrada em vigor do novo Código Civil, os juros moratórios devem ser de 12% ao ano, pela exegese do art. 406 do Código Civil de 2002, c/c o art. 161, § 1º, do CTN.

Apelação Cível nº [1.0024.04.333888-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

Publicado no "MG" de 14.12.2007.

+++++

TUTELA ANTECIPADA EM SEDE RECURSAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA EM SEDE RECURSAL - EFEITO ATIVO - EXIGÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLANO DE SAÚDE - TRATAMENTO HOME CARE - NEGATIVA - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS LIMITATIVAS E PROIBITIVAS - POSSIBILIDADE - VOTO VENCIDO

- Nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator poderá conceder a tutela antecipada em sede recursal. Em outras palavras, quando a decisão recorrida tiver conteúdo negativo, pode ser deferida a medida pleiteada em primeiro grau. Está-se diante do chamado efeito ativo.

- Os contratos de adesão são permitidos em lei, com possibilidade, inclusive, de limitação de alguns direitos do consumidor. Todavia, ressalta-se que, além da exigência legal de que as cláusulas sejam destacadas para imediata e clara compreensão, não são todos os direitos que podem ser limitados.

- V.v.: Mesmo que o contrato obedeça às determinações da Lei 9.656/98, ainda assim guardará obediência e estará sujeito aos princípios e regras da boa-fé objetiva e de proteção ao consumidor, pelo que se pode sujeitar a revisões quando de sua concreta execução, visando invalidar práticas abusivas e obter declaração de nulidade de pleno direito das condições que infrinjam o sistema de proteção do consumidor contidas de cláusulas contratuais abusivas. (Des. Duarte de Paula)

Agravo nº [1.0024.07.666313-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "MG" de 1º.04.2008.

+++++

USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL

USUCAPIÃO ESPECIAL - PROPRIEDADE RURAL - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - VOTO VENCIDO

Ementa: Apelação cível. Usucapião especial rural. Art. 191 da Constituição Federal. Requisitos não preenchidos. Improcedência do pedido.

- O art. 191 da Constituição Federal estabelece os requisitos que devem ser preenchidos para fins de aquisição de imóvel por usucapião especial rural. A ausência de quaisquer deles obsta a declaração do domínio.

V.v. - Ação de usucapião especial de imóvel rural. Art. 191 da Constituição Federal. Requisitos para aquisição do domínio. Moradia. Interpretação teleológica. *Animus domini*. Investimentos realizados na propriedade que evidenciam a posse com intenção de dono. Registros na matrícula do imóvel usucapiendo. Não-configuração de oposição à posse.

- Constituem requisitos para a aquisição de domínio rural por meio de usucapião especial: a) posse *ad usucapionem* - isto é, ininterrupta, sem oposição e com *animus domini* - pelo prazo de 5 (cinco) anos; b) imóvel rural de no máximo 50 hectares; c) exploração do imóvel para sustento da família, servindo de moradia ao possuidor; d) não ser o possuidor proprietário de outro imóvel, rural ou urbano.

- Interpretando-se teleologicamente os requisitos da usucapião especial, chega-se à conclusão de que pouco importa o fato de se ter fixado moradia fora da área usucapienda, porém próximo à sua divisa, desde que fique claro que tal área é utilizada para garantir o sustento do possuidor e de sua família, tornando-a produtiva.

- Os investimentos efetuados no imóvel usucapiendo relativos a cultivos e plantações demonstram a posse com intenção de dono, isto é, *cum animi domini*.

- A simples inscrição de penhora ou título no Registro Imobiliário não implica oposição à posse *ad usucapionem*, porquanto tais atos referem-se única e exclusivamente à propriedade.

Apelação Cível nº [1.0480.04.053409-5/001](#) - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Elpídio Donizetti - Relator para o acórdão: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "MG" de 13.12.2007.

+++++

VAGA DE GARAGEM

INDENIZAÇÃO - PRÉDIO RESIDENCIAL - VAGA DE GARAGEM - USO - PROPRIEDADE - REGISTRO DE IMÓVEIS - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - PROVA - EXISTÊNCIA - ACORDO - CARÁTER FORMAL - AUSÊNCIA -IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Condomínio. Vaga de garagem. Documento administrativo. Propriedade. Prova. Registro imobiliário. Convenção de condomínio. Acordo. Comprovação.

- A propriedade de bem imóvel não pode ser comprovada por meio das plantas aprovadas pela Prefeitura. Prevalece, neste caso, a certidão do Registro Imobiliário.

- É a Convenção de Condomínio registrada no Registro de Imóveis, e não a planta arquivada na Prefeitura, que determina a extensão da propriedade exclusiva no condomínio horizontal, conforme a regra do art. 9º, § 3º, alínea 'a', da Lei 4.591/64.

- Não é crível que as partes tenham realizado acordo no qual uma delas se compromete a pagar elevada soma em dinheiro à outra sem que haja o mínimo de formalização nesse sentido.

- Aplicação da regra geral de distribuição do ônus da prova.

Apelação Cível nº [1.0024.06.098003-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "MG" de 11.03.2008.

+++++

VEÍCULO

Fabricante / Substituição de motor

AGRAVO DE INSTRUMENTO - VEÍCULO - SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR - EMISSÃO DE CARTA/LAUDO AO DETRAN - FABRICANTE - DESOBRIGAÇÃO - REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

- Não há como se impor à fabricante a assunção da responsabilidade em decorrência de afirmação que seria obrigada a fazer em carta/laudo de substituição do motor do veículo, da qual, em princípio, não poderia pessoalmente se certificar, já que ausente no ato de substituição.

- Possuindo a agravada a nota fiscal do motor substituído e sendo esta a proprietária do veículo, estando inclusive na posse deste, a esta caberá a regularização junto ao Detran, e não à fabricante, nos termos da Resolução 199/2006 do Contran.

Agravo nº [1.0471.07.086071-6/001](#) - Comarca de Pará de Minas - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "MG" de 26.08.2008

+++++

Adulteração de sinal identificador

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - VEÍCULO AUTOMOTOR - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR - DETRAN - VISTORIA - LICENCIAMENTO - ATO ILÍCITO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - REVELIA - CONFISSÃO FICTA - INAPLICABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Processual civil. Administrativo. Revelia. Fazenda Pública. Efeitos. Violação ao texto do art. 319 do Código de Processo Civil não configurada. Responsabilidade civil do Estado por omissão. Veículo registrado no Detran e que fora, posteriormente, objeto de apreensão por irregularidade de procedência. Chassi adulterado. Nexo de causalidade. Ausência. Obrigação de indenizar afastada.

- Não se aplica pena de confissão quando o requerido revel é ente público, em face da indisponibilidade dos interesses envolvidos.

- O Estado não pode ser responsabilizado por ato realizado pelo Detran, no que tange ao licenciamento de veículo roubado com chassi adulterado, haja vista que os registros

expedidos pelo Detran são meramente administrativos, devendo o interessado acautelar-se no momento da concretização do negócio jurídico.

- Hipótese, ademais, em que o alienante responde, em princípio, pelos riscos da evicção.

Apelação Cível nº [1.0223.01.065201-2/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "MG" de 23.02.2008.

+++++

COMERCIAL

FALÊNCIA

Desconsideração da personalidade jurídica

DIREITO COMERCIAL - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - EXTENÇÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA - PROCEDIMENTO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 6º DO DECRETO-LEI 7.661/45

- Diante da inexistência de procedimento próprio a ser adotado no incidente processual cujo objetivo é a desconsideração da personalidade jurídica, adota-se, analogicamente, aquele disciplinado no art. 6º do Decreto-lei nº 7.661/45.

Agravo nº [1.0024.06.129453-4/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "DJe" de 20.10.2008

+++++

PROCESSO DE EXECUÇÃO - EMPRESA COMERCIAL - FALÊNCIA - GESTÃO TEMERÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - REQUISITOS - NÃO-CONFIGURAÇÃO - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - NÃO-OBSERVÂNCIA - INCIDENTE PROCESSUAL - CABIMENTO - VOTO VENCIDO

Ementa: Execução de sentença. Indenização. Desconsideração da personalidade jurídica. Falência da empresa. Má administração. Necessária observância do devido processo legal, do contraditório do princípio da ampla defesa. Voto vencido.

- É possível a desconsideração da personalidade jurídica para que os bens dos sócios diretores, quando os da empresa não forem suficientes para garantir a execução, em demonstrado haver agido com excesso de poder, ou ocorrer a violação do contrato social ou do estatuto, ou ainda a infração a lei ou a prática de atos ilícitos, como ainda a falência da empresa devedora por má administração.

- Para desconsiderar a personalidade jurídica de executada, necessária se faz a instalação de procedimento incidental, com participação da requerente, e a indispensável citação da empresa devedora e de seus nomeados sócios para virem acompanhar, querendo, o incidente processual, em que deve lhes garantir a mais ampla instrução probatória para demonstrar a existência ou não das condições para aplicação da *disregard doctrine*, sem o que restam violados os princípios do devido processo legal e do contraditório, além de não garantir às partes o direito fundamental da ampla oportunidade de defesa.

- V.v.: - É possível a desconsideração da personalidade jurídica, atingindo-se os bens dos sócios, quando os da empresa não forem suficientes para garantir a execução, por eventuais fraudes ou atos ilícitos. Todavia, o afastamento da autonomia da pessoa jurídica não se dá em qualquer situação de insatisfação do crédito. A distinção entre o patrimônio da pessoa jurídica e o das pessoas físicas que a compõem é a regra da qual a desconsideração da personalidade jurídica é exceção, aplicável nas hipóteses em que o contexto probatório denote que o ente vem sendo utilizado para perseguir fins distintos das finalidades da lei.

Agravo nº [1.0479.00.010727-2/001](#) - Comarca de Passos - Relator: Des. Marcelo Rodrigues - Relator para o acórdão: Des. Duarte de Paula

Publicado no "MG" de 02.02.2008.

+++++

Título executivo/Valor/Teoria da aparência/Inaplicabilidade

FALÊNCIA - TÍTULO DE CRÉDITO - VALOR - ART. 94, I, DA LEI 11.101/2005 - INOBSERVÂNCIA - GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE PROVA - TEORIA DA APARÊNCIA - INAPLICABILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Ementa: Pedido de falência. Títulos de crédito. Valor. Teoria da aparência. Grupo econômico. Falta de provas.

- Nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05 - nova Lei de Falências -, para a decretação da falência por impontualidade, mister que o credor seja detentor de títulos executivos não pagos no valor correspondente ou superior a 40 (quarenta) salários mínimos. Se não preencher dito requisito, pode formar litisconsórcio ativo com outros credores, a fim de perfazer tal valor, nos termos do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

- Se a autora não traz aos autos títulos da requerida, em seu benefício, em montante que perfaça tal valor, correta a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito. O fato de ter carreado aos autos títulos emitidos por outra sociedade empresária, não nominada na inicial, não leva à aplicação da teoria da aparência, invocada somente em impugnação à contestação, onde se afirmou a existência de grupo econômico entre ambas. A míngua de provas dessa alegação, é de se rejeitar esta tardia tentativa de introduzir nova causa de pedir à lide.

Apelação Cível nº [1.0525.06.092505-0/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "MG" de 18.01.2008.

+++++

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMERCIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ADMINISTRADOR JUDICIAL E PERITO - REMUNERAÇÃO - CRITÉRIOS

- A remuneração do administrador no âmbito da recuperação judicial deverá ser feita de forma equilibrada e levando-se em conta a situação econômica da empresa, o número de credores e o grau de dificuldade no desempenho de suas atribuições, especialmente quando não tem a função de gerir a empresa.

Agravo nº [1.0024.07.463651-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: S.A. Tubonal - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "MG" de 08.08.2008

+++++

TÍTULO DE CRÉDITO

AÇÃO ANULATÓRIA - TÍTULO DE CRÉDITO - COMPRA E VENDA PROGRAMADA - MERCADORIAS NÃO ENTREGUES - CHEQUES PRÉ-EMITIDOS - CESSÃO À EMPRESA DE *FACTORING* - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO EMITENTE - DISCUSSÃO DA *CAUSA DEBENDI* - ADMISSIBILIDADE

- Ausente a notificação da emitente do cheque sobre a cessão do crédito e considerando a natureza contratual e não cambial da relação vinculadora entre faturizador e faturado, possível é a arguição das exceções pessoais, envolvendo a *causa debendi*.

- Permite-se a investigação da *causa debendi*, quando evidenciado que a empresa vendedora, cedente do título, recebeu os cheques em pagamento de mercadorias que não teve condições de entregar ao comprador/emitente.

- A empresa faturizadora que não age com as cautelas devidas, quando da compra dos créditos junto à faturizada, deve buscar ressarcir-se junto à empresa de quem se tornou parceira, não sendo de se admitir que o consumidor seja compelido a pagar por produtos que não recebeu.

Apelação Cível nº [1.0106.07.027279-9/001](#) - Comarca de Cambuí - Apelante: Credsul Fomento Comercial Ltda. - Apelado: Luiz Evangelista Rangel Padilha - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "DJe" de 26.11.2008

+++++

CONSTITUCIONAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INVASÃO DE COMPETÊNCIA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

- Revela-se inconstitucional a lei municipal, de iniciativa da Casa Legislativa, cuja matéria se refere à esfera de atuação administrativa do Chefe do Executivo, implicando invasão de competência e afronta aos princípios da harmonia e da independência dos Poderes. Representação acolhida.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.445487-9/000](#) (2) - Comarca de Cachoeira de Minas - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "MG" de 11.07.2008

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - PREFEITO - DEVER DE INFORMAR - INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INOBSERVÂNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Câmara municipal. Município de Ouro Preto. Norma municipal que ofende o princípio da separação de Poderes, previsto no art. 173 da Carta Mineira. Lei promulgada pela Câmara, a qual determina ao Chefe do Poder Executivo que comunique ao Legislativo local todas as ações de governo que tenham por fim atender a sugestões ou a solicitações dos vereadores. Mecanismo que representa ingerência do Poder Legislativo do Município sobre o Executivo. Representação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.427622-5/000](#) (2) - Comarca de Ouro Preto - Relator: Des. Jarbas Ladeira

Publicado no "MG" de 23.01.2008.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS - RESERVA DE VAGAS - COTA PARA NEGROS - PROJETO DE LEI - PREFEITO - INICIATIVA PRIVATIVA - PROCESSO LEGISLATIVO - VÍCIO FORMAL - SEPARAÇÃO DOS PODERES - INOBSERVÂNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 1.686/2000. Município de Ibiá. Criação de reservas de cotas para negros em empregos e cargos públicos. Competência exclusiva do chefe do Executivo.

- A competência para legislar sobre o provimento de cargos públicos tanto na esfera federal quanto na estadual ou municipal é do chefe do Executivo.

- A usurpação da competência pelo Legislativo atenta contra o princípio da harmonia e separação de Poderes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.435144-8/000](#) - Comarca de Ibiá - Relator: Des. Jarbas Ladeira

Publicado no "MG" de 30.01.2008.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - FIXAÇÃO DO MANDATO - MODELO ESTADUAL - CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO - DESNECESSIDADE - COMPOSIÇÃO - CONDUÇÃO PARA CARGOS DISTINTOS - VEDAÇÃO - INVIABILIDADE

- A fixação do período do mandato dos dirigentes das Câmaras Municipais não se submete ao modelo previsto no art. 53, § 3º, II, da Constituição Estadual, porém a disposição da Lei Orgânica Municipal que inviabiliza a composição da Mesa Diretora da Casa Legislativa se revela contrária à norma constitucional que impõe a composição dos cargos a cada legislatura. Representação em parte procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.434705-7/000](#) - Comarca de Caratinga - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 03.10.2008

+++++

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Concurso público / Limite de idade / Mandado de segurança / Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR - CANDIDATO - INSCRIÇÃO - INDEFERIMENTO - EDITAL - LIMITE DE IDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INOBSERVÂNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Constitucional e civil. Mandado de segurança. Inscrição em concurso público. Soldado da PMMG. Critério da idade máxima. Limite. Razoabilidade e proporcionalidade. Direito líquido e certo. Concessão.

- Consoante o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, e art. 1º da Lei 1.533, de 1951, concede-se mandado de segurança para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente, ou com abuso de poder, alguém estiver sofrendo violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, constituindo a ilegalidade ou inconstitucionalidade do ato impugnado pressuposto essencial para a concessão da segurança.

- Salvo nos casos em que a limitação de idade possa ser justificada pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido, não pode a lei, em face do disposto nos arts. 7º, inciso XXX, 37, inciso I, e 39, § 3º, da Constituição Federal, impor limite de idade para a inscrição em concurso público.

- Da análise dos deveres e responsabilidades impostos ao soldado da PMMG, não se mostra razoável a exigência do limite de 30 anos de idade para provimento no cargo, devendo exigir-se, sim, que o candidato apresente condições físicas e mentais suficientes para o exercício da função de policiamento.

- Concede-se a segurança para deferir a inscrição de candidato que completará 30 anos três meses antes da data limite imposta pelo edital.

Reexame Necessário nº [1.0188.06.052901-6/001](#) - Comarca de Nova Lima - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "MG" de 21.02.2008

+++++

Imprescritibilidade das ações de ressarcimento por dano ao erário

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPRESCRITIBILIDADE DO DIREITO DE COBRANÇA PELOS DANOS PATRIMONIAIS APURADOS EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS - PRESCINDIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CONTRADITÓRIO - INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO OU DE CUNHO CONDENATÓRIO NA FISCALIZAÇÃO PELO LEGISLATIVO - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA VERIFICADOS APENAS EM SEDE DE AÇÃO JUDICIAL COM EFETIVOS FINS CONDENATÓRIOS

- O direito à cobrança judicial dos prejuízos financeiros causados pela gestão fraudulenta de agentes políticos é imprescritível, mormente pela exegese do art. 37, § 5º, da Constituição, conforme reafirmado recorrentemente pela jurisprudência desta Corte.

- A legitimidade ativa do Ministério Público para cobrar o ressarcimento ao erário pode ser verificada pela análise conjunta dos arts. 5º da Lei 7.347, de 1985, e 129, III, da CR/88. A adequação da via eleita para a cobrança de verbas patrimoniais tampouco é discutida, especialmente em face das disposições do art. 3º da citada Lei 7.347/85.

- O procedimento de exame das contas públicas não tem caráter condenatório, mas trata-se de mero ato administrativo-contábil, de cunho fiscalizatório, que afasta a necessidade

de formalização do contraditório pelo simples fato de não envolver litígio, nem sequer contar com a figura de um réu.

Apelação Cível nº [1.0522.03.000769-7/001](#) - Comarca de Porteirinha - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 22.10.2008

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - DANO AO ERÁRIO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - NULIDADE DE SENTENÇA - ART. 37, § 5º, DA CR/88 - IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO - AUSÊNCIA DE CULPA DO AGENTE - RECURSO IMPROVIDO

- Não há que falar em nulidade se não adveio dano à parte.

- As ações de ressarcimento por dano causado ao erário por conduta do agente público são imprescritíveis, nos exatos termos da segunda parte do § 5º do art. 37 da Constituição da República de 1988.

- Não será caso de regresso quando o agente causador do dano ou concorrente para o mesmo não tenha participado com culpa ou com dolo. Nessa hipótese, o ônus é tão-somente da Administração Pública.

Apelação Cível nº [1.0024.05.698830-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Gilmar Alves - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no "DJe" de 1º.10.2008

+++++

Improbidade administrativa / Princípios da impessoalidade e da moralidade

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITO - VERBA PÚBLICA - REPASSE - ILEGALIDADE - ASSOCIAÇÃO CIVIL - VANTAGEM ILÍCITA - PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE - INOBSERVÂNCIA - DANO AO ERÁRIO - REPARAÇÃO - PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SUSPENSÃO DE DIREITO POLÍTICO - PENALIDADE - APLICAÇÃO - BIS IN IDEM

Ementa: Improbidade administrativa. Repasse de verbas a um clube particular. Inobservância das disposições legais. Falta de motivo. Ilegalidade. Imposição das penalidades previstas na Lei 8429/92.

- Pratica ato de improbidade o agente público (prefeito) que repassa verba do Município a clube particular, sem motivos que o justifiquem e sem as formalidades legais, o que se agrava pelo fato de o presidente do clube ser o seu filho, denotando intuito de beneficiar a sua gestão. Inteligência dos arts. 10, III, e 11 da Lei 8.429/92.

- Não se aplica a penalidade por infração ao art. 11, I, da Lei 8.429/92, de suspensão dos direitos políticos, pela "prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência", quando o fato típico já está contido nas penalidades aplicadas com base nos arts. 9º e 10 da mesma lei, que já penalizam ambos os atos de improbidade praticados pelo agente público, de outra forma, o que constituiria bis in idem.

Apelação Cível nº [1.0105.05.166378-6/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "MG" de 30.01.2008.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DE ENRIQUECIMENTO POR PARTE DOS AGENTES QUE PRATICARAM OS ATOS IMPUGNADOS - REDUÇÃO DA MULTA CIVIL - SENTENÇA CONFIRMADA EM PARTE

- O conjunto das provas dos autos demonstra a ocorrência de enriquecimento ilícito e proveito patrimonial, com o conseqüente prejuízo direto ao erário. Especificamente, comprovou-se a utilização do trabalho de servidores públicos municipais em favor de campanha eleitoral, de forma a caracterizar a conduta de improbidade administrativa, acarretando prejuízo ao erário em razão da incompatibilidade com os serviços prestados e os princípios da moralidade, eficiência e impessoalidade, visto que foi utilizada de "forma direta e exclusiva" a prestação de serviços de servidores municipais em claro prejuízo ao serviço público municipal e, em contrapartida, benefício direto dos réus, ora apelantes.

Apelação Cível nº [1.0702.03.061440-9/005](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "MG" de 17.04.2008

+++++

Servidor público / Aposentadoria/Afastamento prévio

APOSENTADORIA - PEDIDO ADMINISTRATIVO - DIREITO AO AFASTAMENTO PRÉVIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 36, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRECEDENTES

- O § 6º do art. 36 da Constituição Estadual estabelece que é assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento de aposentadoria, sendo que, no caso de não-concessão desta, importará o retorno do requerente para o cumprimento do tempo de serviço que, àquela data, faltava para a aquisição do direito.

- O dispositivo não exige o prévio reconhecimento ao direito à aposentadoria, bastando a evidência de sua existência demonstrada de forma razoável, já que prevê, no caso de não-concessão da aposentadoria, o retorno do servidor às atividades pelo tempo restante

(TJMG - 1º Grupo de Câmaras Cíveis, MS nº 1.0000.05.430547-9/000, Rel.^a Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade; rejeitaram as preliminares e concederam a segurança, v.u., DJ de 05.07.2006).

Sentença confirmada, em reexame necessário.

Reexame Necessário nº [1.0134.06.074863-6/001](#) - Comarca de Caratinga - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no “MG” de 27.05.2008

+++++++

Servidor público / Aposentadoria/Contribuição previdenciária

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÕES - ILEGITIMIDADE RECURSAL - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORES INATIVOS - LEI ESTADUAL 9.380/86 - LEI ESTADUAL 13.455/00 - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 64/02 - SISTEMA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03 - INCONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - JUROS DE MORA - CUSTAS - FAZENDA PÚBLICA - ISENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- Não há como falar em ilegitimidade da parte para buscar, na via recursal, a majoração de honorários advocatícios, em razão de uma suposta legitimidade exclusiva do próprio advogado. O caput do art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) apenas confere ao advogado a faculdade de demandar, de forma autônoma e em nome próprio, na defesa de seus honorários; mas não impede que a pretensão de aumento do valor dos honorários seja aviada pela parte.

- A preliminar de ausência de interesse de agir não merece prosperar, porque a atuação do órgão jurisdicional é necessária e adequada para assegurar o direito que se alega lesado.

- Da redação constitucional anterior à Emenda Constitucional 41/03 e a partir da interpretação do art. 195 e do § 1º do art. 149, ambos da Constituição Federal, extrai-se a conclusão de que o servidor aposentado não é um trabalhador, não havendo como estender àquele, em relação ao período anterior ao mencionado ato de reforma constitucional, as contribuições previdenciárias previstas para os servidores da ativa, impondo-se ao Estado a devolução de todos os valores indevidamente descontados, observada a prescrição quinquenal.

- No que diz respeito às custas, é de se reconhecer que os entes públicos da administração direta e indireta dispõem de privilégio legal (art. 10 da Lei Estadual 14.939/03), consubstanciado em isenção.

- Mesmo considerando que a matéria discutida é principalmente de direito e não exigiu grande esforço dos procuradores, os honorários advocatícios merecem ser alterados, se constatado que o valor fixado na sentença é irrisório e não retrata as circunstâncias descritas no art. 20, § 3º, do Código Processual Civil.

Apelação Cível nº [1.0024.07.682230-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" de 22.10.2008

+++++

Servidor público / Aposentadoria/Gratificação de produtividade/Princípios da legalidade e da isonomia

AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 57/2003 - LEIS ESTADUAIS 14.694/2003 E 15.275/2004 - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - VANTAGEM PROPTER LABOREM - INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - NÃO-CABIMENTO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - OBSERVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Administrativo. Prêmio de produtividade (PLUS). Emenda Constitucional Estadual nº 57. Leis Estaduais nºs 14.694/03 e 15.275/04. Proventos da aposentadoria. Vantagem expressamente limitada ao pessoal ativo. Parcela variável pela produtividade. Retribuição pecuniária propter laborem. Princípio da legalidade. Violação ao princípio da paridade. Inexistência. Manutenção da sentença.

- O prêmio de produtividade (PLUS), retribuição pecuniária de caráter propter laborem, tem como objetivo não apenas estimular o desempenho individual, mas, principalmente, com o intuito da ampliação real da arrecadação das receitas no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Estadual, mediante esforço conjunto da instituição e do servidor.

- Em regra, é condicionado ao efetivo exercício do cargo, não é incorporado ao vencimento automaticamente, nem gera ao servidor inativo o direito subjetivo à revisão de seus proventos para que o benefício seja a eles incorporado, salvo quando lei expressamente determina sua incorporação.

- Dada a natureza do prêmio de produtividade (PLUS), não pode o mesmo ser estendido indiscriminadamente a todos os servidores da categoria, ativos e inativos, especialmente constando em lei vedação expressa, não se aplicando o art. 40, § 8º, da Constituição.

Apelação Cível nº [1.0024.06.118498-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "MG" de 02.02.2008.

+++++

Servidora detentora de função pública/Licença-maternidade

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - SERVIDORA DETENTORA DE FUNÇÃO PÚBLICA - AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - DISPENSA - CONSIDERAÇÃO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO - DECRETO-LEI Nº 20.910/32 - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA

- Não há falar em prescrição do direito da autora de discutir a consideração do período de afastamento do serviço público estadual como de efetivo exercício, se o ato de dispensa da servidora da função pública não chegou a ser lançado nos registros da Secretaria do Juízo, além de ter sido praticado pelo Juiz Diretor do Foro como única forma de garantir àquela a licença-maternidade e a licença-saúde não disciplinadas na legislação estadual da época.

- Tendo em vista que a licença-maternidade é direito assegurado às servidoras públicas de todos os entes da Federação desde a redação originária da Constituição da República (art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 2º), a falta de regulamentação do instituto para as detentoras de função pública em determinada época não autoriza a Administração Pública estadual a se omitir na concessão do benefício, razão pela qual cabe declarar o período de afastamento da servidora que esteve grávida e com males decorrentes da gestação como de efetivo exercício do serviço público.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.04.327909-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

+++++

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - DETENTORA DE FUNÇÃO PÚBLICA - PERÍODO DE AFASTAMENTO - CONSIDERAÇÃO COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - RISCO DE DANO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

- A restrição à concessão de liminar em face da Fazenda Pública constante do art. 1º, *caput* e § 3º, da Lei 8.437/1992 não impede o deferimento da medida pleiteada para que se considere determinado período como de efetivo exercício do serviço público.

- Revelando-se plausíveis as alegações da autora de que não se teria operado a prescrição do direito deduzido em ação declaratória, bem como de que ela faria jus ao gozo de licença-maternidade no período de não-regulamentação do benefício para detentores de função pública, cabe julgar-se parcialmente procedente o pedido cautelar, para assegurar à servidora a contagem do tempo de afastamento como de efetivo exercício do serviço público.

Preliminares rejeitadas e pedido parcialmente procedente.

Medida Cautelar Incidental nº [1.0024.04.327909-0/002](#) na Apelação Cível 1.0024.04.327909-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Rosália Dias do Prado Avelino - Requerido: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 21.10.2008

+++++

Teto e subteto remuneratórios / Direito adquirido e ato jurídico perfeito

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - TETO E SUBTETO REMUNERATÓRIO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 - DECISÃO DA CORTE À QUAL SE REPORTA - SENTENÇA MANTIDA

- Diante da manifestação unânime da Corte Superior deste Tribunal de Justiça, a cujas razões se reporta, tem-se que, nem mesmo após as modificações introduzidas em nosso ordenamento jurídico com a Emenda Constitucional nº41/2003, especialmente pelo contido em seu art. 8º, não há como reduzir proventos de aposentadoria e pensões, a despeito de aplicação do chamado "abate-teto", especificamente no que se refere ao subteto no nível do Executivo estadual, fixado pela Lei nº 15.013/04, sob pena de ferir-se o princípio da segurança jurídica das relações, expresso mediante as garantias da inviolabilidade do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, que limitam o poder do constituinte derivado, de modo a impedir sejam atingidas situações jurídicas já consolidadas.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.07.386285-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "DJe" de 15.10.2008

+++++

CONSTITUCIONALIDADE

Lei Estadual 14.940/2003 / Taxa de controle e fiscalização ambiental/Princípios da isonomia e da proporcionalidade

MANDADO DE SEGURANÇA - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - LEI ESTADUAL 14.940/2003 - CONSTITUCIONALIDADE - FATO GERADOR - PODER DE POLÍCIA - SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO - DESNECESSIDADE - BASE DE CÁLCULO - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais. Lei 14.940/2003. Constitucionalidade. Prova da fiscalização efetiva. Desnecessidade. Base de cálculo. Variação segundo potencial poluidor, grau de utilização de recursos naturais e porte da empresa. Legalidade.

- A Lei Estadual nº 14.940/2003 criou a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à FEAM e ao IEF para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

- Não há falar em inconstitucionalidade da TFAMG por ausência de fiscalização efetiva do empreendimento potencialmente poluidor pela FEAM, uma vez que, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é desnecessária a prova da efetiva visita ao estabelecimento do contribuinte para que reste configurado o fato gerador do tributo, bastando que seja mantida a estrutura estatal de fiscalização da atividade.

- Não há ilegalidade a inquirir a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais, uma vez que a variação da base de cálculo segundo o potencial poluidor, o grau de utilização de recursos naturais e o porte da empresa não implicam seu cálculo em função do capital da empresa, vedado pelo art. 77, parágrafo único, do CTN, mas guarda consonância com os princípios da isonomia e da proporcionalidade.

Mandado de Segurança nº [1.0000.07.453759-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no "MG" de 23.02.2008.

+++++

Lei Maria da Penha / Princípio da isonomia

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - LEI MARIA DA PENHA - DISCRIMINAÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO EXTENSIVA - CONSTITUCIONALIDADE

EMENTA: Penal. Violência doméstica. Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Medidas protetivas. Inconstitucionalidade suscitada. Violação ao princípio da isonomia. Inocorrência. Óbice constitucional afastado.

- A Lei Maria da Penha não discrimina o homem em benefício da mulher, dado que, se, por um lado, a norma constitucional garante a igualdade de direitos entre homens e mulheres (art. 5º, I), por outro cria a necessidade de o Estado coibir a violência no âmbito de relações familiares (art. 226, § 8º), conferindo, para tanto, competência legislativa à União para legislar sobre direito penal e processual penal (no art. 22, I). "O que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desigualam, é exigência do próprio conceito de Justiça", portanto não se vislumbra violação ao princípio da isonomia na aplicação das regras da "Lei Maria da Penha".

Recurso a que se dá provimento.

Apelação Criminal nº [1.0672.07.234357-3/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "MG" de 02.04.2008.

+++++

DIREITO À EDUCAÇÃO

Menor emancipado/Ingresso em curso superior

MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR EMANCIPADO - VESTIBULAR - APROVAÇÃO - CURSO SUPLETIVO - PROVA (ENSINO) - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Exame supletivo. Aluna emancipada, menor de dezoito anos, já aprovada em vestibular. Lei nº 9.394/96.

- Não é razoável impedir que estudante, menor de dezoito anos, mas emancipada, aprovada em concurso vestibular para ingresso em curso superior, faça o exame supletivo com a finalidade de cumprir requisito de conclusão do ensino médio, necessário à matrícula na faculdade. Afronta o princípio da razoabilidade negar-lhe a oportunidade, uma vez que sua capacidade e maturidade intelectuais já foram aferidas com o sucesso nos exames necessários ao ingresso na faculdade.

- Embora haja previsão legal no sentido de que somente os maiores de dezoito anos podem submeter-se ao exame supletivo (Lei nº 9.394/96), a exigência afronta a garantia constitucional de acesso ao nível mais elevado do ensino segundo a capacidade de cada um (art. 208, V).

Reexame Necessário nº [1.0687.06.041419-4/001](#) - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "MG" de 19.01.2008.

+++++

DIREITO À SAÚDE

Fornecimento de medicamento

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRETENSÃO INDIVIDUALIZADA - MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO INDISPONÍVEL - LEGITIMIDADE ATIVA PARA SUA PROPOSITURA - TRATAMENTO MÉDICO E REALIZAÇÃO DE EXAMES A MENOR - DIREITO À VIDA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO EM SEU FORNECIMENTO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, 127, 196, 197, 198 E 227, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

- O Ministério Público é parte legítima para a propositura de ação civil pública, visando compelir o ente estatal ao fornecimento de medicamento a um único menor por se constituir em direito indisponível.

- O Município é gestor do Sistema Único de Saúde, portanto não pode furtar-se a suas obrigações, escorado em querelas administrativas que não elidem sua obrigação constitucional de garantir o direito à vida e à saúde. O direito à saúde é fundamental, conseqüente da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federal do Brasil e do direito à vida, regendo-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços de atribuição do Poder Público, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, notadamente no caso em análise, em que constitucionalmente se assegura a prioridade absoluta do dever do Estado de garantir à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde e à alimentação.

Reexame Necessário nº [1.0686.07.191168-5/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no "DJe" de 06.10.2008

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E FRALDAS DESCARTÁVEIS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO MUNICÍPIO - SAÚDE - DIREITO GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE

- No que toca ao direito do cidadão à saúde e à integridade física, a responsabilidade do Município é conjunta e solidária com a dos Estados e a da União. E, tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da Federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier.

- O Sistema Único de Saúde, tendo em vista o seu caráter de descentralização, torna solidária a responsabilidade pela saúde, alcançando a União, os Estados e os Municípios.

- Comprovada a imprescindibilidade de utilização de determinado medicamento por pessoa necessitada, este deve ser fornecido de forma irrestrita, sendo que a negativa do Município implica ofensa ao direito à saúde, garantido constitucionalmente.

Reexame Necessário nº [1.0145.06.305351-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

Publicado no "MG" de 05.06.2008

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCESSUAL CIVIL - TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - MEDICAMENTO INDISPENSÁVEL A SEU TRATAMENTO - DIREITO À SAÚDE INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA - PRINCÍPIOS DA CONFORMAÇÃO, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - LEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA - RECONHECIMENTO - DEVER CONSTITUCIONAL, CONJUNTO E SOLIDÁRIO - PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRESTIGIADA PELO PRINCÍPIO DA GARANTIA PRIORITÁRIA - SENTENÇA MANTIDA

- O desvirtuamento hermenêutico e o apego exacerbado à literalidade da linguagem não podem conduzir à preterição da competência ministerial, atinente à promoção da ação civil pública em face do Estado de Minas Gerais para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos da criança e do adolescente (ECA, art. 201, V).

- A efetivação dos direitos da criança e do adolescente, relativos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, com absoluta prioridade, que compreende primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias (ECA, art. 4º, caput e parágrafo único, “a”, c/c o art. 227, caput, da CF).

- Os direitos e garantias fundamentais são assegurados pela díade constitucional da eficácia e da aplicabilidade imediata, que configura sustentáculo da efetividade dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, mormente a dignidade da pessoa humana (CF, 5º, § 1º, c/c o art. 1º, III).

- Assegura-se ao doente em iminente risco de vida o direito constitucional à medicação prescrita, pois a todos os cidadãos é garantido o direito à saúde - direito fundamental indissociável do direito à vida -, sendo dever do Estado, com atuação conjunta e solidária das esferas institucionais da organização federativa, efetivar políticas socioeconômicas para sua promoção, proteção e recuperação.

- A proteção à saúde, que implica a garantia de dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento, integra os objetivos prioritários do Estado, máxime porque a tutela da criança e do adolescente é prestigiada pelo princípio da garantia prioritária.

- Cabe ao Judiciário, ao deparar com entrave procedimental à efetividade dos direitos fundamentais, adotar os princípios da conformação, da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de que tais garantias, de berço constitucional, sejam aprimoradas com retidão e dignidade, mediante efetiva e justa tutela jurisdicional, sob inspiração da teoria dos direitos fundamentais, razão por que se reconhecem as legitimidades (ativa/passiva) e o interesse processual (adequação).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.275031-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "MG" de 29.04.200

+++++++

Paciente tetraplégico / Transporte aéreo

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO À SAÚDE -TRANSPORTE AÉREO - PACIENTE TETRAPLÉGICO - NECESSIDADE DE TRATAMENTO PARA RECUPERAR A MOVIMENTAÇÃO HOSPITAL ESPECIALIZADO - ACESSO NIVERSAL E INTEGRAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- O direito à saúde deve ser efetivo, proporcionando acesso igualitário e integral do cidadão aos recursos que se mostrarem mais adequados para viabilizar a proteção, a promoção e a recuperação da sua saúde.

- O paciente tetraplégico que obtém vaga no Hospital Sarah Kubitschek de Brasília para tratamento fisioterápico e de restabelecimento, diante da inviabilidade de locomoção terrestre, deve ter assegurado o transporte aéreo para o nosocômio.

- Comprovada a necessidade do tratamento, incumbe ao Município o ônus de demonstrar a existência de outro meio menos oneroso que seja adequado para alcançar resultado igual ou melhor.

- Nas demandas de que resulte condenação à Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados segundo o prudente arbítrio do julgador, considerando a natureza e importância da causa, o zelo do profissional, o tempo despendido e o local da prestação.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0145.02.007190-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

Publicado no “DJe” de 19.11.2008

++++++

Tratamento médico e cirúrgico

MANDADO DE SEGURANÇA - INTERESSE INDIVIDUAL - SOCIAL
INDISPONÍVEL - DIREITO À SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO E CIRÚRGICO
- PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENTES FEDERADOS -
OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA.

- O direito à saúde deve ser preservado prioritariamente pelos entes públicos, vez que não se trata apenas de fornecer medicamentos e atendimento médico e odontológico aos pacientes, trata-se, mais, de preservar a integridade física e moral do cidadão, a sua dignidade enquanto pessoa humana e, sobretudo, o bem maior protegido pelo ordenamento jurídico pátrio, qual seja, a vida.

- É cediço que os entes federados são autônomos na gestão do SUS, o que permite ao cidadão demandar em face do ente Federal, Estadual ou Municipal, em relação ao qual trava relação jurídica direta.

V.V.

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE
SEGURANÇA - TRATAMENTO CIRÚRGICO GRATUITO - PESSOA TRATADA
PELA UNIÃO E PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DE
AUTORIDADE DO ESTADO - AUSÊNCIA DE ATO VIOLADOR DE DIREITO
LÍQUIDO E CERTO - ATO ADMINISTRATIVO - INVASÃO DE COMPETÊNCIA
CONSTITUCIONAL - SEGURANÇA DENEGADA. - Se o cidadão está sendo tratado
pela União e pelo Município, e nunca solicitou providência da autoridade estadual, não

há como impetrar mandado de segurança contra esta, que não praticou ato, ainda que omissivo, violador de direito líquido e certo.

Mandado de Segurança nº [1.0000.07.450462-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - -
Relator para o acórdão: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "DJe" de 27.10.2008

+++++

DIREITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

PENAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - LATROCÍNIO - NÃO-CONHECIMENTO DOS RECURSOS EM VIRTUDE DE DESERÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DOS OUTROS DOIS ACUSADOS - NECESSIDADE - AMPLO CONJUNTO PROBATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE

- Não se pode negar ao acusado o direito ao duplo grau de jurisdição, assegurado constitucionalmente, sob pena de se ferir os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, devendo o recurso ser recebido e processado, sem sacrifício do cumprimento do mandado de prisão expedido.

- Para configuração do delito de latrocínio, faz-se necessária a conjugação do animus necandi com o animus furandi. No caso de concurso de pessoas, imprescindível também um desdobramento psicológico da conduta de um agente na do outro, de forma que o domínio do fato pertença aos vários intervenientes. Ausentes esses elementos, bem como a previsibilidade do resultado morte, não há que se falar em latrocínio, avaliando-se qual a conduta em que o agente efetivamente acreditava participar.

- In casu, a absolvição é a medida que se impõe, já que o réu não tinha a intenção de praticar nenhum delito.

- Inadmissível a desclassificação do crime de latrocínio para homicídio se resta indubitavelmente provada, inclusive pela própria confissão do acusado, a intenção de subtrair bens da vítima após desferir-lhe um tiro na cabeça, durante um assalto.

Apelação Criminal nº [1.0467.06.500008-6/001](#) - Comarca de Palma - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no "MG" de 06.06.2008

+++++

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Assistência judiciária

IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INCIDENTE PROCESSUAL – SENTENÇA - RECURSO CABÍVEL: APELAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL - POSSIBILIDADE - VOTO VENCIDO

- É apelação o recurso cabível contra a decisão que, em autos apartados, decide, por sentença, o incidente de impugnação do benefício da assistência judiciária, constituindo erro grosseiro a interposição de agravo de instrumento, visto ser decisão terminativa, em não havendo aplicar o princípio da fungibilidade recursal, se não comprovado, ou ultrapassado o prazo para interposição do recurso próprio.

- O princípio da fungibilidade recursal somente pode ser aplicado se interposto no prazo do recurso próprio o recurso impróprio.

- A justiça ideal é a gratuita, e o benefício da assistência judiciária gratuita decorre do imperioso dever social imposto ao Estado de assegurar a todos os cidadãos o direito do mais amplo acesso ao Judiciário e de proporcionar-lhes o mais amplo direito de defesa de seus direitos e interesses, desde que afirmada e não afrontada por provas robustas a sua condição de miserabilidade.

- V.v.: - Quando em sede de impugnação à assistência judiciária a parte contrária logra êxito em apresentar elementos que façam presumir capacidade econômico-financeira da parte que pleiteia a justiça gratuita, o benefício deve ser indeferido.

Agravo nº [1.0481.07.068910-6/001](#) (em conexão com a Apelação Cível nº 1.0481.07.068511-2/001) - Comarca de Patrocínio - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no “MG” de 08.05.2008

+++++

Adoção / Cancelamento / Princípios da dignidade da pessoa Humana, da proporcionalidade e da razoabilidade

AÇÃO ORDINÁRIA - FILHO ADOTIVO - IMPEDIMENTO MATRIMONIAL - ADOÇÃO - INVALIDAÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CARÁTER EXCEPCIONAL - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PONDERAÇÃO AXIOLÓGICA - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - SEGUIMENTO DA AÇÃO

Ementa: Adoção. Elementos e circunstâncias dos autos. Direito fundamental. Dignidade da pessoa humana. Cancelamento do ato. Possibilidade jurídica do pedido. Em abstrato, no caso concreto. Interpretação teleológica/sociológica. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Teoria da concreção jurídica. Técnica da ponderação. Situação fático-social. Criança. Proteção integral, com absoluta prioridade. Sentença anulada. Recurso provido.

- Tem-se o conflito das realidades fático-social e jurídica, ocasionado pela escolha indevida do instituto da adoção, ao invés de tutela.

- Não se olvida que a adoção é irrevogável, mas o caso sob exame revela-se singular e especialíssimo, cujas peculiaridades recomendam (ou melhor, exigem) sua análise sob a ótica dos direitos fundamentais, mediante interpretação teleológica (ou sociológica), com adstrição aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, dando-se azo, com ponderação, à concreção jurídica, máxime por envolver atributo da personalidade de criança, advinda de relacionamento “aparentemente” incestuoso, até porque o infante tem proteção integral e prioritária, com absoluta prioridade, assegurada por lei ou por outros meios.

- Inteligência dos arts. 5º da LICC; 3º e 4º, caput, do ECA; 226, caput, e 227, caput, da CF.

Apelação Cível nº [1.0056.06.132269-1/001](#) - Comarca de Barbacena - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "MG" de 25.01.2008.

+++++++

Criança e adolescente / Proteção / Princípios da dignidade da pessoa Humana

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO - CRIANÇA E ADOLESCENTE - SITUAÇÃO DE RISCO - PROTEÇÃO - PRIORIDADE - DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - DIREITO FUNDAMENTAL - ABRIGO - INEXISTÊNCIA - PODER EXECUTIVO - OMISSÃO - PODER JUDICIÁRIO - POLÍTICA PÚBLICA - IMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL - SEPARAÇÃO DOS PODERES - OBSERVÂNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Constitucional. Omissão do Poder Executivo na construção de abrigos para crianças e adolescentes. Determinação do Poder Judiciário para cumprimento de dever constitucional. Inocorrência de ofensa ao princípio da separação de Poderes e à cláusula de reserva do possível.

- A dignidade da pessoa humana, notadamente a da criança e do adolescente, é tutelada pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/90. Assim, é dever inafastável dos Municípios de Carangola, de São Francisco do Glória, de Faria Lemos e de Fervedouro empreenderem todos os esforços que efetivem o princípio fundamental de proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando abrigo, apoio socioeducativo, sociofamiliar e assistência material, moral, médica e psicológica, nos termos dos arts. 227 da CF, 4º, 6º, 7º, 15, 70, 86, 87, 88 e 90 da Lei nº 8.069/90.

- O Poder Judiciário, no exercício de sua alta e importante missão constitucional, deve e pode impor ao Poder Executivo Municipal o cumprimento da disposição constitucional que garanta proteção integral à criança e ao adolescente, sob pena de compactuar e legitimar com omissões que maculam direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, o que é vedado pelo texto constitucional.

- O posicionamento adotado não macula o princípio constitucional da separação de Poderes. O referido princípio não pode ser empregado para justificar a burla à Constituição e para contrariar o interesse público.

- A omissão dos Municípios de Carangola, de São Francisco do Glória, de Faria Lemos e de Fervedouro, para solucionar o grave problema de abandono e desabrigo dos menores em situação de risco, se arrasta há anos. Falta interesse em resolver o problema. Enquanto nada é feito pelo Poder Executivo, a saúde, a vida, a dignidade, a integridade e a cidadania das crianças e adolescentes ficam ameaçadas e violadas. Tal situação gera angústia, sofrimento, perplexidade, apreensão e revolta nas crianças e adolescentes em situações de risco e na comunidade local. Maior violação à Constituição não há, pois valores constitucionais fundamentais estão sob constante e permanente lesão.

- A se admitir que o Poder Judiciário nada possa fazer ante tanto abuso e violação a direitos e garantias fundamentais constitucionais, estar-se-á rasgando o texto constitucional, condenando as crianças e adolescentes a situações degradantes, humilhantes, aflitivas, dolorosas, que, muitas vezes, conduzem à marginalidade, à prostituição e, às vezes, à morte, além de se atribuir ao Poder Judiciário papel decorativo ou de mero capacho do Executivo.

Apelação Cível nº [1.0133.05.027113-8/001](#) - Comarca de Carangola - Relatora: Des.^a Maria Elza

Publicado no "MG" de 22.01.2008.

+++++

Defesa do consumidor

ACÇÃO ANULATÓRIA - MULTA ADMINISTRATIVA - PROCON - IRRETROATIVIDADE DA LEI - CÓDIGO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR - APREÇAMENTO - CÓDIGO DE BARRAS - INFORMAÇÃO DEFICIENTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

- Em atenção ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, devem ser fornecidas aos consumidores informações adequadas, claras, corretas, precisas e ostensivas acerca dos preços dos produtos à venda nos estabelecimentos comerciais, sendo certo que o fato de já existir código de barras não é suficiente para atender e assegurar o cumprimento da referida norma legal. Com efeito, não atende aos princípios da transparência e da informação estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor a adoção pelos estabelecimentos comerciais do código de barras, tendo em vista que este dificulta a identificação dos preços pelo consumidor. O serviço de consulta de preços por leitura ótica, nos dias de hoje, quando oferecido pelos estabelecimentos comerciais, não possui o condão de suprir as deficiências do código de barras. Isso ocorre porque, na prática, o que se vê é que os aparelhos em questão não estão localizados junto das prateleiras que contêm os produtos expostos, em número suficiente, o que faz com que o consumidor tenha que se deslocar até eles para verificar se o preço do produto confere com o daquela prateleira de onde o mesmo foi retirado. Ora, é fácil imaginar o desgaste mental e físico causado ao consumidor que adentra o supermercado para fazer uma

compra “rápida”, como, por exemplo, dez produtos. Além disso, em regra, após todo esse trabalho causado ao consumidor, certo é, também, que, na hora de passar os produtos no caixa, o mesmo não terá como conferir o preço das mercadorias que aparece no visor do caixa com aquele constante da prateleira ou com aquele visto no aparelho de leitura ótica. Manifestamente, portanto, prejudicado o direito do consumidor a uma informação clara, adequada e precisa do produto adquirido. Por conseqüência, considerando, ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no Título II, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, prevê a defesa do consumidor (art. 5º, inciso XXXII), pode-se concluir pela duvidosa constitucionalidade da Lei nº 10.962/2004, no que tange à utilização do código de barras para apreçamento, ainda que oferecidos equipamentos de leitura ótica pelos estabelecimentos comerciais para a consulta do preço pelo consumidor.

Apelação Cível nº [1.0024.06.201993-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no “MG” de 10.05.2008

++++++

Direito à vida / Antecipação terapêutica do parto / Princípio da dignidade da pessoa humana

APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO - FETO ANENCEFÁLICO - EXAMES MÉDICOS COMPROBATÓRIOS - VIABILIDADE DO PLEITO

- Não se pode lançar mão dos avanços médicos, mormente, em casos de anencefalia cabalmente comprovada, cujo grau de certeza é absoluto acerca da impossibilidade de continuidade de vida extra-uterina do feto anencefálico por tempo razoável.

- Para haver a mais límpida e verdadeira promoção da justiça, é de fundamental importância realizar a adaptação do ordenamento jurídico às técnicas medicinais advindas com a evolução do tempo. Vale dizer, o direito não é algo estático, inerte, mas sim uma ciência evolutiva, a qual deve se adequar à realidade. Seja pela inexigibilidade de conduta diversa, causa supralegal de exclusão da culpabilidade, seja pela própria interpretação da lei penal, a interrupção terapêutica do parto revela-se possível à luz do vetusto Código Penal de 1940.

- Considerando a previsão expressa neste diploma legal para a preservação de outros bens jurídicos em detrimento do direito à vida, não se pode compreender por qual razão se deve inviabilizar a interrupção do parto no caso do feto anencefálico, se, da mesma maneira, há risco para a vida da gestante, com patente violação da sua integridade física e psíquica, e, ainda, inexistente possibilidade de vida extra-uterina.

- Dentre os consectários naturais do princípio da dignidade da pessoa humana deflui o respeito à integridade física e psíquica das pessoas. Evidente que configura clara afronta a tal princípio submeter a gestante a sofrimento grave e desnecessário de levar em seu ventre um filho que não poderá sobreviver. Não bastasse a gravíssima repercussão de ordem psicológica, a gestação de feto anencefálico, conforme atestam estudos

científicos, gera também danos à integridade física, colocando em risco a própria vida da gestante.

- Ademais, com o advento da Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, adotou-se o critério de morte encefálica como definidor da morte. Nessa linha, no caso de anencefalia, dada a ausência de parte vital do cérebro e de qualquer atividade encefálica, é impossível se cogitar em vida, na medida em que o seu contraponto, a morte, está configurado.

Apelação Cível nº [1.0079.07.343179-7/001](#) - Comarca de Contagem - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

Publicado no "MG" de 02.04.2008.

+++++

Direito ao sigilo de dados

AÇÃO DE COBRANÇA - RÉU - NÃO-LOCALIZAÇÃO - ENDEREÇO - ÓRGÃOS PÚBLICOS E PARTICULARES - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES - POSSIBILIDADE - CARÁTER EXCEPCIONAL - SIGILO - INTERESSE PÚBLICO - PREVALÊNCIA

Ementa: Ação de cobrança. Endereço da ré não localizado. Ofício a entidades públicas e particulares. Medida excepcional. Possibilidade.

- A expedição de ofícios à Cemig, à Copasa, à Telemar, à Telemig Celular, à Oi, à Tim Maxitel, ao INSS e ao Banco Central, com o objetivo de localizar o endereço da ré constitui medida excepcional e só deve ser deferida se atendidos dois requisitos: a) a providência deve ser imprescindível; e b) o exequente deve ter anteriormente diligenciado sem sucesso para obter tais informações.

- Ao direito ao sigilo de dados, previsto no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, sobrepõe-se o interesse público na solução rápida dos litígios e na obtenção da devida prestação jurisdicional.

Agravo nº [1.0024.06.072477-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "MG" de 11.12.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA FORNECIMENTO DE SENHAS PARA ACESSO DE POLICIAIS A DADOS CADASTRAIS DE USUÁRIO DE OPERADORA DE TELEFONIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA ORDEM - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - OFENSA À PRESCRIÇÃO DO ART. 5º, INCS. X e XII, DA CF/88 - ORDEM CONCEDIDA

- A via do *habeas corpus* se presta à análise de inconstitucionalidade de determinação judicial efetivada para cumprimento por operadora de telefonia, mormente quando impõe a hipótese de responsabilização penal do paciente ante o não-cumprimento do ato judicial considerado inconstitucional.

- O sigilo dos dados cadastrais de clientes de operadora de telefonia está inserto no rol dos direitos e garantias individuais prescritos no art. 5º, incs. X e XII, da CF/88, sendo certo que o acesso a tais informações, sem autorização do detentor de tais dados, importa em expedição de ordem judicial, devidamente fundamentada e individualizada, na forma do art. 5º da Lei 9.296/96, preservadas as restrições prescritas no art. 2º do mesmo diploma, restando vetada a autorização ampla, generalizada, sem individualização de fundamentos e do investigado e por período superior à expressa determinação legal.

Habeas Corpus nº [1.0000.08.474057-0/000](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no "DJe" de 07.10.2008

+++++

Direito de moradia

EMBARGOS DE TERCEIRO - FIADOR - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - DIREITO À MORADIA - DIREITO FUNDAMENTAL - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS

Ementa: Embargos de terceiro. Fiador. Bem de família. Impenhorabilidade. Moradia. Direito fundamental garantido na CF/88.

- Conforme entendimento jurisprudencial atual, tendo a CF/88 conferido ao direito de moradia o status de direito fundamental, não pode prevalecer a regra constante do art. 3º, inciso VII, da Lei 8.009/90, que excepciona o fiador. Não é justo que se permita a penhora do imóvel residencial do fiador, em razão de dívida decorrente do contrato de locação, e não se permita a penhora do bem do locatário, principal devedor.

- Deve ser desconstituída a penhora realizada sobre o bem de família de titularidade do fiador.

Apelação Cível nº [1.0016.05.049309-3/001](#) - Comarca de Alfenas - Relator: Des. Pedro Bernardes Publicado no "MG" de 28.02.2008.

+++++

Honra e imagem das pessoas / Violação

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - JORNAL LOCAL - OFENSA A HONRA - DANO A IMAGEM - ATO ILÍCITO - CONFIGURAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - RETRATAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO -

SALÁRIO MÍNIMO - VINCULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação cível. Indenização. Veiculação de nome na imprensa. Vinculação a conduta criminosa. Equívoco quanto aos nomes. Dano moral. Elementos caracterizadores da responsabilidade civil. Comprovação. Retratação. Mera exclusão da ação penal. Quantum fixado com razoabilidade e proporcionalidade. Vinculação ao salário mínimo. Vedação constitucional. Conversão em moeda corrente.

- A Constituição Federal elencou no rol dos direitos fundamentais a indenização por dano material ou moral decorrente da violação da honra e imagem das pessoas (inciso X, art. 5º), vinculada à comprovação dos requisitos indispensáveis à configuração da responsabilidade civil subjetiva, contidos no art. 186 do Código Civil de 2002, entendimento este previsto no art. 19 da Lei 5.250/67, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

- A responsabilidade civil permanece depois de havida a retratação espontânea, porquanto esse ato volitivo somente exclui a ação penal e constitui elemento para o arbitramento da indenização por danos morais (26 e 53, III, Lei 5.250/67) pelo jornalista ou a empresa responsável pela edição e circulação do jornal no qual veiculou a notícia caluniosa.

- A fixação do valor da indenização tem por escopo desestimular a repetição de eventos danosos, em processo de dissuasão ou desmotivação do ofensor, assumindo, em acréscimo, caráter punitivo, não podendo gerar enriquecimento ilícito.

- O art. 7º, inc. IV, da CF/88 veda a vinculação do salário mínimo para quaisquer fins, inclusive como parâmetro para fixação de indenização por danos morais, podendo ser afastada pelo juízo de ofício e convertida em moeda corrente.

Apelação Cível nº [1.0112.05.058416-1/001](#) - Comarca de Campo Belo - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "MG" de 18.03.2008.

+++++

Penhora / Retenção de salários / Princípio da dignidade da pessoa humana

EXECUÇÃO - PENHORA DE VALORES PROVENIENTES DE BENEFÍCIO DE NATUREZA ALIMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - LIMITE DE 30%

- Tanto o texto constitucional quanto o processual vedam a retenção de salários, pois é através desses que os trabalhadores se mantêm e sustentam suas respectivas famílias, quitando seus compromissos cotidianos.

- O artigo que veda a penhora sobre os salários, soldos e proventos deve ser interpretado levando em consideração as outras regras processuais civis. Serão respeitados os princípios da própria execução, entre eles o de que os bens do devedor serão revertidos em favor do credor, a fim de pagar os débitos assumidos.

- A penhora de apenas uma porcentagem da verba de natureza alimentar não fere o espírito do art. 649 do Código de Processo Civil.

Agravo nº [1.0024.05.731211-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "MG" de 26.03.2008.

+++++

Princípios do contraditório e da ampla defesa

PENAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - LATROCÍNIO - NÃO-CONHECIMENTO DOS RECURSOS EM VIRTUDE DE DESERÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DOS OUTROS DOIS ACUSADOS - NECESSIDADE - AMPLO CONJUNTO PROBATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE

- Não se pode negar ao acusado o direito ao duplo grau de jurisdição, assegurado constitucionalmente, sob pena de se ferir os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, devendo o recurso ser recebido e processado, sem sacrifício do cumprimento do mandado de prisão expedido.

- Para configuração do delito de latrocínio, faz-se necessária a conjugação do animus necandi com o animus furandi. No caso de concurso de pessoas, imprescindível também um desdobramento psicológico da conduta de um agente na do outro, de forma que o domínio do fato pertença aos vários intervenientes. Ausentes esses elementos, bem como a previsibilidade do resultado morte, não há que se falar em latrocínio, avaliando-se qual a conduta em que o agente efetivamente acreditava participar.

- In casu, a absolvição é a medida que se impõe, já que o réu não tinha a intenção de praticar nenhum delito.

- Inadmissível a desclassificação do crime de latrocínio para homicídio se resta indubitavelmente provada, inclusive pela própria confissão do acusado, a intenção de subtrair bens da vítima após desferir-lhe um tiro na cabeça, durante um assalto.

Apelação Criminal nº [1.0467.06.500008-6/001](#) - Comarca de Palma - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no "MG" de 06.06.2008

+++++

Princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e do direito de petição

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DEPÓSITO RECURSAL - INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - ART. 22 DA LEI ESTADUAL Nº 14.699/2003 - ART. 84, § 1º, DA CLTA - OFENSA ÀS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DIREITO DE PETIÇÃO - ART. 5º, INCS. XXXIV E LV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - OFENSA À PROIBIÇÃO DE GARANTIA DE INSTÂNCIA - ART. 4º, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - A exigência contida no art. 22 da Lei Estadual n.º 14.699/2003 e no art. 84, § 1º, da CLTA, de necessidade de depósito prévio em moeda corrente para processamento de recurso administrativo, ofende as garantias constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório (art. 5º, inc. LV), além do exercício do direito de petição (art. 5º, inc. XXXIV), como decidido pelo Supremo Tribunal Federal (RE's n.º 388.359/PE, 389.383/SP e 390.513/SP e ADI n.º 1.976/DF), além de violar a dispensa de garantia de instância prevista na Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 4º, § 2º).

2 - Preliminar rejeitada e recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.05.894059-4/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "MG" de 08.05.2008

+++++

Publicidade dos atos processuais/Princípios do contraditório e da ampla defesa

MANDADO DE SEGURANÇA - INQUÉRITO POLICIAL SIGILOSO - IMPEDIMENTO DE VISTAS A ADVOGADO E FORNECIMENTO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS - IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAR-SE SIGILO DA INVESTIGAÇÃO QUANDO O EXAME DOS AUTOS PELO ADVOGADO NÃO VULNERA A INTIMIDADE DO INVESTIGADO OU QUANDO O INTERESSE SOCIAL NÃO JUSTIFICA A EXCEPCIONAL MEDIDA (CF, ART. 5º, LX) - A HIPÓTESE EM EXAME, INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR ROUBO DE CARGA, NÃO SE INCLUI ENTRE AS QUE JUSTIFICAM O DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO, QUE DECORREM DE SUA POSIÇÃO NO CONTEXTO CONSTITUCIONAL - EXERCÍCIO DO DIREITO À AMPLA DEFESA, QUE DEVE SER RESGUARDADO - SEGURANÇA CONCEDIDA

Mandado de Segurança (Criminal) nº [1.0000.08.468237-6/000](#) - Comarca de Manhumirim - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado noo "DJe" de 16.10.2008

+++++

União homoafetiva / Princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana

AÇÃO ORDINÁRIA - UNIÃO HOMOAFETIVA - COMPANHEIRO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO - PLANO DE SAÚDE - DEPENDENTE - INCLUSÃO - POSSIBILIDADE - LACUNA DA LEI - ANALOGIA - UNIÃO ESTÁVEL - REQUISITOS - EQUIPARAÇÃO - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação ordinária. União homoafetiva. Analogia com a união estável protegida pela Constituição Federal. Princípio da igualdade (não-discriminação) e da dignidade da pessoa humana. Reconhecimento da relação de dependência de um parceiro em relação ao outro, para todos os fins de direito. Requisitos preenchidos. Pedido procedente.

- À união homoafetiva que preenche os requisitos da união estável entre casais heterossexuais deve ser conferido o caráter de entidade familiar, impondo-se reconhecer os direitos decorrentes desse vínculo sob pena de ofensa aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

- O art. 226 da Constituição Federal não pode ser analisado isoladamente, restritivamente, devendo observar-se os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Referido dispositivo, ao declarar a proteção do Estado à união estável entre o homem e a mulher, não pretendeu excluir dessa proteção a união homoafetiva, até porque, à época em que entrou em vigor a atual Carta Política, há quase 20 anos, não teve o legislador essa preocupação, o que cede espaço para a aplicação analógica da norma a situações atuais, antes não pensadas.

- A lacuna existente na legislação não pode servir como obstáculo para o reconhecimento de um direito.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.930324-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

Publicado no "MG" de 04.03.2008.

++++++

DIREITOS POLÍTICOS

Efeitos da condenação

PORTE DE ARMA - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - VACATIO LEGIS - TIPICIDADE - TRANSAÇÃO PENAL - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - MAUS ANTECEDENTES - REINCIDÊNCIA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - APLICABILIDADE - SUSPENSÃO DE DIREITO POLÍTICO - ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VOTO VENCIDO

Ementa: Porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei 10.826/03) - Autoria e materialidade comprovadas. Atipicidade de conduta. Não-ocorrência.

- O porte de arma de fogo sem autorização legal, mesmo durante o período da "vacatio legis", permaneceu como conduta típica, visto que não alcançado pelo art. 32 da Lei 10.826/03.

Reincidência. Inocorrência. - A decisão que concede transação penal não pode ser tida como reincidência.

Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos - Possibilidade. Presença dos requisitos do art. 44 do Código Penal. Substituição realizada.

Direitos políticos - Pedido de inadmissão da suspensão. Norma auto-aplicável. Efeito da condenação. Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0568.06.000413-8/001](#) - Comarca de Sabinópolis - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no "MG" de 18.04.2008.

+++++

DIREITOS SOCIAIS

Licença-maternidade/servidora detentora de função pública

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - SERVIDORA DETENTORA DE FUNÇÃO PÚBLICA - AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - DISPENSA - CONSIDERAÇÃO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO - DECRETO-LEI Nº 20.910/32 - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA

- Não há falar em prescrição do direito da autora de discutir a consideração do período de afastamento do serviço público estadual como de efetivo exercício, se o ato de dispensa da servidora da função pública não chegou a ser lançado nos registros da Secretaria do Juízo, além de ter sido praticado pelo Juiz Diretor do Foro como única forma de garantir àquela a licença-maternidade e a licença-saúde não disciplinadas na legislação estadual da época.

- Tendo em vista que a licença-maternidade é direito assegurado às servidoras públicas de todos os entes da Federação desde a redação originária da Constituição da República (art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 2º), a falta de regulamentação do instituto para as detentoras de função pública em determinada época não autoriza a Administração Pública estadual a se omitir na concessão do benefício, razão pela qual cabe declarar o período de afastamento da servidora que esteve grávida e com males decorrentes da gestação como de efetivo exercício do serviço público.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.04.327909-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

++++++

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - DETENTORA DE FUNÇÃO PÚBLICA - PERÍODO DE AFASTAMENTO - CONSIDERAÇÃO COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - RISCO DE DANO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

- A restrição à concessão de liminar em face da Fazenda Pública constante do art. 1º, *caput* e § 3º, da Lei 8.437/1992 não impede o deferimento da medida pleiteada para que se considere determinado período como de efetivo exercício do serviço público.

- Revelando-se plausíveis as alegações da autora de que não se teria operado a prescrição do direito deduzido em ação declaratória, bem como de que ela faria jus ao gozo de licença-maternidade no período de não-regulamentação do benefício para detentores de função pública, cabe julgar-se parcialmente procedente o pedido cautelar, para assegurar à servidora a contagem do tempo de afastamento como de efetivo exercício do serviço público.

Preliminares rejeitadas e pedido parcialmente procedente.

Medida Cautelar Incidental nº [1.0024.04.327909-0/002](#) na Apelação Cível 1.0024.04.327909-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Rosália Dias do Prado Avelino - Requerido: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no “DJe” de 21.10.2008

++++++

Salário mínimo / Parâmetro para Fixar indenização

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - JORNAL LOCAL - OFENSA A HONRA - DANO A IMAGEM - ATO ILÍCITO - CONFIGURAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - RETRATAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO - VINCULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação cível. Indenização. Veiculação de nome na imprensa. Vinculação a conduta criminosa. Equívoco quanto aos nomes. Dano moral. Elementos caracterizadores da responsabilidade civil. Comprovação. Retratação. Mera exclusão da ação penal. Quantum fixado com razoabilidade e proporcionalidade. Vinculação ao salário mínimo. Vedação constitucional. Conversão em moeda corrente.

- A Constituição Federal elencou no rol dos direitos fundamentais a indenização por dano material ou moral decorrente da violação da honra e imagem das pessoas (inciso X, art. 5º), vinculada à comprovação dos requisitos indispensáveis à configuração da responsabilidade civil subjetiva, contidos no art. 186 do Código Civil de 2002, entendimento este previsto no art. 19 da Lei 5.250/67, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

- A responsabilidade civil permanece depois de havida a retratação espontânea, porquanto esse ato volitivo somente exclui a ação penal e constitui elemento para o arbitramento da indenização por danos morais (26 e 53, III, Lei 5.250/67) pelo jornalista ou a empresa responsável pela edição e circulação do jornal no qual veiculou a notícia caluniosa.

- A fixação do valor da indenização tem por escopo desestimular a repetição de eventos danosos, em processo de dissuasão ou desmotivação do ofensor, assumindo, em acréscimo, caráter punitivo, não podendo gerar enriquecimento ilícito.

- O art. 7º, inc. IV, da CF/88 veda a vinculação do salário mínimo para quaisquer fins, inclusive como parâmetro para fixação de indenização por danos morais, podendo ser afastada pelo juízo de ofício e convertida em moeda corrente.

Apelação Cível nº [1.0112.05.058416-1/001](#) - Comarca de Campo Belo - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "MG" de 18.03.2008.

+++++

MINISTÉRIO PÚBLICO

Legitimidade ativa

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPRESCRITIBILIDADE DO DIREITO DE COBRANÇA PELOS DANOS PATRIMONIAIS APURADOS EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS - PRESCINDIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CONTRADITÓRIO - INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO OU DE CUNHO CONDENATÓRIO NA FISCALIZAÇÃO PELO LEGISLATIVO - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA VERIFICADOS APENAS EM SEDE DE AÇÃO JUDICIAL COM EFETIVOS FINS CONDENATÓRIOS

- O direito à cobrança judicial dos prejuízos financeiros causados pela gestão fraudulenta de agentes políticos é imprescritível, mormente pela exegese do art. 37, § 5º, da Constituição, conforme reafirmado recorrentemente pela jurisprudência desta Corte.

- A legitimidade ativa do Ministério Público para cobrar o ressarcimento ao erário pode ser verificada pela análise conjunta dos arts. 5º da Lei 7.347, de 1985, e 129, III, da CR/88. A adequação da via eleita para a cobrança de verbas patrimoniais tampouco é discutida, especialmente em face das disposições do art. 3º da citada Lei 7.347/85.

- O procedimento de exame das contas públicas não tem caráter condenatório, mas trata-se de mero ato administrativo-contábil, de cunho fiscalizatório, que afasta a necessidade de formalização do contraditório pelo simples fato de não envolver litígio, nem sequer contar com a figura de um réu.

Apelação Cível nº [1.0522.03.000769-7/001](#) - Comarca de Porteirinha - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 22.10.2008

+++++

INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 5º da Lei Estadual 14.136/2001 / Taxa de renovação de licenciamento de veículo

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE RENOVAÇÃO - LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULO - INCONSTITUCIONALIDADE

- Não padece de reforma a decisão que julga procedente o pedido de abstenção da taxa de renovação de licenciamento de veículo, quando a Corte Superior do egrégio TJMG, apreciando a matéria, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei Estadual nº 14.136, de 2001, que instituiu aquela referida taxa.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0512.05.029588-4/001](#) - Comarca de Pirapora - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "MG" de 1º.05.2008

+++++

Art. 85 da Lei Complementar nº 64/02/ Ipsemg / Assistência à saúde

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - IPSEMG - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/02 - COMPULSORIEDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - INEXISTÊNCIA

- Em relação aos descontos, a título de custeio de assistência à saúde, efetivados sobre vencimentos de servidores do Judiciário estadual, o Presidente do Tribunal de Justiça é mero executor, submisso à ordem advinda de lei. Ademais, o Tribunal de Justiça não é o titular da competência tributária, não fixa a contribuição, não participa da prestação do serviço e não é destinatário de nem mesmo parte do produto da cobrança, cujos valores são repassados ao Ipsemg.

- Conforme decidido pela Corte Superior deste egrégio Tribunal de Justiça, padecem de inconstitucionalidade os descontos compulsórios referentes à assistência à saúde, efetivados com base na norma do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 64/02, razão pela qual se impõe o reconhecimento de direito líquido e certo dos servidores estaduais de não se sujeitarem a tais descontos.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.06.291991-6/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no “MG” de 04.06.2008

+++++

Art. 22 da Lei Estadual nº 14.699/2003 e art. 84, § 1º, da CLTA / Depósito recursal

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DEPÓSITO RECURSAL - INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - ART. 22 DA LEI ESTADUAL Nº 14.699/2003 - ART. 84, § 1º, DA CLTA - OFENSA ÀS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DIREITO DE PETIÇÃO - ART. 5º, INCS. XXXIV E LV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - OFENSA À PROIBIÇÃO DE GARANTIA DE INSTÂNCIA - ART. 4º, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - A exigência contida no art. 22 da Lei Estadual n.º 14.699/2003 e no art. 84, § 1º, da CLTA, de necessidade de depósito prévio em moeda corrente para processamento de recurso administrativo, ofende as garantias constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório (art. 5º, inc. LV), além do exercício do direito de petição (art. 5º, inc. XXXIV), como decidido pelo Supremo Tribunal Federal (RE's n.º 388.359/PE, 389.383/SP e 390.513/SP e ADI n.º 1.976/DF), além de violar a dispensa de garantia de instância prevista na Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 4º, § 2º).

2 - Preliminar rejeitada e recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.05.894059-4/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no “MG” de 08.05.2008

++++

Incidente de inconstitucionalidade / Competência originária do Tribunal de Justiça

CONSTITUCIONAL - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DA PRESIDÊNCIA DE CÂMARA MUNICIPAL OU DE SUAS COMISSÕES - PERDA DE MANDATO DE PREFEITO - CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO - INCIDENTE DESACOLHIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 106, I, C, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 58/2003, ARTS. 29, X, E 125, § 1º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Compete à Constituição do Estado definir as atribuições do Tribunal de Justiça, nos termos constantes da Carta da República, razão pela qual não se mostra inconstitucional

o dispositivo que estabelece a competência originária do Tribunal de Justiça para processar e julgar mandado de segurança contra ato de presidência de câmara municipal ou de suas comissões, quando se tratar de processo de perda de mandato de prefeito, matéria que não possui restrição legislativa pelo texto constitucional.

Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.07.454442-0/000](#) - Comarca de Alfenas - Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no "MG" de 12.04.2008.

+++++

MEIO AMBIENTE

Direito de propriedade

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL - EDIFICAÇÕES EM ÁREA DE RESERVA ECOLÓGICA SITUADA A MENOS DE CEM METROS DE LAGO ARTIFICIAL DE REPRESAMENTO DE ÁGUA PARA USINA HIDRELÉTRICA - DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES SOERGIDAS NESTA ÁREA - POSSIBILIDADE E NECESSIDADE - DANO MORAL COLETIVO - INEXISTÊNCIA

- Hodiernamente, tem-se, pois, a função ambiental da propriedade, além da função social, podendo se estabelecer, então, a função socioambiental da propriedade, que encontra respaldo anterior na Constituição da República, ao garantir o direito à propriedade, dispondo que tal deve atender e observar a conjugação indissociável dos princípios da propriedade privada, da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente (art. 5º, XXII, XXIII; art. 170, II, III, VI; e art. 225, caput e § 3º, da Constituição da República). É no âmbito deste regramento jurídico que deve se dar o exercício do direito de propriedade, não podendo o seu titular exercê-lo com abuso e à margem das disposições legais acima transcritas. Ante a dificuldade de sua real comprovação quando em discussão a afetação de direitos difusos, de titularidade indeterminada por natureza, não há de se falar em dano moral coletivo.

Apelação Cível nº [1.0702.03.084697-7/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "MG" de 24.04.2008.

+++++

Função social da propriedade rural

CONSTITUCIONAL, AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - INTERESSE DIFUSO - MEIO AMBIENTE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ISOLAMENTO PARA RECUPERAÇÃO - PERICULUM IN MORA - ATIVIDADE DE SUBSISTÊNCIA - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE INTEGRADA COM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -

PARCIAL PROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 225 E 186, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

- A preservação do meio ambiente deve perfilhar-se com o desenvolvimento socioeconômico, de modo que a função social da propriedade rural não seja óbice à subsistência do proprietário rural.

- A revogação parcial da liminar deferida, de forma a permitir a atividade de manejo leiteiro, coaduna-se com os princípios constitucionais, mantida a proibição de limpeza na área.

Agravo nº [1.0456.07.053012-0/001](#) - Comarca de Oliveira - Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no "MG" de 12.07.2008

+++++++

MANDADO DE SEGURANÇA - PROPRIEDADE RURAL - FUNÇÃO SOCIAL - MEIO AMBIENTE - RESERVA LEGAL - REGISTRO DE IMÓVEIS - AVERBAÇÃO - OBRIGATORIEDADE - FLORESTA - EXISTÊNCIA - INEXIGIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Remessa oficial e apelação cível voluntária. Ação de mandado de segurança. Propriedade rural sem floresta ou mata nativa. Função social e ambiental. Averbação de reserva legal necessária. Sentença reformada.

- O direito à propriedade também deve atender a função social e ambiental, o que torna legítima a imposição ao proprietário rural de comportamento positivo que visa a reabilitação dos processos ecológicos e a conservação da biodiversidade.

- A averbação da reserva legal na matrícula do imóvel rural, como um desses comportamentos positivos impostos, deve mesmo ser exigida ainda que em terrenos já desmatados, como forma de assegurar a recuperação da mata nativa e um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

- O serviço de Registro de Imóveis é, por imperativo legal, obrigado a efetuar a averbação da área destinada à reserva legal em hipóteses de negócios jurídicos translativos da propriedade rural.

- Remessa oficial e apelação cível conhecida.

- Sentença reformada em reexame necessário para denegar a segurança, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0287.07.029442-9/001](#) - Comarca de Guaxupé - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "MG" de 23.01.2008.

++++

PODER JUDICIÁRIO

Competência jurisdicional

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA - EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO - COMPETÊNCIA JURISDIACIONAL - JUSTIÇA COMUM - CONCURSO MATERIAL - TIPICIDADE - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - ESTELIONATO - FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE - PÓS-FATO IMPUNÍVEL - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

Ementa: Tráfico de influência. Exploração de prestígio. Estelionato. Competência. Justiça comum. Absolvição. Princípio da consunção.

- A competência da Justiça Federal encontra-se delimitada no art. 109 da Constituição Federal, e nela não se antevê a competência para o processamento do crime de tráfico de influência e exploração de prestígio, onde não há ofensa ao patrimônio da União, suas autarquias e empresas públicas.

- Comete o delito de tráfico de influência, na sua forma qualificada, o agente que solicita dinheiro a pretexto de influir no comportamento do funcionário público no exercício de sua função, afirmando que o numerário seria a este destinado.

- Restando comprovado que a apelante recebeu dinheiro da vítima a pretexto de influir na decisão do juiz, passando-se por advogada e esposa do magistrado, incensurável a sua condenação pelo delito de exploração de prestígio.

- A emissão de cheques sem provisão, visando ressarcir ou amenizar vantagem ilícita anteriormente obtida, constituiu-se num desdobramento dos delitos anteriores, no post factum impunível, não podendo subsistir como conduta autônoma.

- Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0145.00.015975-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 07.03.2008.

+++++

PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA E INICIATIVA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INTERESSE COLETIVO - NÃO-CABIMENTO - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - UNIMED - MÉDICO COOPERADO - CONTRATO - EXCLUSIVIDADE - LIVRE CONCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO - CLÁUSULA POTESTATIVA - NULIDADE

Ementa: Ação civil pública. Interesse coletivo. Dano moral. Lesão individual. Cooperativa médica. Cláusula de exclusividade societária. Nulidade.

- É inviável o pleito de indenização por dano moral na ação civil pública, pois o pleito tem cunho essencialmente individual, ligado à dor e ao sofrimento da vítima, entretanto a demanda visa à proteção de interesse coletivo.

- A fidelidade societária imposta por cooperativa de assistência médica aos seus profissionais associados é potestativa e danosa à coletividade, pois caracteriza uma supressão da livre concorrência e iniciativa, o que infringe o princípio consagrado pela Constituição Federal e as normas contidas na Lei nº 8.884/94, também conhecida como Lei Antitruste, que, em seu art. 20, regulamenta o art. 173, § 4º, da Carta Magna.

Apelação Cível nº [1.0210.06.035104-1/004](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Relatora: Des.^a Eulina do Carmo Almeida

Publicado no "MG" de 14.02.2008.

+++++

PRINCÍPIO FUNDAMENTAL

Princípio da separação dos poderes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO - CRIANÇA E ADOLESCENTE - SITUAÇÃO DE RISCO - PROTEÇÃO - PRIORIDADE - DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - DIREITO FUNDAMENTAL - ABRIGO - INEXISTÊNCIA - PODER EXECUTIVO - OMISSÃO - PODER JUDICIÁRIO - POLÍTICA PÚBLICA - IMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL - SEPARAÇÃO DOS PODERES - OBSERVÂNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Constitucional. Omissão do Poder Executivo na construção de abrigos para crianças e adolescentes. Determinação do Poder Judiciário para cumprimento de dever constitucional. Inocorrência de ofensa ao princípio da separação de Poderes e à cláusula de reserva do possível.

- A dignidade da pessoa humana, notadamente a da criança e do adolescente, é tutelada pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/90. Assim, é dever inafastável dos Municípios de Carangola, de São Francisco do Glória, de Faria Lemos e de Fervedouro empreenderem todos os esforços que efetivem o princípio fundamental de proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando abrigo, apoio socioeducativo, sociofamiliar e assistência material, moral, médica e psicológica, nos termos dos arts. 227 da CF, 4º, 6º, 7º, 15, 70, 86, 87, 88 e 90 da Lei nº 8.069/90.

- O Poder Judiciário, no exercício de sua alta e importante missão constitucional, deve e pode impor ao Poder Executivo Municipal o cumprimento da disposição constitucional que garanta proteção integral à criança e ao adolescente, sob pena de compactuar e legitimar com omissões que maculam direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, o que é vedado pelo texto constitucional.

- O posicionamento adotado não macula o princípio constitucional da separação de Poderes. O referido princípio não pode ser empregado para justificar a burla à Constituição e para contrariar o interesse público.

- A omissão dos Municípios de Carangola, de São Francisco do Glória, de Faria Lemos e de Fervedouro, para solucionar o grave problema de abandono e desabrigo dos menores em situação de risco, se arrasta há anos. Falta interesse em resolver o problema. Enquanto nada é feito pelo Poder Executivo, a saúde, a vida, a dignidade, a integridade e a cidadania das crianças e adolescentes ficam ameaçadas e violadas. Tal situação gera angústia, sofrimento, perplexidade, apreensão e revolta nas crianças e adolescentes em situações de risco e na comunidade local. Maior violação à Constituição não há, pois valores constitucionais fundamentais estão sob constante e permanente lesão.

- A se admitir que o Poder Judiciário nada possa fazer ante tanto abuso e violação a direitos e garantias fundamentais constitucionais, estar-se-á rasgando o texto constitucional, condenando as crianças e adolescentes a situações degradantes, humilhantes, aflitivas, dolorosas, que, muitas vezes, conduzem à marginalidade, à prostituição e, às vezes, à morte, além de se atribuir ao Poder Judiciário papel decorativo ou de mero capacho do Executivo.

Apelação Cível nº [1.0133.05.027113-8/001](#) - Comarca de Carangola - Relatora: Des.^a Maria Elza

Publicado no "MG" de 22.01.2

+++++

UNIÃO ESTÁVEL

Entidade familiar / Pessoas do mesmo sexo / Partilha de bens

ENTIDADE FAMILIAR - PESSOAS DO MESMO SEXO - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - PARTILHA DE BENS - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - FORMA INDEVIDA

- A Constituição da República não considera como entidade familiar a união entre pessoas do mesmo sexo, sendo casuísticas as respectivas definições do art. 226.

- A atuação do juiz, em jurisdição voluntária, só ocorre quando a lei exigir, ou permitir, não podendo a homologação judicial substituir os meios próprios de alienação de bens.

Apelação Cível nº [1.0024.07.480844-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "MG" de 26.04.2008.

+++++

União homoafetiva/Benefício previdenciário/Plano de saúde

AÇÃO ORDINÁRIA - UNIÃO HOMOAFETIVA - COMPANHEIRO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO - PLANO DE SAÚDE - DEPENDENTE - INCLUSÃO - POSSIBILIDADE - LACUNA DA LEI - ANALOGIA - UNIÃO ESTÁVEL - REQUISITOS - EQUIPARAÇÃO - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação ordinária. União homoafetiva. Analogia com a união estável protegida pela Constituição Federal. Princípio da igualdade (não-discriminação) e da dignidade da pessoa humana. Reconhecimento da relação de dependência de um parceiro em relação ao outro, para todos os fins de direito. Requisitos preenchidos. Pedido procedente.

- À união homoafetiva que preenche os requisitos da união estável entre casais heterossexuais deve ser conferido o caráter de entidade familiar, impondo-se reconhecer os direitos decorrentes desse vínculo sob pena de ofensa aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

- O art. 226 da Constituição Federal não pode ser analisado isoladamente, restritivamente, devendo observar-se os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Referido dispositivo, ao declarar a proteção do Estado à união estável entre o homem e a mulher, não pretendeu excluir dessa proteção a união homoafetiva, até porque, à época em que entrou em vigor a atual Carta Política, há quase 20 anos, não teve o legislador essa preocupação, o que cede espaço para a aplicação analógica da norma a situações atuais, antes não pensadas.

- A lacuna existente na legislação não pode servir como obstáculo para o reconhecimento de um direito.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.930324-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Heloísa Combat

Publicado no "MG" de 04.03.2008.

+++++

CONSUMIDOR

ALIMENTO COM DATA DE VALIDADE VENCIDA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ALIMENTO COM DATA DE VALIDADE VENCIDA - PREJUÍZO À SAÚDE DOS CONSUMIDORES - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO COMERCIANTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - REPARAÇÃO DEVIDA - DEFEITO NO PRODUTO - FALTA DE COMPROVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR-SE O FABRICANTE

- O comerciante, ao expor à venda gênero alimentício com data de validade vencida, cuja ingestão cause dano à saúde do consumidor, age culposamente.
- O valor indenizatório não serve somente para minimizar a dor psicológica de quem o recebe, mas também para reprová-la conduta de quem o paga.
- O fabricante do produto cujo pretense defeito não se comprova não tem responsabilidade indenizatória por danos morais.

Apelação Cível nº [1.0024.00.110455-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Amancio

Publicado no "MG" de 06.06.2008

+++++

CADASTRO DE INADIMPLENTES

Comunicação prévia

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - CADASTRO DE INADIMPLENTES - INSCRIÇÃO DE NOME - DEVEDOR - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PROVA - CORRESPONDÊNCIA - SUFICIÊNCIA - ATO ILÍCITO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - VOTO VENCIDO

Ementa: Ação de indenização por danos morais. Inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Comunicação prévia de tal ato. Carta simples. Suficiência. Danos morais. Não-configuração.

- A legitimidade passiva para responder por dano moral resultante de ausência de comunicação prevista no art. 43, § 2º, do CDC pertence ao banco de dados ou entidade cadastral a quem compete, concretamente, proceder à negativação que lhe é solicitada pelo credor.
- Encontra-se no art. 43, § 2º, do CDC o direito dos consumidores de terem a prévia ciência acerca da circulação de informações negativas em seu nome. Tal comunicação prévia, acerca da inserção do nome do consumidor em cadastro de negativação de crédito, pode ser feita através de carta simples, visto não exigir a lei que seja por carta com aviso de recebimento.

Apelação Cível nº [1.0024.06.090479-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Unias Silva

Publicado no "MG" de 26.02.2008.

+++++

CONSÓRCIO

AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - MÁ ADMINISTRAÇÃO - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PREJUÍZO - RATEIO - CONSORCIADO - VALOR DO BEM - COTA - AMORTIZAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - GARANTIA - LIBERAÇÃO - POSSIBILIDADE - DANO MATERIAL - PROVA - INEXISTÊNCIA

Ementa: Ação ordinária. Assembléia geral extraordinária. Rateio extraordinário. Amortização integral do valor do bem. Direito à liberação da garantia. Dano material. Prova.

- Restando evidenciado que o consorciado amortizou todo o valor do bem objeto do consórcio, antes da ocorrência da assembléia extraordinária, deve ser reconhecido o direito à liberação do ônus real que recai sobre o referido bem.

- É inadmissível que se transfiram aos consorciados os prejuízos decorrentes da má-administração do consórcio, tanto por força dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, quanto pelas disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

- Para comprovação do dano patrimonial se faz necessária a prova do prejuízo sofrido, ônus que incumbe a quem alega.

Apelação Cível nº [1.0024.03.149274-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "MG" de 14.02.2008.

+++++

CONTRATO DE ADESÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA EM SEDE RECURSAL - EFEITO ATIVO - EXIGÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLANO DE SAÚDE - TRATAMENTO HOME CARE - NEGATIVA - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS LIMITATIVAS E PROIBITIVAS - POSSIBILIDADE - VOTO VENCIDO

- Nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator poderá conceder a tutela antecipada em sede recursal. Em outras palavras, quando a decisão recorrida tiver conteúdo negativo, pode ser deferida a medida pleiteada em primeiro grau. Está-se diante do chamado efeito ativo.

- Os contratos de adesão são permitidos em lei, com possibilidade, inclusive, de limitação de alguns direitos do consumidor. Todavia, ressalta-se que, além da exigência legal de que as cláusulas sejam destacadas para imediata e clara compreensão, não são todos os direitos que podem ser limitados.

- V.v.: Mesmo que o contrato obedeça às determinações da Lei 9.656/98, ainda assim guardará obediência e estará sujeito aos princípios e regras da boa-fé objetiva e de proteção ao consumidor, pelo que se pode sujeitar a revisões quando de sua concreta execução, visando invalidar práticas abusivas e obter declaração de nulidade de pleno

direito das condições que infrinjam o sistema de proteção do consumidor contidas de cláusulas contratuais abusivas. (Des. Duarte de Paula)

Agravo nº [1.0024.07.666313-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "MG" de 1º.04.2008.

+++++

CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

APELAÇÃO - CRIME CONTRA O CONSUMIDOR - DOLO - CONFIGURAÇÃO - TIPICIDADE OBJETIVA - VENDA DE AUTOMÓVEL ADULTERADO - TIPO MISTO ALTERNATIVO - BEM JURÍDICO TUTELADO - RELAÇÕES DE CONSUMO - CRIME DE DANO E DE PERIGO - MERCADORIA IMPRÓPRIA PARA CONSUMO - NATUREZA DA ELEMENTAR - ELEMENTO NORMATIVO DE REGULAÇÃO EXTRAPENAL - TUTELA DO CONSUMIDOR VIA DIREITO PENAL - POSSIBILIDADE - OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E SUBSIDIARIEDADE

- Nos chamados crimes corporativos, ou seja, cometidos através de empresas na gestão de tais corporações, não é necessário que a denúncia indique, precisamente, quais as atividades e funções do denunciado na sociedade, bastando a menção à conduta gerencial da pessoa jurídica.

- Como o delito do art. 7º, IX, da Lei 8.137/90 ofende a relação de consumo, na vertente da comercialização de produtos adulterados, caracteriza-se como crime de dano, e não de perigo, pois violado um dos princípios norteadores da supramencionada relação de consumo, ou seja, o direito à qualidade do produto adquirido e à informação precisa e correta sobre a mercadoria.

- A definição do que seja mercadoria imprópria para o consumo, em função da natureza do bem jurídico tutelado pela norma incriminadora do art. 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90, deve ser regulada pela legislação extrapenal, ou seja, o Código de Defesa do Consumidor, sendo, pois, a melhor classificação para a citada elementar a de que se trata de elemento normativo de regulamentação extrapenal, aplicável a norma do art. 18, § 6º, II, da Lei 8.078/90.

- A confiança do consumidor ao adquirir o produto, satisfeitos os requisitos da informação e da qualidade, tem íntima ligação com o objeto de proteção penal, ou seja, a relação de consumo, que, devido a sua característica difusa e de interatividade com outros valores como a vida, o patrimônio, a saúde e a honra, que podem ser, em certa medida, objetos de consumo, por sua vez, obedece ao critério de seletividade de bens jurídico-penais, não se chocando, pois, com os ideais do Minimalismo Penal.

Apelação Criminal nº [1.0024.01.601264-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "MG" de 04.06.2008

++++

LOCAÇÃO

LOCAÇÃO - RETENÇÃO DE BENFEITORIA - CLÁUSULA EXIMINDO LOCADOR DO DEVER DE INDENIZAR - VALIDADE - CERCEIO DE DEFESA - PROVA INÚTIL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CDC - NÃO-APLICAÇÃO

- A cláusula contratual que exime o locador de indenizar o locatário de benfeitorias incorporadas ao imóvel é lícita e válida.

- O juiz é o destinatário da prova e a ele cabe indeferir aquelas que não forem úteis ao julgamento do processo.

- O julgamento da lide sem a produção de prova requerida não configura cerceio se a prova especificada não for necessária ao correto desate da lide.

- O CDC não se aplica às relações locatícias, pois estas não dizem respeito à venda de serviços ou produtos.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0105.06.192001-0/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "MG" de 04.04.2008.

+++++

MENSALIDADE ESCOLAR

Cobrança integral do semestre / Cláusula contratual abusiva

VALOR DA MENSALIDADE - PAGAMENTO POR SEMESTRE - CLÁUSULA CONTRATUAL LESIVA - NULIDADE

- A cláusula contratual que autoriza a cobrança de mensalidade integral do semestre, mesmo estando o estudante matriculado em apenas uma disciplina, impõe ao consumidor obrigação desproporcional ao benefício auferido, uma vez que prevê a possibilidade de cobrança de serviço não efetivamente utilizado.

- Se a cláusula contratual estabelece obrigação desproporcional ao consumidor, está o Judiciário autorizado a proceder à sua modificação, nos termos do art. 6º, inciso V, da Lei nº 8.078/90.

Apelação Cível nº [1.0702.05.250391-0/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "MG" de 26.06.2008

+++++

OPERADORA DE TELEFONIA

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - OPERADORA DE TELEFONIA - PULSO TELEFÔNICO EXCEDENTE - DETALHAMENTO - USUÁRIO - DIREITO À INFORMAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA - VIOLAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PAGAMENTO EM DOBRO - NÃO-CABIMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Ementa: Uniformização de jurisprudência - Divergência reconhecida - Concessionárias de serviço de telefonia fixa - Pulsos excedentes - Cobrança sem comprovação da utilização do serviço - Afronta ao Código de Defesa do Consumidor - Princípio da transparência nas relações de consumo - Direito do usuário à informação - Inversão do ônus probatório.

- Malgrado o direito de ver discriminadas as chamadas efetuadas a título de pulsos além da franquia só possa ser exigido recentemente, as concessionárias de serviço de telefonia fixa não podem valer-se de tal prerrogativa para esquivar-se da comprovação da utilização do serviço quando questionadas pelo usuário.

- Divergência reconhecida para que se observe o entendimento quanto à necessidade de impor a obrigação de devolver os valores pagos e não comprovados, a título de "pulsos" excedentes das ligações das ligações locais, afastada a hipótese de repetição do indébito.

Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.06.441889-0/000](#) - Comarca de Juiz de Fora
- Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 09.02.2008.

+++++

PLANO DE SAÚDE

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PLANO DE SAÚDE - REAJUSTE PELA FAIXA ETÁRIA - APLICAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO

- Se o consumidor, usuário do plano de saúde, mesmo tendo firmado o contrato em data anterior, completar os 60 anos de idade já na vigência do Estatuto do Idoso, fará ele jus à referida regra protetiva.

- A cláusula contratual de reajuste por mudança de faixa etária é condicionada a evento futuro e incerto.

- Deve-se aplicar a lei vigente quando do término da suspensividade.

Apelação Cível nº [1.0687.07.057057-1/001](#) - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Mota e Silva

publicado no “Dje” de 01.12.2008

++++

PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Cláusula de decaimento

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR - ART. 515, § 3º, DO CPC - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CLÁUSULA DE DECAIMENTO - ABUSIVIDADE - ART. 51, IV, DO CDC - ADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL PREVISTO PARA A RETENÇÃO - RAZOABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO FIRMADO ENTRE AS PARTES

- O Tribunal pode julgar desde logo a lide, não obstante em primeira instância tenha sido extinto o processo sem julgamento do mérito, desde que a demanda verse questão exclusivamente de direito e esteja em condições de imediato julgamento (art. 515, § 3º, do CPC).

- A possibilidade jurídica do pedido deve ser localizada no pedido imediato (deduzido contra o Estado), ou seja, na permissão, ou não, do direito positivo, a que se instaure a relação processual em torno da pretensão do autor; e não focalizada sob o ângulo da adequação do pedido ao direito material (pedido mediato), a qual só pode levar a uma solução de mérito. “Negar aprioristicamente o direito ao processo - e, portanto, ao provimento jurisdicional - constitui exceção no sistema” (Cândido Dinamarco).

- Em face da norma da cláusula geral de boa-fé e de equilíbrio contratual prevista no art. 51, IV, do CDC, é flagrantemente abusiva a cláusula de decaimento, estabelecida em contrato de promessa de compra e venda de imóvel, que preveja o perdimento total ou substancial do valor das prestações pagas pela promitente compradora, em caso de distrato.

- “O reconhecimento da abusividade da cláusula permite ao juiz adequá-la às exigências de justiça e aos demais princípios do sistema, entre eles aquele de não permitir que a vendedora sofra por inteiro o prejuízo decorrente da inexecução do contrato” (REsp nº 134629/RJ).

- Na hipótese de nulidade da cláusula que fixa o percentual abusivo, a adequação de seu montante deve dar-se com razoabilidade, observando-se as circunstâncias do negócio firmado entre os litigantes.

Apelação Cível nº [1.0024.05.864154-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "MG" de 1º.04.2008.

+++++

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR

Hotel rural/Ataque de animal perigoso

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - HOTEL - ZONA RURAL - ANIMAL PERIGOSO - HÓSPEDE - ACIDENTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Civil. Apelação. Ação de indenização por danos morais e materiais. Ataque de animal a hóspede. Responsabilidade objetiva do hotel. Culpa do preposto comprovada. CDC. Aplicabilidade. Condenação em indenizar mantida. Valor. Circunstâncias e razoabilidade. Reforma parcial da sentença. Recurso parcialmente provido.

- O hotel que explora o turismo rural deve indenizar por danos causados por seus animais a hóspede.

- No arbitramento da indenização por dano moral deve atentar-se para as circunstâncias do fato e para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0342.05.055122-1/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "MG" de 13.03.2008.

++++

Operações bancárias por via da internet

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - FRAUDE - OPERAÇÕES BANCÁRIAS POR VIA DA INTERNET - RELAÇÃO DE CONSUMO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - *QUANTUM*

- A responsabilidade do fornecedor, em decorrência de falha na prestação do serviço, é objetiva, nos exatos termos do art. 14 do CDC, bem como do art. 927, parágrafo único, do CC/2002.

- O valor da reparação não deve constituir enriquecimento sem causa, mas deverá ser desestímulo à repetição da conduta danosa.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0105.03.080070-7/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira

Publicado no "Dje" de 06.11.2008

+++++

Transporte aéreo

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - TRANSPORTE AÉREO - EXTRAVIO DE BAGAGEM - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - DEVER DE INDENIZAR - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - DANO MATERIAL - AUSÊNCIA DE PROVA

Ementa: Direito civil. Dano moral e material. Serviço de transporte. Extravio de bagagem. Responsabilidade objetiva.

- A responsabilidade do transportador é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, respondendo, independentemente de culpa, pela reparação dos danos que eventualmente causar pela falha na prestação de seus serviços.

- Verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, quando presentes os pressupostos legais da responsabilidade civil.

- É cabível a condenação a título de dano moral em face de extravio de bagagem, haja vista o sentimento de desconforto do passageiro diante da situação humilhante e vexatória de chegar ao local do destino sem os pertences necessários para usufruir a viagem programada.

Apelação Cível nº [1.0024.05.803177-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "MG" de 15.03.2008.

+++++

SEGURO

Renovação anual

EMBARGOS INFRINGENTES - CONTRATO DE SEGURO - RENOVAÇÃO ANUAL - RECUSA DA SEGURADORA - CANCELAMENTO - ABUSIVIDADE

- A atividade securitária está abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor, por força do disposto no seu art. 3º, § 2º.

- Configura prática abusiva o cancelamento unilateral de contrato em vigor (art. 51, XI, do Código de Defesa do Consumidor).

- A conduta da seguradora embargada, mais do que ilegal, é inconstitucional, porque atenta contra a vulnerabilidade do consumidor (art. 5º, inciso XXXII, da CF/1988), o princípio da boa-fé e a justa confiança depositada na seguradora contratada.

- A cláusula pacta sunt servanda não é absoluta, não podendo prevalecer cláusula contratual que propicie enriquecimento sem causa de empresa seguradora.

- O direito, como princípio universal de operar, domina, com a moral, todas as ações humanas e, portanto, também as que tendem à satisfação das necessidades e à aquisição dos bens materiais. Domina todos os motivos humanos e, portanto, também os de natureza egoística e utilitária. Numa palavra, o direito domina a Economia (Giorgio Del Vecchio).

V.v.: - Vencido o prazo de duração de contrato de seguro de vida em grupo e tendo a seguradora manifestado, em tempo hábil, sua intenção de não renová-lo, não é cabível impor-lhe essa renovação.

Embargos Infringentes nº [1.0024.06.076131-9/004](#) em Apelação Cível nº 1.0024.06.076131-9/002 - Comarca de Belo Horizonte - Relatora (vencida): Des.^a Evangelina Castilho Duarte - Revisor e Relator para o acórdão: Des. Antônio de Pádua

Publicado no “MG” de 17.06.2008

+++++

Seguro de vida / Suicídio

DIREITO CIVIL - PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - SUICÍDIO - VOLUNTARIEDADE - AUSÊNCIA DE PROVA - ÔNUS DA SEGURADORA - EQUIPARAÇÃO COM MORTE ACIDENTAL - PAGAMENTO DEVIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Há de se observar a distinção entre suicídio voluntário premeditado e o involuntário. Aquele é caracterizado pela real e consciente intenção do segurado de se matar, agindo pela torpe intenção de, ilicitamente, enriquecer os beneficiários. No segundo, é o suicídio provocado pelo segurado que não se acha no gozo perfeito de sua saúde mental.

- Sendo a conservação da vida um ato natural e até mesmo instintivo, presume-se, até prova em contrário, que o suicídio se deu pela perda da razão, pelo menos momentânea.

- Somente o suicídio voluntário exime a seguradora da obrigação de indenizar, pois o involuntário é equiparado à morte acidental. Todavia a prova de que o segurado agiu voluntariamente, de forma premeditada, é da seguradora.

- Na esteira do posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo provas de ter sido o suicídio premeditado, não prevalecerá a cláusula contratual que exclui o suicídio dos riscos cobertos pelo contrato de seguro. Tratando-se de caso de suicídio involuntário, infere-se que resta estabelecida a obrigatoriedade do pagamento da indenização.

Apelação Cível nº [1.0702.02.023975-3/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "DJ" de 19.11.2008

+++++

Seguro em grupo / Prazo prescricional

INDENIZAÇÃO - SEGURO EM GRUPO - INVALIDEZ - PRESCRIÇÃO ANUA - ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO

Ementa: Contrato de seguro em grupo. Invalidez. Prazo prescricional anual. Prazo prescricional do CDC. Inaplicabilidade.

- O prazo prescricional para contrato de seguro em grupo é anual e regulamentado pelo Código Civil. A relação é de consumo, mas não incide na espécie o prazo prescricional de cinco anos previsto no CPC.

Preliminar acolhida e apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0145.04.128731-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "MG" de 18.12.2007.

+++++

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - OPERADORA DE TELEFONIA - PULSO TELEFÔNICO EXCEDENTE - DETALHAMENTO - USUÁRIO - DIREITO À INFORMAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA - VIOLAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PAGAMENTO EM DOBRO - NÃO-CABIMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Ementa: Uniformização de jurisprudência - Divergência reconhecida - Concessionárias de serviço de telefonia fixa - Pulsos excedentes - Cobrança sem comprovação da utilização do serviço - Afronta ao Código de Defesa do Consumidor - Princípio da transparência nas relações de consumo - Direito do usuário à informação - Inversão do ônus probatório.

- Malgrado o direito de ver discriminadas as chamadas efetuadas a título de pulsos além da franquia só possa ser exigido recentemente, as concessionárias de serviço de telefonia fixa não podem valer-se de tal prerrogativa para esquivar-se da comprovação da utilização do serviço quando questionadas pelo usuário.

- Divergência reconhecida para que se observe o entendimento quanto à necessidade de impor a obrigação de devolver os valores pagos e não comprovados, a título de "pulsos" excedentes das ligações das ligações locais, afastada a hipótese de repetição do indébito.

Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.06.441889-0/000](#) - Comarca de Juiz de Fora
- Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 09.02.2008.

+++++

PREVIDENCIÁRIO

AUXÍLIO ACIDENTE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - AMPUTAÇÃO - AUXÍLIO-ACIDENTE - BENEFÍCIO DEVIDO - DATA INICIAL - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS - CUSTAS

- O fato de a parte continuar trabalhando após ter sofrido acidente do trabalho não lhe retira o direito à percepção do auxílio-acidente, uma vez que, para que o benefício seja concedido, basta que as seqüelas oriundas do acidente impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, conforme redação do art. 86 da Lei 8.213/91.

- Havendo pagamento de auxílio-doença, o auxílio-acidente é devido a partir da sua cessação.

- Nas ações relativas a benefícios previdenciários, os juros de mora incidem a partir da citação, nos termos da Súmula 204/STJ, devendo ser mantidos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, porquanto se trata de prestação de caráter alimentar.

- A incidência da correção monetária deverá ocorrer desde quando devida cada parcela, mormente dada a natureza alimentar da obrigação, a fim de manter o real valor da moeda.

- A verba honorária só pode incidir sobre o montante total das parcelas vencidas, e não sobre as prestações vincendas, a teor do consolidado na Súmula 111/STJ.

- O INSS está isento do pagamento das custas processuais, com base no art. 10, I, da Lei Estadual 12.427/96, com redação da Lei 14.939/03.

Apelação Cível nº [1.0394.02.022309-2/001](#) - Comarca de Manhuaçu - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "MG" de 13.06.2008

+++++

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - IPSEMG - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/02 -

COMPULSORIEDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - INEXISTÊNCIA

- Em relação aos descontos, a título de custeio de assistência à saúde, efetivados sobre vencimentos de servidores do Judiciário estadual, o Presidente do Tribunal de Justiça é mero executor, submisso à ordem advinda de lei. Ademais, o Tribunal de Justiça não é o titular da competência tributária, não fixa a contribuição, não participa da prestação do serviço e não é destinatário de nem mesmo parte do produto da cobrança, cujos valores são repassados ao Ipsemg.

- Conforme decidido pela Corte Superior deste egrégio Tribunal de Justiça, padecem de inconstitucionalidade os descontos compulsórios referentes à assistência à saúde, efetivados com base na norma do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 64/02, razão pela qual se impõe o reconhecimento de direito líquido e certo dos servidores estaduais de não se sujeitarem a tais descontos.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.06.291991-6/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no “MG” de 04.06.2008

+++++

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR INATIVO

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÕES - ILEGITIMIDADE RECURSAL - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORES INATIVOS - LEI ESTADUAL 9.380/86 - LEI ESTADUAL 13.455/00 - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 64/02 - SISTEMA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03 - INCONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA - JUROS DE MORA - CUSTAS - FAZENDA PÚBLICA - ISENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- Não há como falar em ilegitimidade da parte para buscar, na via recursal, a majoração de honorários advocatícios, em razão de uma suposta legitimidade exclusiva do próprio advogado. O caput do art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) apenas confere ao advogado a faculdade de demandar, de forma autônoma e em nome próprio, na defesa de seus honorários; mas não impede que a pretensão de aumento do valor dos honorários seja aviada pela parte.

- A preliminar de ausência de interesse de agir não merece prosperar, porque a atuação do órgão jurisdicional é necessária e adequada para assegurar o direito que se alega lesado.

- Da redação constitucional anterior à Emenda Constitucional 41/03 e a partir da interpretação do art. 195 e do § 1º do art. 149, ambos da Constituição Federal, extrai-se

a conclusão de que o servidor aposentado não é um trabalhador, não havendo como estender àquele, em relação ao período anterior ao mencionado ato de reforma constitucional, as contribuições previdenciárias previstas para os servidores da ativa, impondo-se ao Estado a devolução de todos os valores indevidamente descontados, observada a prescrição quinquenal.

- No que diz respeito às custas, é de se reconhecer que os entes públicos da administração direta e indireta dispõem de privilégio legal (art. 10 da Lei Estadual 14.939/03), consubstanciado em isenção.

- Mesmo considerando que a matéria discutida é principalmente de direito e não exigiu grande esforço dos procuradores, os honorários advocatícios merecem ser alterados, se constatado que o valor fixado na sentença é irrisório e não retrata as circunstâncias descritas no art. 20, § 3º, do Código Processual Civil.

Apelação Cível nº [1.0024.07.682230-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" em 22.10.2008

+++++

PENSÃO POR MORTE

ACÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - COMPANHEIRO - RELACIONAMENTO HOMOAFETIVO - PENSÃO POR MORTE - CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - ANALOGIA - NÃO-CABIMENTO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ipsemg. Pensão por morte de servidor estadual. Inclusão de convivente em relação homoafetiva na condição de beneficiário. Inexistência de lei específica. Sentença confirmada.

- Nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe-se à Administração Pública atuar nos estritos limites da legalidade; portanto, não se há falar na aplicação do recurso da analogia para conceder benefício previdenciário à parte com base em alegação de isonomia/não-discriminação de sexo e opção sexual, visto que o direito de pensão surge apenas com a publicação de lei específica instituidora do benefício ao respectivo dependente.

Apelação Cível nº [1.0145.02.050445-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "MG" de 17.01.2008.

+++++

ACÇÃO ORDINÁRIA - PENSÃO PREVIDENCIÁRIA - MILITAR - MORTE - CÔNJUGE - SEPARAÇÃO DE FATO - UNIÃO ESTÁVEL - COMPANHEIRA -

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - METADE - PECÚLIO - AUSÊNCIA DE PEDIDO - DECISÃO EXTRA PETITA - FAZENDA PÚBLICA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: União estável. Separação de fato. Pensão previdenciária. Direito à repartição do benefício. Ausência de pedido de pagamento de pecúlio. Honorários advocatícios.

- Comprovada a união estável, com separação de fato do falecido da antiga mulher, tem a companheira direito a 50% da pensão, competindo o restante à esposa legítima. Inteligência do art. 10, I, da Lei Estadual nº 10.366/90.

- Não havendo pedido de pagamento de pecúlio, indevida a condenação na verba, que deve ser decotada da sentença.

- A condenação em honorários da Fazenda Pública ou suas autarquias deve ser feita em valor certo e moderado, com o fito de não onerar excessivamente o ente público.

Sentença parcialmente reformada em reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário do réu.

Recurso da litisconsorte passiva a que se nega provimento.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.03.150627-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "MG" de 24.01.2008.

+++++

TRIBUTÁRIO

AÇÃO DECLARATÓRIA

Declaração de simples situação jurídica de não-incidência

TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - REQUISITOS - DECLARAÇÃO DE SIMPLES SITUAÇÃO JURÍDICA DE NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA, GENERICAMENTE, SEM REFERÊNCIA À RELAÇÃO JURÍDICA CONCRETA - IMPOSSIBILIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PEDIDO GENÉRICO

- Julga-se improcedente a pretensão declaratória, quando se limite, exclusivamente, a pretender declaração sobre situação fática informativa de possível inexistência de relação jurídica não afirmada, o mesmo ocorrendo com o pedido de restituição de indébito.

Apelação Cível nº [1.0024.04.306132-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "MG" de 30.07.2008

+++++

COISA JULGADA TRIBUTÁRIA

MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO - TAXA - INCONSTITUCIONALIDADE - SENTENÇA - TRÂNSITO EM JULGADO - RELAÇÃO JURÍDICA - CARÁTER PERMANENTE - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - FATO GERADOR - EXERCÍCIO FINANCEIRO - COISA JULGADA - EFICÁCIA - EXTENSÃO - SÚMULA 239 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INAPLICABILIDADE - EFEITO RETROATIVO - IMPOSSIBILIDADE - CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM

Ementa: Agravo de instrumento. Tributário. Mandado de segurança. Coisa julgada tributária. Ocorrência. Pedido formulado na inicial não limitado a determinado exercício. Parte dispositiva da decisão. Não-limitação de exercício fiscal da exação. Súmula 239 do STF. Inaplicabilidade. precedente do col. STJ. Recurso a que se dá parcial provimento.

- A coisa julgada tributária deve ser determinada em função das partes, da causa de pedir e do pedido formulado na inicial. Este último, por sua vez, pode estar delimitado a uma cobrança, num dado exercício financeiro, ou estar relacionado ao tributo, em si mesmo.

- Dispõe a Súmula 239/STF que a "decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores".

- Todavia, não se referindo o pedido da ação mandamental a exercício financeiro específico, mas ao reconhecimento da inconstitucionalidade ou ilegalidade da exação, deve ser afastada a restrição inserta na mencionada Súmula. Isso porque, nessa hipótese, há uma abrangência no pedido e, portanto, sendo esse julgado procedente, notadamente no que diz respeito à inconstitucionalidade da exação, a coisa julgada terá efeitos mais amplos, ou seja, alcançará as situações jurídicas posteriores, não se restringindo a exercício específico.

- Dá-se parcial provimento ao recurso.

Agravo nº [1.0024.98.127187-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no "MG" de 10.01.2008.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL

Acordo/Anulação

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - APELO - TERCEIRO PREJUDICADO - LEGITIMIDADE COMPROVADA - CLAÚSULAS COMPLEXAS - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - PAGAMENTO EM PECÚNIA - NÃO-OCORRÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO DEVEDOR - BURLA À LEI DE LICITAÇÃO - VÍCIO DE VONTADE - AÇÃO ANULATÓRIA - DESNECESSIDADE - DECISÃO ANULADA - PROVIMENTO AO APELO

- A anulação de transação, com base em vício de vontade, pode ser postulada, excepcionalmente, no mesmo processo, mediante apelação contra a sentença homologatória. O pacto que autorizou a empresa devedora do Município a quitar suas dívidas, através de prestação de serviços, contém, senão um vício de consentimento, alguma espécie de simulação, diante do privilégio que se estaria concedendo àquela empresa, com patente violação à legislação que exige licitação para a prestação dos serviços de informática.

Apelação Cível nº [1.0105.03.095403-3/001](#) (em conexão com as Apelações nºs 1.0105.01.045453-3/001 e 1.0105.02.069415-1/001 - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "MG" de 19.07.2008

+++++

Crédito de natureza não tributária/ Não-pagamento de multa/Prescrição

EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA - INAPLICABILIDADE DO CTN - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO PRESCRICIONAL - CINCO ANOS - DECRETO Nº 20.910/32 - RECURSO IMPROVIDO

- "Em se tratando de execução fiscal oriunda de não-pagamento de multa, após regular citação do contribuinte, ficarem os autos suspensos por mais de cinco anos, sem qualquer providência do exequente, há de ser decretada a prescrição intercorrente, não a teor do Código Tributário Nacional, mas sim do Decreto nº 20.910/32."

Apelação Cível nº [1.0024.97.079534-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado noo "DJe" de 08.10.2008

++++

Crédito tributário constituído/Pedido de parcelamento/Interrupção da prescrição

EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO JÁ DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO - PEDIDO DE PARCELAMENTO APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO - INCISO IV DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 174 DO CTN - RECURSO PROVIDO

- Se o crédito tributário já se encontra definitivamente constituído, não pode haver suspensão da exigibilidade, na forma do art. 151 do CTN, sendo o pedido de parcelamento causa de interrupção do prazo prescricional, na forma do parágrafo único, inciso IV, do art. 174 do CTN.

Apelação Cível nº [1.0024.04.472420-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "MG" de 24.07.2008

+++++

Embargos à Execução/Garantia do Juízo

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - IMPRESCINDIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 16, § 1º, DA LEI Nº 6.830/80

- Nos termos do § 1º do art. 16 da Lei nº 6.830/80, a garantia do juízo é *conditio sine qua non* para o processamento dos embargos à execução fiscal.

- A alteração promovida no CPC, com o advento da Lei nº 11.382/2006, revogando o art. 737 daquele diploma, não se estende a execuções fiscais, devendo prevalecer, nesses casos, a Lei de Execução Fiscal (nº 6.830/80) por ser lei especial.

Agravo nº [1.0105.08.257572-8/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado noo "DJe" de 09.10.2008

+++++

Multa de revalidação/Taxa Selic

DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA DE REVALIDAÇÃO - TAXA SELIC

- A multa de revalidação tem previsão legal e não se sujeita à vedação constitucional de instituição de tributo com natureza de confisco, dado o seu caráter de penalidade, com função repressiva, pelo não-pagamento do tributo no momento devido, e preventiva, para desestimular o comportamento do contribuinte de não pagar espontaneamente o tributo.

- A taxa Selic pode ser utilizada como índice de atualização dos créditos e débitos tributários do Estado de Minas Gerais, pagos com atraso, visto que permitida pela Lei Estadual nº 6.763/1975, com a redação alterada pela Lei Estadual nº 10.562/1991, que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais, devendo incidir a partir de 1º.01.1996, em razão do advento da Lei Federal nº 9.250/1995.

Apelação Cível nº [1.0148.05.030517-3/002](#) - Comarca de Lagoa Santa - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "MG" de 19.08.2008

+++++

Penhora do patrimônio pessoal do sócio gerente

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DO PATRIMÔNIO PARTICULAR DO SÓCIO GERENTE - NÃO-COMPROVAÇÃO DE EXCESSO NA GESTÃO EMPRESARIAL, INFRAÇÃO A LEI OU A CONTRATO SOCIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA IMPUTADA AO SÓCIO - DESRESPEITO AOS PRECEITOS DO ART. 135 DO CTN - EMBARGOS PROCEDENTES - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO DO ESTADO - RESSARCIMENTO DAS CUSTAS ADIANTADAS

- Para que a execução fiscal atinja o patrimônio pessoal dos sócios empresários, de forma solidária em face da obrigação tributária da pessoa jurídica, é imprescindível que se comprove a gestão fraudulenta.

- O simples não-pagamento de tributo não acarreta a responsabilidade pessoal do sócio, pelo que o Fisco deve tentar buscar sua satisfação creditícia junto ao patrimônio da empresa contribuinte.

- Em sucumbindo o Estado, não há que se falar em condenação nas custas processuais, uma vez que o Estado de Minas Gerais é beneficiado pela isenção prevista no art. 10, I, da Lei 14.939/03, a não ser na hipótese em que a parte contrária, vencedora na ação, adiantou custas, que devem ser ressarcidas.

Apelação Cível nº [1.0325.06.001847-1/001](#) - Comarca de Itamarandiba - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "MG" de 30.07.2008

++++

Prescrição

TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO

- A omissão da Fazenda Pública em dar impulso regular e eficaz à execução fiscal, por mais de cinco anos, enseja o reconhecimento da prescrição.

Nega-se provimento à apelação.

Apelação Cível nº [1.0024.04.238334-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "MG" de 10.04.2008.

+++++

Prescrição intercorrente

DIREITO PROCESSUAL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS - ART. 40, § 4º, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS

- O instituto jurídico da prescrição tem como escopo extinguir a pretensão do titular do direito subjetivo violado, em virtude de sua inércia em não exigir o seu cumprimento no prazo previsto pelo ordenamento jurídico. Visa, em suma, impedir que situações jurídicas pendentes indefinidamente violem a segurança jurídica e a certeza nas relações obrigacionais.

- Pelo disposto no art. 40, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional será suspenso na forma do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional.

- Não obstante, permanecendo a exeqüente inerte em relação ao seu ônus processual enquanto sujeito ativo da relação processual e material, o Juízo a quo determinará a remessa dos autos ao arquivo provisório, sendo este ato o termo a quo para a contagem de prescrição intercorrente.

- Logo, apesar de existir a suspensão do prazo prescricional no início da execução fiscal, o mesmo voltará a transcorrer no decorrer do processo em razão da inércia da exeqüente, culminando com a extinção da pretensão através da prescrição intercorrente declarada ex officio.

- Cuidando-se ambas de norma de natureza processual, têm a sua aplicação imediata em processos em andamento, regulando, pois, atos e fatos processuais pendentes e futuros.

Apelação Cível nº [1.0439.02.012776-7/001](#) - Comarca de Muriaé - Relatora: Des.^a Maria Elza

Publicado no "MG" de 24.04.2008

+++++

Prescrição/Decretação de ofício

] EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - POSSIBILIDADE - DIREITO INDISPONÍVEL - CONFLITO APARENTE DE NORMAS - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PREVALÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR 118/2005 - IRRETROATIVIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Ementa: Execução fiscal. Prescrição. Decretação de ofício. Conflito entre o CTN e a Lei de Execuções Fiscais. Prevalência daquele.

- É possível o conhecimento, de ofício, da prescrição de créditos tributários, pois, nesta seara, não vigora a disponibilidade dos interesses da Fazenda Pública ou dos

contribuintes, uma vez que eles têm feição absolutamente diversa daqueles de natureza patrimonial.

- A prescrição torna o título inexigível e, via de consequência, leva à nulidade da execução, a teor do disposto no art. 618, inciso I, do CPC. Em matéria de prescrição do crédito tributário, por força do disposto no art. 146, inc. III, 'b', da CF/88, em caso de conflito entre as regras do CTN e da Lei de Execuções Fiscais, aquelas prevalecem sobre estas. Inaplicabilidade da Lei Complementar 118/05 a execuções fiscais anteriores à sua edição.

Apelação Cível nº [1.0024.04.238056-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "MG" de 24.01.2008.

+++++

Prescrição/Exceção de pré-executividade

EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Ementa: Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Alegação de prescrição. Possibilidade. Verba honorária. Cabimento.

- Doutrina e jurisprudência são acordes em admitir o manejo de exceção de pré-executividade para discutir, tão-somente, questões de ordem pública que independam de dilação probatória.

- Quando acolhida exceção de pré-executividade ofertada nos autos de ação de execução fiscal, cabe ao Fisco arcar com a verba honorária.

Apelação Cível nº [1.0521.06.051349-1/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "MG" de 19.01.2008.

+++++

Prescrição/Tarifa de água e esgoto

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO - NATUREZA JURÍDICA - PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- A tarifa tem natureza de preço público porque sua utilização é facultativa e não remunera utilização potencial.

- Não sendo tributo, o prazo prescricional para a tarifa é o fixado no Código Civil de 1916, eis que aquele regulado no art. 174 do Código Tributário Nacional somente tem pertinência para dívidas tributárias.

- Somente as parcelas alcançadas pelo prazo decenal, contado retroativamente da propositura da execução, encontram-se prescritas.

- Apelação civil conhecida e parcialmente provida para excluir da execução somente as parcelas alcançadas pela prescrição decenal.

Apelação Cível nº [1.0035.06.083861-8/001](#) - Comarca de Araguari - Apelante: SAE - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado noo "DJe" de 15.10.2008

+++++

ICMS

Alíquota / Destinatário de bens em outro Estado/Regime especial

ICMS - DESTINATÁRIA DE BENS EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - ALÍQUOTA INTERESTADUAL - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A DESTINATÁRIA NÃO SEJA CONTRIBUINTE DO IMPOSTO - ART. 12, II, B.2., DA LEI 6763/75

- Se a destinatária dos bens está regularmente inscrita no cadastro de contribuintes do Estado da Bahia, sob regime especial, não pode o Estado de Minas Gerais presumir que a empresa, por ter direito ao tratamento diferenciado, não seja contribuinte do ICMS, razão pela qual não se aplica à hipótese o art. 12, § 1º, alínea "b", da Lei 6.763/75, mas sim o disposto no art. 12, inciso II, b.2, do mesmo diploma legal.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.931356-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "MG" de 19.07.2008

+++++

Fato gerador / Aeronave / Importação

MANDADO DE SEGURANÇA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AERONAVE - IMPORTAÇÃO - ICMS - INCIDÊNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança - ICMS - Arrendamento mercantil - Aeronave - ICMS - Suspensão exigibilidade - Direito líquido e certo - Inexistência.

- Inexiste direito líquido e certo à suspensão da exigência de recolhimento do ICMS sobre aquisição de aeronave, na modalidade arrendamento mercantil, visto que a

caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitui.

- Aplicação do art. 155, 2º, IX, 'a', da Constituição Federal. Em reexame necessário, reforma-se a sentença.

Reexame Necessário nº [1.0024.06.193704-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "MG" de 10.01.2008.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - IMPORTAÇÃO DE AERONAVE SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL - ICMS - NÃO-INCIDÊNCIA - PRECEDENTES DO STJ E DO TJMG

- A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso LXIX, garante à sociedade a impetração do mandado de segurança para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

- Em relação aos negócios jurídicos efetuados com o exterior, a Constituição adotou a teoria da tributação no destino. Por tal teoria, exoneram-se as exportações e oneram-se as importações com os mesmos tributos que incidem sobre as operações jurídicas internas. Logo, na aquisição de mercadoria de outro país, o adquirente estará sujeito ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, além do imposto de importação. Por consequência, se o negócio jurídico efetuado em relação a um bem trazido do exterior não se configura como circulação jurídica de mercadoria (ou prestação daqueles serviços que se configuram como hipótese de incidência do ICMS), não se verifica a ocorrência da hipótese de incidência do referido tributo e, por conseguinte, não se estabelecerá o vínculo jurídico-tributário. Dessarte, não incide ICMS na importação de aeronave sob o regime de arrendamento operacional, tendo em consideração que o traslado da mercadoria do exterior para dentro das fronteiras brasileiras, por si só, não configura negócio jurídico translativo de propriedade, requisito essencial para a verificação da materialidade do ICMS.

Precedentes do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal.

Apelação Cível nº [1.0024.07.402237-7/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Maria Elza

Publicado no "MG" de 22.07.2008

+++++

Lei em tese/Mandado de segurança preventivo/Decadência

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - REPARTIÇÃO DO VAF/ICMS - ICMS SOBRE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADA - LEI EM TESE - SÚMULA 266 DO STF

- O mandado de segurança contra lei em tese é o que tem por objeto o ato normativo abstratamente considerado, não aqueles que, ano a ano se concretizam, ostentando atos preparatórios ou ao menos indícios de sua prática como são os decorrentes de acertamento da distribuição da receita tributária do Valor Adicionado Fiscal.

- Prejudicial de mérito - Decadência afastada. - Segundo orientação jurisprudencial do c. STJ, em mandado de segurança preventivo, mormente em lides tributárias, deve ser afastado o prazo de 120 dias para sua impetração.

- Mérito. - O fato gerador do ICMS só se aperfeiçoa com a circulação econômica da mercadoria (energia elétrica), e tal circulação, evidentemente, somente pode acontecer após sua geração, ou seja, no lugar onde se situa o equipamento utilizado para produzi-la. Em outros termos, é neste local que se promove a adição de valor que servirá de referência para apuração da parcela a ser conferida aos Municípios. Este equipamento, no caso dos autos, encontra-se localizado no Município de Perdões, consoante consignado no Relatório Técnico de Vistoria na Usina Hidrelétrica Funil elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA, vinculado à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais.

- Precedentes deste Tribunal de Justiça, do c. STJ e do ex. STF.

Mandado de Segurança nº [1.0000.06.445951-4/000](#) - Comarca de Perdões - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "MG" de 15.04.2008.

+++++

Isenção / Aquisição de veículo por deficiente físico

MANDADO DE SEGURANÇA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR DEFICIENTE FÍSICO - ICMS - ISENÇÃO

- Tendo sido comprovada a falta de condições para dirigir um veículo comum e a obrigação de aquisição de um automóvel com direção hidráulica, tem o comprador, deficiente físico, direito à isenção do ICMS, não importando se a adaptação vem de fábrica ou se foi realizada posteriormente à aquisição.

Reexame Necessário nº [1.0024.06.304892-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "MG" de 18.07.2008

+++++++

IPVA

MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE VEÍCULO ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO PAÍS - COBRANÇA DE IPVA - ALEGADA PERDA DA PROPRIEDADE DO BEM NÃO COMPROVADA DE PLANO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DENEGAR A ORDEM

- Sendo o fato gerador do IPVA a simples propriedade de veículo automotor, cabe ao impetrante comprovar, para se ver livre do pagamento do referido imposto, que, com a apreensão do seu veículo pela fiscalização da Receita Federal, em virtude de estar ele em situação irregular no País, ocorreu a pena de perdimento do referido bem. Inexistindo prova concreta nesse sentido, notadamente pelo fato de constar dos autos que o impetrante fora intimado para apresentar defesa no processo administrativo, no qual se discute justamente a sobredita irregularidade, impõe-se a denegação da segurança, por ausência de direito líquido e certo.

Mandado de Segurança nº [1.0000.07.451491-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Armando Freire

+++++

ISSQN

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DE DEVEDOR – ISSQN - PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DESDE QUE COMPROVADA, NOS TERMOS DA LEI, A SUA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA PARA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO - CITAÇÃO.

- É suficiente, para que se cumpra a citação pelo correio, a entrega da correspondência na sede do estabelecimento do réu, recebida por um preposto que se presume autorizado para tanto.

- Nulidade de CDA. Não há que falar em vícios formais que maculem a CDA, na medida em que contém os elementos suficientes para a defesa do contribuinte.

- Lista anexa ao Decreto Lei nº 406/68. Taxativa em sua enumeração, mas admite interpretação extensiva dentro de cada item, como ressaí do uso das expressões "congêneres", "semelhantes", "qualquer natureza", "qualquer espécie", que dela constam.

- Multa. Caráter confiscatório. Ausência. A multa não se confunde com tributo, e deve ser efetivamente aplicada para que não reste a sensação de impunidade e frustração naqueles que respeitam as leis.

Apelação Cível nº [1.0079.05.217895-5/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no “MG” de 09.07.2008

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA - FRANQUIA - ROYALTIES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - NÃO-PREPONDERÂNCIA - ISS - INCIDÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR 116/2003 - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - LOCALIZAÇÃO - MUNICÍPIO - COMPETÊNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Direito constitucional. Direito tributário. Mandado de segurança preventivo. ISSQN. Incidência sobre royalties decorrentes de contrato de franquia. Art. 1º da Lei Complementar 116/03. Possibilidade. Declaração de incompetência do Município para exigir o tributo. Ausência de prova de que o serviço será prestado em outra localidade.

- O contrato de franquia envolve a cessão da marca e a prestação de serviços ao franqueado.

- Por outro lado, o art. 1º da Lei Complementar 116/03 prevê a possibilidade de incidência do ISSQN, ainda que a atividade preponderante do prestador não seja a prestação de serviço. Assim, resta inequívoca a possibilidade de incidência do imposto sobre os royalties decorrentes de contrato de franquia.

- Não há como declarar a incompetência do Município de Belo Horizonte para exigir o ISSQN sobre a franquia, quando não há comprovação de que os serviços a serem prestados pelo franqueador ocorrerão em outra localidade.

Apelação Cível nº [1.0024.04.313074-9/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "MG" de 29.01.2008.

+++++

RECURSO ADMINISTRATIVO

Depósito recursal

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DEPÓSITO RECURSAL - INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - ART. 22 DA LEI ESTADUAL Nº 14.699/2003 - ART. 84, § 1º, DA CLTA - OFENSA ÀS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DIREITO DE PETIÇÃO - ART. 5º, INCS. XXXIV E LV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - OFENSA À PROIBIÇÃO DE GARANTIA DE INSTÂNCIA - ART. 4º, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - A exigência contida no art. 22 da Lei Estadual n.º 14.699/2003 e no art. 84, § 1º, da CLTA, de necessidade de depósito prévio em moeda corrente para processamento de recurso administrativo, ofende as garantias constitucionais do devido processo legal,

ampla defesa e contraditório (art. 5º, inc. LV), além do exercício do direito de petição (art. 5º, inc. XXXIV), como decidido pelo Supremo Tribunal Federal (RE's n.º 388.359/PE, 389.383/SP e 390.513/SP e ADI n.º 1.976/DF), além de violar a dispensa de garantia de instância prevista na Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 4º, § 2º).

2 - Preliminar rejeitada e recurso provido.

Apelação Cível n.º [1.0024.05.894059-4/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "MG" de 08.05.2008

+++++

TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Constitucionalidade/Fato gerador

MANDADO DE SEGURANÇA - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - LEI ESTADUAL 14.940/2003 - CONSTITUCIONALIDADE - FATO GERADOR - PODER DE POLÍCIA - SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO - DESNECESSIDADE - BASE DE CÁLCULO - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais. Lei 14.940/2003. Constitucionalidade. Prova da fiscalização efetiva. Desnecessidade. Base de cálculo. Variação segundo potencial poluidor, grau de utilização de recursos naturais e porte da empresa. Legalidade.

- A Lei Estadual n.º 14.940/2003 criou a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à FEAM e ao IEF para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

- Não há falar em inconstitucionalidade da TFAMG por ausência de fiscalização efetiva do empreendimento potencialmente poluidor pela FEAM, uma vez que, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é desnecessária a prova da efetiva visita ao estabelecimento do contribuinte para que reste configurado o fato gerador do tributo, bastando que seja mantida a estrutura estatal de fiscalização da atividade.

- Não há ilegalidade a inquinar a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais, uma vez que a variação da base de cálculo segundo o potencial poluidor, o grau de utilização de recursos naturais e o porte da empresa não implicam seu cálculo em função do capital da empresa, vedado pelo art. 77, parágrafo único, do CTN, mas guarda consonância com os princípios da isonomia e da proporcionalidade.

Mandado de Segurança n.º [1.0000.07.453759-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no "MG" de 23.02.2008.

++++++

TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Constitucionalidade / Isenção/ Multa

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA - PROVIMENTO DE PLANO DO RECURSO - ART. 557, §1º-A, DO CPC - MÉRITO - TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MODALIDADE POLICIAMENTO - LEI ESTADUAL Nº 6.763/75 – ART. 113, INCISO II - SERVIÇO PÚBLICO DIVISÍVEL E ESPECÍFICO - CONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTE DA CORTE DO TJMG - HIPÓTESE DE ISENÇÃO NÃO VERIFICADA (ART. 114, III) - MULTA - LEGALIDADE DA APLICAÇÃO

- As disposições contidas no art. 102, §2º, da Constituição Federal, bem como no art. 28 da Lei Federal nº 9.868/1999 remetem aos julgamentos realizados perante o Supremo Tribunal Federal, não havendo falar em nulidade da sentença por inobservância do efeito vinculante de julgamento realizado perante a Corte Superior deste Tribunal estadual.

- Consoante dispõe o art. 557, §1º-A, do CPC, o provimento de plano da apelação somente é possível quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, cumprindo ao relator decidir acerca de seu cabimento.

- A Taxa de Segurança Pública prevista no art. 113, inciso II, da Lei Estadual nº 6.763/1975 (modalidade policiamento) atende aos requisitos da especificidade e divisibilidade impostos pelo art. 145, II, da Constituição da República. Precedente da Corte Superior deste egrégio TJMG (ADIN nº 102.059-3).

- A isenção disposta no art. 114, III, da Lei Estadual nº 6.763/1975 somente é aplicável aos interesses de entidade de assistência social, de beneficência, de educação ou de cultura, cuja qualidade for reconhecida pelo próprio ente tributante.

- A multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa devida e atualizada, com previsão na legislação estadual (art. 120, II, da Lei Estadual nº 6.763/1975), configura penalidade pelo não-recolhimento do tributo com cunho punitivo, e não confiscatório.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0699.06.059859-5/001](#) - Comarca de Ubá - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no " DJe" de 24.10.2008

++++++

PENAL / PROCESSO PENAL

ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR

PENAL - APELAÇÃO - RECEPÇÃO - APREENSÃO DA RES EM PODER DO ACUSADO - DOLO COMPROVADO - CIRCUNSTÂNCIA DE FATO - FLAGRANTE PREPARADO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRELIMINAR REJEITADA - APELO DESPROVIDO

- A apreensão em poder do acusado de um veículo automotor, desprovido da respectiva documentação e com as placas clonadas, torna certa a autoria dos delitos de receptação e de adulteração de sinal identificador, arts. 180 e 311 do CP, cujo dolo do agente pode ser demonstrado pelas circunstâncias exteriores que envolveram o fato. Se o agente agiu espontaneamente, não sendo induzido à prática da infração penal, devem ser repelidas as arguições de flagrante preparado.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.800724-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no " DJe " de 02.09.2008

+++++

RECEPÇÃO - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CONFISSÃO - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - FALSA IDENTIDADE - AUTODEFESA - INADMISSIBILIDADE - USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO - CONCURSO DE ATENUANTES E AGRAVANTES - COMPENSAÇÃO

- No crime de receptação dolosa (art. 180, caput, do CP), a mera negativa do agente quanto ao desconhecimento da origem ilícita do veículo adquirido não se mostra hábil à reforma do édito condenatório, mormente se o acervo probatório colhido, aliado à lógica dos acontecimentos, indica situação em contrário.

- A retratação em juízo da confissão feita perante a autoridade policial, assim como a alegação de qualquer excludente ou tese de defesa, invertem o ônus da prova, passando para a defesa o encargo de provar o alegado, sob pena de, não o fazendo, prevalecer a confissão da primeira fase.

- O veículo é identificado externamente por meio das placas dianteira e traseira, cujos caracteres o acompanharão até a baixa do registro. Tipifica, portanto, a conduta prevista no art. 311 do Código Penal a adulteração ou remarcação desses sinais identificadores, bem como daqueles gravados no chassi ou no monobloco (arts. 114 e 115 do CTB).

- Incabível o pleito absolutório pelo delito de falsa identidade, pois aquele que apresenta carteira de identidade falsa, objetivando ocultar o seu passado, inclusive mandado de prisão em aberto, não pode alegar que agiu em autodefesa, ou no direito da não-auto-incriminação, já que o direito constitucional de permanecer calado e de não colaborar que lhe é deferido não inclui o de falsear a própria identidade.

- Militando em favor do apelante a atenuante da confissão espontânea e em seu desfavor a agravante da reincidência, na conformidade do previsto no art. 67 do CP, devem estas se compensar, sob pena de se agravar a situação do sentenciado.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0231.04.027123-2/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 11.06.2008

+++++

RECEPTAÇÃO DOLOSA - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO - TESTEMUNHA - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CRIME COMUM - POLICIAL MILITAR - PERDA DE CARGO PÚBLICO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM

Ementa: Apelação criminal. Receptação dolosa e adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Absolvição. Alegação de fragilidade do acervo probatório. Inocorrência. Pleito pela redução da reprimenda imposta e modificação do regime de cumprimento da pena. Impossibilidade. Decisão mantida.

- Incompetência da Justiça Comum para decretar perda de cargo de militar. Crimes cometidos fora da atividade militar. Competência da Justiça Comum para apreciação, julgamento, bem como para decretação de perda de cargo. Recurso desprovido.

Apelação Criminal nº [1.0702.05.218218-6/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no "MG" de 16.01.2008.

+++++

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO DE RENDAS PÚBLICAS POR EX-PREFEITO MUNICIPAL - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA PROCEDER À INVESTIGAÇÃO - DESCABIMENTO - PRECEDENTES - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA DEFESA - PROVIDÊNCIA PRESCINDÍVEL - REDISTRIBUIÇÃO DO APELO - FEITO DISTRIBUÍDO COM A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE SATISFATORIAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS - REDUÇÃO DA REPRIMENDA - SANÇÃO ESTIPULADA COM RAZOABILIDADE - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA - BENESSES NÃO COMPATÍVEIS COM A ADEQUAÇÃO SUBJETIVA DO CASO CONCRETO - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO SURSIS -

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM A REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS

Apelação Criminal nº [1.0611.06.019409-3/001](#) - Comarca de São Francisco - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

Publicado no "MG" de 06.08.2008

+++++

ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO

ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRELIMINARES - INÉPCIA DA DENÚNCIA - NÃO-ACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA DE MATERIALIDADE DO CRIME - QUESTÃO DE MÉRITO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INOCORRÊNCIA - REJEITAM-SE - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS MILITARES - VALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - REINCIDÊNCIA DOCUMENTADA - EXAGERO - ADEQUAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- É suficiente, como prova do crime de associação para o tráfico de drogas, o resultado de interceptações de comunicação telefônica, de incontestável validade, a deflagrar um largo esquema associativo com a finalidade de perpetrar o tráfico de entorpecentes, tanto mais se a identificação do acusado fora precedida de minucioso trabalho realizado no serviço de inteligência da Polícia Militar.

- Na associação para o tráfico, é desnecessária a incursão de todos os membros na mesma denúncia se devidamente comprovada a associação com terceiras pessoas, de forma não eventual, para a prática do tráfico de drogas.

- O testemunho de policiais militares, prestado em juízo, quando aliado com o restante das provas coligidas, reveste-se de inquestionável eficácia probatória, merecendo crédito como o de qualquer outra testemunha.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.451258-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "MG" de 25.04.2008.

+++++

CASA DE PROSTITUIÇÃO

CASA DE PROSTITUIÇÃO - CP, ART. 229 - ILICITUDE AFASTADA PELA REALIDADE SOCIAL E EVOLUÇÃO DOS COSTUMES - CONCEITO MORAL ULTRAPASSADO E JÁ SEM SUSTENTÁCULO NA ATUALIDADE - SUA CONSEQÜENTE ATIPICIDADE - VOTO VENCIDO

- Embora ainda figure no Código Penal vigente, - este, dos idos de 1940 -, a conduta a que se refere o seu art. 229 (casa de prostituição) deixou de ser vista à conta de delituosa. E deixou de sê-la, porque se trata de um conceito moral reconhecidamente ultrapassado e que já não tem mais como se sustentar nos dias atuais. A sociedade hodierna culminou por ditar uma realidade que acabou por afastar a ilicitude daquela conduta - a do art. 229 -, tornando-a, em consequência, atípica, em nome da evolução dos costumes.

Apelação Criminal nº [1.0151.02.001455-2/001](#) - Comarca de Cássia - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado no “MG” de 09.05.2008

+++++

PROCESSO PENAL - CASA DE PROSTITUIÇÃO - CRIME PERMANENTE - PRISÃO DO ACUSADO EM VIRTUDE DE PROCESSO ANTERIOR - INTERRUÇÃO DA CONDUTA DELITUOSA - CONSTATAÇÃO DA CONTINUAÇÃO DA PRÁTICA DO MESMO CRIME - DOIS FATOS DISTINTOS - NOVA PERSECUÇÃO PENAL - CABIMENTO - ACUSADO PRESO - MANUTENÇÃO DA CASA DE PROSTITUIÇÃO POR MEIO DE TERCEIROS - PREVISÃO EXPRESSA EM LEI - CONDENAÇÃO MANTIDA

- O crime previsto no art. 229 do CPB envolve uma prática reiterada de atos, de modo a caracterizar uma única unidade jurídica e, por conseguinte, uma única ação penal. Entretanto, se, após a prisão do acusado nos autos de outro processo, constata-se que os atos potencialmente delitivos continuaram ocorrendo, é perfeitamente possível a instauração de nova ação penal, compreendendo novo período.

- O dispositivo do art. 229 do CPB dispensa, expressamente, a intermediação direta do agente, praticando o delito quem, por conta própria ou de terceiros, facilita a prostituição.

Apelação Criminal nº [1.0515.02.000537-4/001](#) - Comarca de Piumhi - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no “MG” de 30.07.2008

+++++

CIRCULAÇÃO DE MOEDA FALSA

CIRCULAÇÃO DE MOEDA FALSA - AUSÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA - HOMO MEDIUS - INDUÇÃO EM ERRO - POSSIBILIDADE - CONDUTA TÍPICA - ESTELIONATO NÃO CARACTERIZADO - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL - JUSTIÇA FEDERAL

Ementa: Apelação criminal. Moeda falsa. Art. 289, § 2º, do Código Penal. Nota apta a enganar o homem médio. Competência da Justiça Federal. Preliminar acolhida.

Cassação da sentença e anulação dos atos praticados, desde a denúncia. Remessa dos autos à Justiça competente.

Apelação Criminal nº [1.0514.06.020633-1/001](#) - Comarca de Pitangui - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no "MG" de 18.01.2008.

+++++

CONCUSSÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - CONCUSSÃO - ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA *EXTRA PETITA* - NULIDADES AFASTADAS - AUTORIA, MATERIALIDADE E TIPCIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não há falar em ilegitimidade do Ministério Público para presidir as investigações policiais, quando age no estrito cumprimento da função constitucionalmente garantida de controle externo da polícia.

- A palavra da vítima, amparada pelo acervo probatório colhido nos autos, reveste-se de especial valor nos crimes cometidos na clandestinidade.

- À tipicidade da conduta prevista no art. 316 do CPB, não se faz necessário o emprego de ameaça ou qualquer tipo de violência, uma vez que o temor de represálias incutido na vítima pela exigência indevida provém do simples fato de serem os acusados policiais civis.

- A perda do cargo público é efeito da sentença condenatória, desde que haja o reconhecimento expresso dos requisitos previstos pelo art. 92 do CPB.

Apelação Criminal nº [1.0433.06.174112-3/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no "DJe" de 16.09.2008

+++++

CONCUSSÃO - MÉDICO CONVENIADO DO SUS - COBRANÇA DE HONORÁRIOS - CRIME CARACTERIZADO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS NOS AUTOS - PENA DE MULTA - PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO - NECESSIDADE - PENA ALTERNATIVA - ALTERAÇÃO

- Estando robustamente comprovadas a autoria e a materialidade delitiva, amoldando-se a conduta do agente na norma prescrita no art. 316 do CP, na conduta do médico que cobra honorários por cirurgia feita, sendo que o mesmo atendeu pelo Sistema Único de Saúde, configurado está o crime de concussão.

- A pena de multa deve ser fixada proporcionalmente à pena privativa de liberdade. Deve ser feita alteração na pena restritiva de direitos consistente em interdição temporária de direitos, se ela não se coaduna com a finalidade da pena.

Apelação Criminal nº [1.0433.05.146431-4/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no "DJe" de 20.11.2008

+++++

TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO ATIVA - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - DE OFÍCIO ABSOLVER - FALTA DE PROVA - DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS DOS POLICIAIS - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO - MELHOR SOLUÇÃO - PRONUNCIAMENTO DO NON LIQUET - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Inexistindo provas suficientes da autoria do apelante nos delitos de tráfico ilícito de drogas e corrupção ativa, sendo a autoria negada pelo mesmo, impõe-se a absolvição. Em que pese o relevante valor probatório das declarações dos policiais, estas não podem servir de base para uma condenação, quando se encontrarem contraditórias e isoladas das demais provas colacionadas. Demonstrando o acusado insuficiência de recursos, representado por Defensor Público durante a instrução e, na instância revisora, por Defensor Dativo, caracterizada está a hipossuficiência que justifica a isenção das custas processuais. São devidos pelo Estado os honorários advocatícios ao defensor dativo nomeado pelo Juiz para defender interesse de réu pobre.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.846343-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "DJe" de 26.09.2008

+++++

CORRUPÇÃO DE MENORES

APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO DE MENORES - AUSÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO CONCEDIDA - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - FLAGRANTE DELITO - INOCORRÊNCIA - ROUBO CONSUMADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTADO - IMPOSSIBILIDADE - PENAS-BASE EXACERBADAS - DIMINUIÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS - POSSIBILIDADE - DUPLA MAJORAÇÃO - AUMENTO PROPORCIONAL - PAGAMENTO DE CUSTAS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AVALIAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO - SOBRESTAMENTO - POSSIBILIDADE

- A simples prática do crime em companhia do menor não é suficiente para demonstrar a atuação concreta do acusado sobre a vontade do adolescente. O delito previsto no art.

1º da Lei nº 2.252/54 tem natureza de crime material, e, como tal, é necessário que fique satisfatoriamente demonstrada a efetiva corrupção do adolescente para que se possa lançar a condenação.

- Não se configura a hipótese de confissão espontânea quando o réu apenas confirmou fato público e notório, consubstanciado pelo auto de prisão em flagrante.

- A consumação do crime de roubo se dá com a inversão da posse do bem subtraído, independentemente do elemento tempo.

- Não há como desclassificar o delito de roubo consumado para a modalidade tentada, uma vez comprovadas a grave ameaça exercida contra a vítima e a transmissão do bem subtraído da posse do ofendido para a dos ofensores.

- As penas-base foram fixadas de maneira exacerbada, as penas-base do crime de roubo, pelo que deve realizar-se nova dosimetria, mais benéfica para o apelante.

- O roubo cometido com a duplicidade de causas majorantes deve receber aumento equivalente ao número de causas existentes.

- A análise da miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita pra fins de isenção de custas processuais é feita na fase da execução, não obstante se lhe concede o sobrestamento do pagamento das custas nos termos da Lei 1.060/50.

Provimento parcial do recurso que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0231.07.088334-4/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "DJe" de 04.11.2008

+++++

CORRUPÇÃO PASSIVA

FACILITAÇÃO DE FUGA DE PRESO - ABSORÇÃO DO DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA PELO DE FACILITAÇÃO DE FUGA DE PRESO - DUPLA APENAÇÃO PELO MESMO DELITO - NECESSIDADE DE EVITÁ-LO - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CONSUNÇÃO E DO *BIS IN IDEM* - PROVA - DELAÇÕES DE DETENTOS PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO - VALIDADE

- Se demonstrado *salienter tantum* que o carcereiro facilitou a fuga de preso sob sua guarda, fica configurado o ilícito penal previsto no art. 351, § 3º, do Código Penal. Se, na facilitação da fuga (art. 351, § 3º), houve oferecimento de vantagem pecuniária (art. 317), descabe dupla apenação, o que tem o condão de evitar o *bis in idem*, ficando o delito do art. 317 absorvido pelo do art. 351, § 3º.

- A delação de detentos perante o Ministério Público tem validade e serve para embasar um decreto condenatório, desde que em harmonia com os demais indicativos existentes nos autos.

Apelação Criminal nº [1.0034.01.001256-4/001](#) - Comarca de Araçuaí - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado noo "DJe" de 28.10.2008

+++++

CRIME AMBIENTAL

PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PREFEITO MUNICIPAL - CRIME AMBIENTAL - CONDUTA DELITUOSA NÃO CARACTERIZADA - FALTA DE JUSTA CAUSA - DENÚNCIA REJEITADA

- Verificado na defesa preliminar que o Prefeito Municipal adotou medidas de caráter imediato e de longo prazo para sanar os problemas da destinação final do lixo do seu Município, resulta certo que não houve a configuração das condutas previstas no art. 54, § 2º, V, e § 3º, da Lei nº 9.605/98, não se podendo falar na prática de crime ambiental, razão pela qual falece de justa causa a arrimar a pretensão acusatória, o que determina a rejeição da denúncia, a teor do art. 43, III, do CPP.

Processo-Crime de Competência Originária nº [1.0000.07.465129-0/000](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "DJe" de 13.11.2008

+++++

CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA - VENDA DE COMBUSTÍVEL EM DESACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS - PRELIMINAR - NULIDADE DO FEITO DEVIDO À AUSÊNCIA DE LAUDO COMPROVANDO ADULTERAÇÃO DO COMBUSTÍVEL - MEDIDA DESNECESSÁRIA - REJEIÇÃO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A VENDA DE GASOLINA - NÃO-CONFIGURAÇÃO DE INTENÇÃO DE FRAUDAR OUTROS FORNECEDORES E, TAMPOUCO, A ORDEM FINANCEIRA E ECONÔMICA - RECURSO PROVIDO.

Apelação Criminal nº [1.0280.03.002363-2/001](#) - Comarca de Guanhães - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado noo "DJe" de 14.10.2008

+++++

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ABSOLVIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - PRELIMINAR ALEGADA EM CONTRA-RAZÕES - LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE DA AÇÃO PENAL - SATISFAÇÃO DO REQUISITO COM O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - RÉU QUE APRESENTA DEFESA ADMINISTRATIVA ANTES DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE OFENSA A GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - REJEITA-SE - RÉU SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS EM DUPLICIDADE - ESCRITURAÇÃO EM VALORES INFERIORES - AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - DECLARAÇÃO DO RÉU QUE EVIDENCIA O DOLO - ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CONFIGURADO - DESCLASSIFICAÇÃO - CONDUTAS QUE SE AMOLDAM AOS TIPOS ELENCADOS - CONDENAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - CRIME CONTINUADO - SUBSTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE

- A ausência de constituição definitiva do crédito tributário não impede a atuação do Ministério Público, constituindo apenas condição objetiva de punibilidade em relação aos crimes do art. 1º da Lei nº 8.137/90. Precedentes do STF.

- A manifestação da defesa anterior ao oferecimento da denúncia, feita no processo administrativo, torna superada alegação de ofensa a garantias constitucionais por ausência de notificação.

- Comprovada a materialidade dos delitos com base na documentação carreada aos autos, bem como a condição do réu de sócio-gerente da empresa, é desnecessária a prova pericial, impondo-se a condenação nos termos da denúncia.

Apelação Criminal nº [1.0024.02.830021-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado noo "DJe" de 21.10.2008

+++++

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ICMS - NOTIFICAÇÃO - DENÚNCIA - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PAGAMENTO - MATERIALIDADE - VALORAÇÃO DA PROVA - SÓCIO-GERENTE - CONDENAÇÃO - CO-RÉU - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO

Ementa: Crime contra a ordem tributária. Preliminares. Notificação para quitação dos débitos antes do recebimento da denúncia. Providência que pode ser tomada a qualquer tempo. Art. 9º da Lei nº 10.684/03. Ausência de previsão legal. Lançamento do crédito tributário. Condição objetiva de punibilidade da ação penal. Satisfação do requisito com o esgotamento da via administrativa. Rejeita-se. Réu sócio-gerente da empresa. Entrada e saída de mercadorias sem emissão de notas fiscais. Caracterização do delito. Condição de sócio oculto do co-réu não demonstrada. Absolvição. Recurso parcialmente provido.

- A Lei nº 10.684/03, em seu art. 9º, determina a extinção da punibilidade dos crimes tributários nos casos de pagamento do débito em qualquer momento, inclusive após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

- A ausência de constituição definitiva do crédito tributário não impede a atuação do Ministério Público, constituindo apenas condição objetiva de punibilidade em relação aos crimes do art. 1º da Lei nº 8.137/90. Precedentes do STF.

- Comprovada a materialidade dos delitos com base na documentação carreada aos autos, bem como a condição do réu de sócio-gerente da empresa, deve ser confirmada a condenação.

- Inexistindo nos autos prova segura de que era o co-réu sócio oculto da empresa, o melhor é absolver, em homenagem ao princípio in dubio pro reo.

Apelação Criminal nº [1.0433.04.134015-2/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "MG" de 23.01.2008.

+++++

CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FINANCIAMENTO - CONSÓRCIO CONTEMPLADO - ANÚNCIO PUBLICITÁRIO - AFIRMAÇÃO ENGANOSA - MÁ-FÉ - DOLO - TIPICIDADE - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO

Ementa: Apelação criminal. Crime contra as relações de consumo. Art. 7º, VII, do CDC. Golpe do consórcio contemplado. Vendedor. Decisão absolutória. Impossibilidade.

- A promessa de financiamento por oferta pública que se concretizou pela falsa e enganosa afirmação de contemplação imediata em grupo de consórcio, circunstância apta a gerar na vítima a certeza de que o negócio oferecido seria equivalente àquele realizado, quando tudo não passava de um ardil, sustentando não apenas a falsidade, mas a enganosa afirmação sobre a natureza do contrato a ser firmado, expõe todos os elementos do tipo descritivo no art. 7º, VII, da Lei Federal 8.137/90, sendo irrelevantes os documentos posteriores que conduziram à formalização, em face da própria promessa enganosa, impondo a condenação como única saída possível.

Recurso a que se dá parcial provimento.

Apelação criminal nº [1.0024.04.300992-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "MG" de 09.04.2008.

+++++

CRIME DE DANO E DE PERIGO

APELAÇÃO - CRIME CONTRA O CONSUMIDOR - DOLO - CONFIGURAÇÃO - TIPICIDADE OBJETIVA - VENDA DE AUTOMÓVEL ADULTERADO - TIPO MISTO ALTERNATIVO - BEM JURÍDICO TUTELADO - RELAÇÕES DE CONSUMO - CRIME DE DANO E DE PERIGO - MERCADORIA IMPRÓPRIA PARA CONSUMO - NATUREZA DA ELEMENTAR - ELEMENTO NORMATIVO DE REGULAÇÃO EXTRAPENAL - TUTELA DO CONSUMIDOR VIA DIREITO PENAL - POSSIBILIDADE - OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E SUBSIDIARIEDADE

- Nos chamados crimes corporativos, ou seja, cometidos através de empresas na gestão de tais corporações, não é necessário que a denúncia indique, precisamente, quais as atividades e funções do denunciado na sociedade, bastando a menção à conduta gerencial da pessoa jurídica.

- Como o delito do art. 7º, IX, da Lei 8.137/90 ofende a relação de consumo, na vertente da comercialização de produtos adulterados, caracteriza-se como crime de dano, e não de perigo, pois violado um dos princípios norteadores da supramencionada relação de consumo, ou seja, o direito à qualidade do produto adquirido e à informação precisa e correta sobre a mercadoria.

- A definição do que seja mercadoria imprópria para o consumo, em função da natureza do bem jurídico tutelado pela norma incriminadora do art. 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90, deve ser regulada pela legislação extrapenal, ou seja, o Código de Defesa do Consumidor, sendo, pois, a melhor classificação para a citada elementar a de que se trata de elemento normativo de regulamentação extrapenal, aplicável a norma do art. 18, § 6º, II, da Lei 8.078/90.

- A confiança do consumidor ao adquirir o produto, satisfeitos os requisitos da informação e da qualidade, tem íntima ligação com o objeto de proteção penal, ou seja, a relação de consumo, que, devido a sua característica difusa e de interatividade com outros valores como a vida, o patrimônio, a saúde e a honra, que podem ser, em certa medida, objetos de consumo, por sua vez, obedece ao critério de seletividade de bens jurídico-penais, não se chocando, pois, com os ideais do Minimalismo Penal.

Apelação Criminal nº [1.0024.01.601264-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no “MG” de 04.06.2008

+++++

CRIME DE RESPONSABILIDADE

CRIME DE RESPONSABILIDADE - PREFEITO - REQUISICÃO - PRECATÓRIO - ORDEM JUDICIAL - DESCUMPRIMENTO - AUTORIA - MATERIALIDADE - TIPICIDADE - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO

Ementa: Apelação criminal. Crime de responsabilidade de prefeitos e vereadores. Descumprimento de ordem judicial (art. 1º, inciso XIV, DL nº 201/67). Autoria e materialidade comprovadas. Absolvição. Impossibilidade. Recurso desprovido.

- A falta de justificativa escrita à Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre a recusa ou impossibilidade de cumprimento de sua ordem judicial, a ausência de erro e de excludentes penais, o caráter imperativo e o contorno jurisdicional da requisição do Sodalício formam o acervo probatório que torna impossível o acolhimento do pleito absolutório.

Apelação Criminal nº [1.0499.06.001368-1/001](#) - Comarca de Perdões - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "MG" de 05.12.2007.

+++++

EX-PREFEITO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ESTATUTO DO IDOSO - MAIOR DE SESSENTA ANOS - INAPLICABILIDADE - VERBA PÚBLICA - DESVIO - TIPICIDADE - DESPESA NÃO AUTORIZADA - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - CONCURSO DE PESSOAS - FIXAÇÃO DA PENA - RÉU PRIMÁRIO - REGIME SEMI-ABERTO - POSSIBILIDADE

Ementa: Crime de responsabilidade. Ex-prefeito municipal. Co-autoria com ex-tesoureiro. Art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67. Preliminares. Alegação de insubmissão de ex-prefeito a crime de responsabilidade. Não-acolhimento. Súmula nº 164 do STJ. Prescrição da pretensão punitiva. Estatuto do Idoso. Idade de 60 anos. Inocorrência de repercussão no art. 115 do CPB. Argüições preliminares rejeitadas. Materialidade e autoria comprovadas. Desclassificação para o crime previsto no art. 1º, V, da Lei nº 201/67. Impossibilidade. Tipificação penal de desvio de verbas públicas. Fixação das penas. Desacerto não vislumbrado. Regime prisional. Réu primário. Pena inferior a oito anos. Regime semi-aberto. Compatibilidade. Primeiro apelo parcialmente provido, desprovido o segundo.

Apelação Criminal nº [1.0414.04.009472-7/001](#) - Comarca de Medina - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 15.01.2008.

+++++

CRIME HEDIONDO

HABEAS CORPUS - CRIME HEDIONDO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - PROGRESSÃO - POSSIBILIDADE - REQUISITO - RÉU PRIMÁRIO - CUMPRIMENTO DE DOIS QUINTOS DA PENA - REINCIDÊNCIA - CUMPRIMENTO DE TRÊS QUINTOS DA PENA - DENEGAÇÃO DA ORDEM - VOTO VENCIDO

Ementa: *Habeas corpus*. Homicídio duplamente qualificado. Crime hediondo. Progressão de regime. Possibilidade com o advento da Lei 11.464/2007. Cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário e 3/5 (três quintos), se reincidente. Alegação de cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena, já que o delito ocorreu antes da vigência da nova lei. Irrelevância. Ausência de permissivo legal anteriormente à lei supra para a concessão do benefício. Ordem denegada.

- O estágio temporal para a concessão da progressão de regime para os condenados por delitos hediondos deve ser aquele estabelecido pela recente Lei 11.464/2007, qual seja o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente, já que antes de sua vigência inexistia permissivo legal para a concessão do benefício.

- V.v.: - *Habeas corpus*. Homicídio duplamente qualificado. Crime hediondo. Progressão de regime. Possibilidade com o advento da Lei 11.464/07. Delito ocorrido antes da vigência da nova lei. Cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena. Ordem concedida.

- Basta o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena para a obtenção do benefício da progressão, uma vez que os fatos ocorreram antes do advento da Lei 11.464/07. (Des. Vieira de Brito)

Habeas Corpus nº [1.0000.07.457358-5/000](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "MG" de 19.12.2007.

+++++

DELITO DE TRÂNSITO

APELAÇÃO - HOMICÍDIO CULPOSO - AUSÊNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO - NÃO-COMPROVAÇÃO - PRESUNÇÃO EM PREJUÍZO DO RÉU - INADMISSIBILIDADE - IMPREVISIBILIDADE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - IMPUTAÇÃO OBJETIVA - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA - AÇÕES A PRÓPRIO RISCO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA

- A circunstância de o réu não ter conseguido desviar o veículo da vítima que atravessou a via urbana rápida em local inadequado não pode conduzir à presunção de que o acusado agiu com desatenção, sendo imprescindível a presença de elementos probatórios concretos do atuar sem o dever de cuidado objetivo.

- A culpa exclusiva da vítima que, atravessando em local impróprio, surpreende o condutor do veículo afasta a configuração da culpa, seja pela ausência de imprudência, seja pela imprevisibilidade.

- Não cria um risco juridicamente desaprovado aquele que, confiando na obediência à legislação de trânsito por parte de pedestres e demais condutores, é surpreendido pelo comportamento da vítima de atravessar em local proibido, determinando o sinistro, visto

que a conduta do agente foi guiada pelo princípio da confiança que caracteriza a atuação dentro do risco permitido.

- Não se imputa objetivamente um resultado ao agente quando há uma criação de nova relação de risco por parte da vítima ao violar seus deveres de proteção própria.

Apelação Criminal nº [1.0045.03.001246-7/001](#) - Comarca de Caeté - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no “MG” de 22.08.2008

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CULPOSA - DESOBEDIÊNCIA DE SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA - INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA - RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E A CONDUTA DO RÉU - SIGNIFICÂNCIA DA CAUSA

- Responde pelo evento lesivo, a título de culpa, o condutor do veículo que avança sinal de parada obrigatória, vindo a colidir com veículo que trafega pela transversal, causando lesão no passageiro.

- Em condições normais, a fratura da perna não produz o resultado letal.

- As complicações cirúrgicas decorrentes da ineficiência no pronto-atendimento da vítima, que aguardou uma semana para receber tratamento adequado, rompem o nexo causal, uma vez que, por si sós, foram suficientes para produzir o evento, devendo o agente responder apenas pelos fatos anteriores a que tenha dado causa.

Apelação Criminal nº [1.0701.01.002079-3/001](#) - Comarca de Uberaba - - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no “Dje” de 06.11.2008

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO / MOTORISTA PROFISSIONAL - DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CULPA DO RÉU, MOTORISTA PROFISSIONAL, COMPROVADA - ART. 302 - PENAS CUMULATIVAS - SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES - LEGITIMIDADE - PROPORÇÃO ESTRITA DA SUSPENSÃO COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA - FALTA DE CASA DE ALBERGADO OU OUTRO ESTABELECIMENTO ADEQUADO NA COMARCA - SUBSTITUIÇÃO

- Age com culpa o condutor de veículo automotor que, ao transpor um cruzamento de vias sem certificar-se da segurança para realizar a manobra, colhe motocicleta que transitava pela via preferencial.

- A pena privativa de liberdade deve ser cumulada com a de "suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor", no caso de prática do crime previsto no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro.

- O fato de o condenado ser motorista profissional não é óbice, por si só, a que se lhe imponha a pena de suspensão da habilitação para dirigir veículos automotores.

- A pena de suspensão deve guardar proporção estrita com a pena privativa de liberdade. Se esta foi estabelecida no patamar mínimo, assim também deve ser fixada aquela.

- Inexistindo casa de albergado no juízo da condenação, ou não havendo vaga na existente, a pena de limitação de fim de semana deve ser substituída por outra mais adequada às condições pessoais do réu e da comarca.

V.v.p.: - Apelação - Homicídio culposo - Motorista profissional - Pena de suspensão do direito de dirigir - Inconstitucionalidade - Decotação. - A pena de suspensão do direito de dirigir veículos aplicada ao motorista profissional viola o direito ao trabalho, assegurado constitucionalmente no art. 5º, XIII, devendo, em tais casos, ser declarada inconstitucional e decotada da condenação (Des. Alexandre Victor de Carvalho)

Apelação Criminal nº [1.0433.02.058222-0/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 25.09.2008

+++++

TRÂNSITO - SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS - HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS CULPOSOS - PROVA PERICIAL - PENA ACESSÓRIA - PRAZO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR - PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

- O juiz não está adstrito à prova pericial, mas a possibilidade de ser ela afastada (a prova pericial) somente existe se houver demonstração indubitosa de erro na confecção do laudo respectivo, incorreção nas conclusões dos peritos, ou de seu interesse pessoal no desfecho da lide.

- O prazo para a suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor há de ser proporcional à pena privativa de liberdade, justificando-se sua redução quando fixada em *quantum* excessivo, devendo ser esta (a redução) fixada no mínimo legal, caso aquela (a pena) também o seja, na forma do dispositivo no art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro.

Apelação Criminal nº [1.0620.04.010590-5/001](#) - Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado no "MG" de 1º.08.2008

+++++

DENÚNCIA

HOMICÍDIO DOLOSO - INQUÉRITO POLICIAL - EXCLUDENTE DE ILICITUDE
- LEGÍTIMA DEFESA - PROVA INEQUÍVOCA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL
- DENÚNCIA - REJEIÇÃO - MÉRITO - RECURSO CABÍVEL - PRINCÍPIO DA
FUNGIBILIDADE - APELAÇÃO

Ementa: Recurso em sentido estrito. Recebimento como apelação. Rejeição da denúncia. Exclusão da ilicitude. Legítima defesa de terceiro. Recurso ministerial desprovido.

- A rejeição da denúncia é situação processual distinta do seu não-recebimento. Na primeira, temos o enfrentamento do mérito, ao passo que, na segunda, a apreciação relacionada ao preenchimento das condições da ação, pressupostos processuais ou qualquer formalidade.

- O art. 581, I, do CPP estabelece que caberá recurso em sentido estrito contra decisão que não receber a denúncia. Já no art. 593, II, do CPP, existe a previsão da interposição de apelação contra 'decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior (recurso em sentido estrito).

- A apreciação da presença de causa excludente de ilicitude ataca o mérito e constitui, especificamente, solução terminativa de mérito por analogia ao art. 386, inciso V, CPP, desafiando, por isso, apelação nos termos do inciso II daquele art. 593, CPP.

- Reza o art. 43, I, que a peça acusatória será rejeitada quando o fato não constituir crime, o que, na dogmática jurídico-penal, demanda o exame da tipicidade, ilicitude e culpabilidade.

- Processar criminalmente alguém que, segundo os elementos probatórios colhidos no inquérito policial, atuou em legítima defesa caracterizaria constrangimento ilegal, uma vez que o fato é lícito.

Recurso ministerial desprovido.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0120.06.001059-8/001](#) - Comarca de Candeias - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "MG" de 27.02.2008.

+++++

DENUNCIÇÃO CALUNIOSA

PROCESSO PENAL - DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - INÉPCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DE ELEMENTAR DO TIPO - ATIPICIDADE DOS FATOS NARRADOS - VEREADOR - ACUSAÇÃO LANÇADA CONTRA POLICIAL MILITAR DURANTE SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - IMUNIDADE MATERIAL

- Tendo a denúncia deixado de narrar circunstância elementar do tipo, sem a qual os fatos não constituem infração penal, é ela inepta justamente por não descrever a prática de crime (art. 43, inciso I, do CPP).

- Não comete crime o vereador que, no exercício específico do mandato e na circunscrição do município, durante sessão realizada na Câmara Municipal, questiona conduta profissional de sargento da Polícia Militar, pois a atuação do edil está sob amparo da garantia da imunidade material.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0091.06.006512-4/001](#) - Comarca de Bueno Brandão - Relatora: Des.ª Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "DJe" de 11.11.2008

+++++

DESTRUIÇÃO DE CADÁVER

PRELIMINAR DE OFÍCIO - FALTA DE APRECIÇÃO DE TESE DEFENSIVA - NULIDADE - DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL - LATROCÍNIO - DESTRUIÇÃO DE CADÁVER - ESTELIONATO - CONFISSÃO - DELAÇÃO - ROBUSTA PROVA - CONDENAÇÃO DE UM DOS RÉUS MANTIDA - DELAÇÃO EXCLUSIVA DE MENORES - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS POR AUSÊNCIA DE PROVAS - NECESSIDADE - PROVA INEQUÍVOCA DA NÃO-PARTICIPAÇÃO DE UM DOS AUTORES NO CRIME DE LATROCÍNIO - ABSOLVIÇÃO

- Se a sentença deixa de examinar uma das teses defensivas, é causa de nulidade da decisão por ausência de fundamentação.

- Estando a confissão do réu em harmonia com as demais provas dos autos, sua condenação deve ser mantida.

- Não havendo provas conclusivas da participação de um dos denunciados nos crimes trazidos na exordial, restando isolada a delação dos menores infratores, estas devem ser vistas com reserva, preferindo-se a absolvição de um possível culpado à condenação de um provável inocente.

- Se pelas provas carreadas se vê nitidamente que um dos réus não participou do crime de latrocínio, somente dos crimes subseqüentes, sua absolvição é de rigor.

Apelação Criminal nº [1.0194.06.060280-3/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Relatora: Des.ª Maria Celeste Porto

Publicado no "MG" de 27.08.2008

+++++

DISPARO DE ARMA DE FOGO

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 15 DA LEI Nº 10.826/2003 - DISPARO, EM VIA PÚBLICA, DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA - INVIABILIDADE - DOSIMETRIA ADEQUADA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO - RECURSO DESPROVIDO

- A teor do disposto no art. 167 do CPP, diante da impossibilidade da realização do corpo de delito por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal pode lhe suprir a falta.

- Restando comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, em relação ao disparo de arma de fogo em via pública, correta a condenação do agente como incurso no art. 15 do Estatuto do Desarmamento.

- A reprimenda deve ser proporcional à reprovabilidade do delito, atentando-se para o desvalor da conduta e, sobretudo, adequada às condições pessoais do agente, devendo alcançar patamar superior ao mínimo legal sempre que algumas das circunstâncias judiciais se revelem desfavoráveis.

Apelação Criminal nº [1.0363.05.017789-0/001](#) - Comarca de João Pinheiro - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "MG" de 28.05.2008

+++++

Publicado no "MG" de 26.03.2008.

+++++

DISPARO DE ARMA DE FOGO - CRIME DE MERA CONDUTA - PORTE ILEGAL - CRIME-MEIO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - ARTS. 30 E 32 DA LEI 10.826/2003 - ABOLITIO CRIMINIS - INOCORRÊNCIA - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

Ementa: Apelação criminal. Arts. 14 e 15 do Estatuto do Desarmamento. Autoria e materialidade caracterizadas. Não-incidência dos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826/03 ao tipo do art. 14. Tipicidade configurada. Porte. Conduta absorvida pelo crime de disparo quando praticados no mesmo contexto fático. Consunção. Delito praticado sob a égide da Lei nº 10.826/03. Adequação. Confissão espontânea. Aplicação obrigatória. Recursos parcialmente providos.

- A conduta de portar arma de fogo, sem autorização e em desacordo com a legislação pertinente, constitui crime e como tal deve ser apenada, não havendo que se falar em absolvição, mormente quando a sua configuração está corroborada pela confissão do acusado, provas testemunhal e material.

- Responde pelas sanções do art. 15 da Lei nº 10.826/2003 aquele que dispara arma de fogo ou aciona munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro

crime. O referido delito é crime de mera conduta, não se exigindo que o agente tenha agido com finalidade específica.

- Os arts. 30 e 32 do Estatuto do Desarmamento não têm o condão de excluir a conduta de portar arma de fogo, sendo inaplicáveis à figura delitiva prevista no art. 14 da Lei nº 10.826/03, haja vista que sua incidência se restringe aos casos de simples posse irregular no interior da residência ou do local de trabalho.

- O princípio da consunção deve ser aplicado entre os delitos disciplinados nos arts. 14 e 15 do Estatuto do Desarmamento, ficando absorvida a conduta-meio de portar pela conduta-fim delituosa do disparo de arma de fogo em local habitado, uma vez que o agente precisa munir-se da arma para dispará-la, sendo inegável que o porte do revólver serve apenas como fase normal de preparação e execução do crime posterior.

- Se o delito de disparo de arma de fogo foi perpetrado na vigência da Lei nº 10.826/03, deve ser a aludida conduta típica por ela regida e apenada.

- Justifica-se a redução das reprimendas, considerando-se que a confissão espontânea da autoria do crime atua como circunstância que sempre atenua a pena.

Apelação Criminal nº [1.0569.05.003479-6/001](#) - Comarca de Sacramento - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "MG" de 26.03.2008.

+++++

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO - DOLO - AUSÊNCIA - AÇÃO PENAL PÚBLICA - DENÚNCIA - NÃO-RECEBIMENTO - LEI DE LICITAÇÕES - INTERPRETAÇÃO

Ementa: Processo-crime de competência originária. Denúncia contra prefeito municipal. Contratação de empresa sem licitação. Aquisição de materiais farmacêuticos e laboratoriais pela prefeitura. Situação de emergência vivida pela Municipalidade. Dispensa do certame com apoio plausível no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Licitação não realizada mediante escorreito procedimento prévio. Inobservância de dolo por parte do denunciado. Ausência de justa causa para a instauração da ação penal. Denúncia rejeitada.

Processo-crime de Competência Originária nº [1.0000.06.445878-9/000](#) - Comarca de Vespasiano - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

Publicado no "MG" de 1º.02.2008.

+++++

DUPLICATA SIMULADA

APELAÇÃO - DUPLICATA SIMULADA - CONHECIMENTO DA VÍTIMA DA IMPROPRIEDADE DO TÍTULO - AUSÊNCIA DE FRAUDE - IMPUTAÇÃO OBJETIVA - APLICABILIDADE AOS CRIMES DOLOSOS - AUTOCOLOCAÇÃO EM RISCO - PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO - IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DO FATO PUNÍVEL - ABSOLVIÇÃO MANTIDA

- Não se pode falar em fraude mediante duplicata simulada se o título é emitido para ser entregue a quem sabe de sua impropriedade jurídica, que não serve para o fim proposto, ou seja, caução de dívidas.

- A doutrina brasileira tem-se inclinado para a adoção da tese de que a participação em uma autocolocação em risco, *in casu* ao próprio patrimônio da ofendida, não induz à caracterização de crime, razão pela qual, por tal motivo, deve ser mantida a absolvição.

Apelação Criminal nº [1.0223.98.018797-3/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "DJe" de 18.11.2008

+++++

PENAL - EMISSÃO SIMULADA DE DUPLICATAS - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO MINISTERIAL - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DOS RÉUS - PROCEDÊNCIA

- Se de fato os réus julgassem necessário o depoimento da testemunha mencionada, oportunidade não lhes faltou para requererem a sua oitiva; quedando-se inertes, mostra-se descabida a arguição de cerceamento de defesa.

- Na peça de ingresso do Parquet, há a narrativa bem clara dos fatos apontados no inquérito policial, possibilitando aos acusados o entendimento da imputação contra eles formulada e, conseqüentemente, a formulação das teses defensivas. Em tal peça, restaram satisfeitos os pressupostos do art. 41 do CPP.

- Joeirada a prova dos autos, segura ela se mostra apontando para a autoria, por parte dos réus, e para a materialidade do crime.

- A suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, sendo ou não contemplados com a substituição das reprimendas, decorre ex vi legis do texto constitucional, que não faz qualquer distinção entre esta ou aquela modalidade de apenamento, incidindo a regra de hermenêutica: “Na parte em que o legislador não distingue, não cabe ao intérprete distinguir”.

Apelação Criminal nº [1.0024.01.065951-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no “MG” de 30.05.2008

+++++

ESTELIONATO

APELAÇÃO CRIMINAL - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - FURTO MEDIANTE FRAUDE - ESTELIONATO - DISTINÇÃO

- "O traço distintivo entre o estelionato e o furto mediante fraude está em que, neste, o apossamento ilícito se verifica às ocultas, anulada ou reduzida a vigilância do sujeito passivo, ao passo que, naquele, tem lugar às claras, sob os olhos e com a anuência (viciada, embora) da vítima. Significa dizer: o expediente fraudulento atua, no furto, sobre a vigilância da vítima, e, no estelionato, sobre sua vontade."

- Fixação da pena - Modificação do regime prisional - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.04.304950-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - -
Relatora: Des.^a Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 30.10.2008

+++++

ESTELIONATO - ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE - SENTENÇA REFORMADA - CARACTERIZAÇÃO DO DELITO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA À VÍTIMA - PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL

- Praticam o crime de estelionato aqueles que, aproveitando-se da boa-fé da vítima e de sua inexperiência para os negócios, induzem-na a abrir uma conta bancária em seu nome, omitindo-lhe informações e falseando a realidade, induzindo-a, dentre outros artifícios, a crer que a movimentação financeira dependia de sua assinatura, quando a vítima já havia assinado uma procuração, sem ter ciência de que o fazia, outorgando-lhes plenos poderes para movimentar a referida conta corrente.

Apelação Criminal nº [1.0188.03.017616-1/001](#) - Comarca de Nova Lima - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 17.07.2008

+++++

ESTELIONATO - TENTATIVA - OMISSÃO OU SILÊNCIO DO AGENTE EM AUTO DE PENHORA DE IMÓVEL QUE HÁ MAIS DE DEZ ANOS VENDERIA PARA TERCEIRO DE BOA-FÉ - DELITO CARACTERIZADO - FIXAÇÃO DE PENA MÍNIMA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO

- O silêncio do agente sobre venda anterior de um imóvel de sua propriedade a terceiro de boa-fé, ao assinar auto de penhora lavrado pelo oficial de justiça e ainda aceitar a condição de depositário, em ação de execução, configura a fraude integradora do estelionato em seu tipo fundamental, eis que tal silêncio caracteriza meio ardiloso para a obtenção de vantagem indevida, delito só não consumado pela pronta interferência judicial do promitente comprador.

- Sendo o réu de maus antecedentes, já tendo respondido a vários processos por crimes contra o patrimônio (apropriação indébita e estelionato), inclusive em um deles com a proibição do exercício da advocacia pelo prazo da condenação, torna-se inadmissível seja contemplado com pena mínima, que deve ser reservada aos condenados primários e de bons antecedentes.

Apelação Criminal nº [1.0592.05.002078-9/001](#) - Comarca de Santa Rita de Caldas - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no “MG” de 25.06.2008

+++++

PENAL - EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA - ESTELIONATOS EM CONTINUIDADE DELITIVA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONCURSO FORMAL DE DELITOS RECONHECIDO - PENA REESTRUTURADA

- Restando comprovado nos autos que o agente obteve, para si, vantagem ilícita em prejuízo alheio, ao induzir ou manter alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, sujeita-se o denunciado à condenação pelo crime de estelionato previsto no art. 171 do CP. Deve ser reconhecido o concurso formal entre o crime de estelionato e o exercício ilegal da medicina, sendo as infrações praticadas mediante uma só ação.

Apelação Criminal nº [1.0194.06.063325-3/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no “MG” de 27.06.2008

+++++

PENAL - PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - NULIDADE DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE DA SENTENÇA - NÃO-OCORRÊNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS - PALAVRA DA VÍTIMA - DOLO COMPROVADO - CONDENAÇÃO MANTIDA

- Na dicção do art. 563 do CPP, nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a defesa.

- Não há nulidade da sentença quando o raciocínio utilizado pelo julgador, com suas razões de fato e de direito, é desenvolvido satisfatoriamente, de modo a demonstrar às partes as razões de convencimento.

- Sobretudo nos crimes contra o patrimônio - de prática clandestina -, a palavra da vítima, ademais ajustada ao contexto da prova, prevalece sobre a negativa aleatória do agente.

- Configura-se o dolo do crime de estelionato quando o agente, aproveitando-se da qualidade de advogado da vítima, recebe cheques a pretexto de depositá-los na conta do inventário, que nem sequer existe, com o intuito de obter vantagem econômica em detrimento do patrimônio alheio.

Apelação Criminal nº [1.0342.06.076583-7/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no “MG” de 13.06.2008

+++++

EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA

PENAL - EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA - ESTELIONATOS EM CONTINUIDADE DELITIVA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONCURSO FORMAL DE DELITOS RECONHECIDO - PENA REESTRUTURADA

- Restando comprovado nos autos que o agente obteve, para si, vantagem ilícita em prejuízo alheio, ao induzir ou manter alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, sujeita-se o denunciado à condenação pelo crime de estelionato previsto no art. 171 do CP. Deve ser reconhecido o concurso formal entre o crime de estelionato e o exercício ilegal da medicina, sendo as infrações praticadas mediante uma só ação.

Apelação Criminal nº [1.0194.06.063325-3/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no “MG” de 27.06.2008

+++++

EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA - EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL - JUSTIÇA COMUM - CONCURSO MATERIAL - TIPICIDADE - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - ESTELIONATO - FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE - PÓS-FATO IMPUNÍVEL - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

Ementa: Tráfico de influência. Exploração de prestígio. Estelionato. Competência. Justiça comum. Absolvição. Princípio da consunção.

- A competência da Justiça Federal encontra-se delimitada no art. 109 da Constituição Federal, e nela não se antevê a competência para o processamento do crime de tráfico de influência e exploração de prestígio, onde não há ofensa ao patrimônio da União, suas autarquias e empresas públicas.

- Comete o delito de tráfico de influência, na sua forma qualificada, o agente que solicita dinheiro a pretexto de influir no comportamento do funcionário público no exercício de sua função, afirmando que o numerário seria a este destinado.

- Restando comprovado que a apelante recebeu dinheiro da vítima a pretexto de influir na decisão do juiz, passando-se por advogada e esposa do magistrado, incensurável a sua condenação pelo delito de exploração de prestígio.

- A emissão de cheques sem provisão, visando ressarcir ou amenizar vantagem ilícita anteriormente obtida, constituiu-se num desdobramento dos delitos anteriores, no post factum impunível, não podendo subsistir como conduta autônoma.

- Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0145.00.015975-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 07.03.2008.

+++++

EXTORSÃO

EXTORSÃO - GRAVE AMEAÇA - ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO - VANTAGEM ECONÔMICA INDEVIDA - TIPICIDADE - CRIME FORMAL E COMPLEXO - ITER CRIMINIS - TENTATIVA - POSSIBILIDADE - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - INDEFERIMENTO - LEGALIDADE - CONFISSÃO - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - ASCENDENTE - CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE - CARACTERIZAÇÃO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SUBSTITUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Penal. Extorsão. Preliminar de nulidade pelo indeferimento de exame de sanidade mental. Inocorrência. Autoria. Comprovação. Confissão extrajudicial corroborada por outras provas dos autos. Tipicidade da conduta. Ameaça a vítima. Temor evidenciado. Tentativa. Crime formal. Impossibilidade. Condenação mantida.

- A simples alegação da defesa de que a recorrente, pelo histórico de vida anterior, somente poderia ser portadora de anomalia que a deixasse fora de suas faculdades mentais não tem o condão de gerar a instauração de incidente para verificação de sanidade mental. Compete ao juiz, mediante análise criteriosa e prudente, indeferir o pedido quando tenha a certeza da inutilidade do exame, amparado pela norma contida no art. 184 do Diploma Processual.

- Inocorrendo dúvida razoável sobre a integridade mental da apelante ou qualquer circunstância reveladora de desequilíbrio mental que pudesse diminuir ou retirar-lhe a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, é de ser indeferido o seu pedido de realização do exame de sanidade mental.

- A confissão é de ser tida como válida, independentemente da fase em que se deu quando corroborada por outras provas que, juntas, apontem no sentido da procedência da denúncia. O fato de ter a vítima narrado os constantes atritos ocorridos com a acusada, evidenciando a situação conflituosa em que vive a família, cujas circunstâncias decorrem de tempo pretérito e se arrastam por longos anos, não tem o condão de desmerecer seu relato ou de autorizar conclusão no sentido da suposta insanidade mental da recorrente.

- A configuração do crime de extorsão se dá mediante a comprovação de que a vítima tenha se sentido intimidada, ameaçada, constatação que se dá pela leitura dos autos, de onde se extrai, sem o menor esforço, que as ameaças deixaram a vítima em evidente desconforto emocional.

- Apesar de se tratar de crime formal, a extorsão admite a tentativa, visto que sendo o delito plurissubsistente, portanto tem-se que o mesmo se preenche com a realização de vários atos, nada obstando a que o agente pratique apenas parte do iter criminis.

Apelação Criminal nº [1.0395.06.013002-2/001](#) - Comarca de Manhumirim - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no "MG" de 11.04.2008.

+++++

FACILITAÇÃO DE FUGA DE PRESO

FACILITAÇÃO DE FUGA DE PRESO - ABSORÇÃO DO DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA PELO DE FACILITAÇÃO DE FUGA DE PRESO - DUPLA APENAÇÃO PELO MESMO DELITO - NECESSIDADE DE EVITÁ-LO - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CONSUNÇÃO E DO *BIS IN IDEM* - PROVA - DELAÇÕES DE DETENTOS PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO - VALIDADE

- Se demonstrado *salienter tantum* que o carcereiro facilitou a fuga de preso sob sua guarda, fica configurado o ilícito penal previsto no art. 351, § 3º, do Código Penal. Se, na facilitação da fuga (art. 351, § 3º), houve oferecimento de vantagem pecuniária (art. 317), descabe dupla apenação, o que tem o condão de evitar o *bis in idem*, ficando o delito do art. 317 absorvido pelo do art. 351, § 3º.

- A delação de detentos perante o Ministério Público tem validade e serve para embasar um decreto condenatório, desde que em harmonia com os demais indicativos existentes nos autos.

Apelação Criminal nº [1.0034.01.001256-4/001](#) - Comarca de Araçuaí - Relator: Des. Hyarco Immesi

Publicado noo "DJe" de 28.10.2008

+++++

FALSA IDENTIDADE

RECEPTAÇÃO - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CONFISSÃO - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - FALSA IDENTIDADE - AUTODEFESA - INADMISSIBILIDADE - USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO - CONCURSO DE ATENUANTES E AGRAVANTES - COMPENSAÇÃO

- No crime de receptação dolosa (art. 180, caput, do CP), a mera negativa do agente quanto ao desconhecimento da origem ilícita do veículo adquirido não se mostra hábil à reforma do édito condenatório, mormente se o acervo probatório colhido, aliado à lógica dos acontecimentos, indica situação em contrário.

- A retratação em juízo da confissão feita perante a autoridade policial, assim como a alegação de qualquer excludente ou tese de defesa, invertem o ônus da prova, passando para a defesa o encargo de provar o alegado, sob pena de, não o fazendo, prevalecer a confissão da primeira fase.

- O veículo é identificado externamente por meio das placas dianteira e traseira, cujos caracteres o acompanharão até a baixa do registro. Tipifica, portanto, a conduta prevista no art. 311 do Código Penal a adulteração ou remarcação desses sinais identificadores, bem como daqueles gravados no chassi ou no monobloco (arts. 114 e 115 do CTB).

- Incabível o pleito absolutório pelo delito de falsa identidade, pois aquele que apresenta carteira de identidade falsa, objetivando ocultar o seu passado, inclusive mandado de prisão em aberto, não pode alegar que agiu em autodefesa, ou no direito da não-auto-incriminação, já que o direito constitucional de permanecer calado e de não colaborar que lhe é deferido não inclui o de falsear a própria identidade.

- Militando em favor do apelante a atenuante da confissão espontânea e em seu desfavor a agravante da reincidência, na conformidade do previsto no art. 67 do CP, devem estas se compensar, sob pena de se agravar a situação do sentenciado.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0231.04.027123-2/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 11.06.2008

+++++

FALSIDADE IDEOLÓGICA

LATROCÍNIO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRATAÇÃO - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - FALSA IDENTIDADE - CRIME-MEIO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - MATERIALIDADE - DOCUMENTO PÚBLICO NÃO JUNTADO - ABSOLVIÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PERSONALIDADE DO AGENTE - CRIME COMPLEXO - BIS IN IDEM - CAUSA DE AUMENTO - INAPLICABILIDADE - DEFENSOR DATIVO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS

Ementa: Penal. Latrocínio. Absolvição. Impossibilidade. Confissão extrajudicial corroborada pela prova testemunhal. Falsa identidade. Absorção pelo crime mais grave de falsidade ideológica. Falsidade ideológica. Absolvição. Ausência de prova da materialidade do delito. Exclusão da majorante do art. 157, § 2º, inciso IV, do Código Penal. Delito de latrocínio. Redução da pena. Possibilidade. Circunstâncias judiciais parcialmente favoráveis. Honorários advocatícios. Responsabilidade do Estado. Recurso parcialmente provido.

- A confissão extrajudicial do apelante, narrando com detalhes a prática delitiva, corroborada pela prova testemunhal produzida nos autos, é suficiente ao desate condenatório, independentemente da retratação do acusado em juízo.

- Verificando-se que o delito de falsa identidade praticado in casu constitui elemento de crime mais grave, qual seja falsidade ideológica, é por este absorvido, nos termos do art. 307 do Código Penal.

- Inexistindo provas da materialidade do delito de falsidade ideológica, ausente o indispensável documento público, que não pode ser suprido pela prova testemunhal, a absolvição é medida que se impõe em observância ao princípio in dubio pro reo.

- Impõe-se a exclusão da causa de aumento de pena, prevista no art. 157, § 2º, inciso IV, do Código Penal, em crime de latrocínio, sob pena de se incorrer em verdadeiro bis in idem.

- Se a pena é fixada de forma desproporcional às circunstâncias judiciais, necessária é sua redução.

- São devidos pelo Estado os honorários advocatícios ao defensor dativo nomeado pelo juiz para defender interesse de réu pobre.

Apelação Criminal nº [1.0035.06.083677-8/001](#) - Comarca de Araguari - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "MG" de 04.04.2008.

+++++

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

APELAÇÃO - QUADRILHA, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, USO DE DOCUMENTO FALSIFICADO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO -

PROVA INSUFICIENTE DA AUTORIA DE UM DOS ACUSADOS QUANTO AO DELITO DE FALSIFICAÇÃO - APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO - DOCUMENTO PÚBLICO - USO PELO PRÓPRIO FALSIFICADOR - CRIME ÚNICO - ABSORÇÃO DO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO - ATIPICIDADE DO CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO

- Impõe-se a absolvição do acusado pelo princípio do in dubio pro reo quando os diversos elementos de provas coligidos para os autos não geram a certeza de ter o acusado praticado o delito cuja autoria lhe é imputada, pois uma condenação criminal só deve ser embasada em prova cabal e estreme de qualquer dúvida.

- O uso do documento pelo falsário é mero exaurimento do crime de falso, devendo ele responder somente por um delito, in casu, o de falsificação de documento público.

- Durante o período da vacatio legis estabelecido pelo art. 32 da Lei 10.826/03, ninguém pode ser preso por guardar em sua residência ou em sua empresa arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido ou restrito, adquirida regularmente ou não, pois tal conduta, por ser atípica, não constitui infração penal.

Apelação Criminal nº [1.0024.04.405284-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no “MG” de 21.05.2008

+++++

FORMAÇÃO DE QUADRILHA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - CRIMES CONFIGURADOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - UNIÃO ESTÁVEL E PERMANENTE PARA A PRÁTICA DE SÉRIE INDETERMINADA DE CRIMES - PARTICIPAÇÃO DIRETA NOS DELITOS PERPETRADOS PELO BANDO - DESNECESSIDADE - AUTENTICIDADE DO IMPRESSO DOS DOCUMENTOS APREENDIDOS (CARTEIRAS DE IDENTIDADE) - IRRELEVÂNCIA - CONTEÚDO FALSO - PENA - DIMINUIÇÃO - POSSIBILIDADE - AGRAVANTE NÃO CONFIGURADO - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO PELA CONTINUIDADE DELITIVA

- O crime de quadrilha ou bando é autônomo em relação a outros delitos praticados pelos réus, agindo em comum, não importando, assim, que não tenha sido reconhecida a participação do acusado na prática de roubo que também lhe foi imputada.

- No crime de formação de quadrilha ou bando pouco importa que os seus componentes não se conheçam reciprocamente, que haja um chefe ou líder, que todos participem de cada ação delituosa ou que cada um desempenhe uma tarefa específica. O que importa verdadeiramente é o propósito deliberado de participação ou contribuição de forma estável e permanente, para o êxito das ações do grupo.

- Caracteriza-se a infração do art. 297, do Código Penal, se apenas o impresso das carteiras de identidade apreendidas em poder do réu é autêntico, mas os dados dele constantes não, havendo vício de conteúdo nos documentos.

- Não havendo provas seguras de que o réu dirigia as atividades do bando, a agravante prevista no art. 62, inc. I, do Código Penal deve ser excluída da condenação.

- Sendo três os crimes de falsificação, o aumento decorrente da continuidade delitiva, segundo critério jurisprudencial, deve ser o de um quinto e não de metade.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.500331-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no “MG” de 15.08.2008

+++++

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FLAGRANTE PREPARADO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - PROVA PERICIAL - REQUISITO - MATERIALIDADE - AUTORIA - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CAUSA DE AUMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - INAPLICABILIDADE - LEI MAIS BENÉFICA - RETROATIVIDADE

Ementa: Apelação criminal. Nulidades. Flagrante preparado. Não-ocorrência. Laudos toxicológicos. Regularidade. Idoneidade para comprovação da materialidade delitiva. Preliminares rejeitadas. Tráfico de entorpecentes. Autoria e materialidade comprovadas. Condenação mantida. Atenuante da confissão espontânea. Manutenção. Dosimetria. Equívoco na análise das circunstâncias judiciais. Ocorrência. Redução da pena. Substituição da pena. Possibilidade. Regime integralmente fechado. Lei 11.464/07. Progressão de regime. Óbice afastado. Art. 18, inciso III, da Lei 6.368/76. Exclusão. Majorante não prevista na nova Lei de Tóxicos. Lei penal mais benigna. Recurso defensivo parcialmente provido.

- "Não caracteriza o denominado flagrante preparado a apreensão de droga mantida em esconderijo, mesmo que, para tanto, o agente policial tenha passado por eventual comprador".

- Verificando-se que os laudos toxicológicos foram regularmente confeccionados pelo órgão competente e assinado por dois peritos oficiais, que gozam de fé pública, o que gera a presunção de veracidade das informações por eles fornecidas, não há que considerá-los inidôneos a comprovar a materialidade delitiva.

- Restando sobejamente comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, não há como proceder à absolvição da acusada.

- Havendo circunstâncias amplamente favoráveis à acusada, a fixação da pena não pode se dar em um patamar elevado, impondo-se a sua redução.

- Preenchendo a sentenciada os requisitos do art. 44 do Código Penal, é possível a substituição da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta por restritiva de direitos, ainda que se trate de crime de tráfico, tendo em vista o afastamento do óbice à progressão de regime prisional.

- Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.464/07 em 29 de março deste ano, alterando a redação do art. 2º da Lei 8.072/90, podem os condenados por crime hediondo obter a progressão de regime.

- A causa de aumento prevista no inc. III do art. 18 da Lei 6.368/76 (delito cometido em associação eventual), deve ser excluída da condenação na medida em que não se fez mantida na nova legislação específica sobre tóxicos, incidindo, na espécie, o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, expresso no art. 2º, parágrafo único, do Código Penal e no art. 5º, inc. XL, da Constituição da República.

Apelação Criminal nº [1.0145.06.309699-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "MG" de 20.02.2008.

+++++

FORMAÇÃO DE QUADRILHA

FORMAÇÃO DE QUADRILHA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - CRIMES CONFIGURADOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - UNIÃO ESTÁVEL E PERMANENTE PARA A PRÁTICA DE SÉRIE INDETERMINADA DE CRIMES - PARTICIPAÇÃO DIRETA NOS DELITOS PERPETRADOS PELO BANDO - DESNECESSIDADE - AUTENTICIDADE DO IMPRESSO DOS DOCUMENTOS APREENDIDOS (CARTEIRAS DE IDENTIDADE) - IRRELEVÂNCIA - CONTEÚDO FALSO - PENA - DIMINUIÇÃO - POSSIBILIDADE - AGRAVANTE NÃO CONFIGURADO - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO PELA CONTINUIDADE DELITIVA

- O crime de quadrilha ou bando é autônomo em relação a outros delitos praticados pelos réus, agindo em comum, não importando, assim, que não tenha sido reconhecida a participação do acusado na prática de roubo que também lhe foi imputada.

- No crime de formação de quadrilha ou bando pouco importa que os seus componentes não se conheçam reciprocamente, que haja um chefe ou líder, que todos participem de cada ação delituosa ou que cada um desempenhe uma tarefa específica. O que importa verdadeiramente é o propósito deliberado de participação ou contribuição de forma estável e permanente, para o êxito das ações do grupo.

- Caracteriza-se a infração do art. 297, do Código Penal, se apenas o impresso das carteiras de identidade apreendidas em poder do réu é autêntico, mas os dados dele constantes não, havendo vício de conteúdo nos documentos.

- Não havendo provas seguras de que o réu dirigia as atividades do bando, a agravante prevista no art. 62, inc. I, do Código Penal deve ser excluída da condenação.

- Sendo três os crimes de falsificação, o aumento decorrente da continuidade delitiva, segundo critério jurisprudencial, deve ser o de um quinto e não de metade.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.500331-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no “MG” de 15.08.2008

+++++

FURTO

APELAÇÃO - ROUBO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA DA VÍTIMA - OFERECIMENTO DE SURSIS PROCESSUAL AO RÉU DIANTE DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - INADMISSIBILIDADE - TENTATIVA - INOCORRÊNCIA - SAÍDA DA RES DA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DA VÍTIMA

- Impõe-se a desclassificação do delito de roubo para furto, se verificado pelo contexto fático-probatório que o réu não empregou violência ou grave ameaça contra a pessoa da vítima, tendo-se limitado a tomar-lhe de supetão a bolsa que a mesma carregava.

- Uma vez ultrapassada a fase processual oportuna (denúncia), não mais se torna cabível o oferecimento de sursis processual após operada a desclassificação do delito em sede de recurso de apelação.

- O crime de furto resta consumado com a retirada da res da esfera de disponibilidade da vítima, sendo irrelevante que a posse exercida pelo agente seja por breve lapso temporal e que seja ou não tranqüila.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.256067-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no “MG” de 18.06.2008

+++++

FURTO - ABUSO DE CONFIANÇA - ABSOLVIÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - INADMISSIBILIDADE - VÍTIMA MENOR DE 60 ANOS - AGRAVANTE DECOTADA

- Resta caracterizado o delito de furto qualificado pelo abuso de confiança o saque desautorizado da conta bancária de vítima analfabeta por seu procurador, não havendo que se falar em absolvição, nem em apropriação indébita, ou mesmo exercício arbitrário das próprias razões, pois as provas amealhadas ao longo da instrução demonstram que o citado procurador, valendo-se de relação de confiança que mantinha com a vítima por mais de sete anos, efetuou saques indevidos de sua conta bancária, valendo-se de procuração que esta lhe havia outorgado para movimentar em seu nome a referida conta.

- Não tendo a vítima, à época dos fatos, atingido o limite de idade de 60 (sessenta) anos, impõe-se o decote da agravante do art. 61, inciso II, alínea h, do CP, pois esta, com a

redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.741/2003, substituiu o termo "velho" por "maior de 60 (sessenta) anos".

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0056.02.018534-6/001](#) - Comarca de Barbacena - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 29.08.2008

+++++

FURTO - ENERGIA ELÉTRICA - TIPICIDADE - MATERIALIDADE - AUTORIA - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO

Ementa: Penal. Furto de energia elétrica. Absolvição. Apelação ministerial. Provas suficientes da materialidade e autoria. Apelação provida.

- A inspeção realizada pelos funcionários da vítima, que inclusive providenciaram a confecção de boletim de ocorrência policial, constatou que, na residência do apelado, foi realizado o desvio de energia elétrica, consistente na passagem da fiação condutora por fora do medidor de consumo, o que configura o delito de furto de energia (CP, art. 155, § 3º). Logicamente, o beneficiário da ação delituosa em comento foi, sem dúvida, o apelado, morador há nove anos, conforme por ele declinado na fase do inquérito, no endereço para o qual foi desviada a energia elétrica.

Apelação Criminal nº [1.0694.05.027023-0/001](#) - Comarca de Três Pontas - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "MG" de 22.02.2008.

+++++

FURTO QUALIFICADO - VALORAÇÃO DA PROVA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - VALORAÇÃO DA PROVA - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - CONDENAÇÃO - PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO - CRIME DE BAGATELA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - FURTO PRIVILEGIADO - REQUISITO - APLICABILIDADE

Ementa: Furto qualificado. Confissão extrajudicial. Ausência da ampla defesa e do contraditório. Absolvição. Princípio da insignificância. Furto privilegiado.

- A ausência da ampla defesa e do contraditório, na fase do inquérito policial, impede somente que a confissão seja considerada como prova isolada a embasar decisão.

- Impossível a absolvição do agente quando as provas dos autos forem suficientes para sua condenação.

- Não sendo destituída de valor a coisa furtada, impossível se falar em aplicação do princípio da insignificância, por se fazer presente a lesividade da conduta do agente.

- A concessão do benefício do furto privilegiado é viável se presentes os requisitos da primariedade e pequeno valor da "res furtiva".

Apelação Criminal nº [1.0145.06.322564-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Jane Silva

Publicado no "MG" de 08.02.2008.

+++++

PENAL - FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ART. 155, §§ 3º E 4º, I, DO CP - DESVIO DE SINAL DE LINHA DE TELEFONE PÚBLICO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO

- A energia elétrica que permite o funcionamento de sistema telefônico equipara-se à coisa móvel, incorrendo na prática do delito previsto no art. 155, §§ 3º e 4º, I, do CP o agente que desvia, mediante rompimento dos fios, o sinal de linha de telefone público para aparelho particular, lesando a concessionária do serviço público.

- O fato de ter sido constatado pela perícia que o fio conectado ao aparelho de telefone público ia desembocar na casa alugada pelo acusado, para seu uso particular, faz presumir a autoria (não elidida por provas em contrário e que foi corroborada pelas provas testemunhais produzidas pela acusação) e legitima o edito condenatório.

Apelação Criminal nº [1.0056.02.032049-7/001](#) - Comarca de Barbacena - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no "MG" de 18.07.2008

+++++

PENAL - PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - DELAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - REJEITADA - AGRAVANTE - ART. 62, II, DO CP - DECOTE - ABUSO DE CONFIANÇA - CONFIGURAÇÃO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - EXCLUSÃO - INVIABILIDADE

- A delação de co-réu, que não se exime da responsabilidade em consonância com as demais provas produzidas, torna certa a autoria do delito.

- Impossível o reconhecimento da participação de menor importância quando o agente atua durante todo o *iter criminis* como protagonista e não mero figurante, contribuindo ativa e conscientemente para o sucesso da empreitada criminosa.

- Sendo o agente autor intelectual do delito, mister o decote da agravante do induzimento de outrem ao cometimento de crime (art. 62, II, do CP), visto que sua aplicabilidade se restringe ao partícipe.

- Caracteriza a qualificadora do abuso de confiança quando o agente se aproveita da menor proteção dispensada pela vítima à coisa diante da confiança que lhe é depositada.

- Inviável o decote ou alteração da pena pecuniária substitutiva aplicada com observância dos critérios previstos nos arts. 44 e 45 do Código Penal (razoabilidade e suficiência à reprovação e prevenção do crime).

Apelação Criminal nº [1.0183.04.072856-4/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no "DJe" de 27.11.2008

+++++

PENAL - ROUBO E FURTO - RECURSO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - TENTATIVA DE FURTO - INADMISSIBILIDADE - APOSSAMENTO DA RES - POSSE MANSA E PACÍFICA - RECURSO IMPROVIDO - APELO MINISTERIAL - AFASTAR AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - REGIME MAIS GRAVOSO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DE OFÍCIO, RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE - PENA REESTRUTURADA - CRIME CONTINUADO - PRESCRIÇÃO DE CADA DELITO ISOLADAMENTE - ART. 119, CP - RÉU MENOR DE VINTE E UM ANOS À ÉPOCA DOS FATOS - PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO À METADE - PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PARA O DELITO DE FURTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RESTANDO AO ACUSADO O CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA AO DELITO DE ROUBO - REGIME ALTERADO

- Estando a autoria dos delitos comprovada pelo reconhecimento firme das vítimas sob o crivo do contraditório, assim como por outras provas, impõe-se a condenação.

- Considera-se consumado o delito de furto, quando o autor da infração, ainda que por breve tempo, tem a posse mansa e pacífica do objeto subtraído. Somente se verifica a reincidência quando o agente comete novo crime depois de transitar em julgado a sentença que o tenha condenado por crime anterior.

- A interpretação do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, conjuntamente com o art. 59 do Código Penal permite a fixação de regime prisional mais severo somente se as circunstâncias judiciais forem extremamente desfavoráveis ao acusado.

- Comprovado que o acusado, na data da prática dos delitos, possuía menos de 21 (vinte e um) anos, impõe-se o reconhecimento da atenuante da menoridade.

- Tratando-se de crimes continuados, opera-se a prescrição pela pena in concreto de cada delito isoladamente, conforme preceitua o art. 119 do Código Penal. Decorrido o lapso prescricional entre a publicação da sentença condenatória recorrível e o presente julgamento, declara-se extinta a punibilidade do apelante pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade superveniente. Sendo o apelante menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, o prazo prescricional reduz-se pela metade.

Apelação Criminal nº [1.0105.02.065350-4/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "MG" de 04.07.2008

+++++

HABEAS CORPUS

HABEAS CORPUS - CRIME HEDIONDO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - PROGRESSÃO - POSSIBILIDADE - REQUISITO - RÉU PRIMÁRIO - CUMPRIMENTO DE DOIS QUINTOS DA PENA - REINCIDÊNCIA - CUMPRIMENTO DE TRÊS QUINTOS DA PENA - DENEGAÇÃO DA ORDEM - VOTO VENCIDO

Ementa: *Habeas corpus*. Homicídio duplamente qualificado. Crime hediondo. Progressão de regime. Possibilidade com o advento da Lei 11.464/2007. Cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário e 3/5 (três quintos), se reincidente. Alegação de cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena, já que o delito ocorreu antes da vigência da nova lei. Irrelevância. Ausência de permissivo legal anteriormente à lei supra para a concessão do benefício. Ordem denegada.

- O estágio temporal para a concessão da progressão de regime para os condenados por delitos hediondos deve ser aquele estabelecido pela recente Lei 11.464/2007, qual seja o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente, já que antes de sua vigência inexistia permissivo legal para a concessão do benefício.

- V.v.: - *Habeas corpus*. Homicídio duplamente qualificado. Crime hediondo. Progressão de regime. Possibilidade com o advento da Lei 11.464/07. Delito ocorrido antes da vigência da nova lei. Cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena. Ordem concedida.

- Basta o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena para a obtenção do benefício da progressão, uma vez que os fatos ocorreram antes do advento da Lei 11.464/07. (Des. Vieira de Brito)

Habeas Corpus nº [1.0000.07.457358-5/000](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "MG" de 19.12.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA FORNECIMENTO DE SENHAS PARA ACESSO DE POLICIAIS A DADOS CADASTRAIS DE USUÁRIO DE OPERADORA DE TELEFONIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA ORDEM - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - OFENSA À PRESCRIÇÃO DO ART. 5º, INCS. X e XII, DA CF/88 - ORDEM CONCEDIDA

- A via do *habeas corpus* se presta à análise de inconstitucionalidade de determinação judicial efetivada para cumprimento por operadora de telefonia, mormente quando impõe a hipótese de responsabilização penal do paciente ante o não-cumprimento do ato judicial considerado inconstitucional.

- O sigilo dos dados cadastrais de clientes de operadora de telefonia está inserto no rol dos direitos e garantias individuais prescritos no art. 5º, incs. X e XII, da CF/88, sendo certo que o acesso a tais informações, sem autorização do detentor de tais dados, importa em expedição de ordem judicial, devidamente fundamentada e individualizada, na forma do art. 5º da Lei 9.296/96, preservadas as restrições prescritas no art. 2º do mesmo diploma, restando vetada a autorização ampla, generalizada, sem individualização de fundamentos e do investigado e por período superior à expressa determinação legal.

Habeas Corpus nº [1.0000.08.474057-0/000](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no "DJe" de 07.10.2008

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO

APELAÇÃO - HOMICÍDIO CULPOSO - AUSÊNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO - NÃO-COMPROVAÇÃO - PRESUNÇÃO EM PREJUÍZO DO RÉU - INADMISSIBILIDADE - IMPREVISIBILIDADE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - IMPUTAÇÃO OBJETIVA - PRINCÍPIO DA CONFIANÇA - AÇÕES A PRÓPRIO RISCO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA

- A circunstância de o réu não ter conseguido desviar o veículo da vítima que atravessou a via urbana rápida em local inadequado não pode conduzir à presunção de que o acusado agiu com desatenção, sendo imprescindível a presença de elementos probatórios concretos do atuar sem o dever de cuidado objetivo.

- A culpa exclusiva da vítima que, atravessando em local impróprio, surpreende o condutor do veículo afasta a configuração da culpa, seja pela ausência de imprudência, seja pela imprevisibilidade.

- Não cria um risco juridicamente desaprovado aquele que, confiando na obediência à legislação de trânsito por parte de pedestres e demais condutores, é surpreendido pelo comportamento da vítima de atravessar em local proibido, determinando o sinistro, visto

que a conduta do agente foi guiada pelo princípio da confiança que caracteriza a atuação dentro do risco permitido.

- Não se imputa objetivamente um resultado ao agente quando há uma criação de nova relação de risco por parte da vítima ao violar seus deveres de proteção própria.

Apelação Criminal nº [1.0045.03.001246-7/001](#) - Comarca de Caeté - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "MG" de 22.08.2008

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO - MATERIALIDADE - AUTORIA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ENGENHEIRO CIVIL - DEVER DE CUIDADO OBJETIVO - OMISSÃO - NEGLIGÊNCIA - CONDENAÇÃO

Ementa: Penal. Homicídio culposo. Autoria e materialidade comprovadas. Andaime suspenso. Instalação por operários. Acompanhamento por engenheiro civil. Inexistência. Responsabilidade técnica pela obra. Conferência do estado do equipamento antes da jornada de trabalho dos operários. Ausência. Infrações à Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego. Negligência. Configuração. Condenação mantida. Recurso a que se nega provimento.

- Se a conduta do acusado, responsável técnico por determinada obra, denota a inobservância de um dever objetivo de cuidado, consistente no não-acompanhamento da montagem de andaime suspenso, em violação a normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, deve ele responder pela prática de homicídio culposo ante a sua negligência. Recurso improvido.

Apelação Criminal nº [1.0024.01.010300-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "MG" de 14.12.2007.

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO - MOTORISTA PROFISSIONAL - DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CULPA DO RÉU, MOTORISTA PROFISSIONAL, COMPROVADA - ART. 302 - PENAS CUMULATIVAS - SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES - LEGITIMIDADE - PROPORÇÃO ESTRITA DA SUSPENSÃO COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA - FALTA DE CASA DE ALBERGADO OU OUTRO ESTABELECIMENTO ADEQUADO NA COMARCA - SUBSTITUIÇÃO

- Age com culpa o condutor de veículo automotor que, ao transpor um cruzamento de vias sem certificar-se da segurança para realizar a manobra, colhe motocicleta que transitava pela via preferencial.

- A pena privativa de liberdade deve ser cumulada com a de "suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor", no caso de prática do crime previsto no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro.

- O fato de o condenado ser motorista profissional não é óbice, por si só, a que se lhe imponha a pena de suspensão da habilitação para dirigir veículos automotores.

- A pena de suspensão deve guardar proporção estrita com a pena privativa de liberdade. Se esta foi estabelecida no patamar mínimo, assim também deve ser fixada aquela.

- Inexistindo casa de albergado no juízo da condenação, ou não havendo vaga na existente, a pena de limitação de fim de semana deve ser substituída por outra mais adequada às condições pessoais do réu e da comarca.

V.v.p.: - Apelação - Homicídio culposo - Motorista profissional - Pena de suspensão do direito de dirigir - Inconstitucionalidade - Decotação. - A pena de suspensão do direito de dirigir veículos aplicada ao motorista profissional viola o direito ao trabalho, assegurado constitucionalmente no art. 5º, XIII, devendo, em tais casos, ser declarada inconstitucional e decotada da condenação (Des. Alexandre Victor de Carvalho)

Apelação Criminal nº [1.0433.02.058222-0/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 25.09.2008

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO - NEGLIGÊNCIA MÉDICA - NÃO-ATENDIMENTO - CARACTERIZAÇÃO

- Responde pelo delito previsto no art. 121, §§ 3º e 4º, do Código Penal, o médico que, estando de sobreaviso sobre o trabalho de parto da gestante, por várias horas, negligentemente deixa de comparecer ao hospital para o monitoramento, deixando-a aos cuidados de auxiliares de enfermagem, não observando regra técnica de profissão de atendimento pessoal, sendo ilógico estabelecer um nexo de causalidade entre a omissão e o resultado porque da omissão não se pode extrair resultados naturalísticos, senão expor a negligência para com os procedimentos a serem adotados, o que retiraria as chances de procedimento curativo oportuno.

Recurso a que se nega provimento.

Apelação Criminal nº [1.0692.06.000825-1/001](#) - Comarca de Tombos - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "DJe" de 02.10.2008

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO - RECÉM-NASCIDO - MÉDICO - PLANTÃO - NEGLIGÊNCIA - CAUSA MORTIS - NEXO DE CAUSALIDADE - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - ATENDENTE DE ENFERMAGEM - ABSOLVIÇÃO

Ementa: Apelação. Penal. Homicídio culposo. Sofrimento fetal. Morte do recém-nascido. Falta de observância do dever objetivo de cuidado. Negligência caracterizada. Nexo de causalidade entre a conduta do médico e o resultado. Patologia preexistente. Inocorrência. Responsabilidade criminal da atendente de enfermagem inconfigurada. Absolvição. Reforma parcial do decisum. Provimento parcial do recurso.

- O obstetra em plantão, responsável pelo internamento da parturiente, ausentando-se por toda a noite do hospital, negligenciando o monitoramento das condições materno-fetais e desatendendo às cautelas exigíveis à situação da paciente primípara, obesa, com a bolsa rota, perda de líquido amniótico, em início de trabalho de parto, cega, com prazo gestacional a termo, e sem contrações uterinas, viola o dever objetivo de cuidado.

- O atendimento médico que faltou à gestante por mais ou menos dezoito horas, para conter ou reduzir o risco de sofrimento da mesma e do neonato facilmente previsível, evidencia que, se tivesse sido pronta e adequadamente prestado, as condições vitais da criança não teriam evoluído negativamente e seria o óbito evitado. Daí, flagrante a relação de causalidade entre a conduta negligente do apelante e a morte do recém-nascido por insuficiência respiratória, resultante de aspiração de mecônio.

- Os exercentes de atividades de enfermagem, que não possuem formação específica, cumprem tarefas elementares, sendo-lhes vedada a assistência direta ao paciente.

- Ao profissional de enfermagem, de qualquer categoria, é vedado aceitar, praticar, cumprir ou executar prescrições medicamentosas/terapêuticas de qualquer profissional de saúde, por meio de rádio, telefonia ou meios eletrônicos, em que não conste a assinatura dos mesmos.

- Inconcebível transferir a responsabilidade à apelante, mera atendente de enfermagem, que não recebeu do médico qualquer orientação, pela não-constatação do estado clínico da gestante. Elementar que a verificação da piora progressiva do quadro clínico da paciente dependia da avaliação de fatores diversos que demandavam conhecimentos médicos específicos e, por óbvio, a presença do médico.

Apelação Criminal nº [1.0382.00.012929-8/001](#) - Comarca de Lavras - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no "MG" de 05.03.2008.

+++++

TRÂNSITO - SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS - HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS CULPOSOS - PROVA PERICIAL - PENA ACESSÓRIA - PRAZO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR - PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

- O juiz não está adstrito à prova pericial, mas a possibilidade de ser ela afastada (a prova pericial) somente existe se houver demonstração indubitosa de erro na confecção do laudo respectivo, incorreção nas conclusões dos peritos, ou de seu interesse pessoal no desfecho da lide.

- O prazo para a suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor há de ser proporcional à pena privativa de liberdade, justificando-se sua redução quando fixada em *quantum* excessivo, devendo ser esta (a redução) fixada no mínimo legal, caso aquela (a pena) também o seja, na forma do dispositivo no art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro.

Apelação Criminal nº [1.0620.04.010590-5/001](#) - Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado no "MG" de 1º.08.2008

+++++

HOMICÍDIO DOLOSO

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - DECISÃO QUE SE MOSTRA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - PRIVILÉGIO INEXISTENTE - ANULAÇÃO DO JÚRI

- Se a decisão proferida pelos juizes naturais da causa se apresenta manifestamente contrária à prova dos autos, não encontrando guarida no caderno probatório, deve o réu ser submetido a novo julgamento pelo Júri Popular.

- O privilégio a que se refere o § 1º do art. 121 do CP, para que reste caracterizado, deve decorrer de uma injusta provocação da vítima, que se mostre apta a desencadear no agente uma reação advinda de uma violenta e dominadora emoção.

Apelação Criminal nº [1.0079.00.001787-5/001](#) - Comarca de Contagem - Apelantes: 1º) Wesley Pereira Lima; 2º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Wesley Pereira Lima, Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "DJe" de 02.12.2008

+++++

HABEAS CORPUS - CRIME HEDIONDO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - PROGRESSÃO - POSSIBILIDADE - REQUISITO - RÉU PRIMÁRIO - CUMPRIMENTO DE DOIS QUINTOS DA PENA - REINCIDÊNCIA - CUMPRIMENTO DE TRÊS QUINTOS DA PENA - DENEGAÇÃO DA ORDEM - VOTO VENCIDO

Ementa: Habeas corpus. Homicídio duplamente qualificado. Crime hediondo. Progressão de regime. Possibilidade com o advento da Lei 11.464/2007. Cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário e 3/5 (três quintos), se

reincidente. Alegação de cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena, já que o delito ocorreu antes da vigência da nova lei. Irrelevância. Ausência de permissivo legal anteriormente à lei supra para a concessão do benefício. Ordem denegada.

- O estágio temporal para a concessão da progressão de regime para os condenados por delitos hediondos deve ser aquele estabelecido pela recente Lei 11.464/2007, qual seja o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente, já que antes de sua vigência inexistia permissivo legal para a concessão do benefício.

- V.v.: - Habeas corpus. Homicídio duplamente qualificado. Crime hediondo. Progressão de regime. Possibilidade com o advento da Lei 11.464/07. Delito ocorrido antes da vigência da nova lei. Cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena. Ordem concedida.

- Basta o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena para a obtenção do benefício da progressão, uma vez que os fatos ocorreram antes do advento da Lei 11.464/07. (Des. Vieira de Brito)

Habeas Corpus nº [1.0000.07.457358-5/000](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "MG" de 19.12.2007.

+++++

HOMICÍDIO DOLOSO - INQUÉRITO POLICIAL - EXCLUDENTE DE ILICITUDE
- LEGÍTIMA DEFESA - PROVA INEQUÍVOCA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL
- DENÚNCIA - REJEIÇÃO - MÉRITO - RECURSO CABÍVEL - PRINCÍPIO DA
FUNGIBILIDADE - APELAÇÃO

Ementa: Recurso em sentido estrito. Recebimento como apelação. Rejeição da denúncia. Exclusão da ilicitude. Legítima defesa de terceiro. Recurso ministerial desprovido.

- A rejeição da denúncia é situação processual distinta do seu não-recebimento. Na primeira, temos o enfrentamento do mérito, ao passo que, na segunda, a apreciação relacionada ao preenchimento das condições da ação, pressupostos processuais ou qualquer formalidade.

- O art. 581, I, do CPP estabelece que caberá recurso em sentido estrito contra decisão que não receber a denúncia. Já no art. 593, II, do CPP, existe a previsão da interposição de apelação contra 'decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior (recurso em sentido estrito).

- A apreciação da presença de causa excludente de ilicitude ataca o mérito e constitui, especificamente, solução terminativa de mérito por analogia ao art. 386, inciso V, CPP, desafiando, por isso, apelação nos termos do inciso II daquele art. 593, CPP.

- Reza o art. 43, I, que a peça acusatória será rejeitada quando o fato não constituir crime, o que, na dogmática jurídico-penal, demanda o exame da tipicidade, ilicitude e culpabilidade.

- Processar criminalmente alguém que, segundo os elementos probatórios colhidos no inquérito policial, atuou em legítima defesa caracterizaria constrangimento ilegal, uma vez que o fato é lícito.

Recurso ministerial desprovido.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0120.06.001059-8/001](#) - Comarca de Candeias - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "MG" de 27.02.2008.

+++++

HOMICÍDIO DOLOSO - TRIBUNAL DO JÚRI - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - LIBELO - QUESITO - TÉCNICA DE ELABORAÇÃO - ERRO SANADO PELO JUIZ PRESIDENTE - POSSIBILIDADE - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - RECURSO QUE DIFICULTA OU TORNA IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA - MEIO INSIDIOSO - INTERPRETAÇÃO - FORMA QUALIFICADA - INOCORRÊNCIA - VEREDICTO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NOVO JULGAMENTO

Ementa: Júri. Homicídio. Nulidade posterior à pronúncia. Inocorrência. Qualificadora do recurso que tornou impossível a defesa do ofendido. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Ocorrência.

- Os erros referentes à técnica na elaboração do libelo podem e devem ser sanados pelo juiz presidente quando da formulação dos quesitos, impedindo, assim, a decretação da nulidade.

- Somente o modo insidioso empregado pelo agente no sentido de criar para a vítima uma situação imprevisível, que torne difícil ou impossibilite a sua defesa, tendo por fim assegurar, com uma margem maior de êxito, a empreitada criminosa, qualifica o homicídio.

- Não sendo a conduta do agente inesperada, artilosa ou dissimulada, a decisão dos jurados que reconheceu a qualificadora prevista no inciso IV, § 2º, do art. 121 do Código Penal é manifestamente contrária à prova dos autos.

Apelação Criminal nº [1.0042.04.006116-2/002](#) - Comarca de Arcos - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "MG" de 15.02.2008.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - SURPRESA DA VÍTIMA - QUALIFICADORA INCIDENTE - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - BIS IN IDEM DESCARACTERIZADO - REGIME PRISIONAL - NOVEL LEGISLAÇÃO - APLICAÇÃO

- Comprovado nos autos que a vítima, ante suas condições pessoais no momento do crime, desconsiderou a possibilidade de ser alvejada pelo apelante e seus comparsas, resta configurada a qualificadora inculpada no art. 121, § 2º, IV, do CP, impondo a condenação do acusado nas penas respectivas.

- Em sendo desfavoráveis ao acusado os elementos do art. 59 do CP, passível é a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

- Não se caracteriza o vício do bis in idem, quando não são utilizadas as elementares do crime qualificado no aumento da pena-base. Estando em vigor o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/2007, imperiosa é a sua incidência no caso dos autos, por ser mais benéfica ao acusado, quanto ao seu regime prisional, em face do princípio da retroatividade da lei penal, albergado no art. 5º, XL, da CR.

Apelação parcialmente provida.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.462579-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no “MG” de 20.08.2008

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - MOTIVO FÚTIL - RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - CONCURSO DE PESSOAS - CO-AUTOR - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - QUESITO - DOCUMENTO - JUNTADA - PRAZO - TERMO INICIAL - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - AUTORIA - MATERIALIDADE - PROVA - SOBERANIA DO VEREDICTO - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO - CRITÉRIO - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

Ementa: Júri. Concurso de pessoas. Homicídio qualificado. Preliminares. Nulidade do julgamento. Quesito da participação em crime menos grave tido por prejudicado após o reconhecimento da participação de menor importância. Juntada de documentos a destempo pela defesa. Redação complexa do quesito da participação. Nulidade da sentença. Contrariedade com a decisão dos jurados e a imotivação na aplicação do patamar de redução em face do art. 29, § 1º, do CP. Arguições rejeitadas. Mérito. Decisão amparada nos autos. Reconhecimento da autoria e da participação. Qualificadoras demonstradas. Decisão mantida. Fixação da pena do segundo apelante. Retificação. Aplicação da redução mínima pela participação de menor importância. Mitigação do regime prisional para o inicial fechado. Primeiro e terceiro apelos parcialmente providos, desprovido o segundo, ao qual estendo, de ofício, o regime prisional mais benéfico.

Apelação Criminal nº [1.0470.02.010235-1/002](#) - Comarca de Paracatu - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 16.04.2008.

+++++

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - VÁRIOS HOMICÍDIOS QUALIFICADOS, CONSUMADOS E TENTADOS - PRONÚNCIA - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - "DECISIO" DEVIDAMENTE MOTIVADA, AINDA QUE DE MODO SUCINTO - ESCORREITA REJEIÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA - INDÍCIOS DE AUTORIA APRESENTADOS PELO MAGISTRADO "A QUO", EVITANDO UM EXAME APROFUNDADO DA TESE DEFENSIVA EM TAL FASE PROCESSUAL - MÉRITO - RECURSO DEFENSIVO - PEDIDO DE IMPRONÚNCIA DO ACUSADO - IMPERTINÊNCIA - EXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO NOS AUTOS SUFICIENTE PARA LASTREAR SEU JULGAMENTO PELO SODALÍCIO POPULAR - DECOTE DO MOTIVO TORPE - IMPROCEDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 64 DESTA CORTE - RECURSO MINISTERIAL - ACOLHIMENTO DA TESE DE UNIDADE DELITUOSA COMPLEXA - INVIABILIDADE NA FASE DE PRONÚNCIA - OCORRÊNCIA DE DOLO EVENTUAL QUE NÃO SE MOSTRA DESCABIDA "A PRIORI" - "ABERRATIO ICTUS" QUE SOMENTE OCORRE EM CASO DE CULPA EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS NÃO VISADAS PELO AGENTE - TESE A SER APRECIADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA - QUALIFICADORAS - DECOTE DO PERIGO COMUM - NÃO-DELINEAMENTO DE EXPOSIÇÃO A PERIGO DE UM CONTINGENTE INDETERMINADO DE PESSOAS - AFASTAMENTO DO MEIO CRUEL - AUSÊNCIA DE PROVAS DO INTENTO DOS AGENTES DE MAJORAR E PROLONGAR O SOFRIMENTO DA VÍTIMA - MANTENÇA DO MOTIVO FÚTIL EM RELAÇÃO ÀS CINCO OFENDIDAS - DECOTE DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA SOMENTE EM RELAÇÃO À VÍTIMA QUE POSSUÍA SÉRIA ANIMOSIDADE COM OS ACUSADOS - RECURSOS CONHECIDOS, COM A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR ARGÜIDA, E, NO MÉRITO, DESPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0024.06.070986-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Márcia Milanez

Publicado no "MG" de 16.05.2008

+++++

INQUÉRITO POLICIAL

MANDADO DE SEGURANÇA - INQUÉRITO POLICIAL SIGILOSO - IMPEDIMENTO DE VISTAS A ADVOGADO E FORNECIMENTO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS - IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAR-SE SIGILO DA INVESTIGAÇÃO QUANDO O EXAME DOS AUTOS PELO ADVOGADO NÃO VULNERA A INTIMIDADE DO INVESTIGADO OU QUANDO O INTERESSE

SOCIAL NÃO JUSTIFICA A EXCEPCIONAL MEDIDA (CF, ART. 5º, LX) - A HIPÓTESE EM EXAME, INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR ROUBO DE CARGA, NÃO SE INCLUI ENTRE AS QUE JUSTIFICAM O DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO, QUE DECORREM DE SUA POSIÇÃO NO CONTEXTO CONSTITUCIONAL - EXERCÍCIO DO DIREITO À AMPLA DEFESA, QUE DEVE SER RESGUARDADO - SEGURANÇA CONCEDIDA

Mandado de Segurança (Criminal) nº [1.0000.08.468237-6/000](#) - Comarca de Manhumirim - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado noo "DJe" de 16.10.2008

+++++

LATROCÍNIO

CRIMINAL - LATROCÍNIO - AGRAVAMENTO DAS REPRIMENDAS - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - POSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - EFEITOS DA CONDENAÇÃO

- Possuindo o agente circunstâncias judiciais desfavoráveis, não se justifica a fixação da pena no mínimo legal, apenas por ser essa extremamente severa no seu patamar mínimo, pois também não se podem perder de vista a gravidade do delito e as particularidades como foi ele praticado.

- A suspensão dos direitos políticos do condenado na seara penal, seja em seu aspecto ativo (direito de votar), ou passivo (direito de ser votado), decorre, tão-somente - segundo a literalidade do disposto no comando constitucional - do trânsito em julgado da condenação criminal, e não da forma de execução imposta pela reprimenda estatal.

- Recurso ministerial provido.

Apelação Criminal nº [1.0456.05.032121-9/001](#) - Comarca de Oliveira - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "DJe" de 25.11.2008

+++++

LATROCÍNIO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRATAÇÃO - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - FALSA IDENTIDADE - CRIME-MEIO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - MATERIALIDADE - DOCUMENTO PÚBLICO NÃO JUNTADO - ABSOLVIÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PERSONALIDADE DO AGENTE - CRIME COMPLEXO - BIS IN IDEM - CAUSA DE AUMENTO - INAPLICABILIDADE - DEFENSOR DATIVO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS

Ementa: Penal. Latrocínio. Absolvição. Impossibilidade. Confissão extrajudicial corroborada pela prova testemunhal. Falsa identidade. Absorção pelo crime mais grave de falsidade ideológica. Falsidade ideológica. Absolvição. Ausência de prova da

materialidade do delito. Exclusão da majorante do art. 157, § 2º, inciso IV, do Código Penal. Delito de latrocínio. Redução da pena. Possibilidade. Circunstâncias judiciais parcialmente favoráveis. Honorários advocatícios. Responsabilidade do Estado. Recurso parcialmente provido.

- A confissão extrajudicial do apelante, narrando com detalhes a prática delitiva, corroborada pela prova testemunhal produzida nos autos, é suficiente ao desate condenatório, independentemente da retratação do acusado em juízo.

- Verificando-se que o delito de falsa identidade praticado in casu constitui elemento de crime mais grave, qual seja falsidade ideológica, é por este absorvido, nos termos do art. 307 do Código Penal.

- Inexistindo provas da materialidade do delito de falsidade ideológica, ausente o indispensável documento público, que não pode ser suprido pela prova testemunhal, a absolvição é medida que se impõe em observância ao princípio in dubio pro reo.

- Impõe-se a exclusão da causa de aumento de pena, prevista no art. 157, § 2º, inciso IV, do Código Penal, em crime de latrocínio, sob pena de se incorrer em verdadeiro bis in idem.

- Se a pena é fixada de forma desproporcional às circunstâncias judiciais, necessária é sua redução.

- São devidos pelo Estado os honorários advocatícios ao defensor dativo nomeado pelo juiz para defender interesse de réu pobre.

Apelação Criminal nº [1.0035.06.083677-8/001](#) - Comarca de Araguari - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "MG" de 04.04.2008.

+++++

LATROCÍNIO - INTERROGATÓRIO - ADVOGADO - AUSÊNCIA DE ENTREVISTA PRÉVIA - NULIDADE RELATIVA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - HOMICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE - CONCURSO DE PESSOAS - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - PENA DE MULTA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Ementa: Penal. Processo penal. Latrocínio. Ausência de entrevista prévia com o defensor. Nulidade relativa. Confissão extrajudicial. Condenação mantida. Desclassificação para homicídio. Impossibilidade. Participação de menor importância rejeitada. Pena de multa. Proporcionalidade. Redução.

- A ausência de entrevista prévia do réu com seu advogado representa nulidade relativa, cujo prejuízo cabe à parte comprovar, estando, inclusive, sujeita à preclusão.

- A confissão extrajudicial do réu, aliada à delação do co-réu e ao acervo probatório produzido, torna certa a autoria do delito.

- Inviável a desclassificação do crime de latrocínio para homicídio se comprovada a intenção dos réus de subtrair pertences da vítima.

- Impossível o reconhecimento da participação de menor importância quando o agente atua durante todo o iter criminis como protagonista, e não como mero figurante, contribuindo ativa e conscientemente para o sucesso da empreitada criminosa.

- A pena de multa deve ser fixada proporcionalmente à pena privativa de liberdade, já que ambas as sanções devem obedecer aos parâmetros previstos no art. 59 do CP.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.000879-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no "MG" de 12.03.2008.

+++++

PENAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - LATROCÍNIO - NÃO-CONHECIMENTO DOS RECURSOS EM VIRTUDE DE DESERÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DOS OUTROS DOIS ACUSADOS - NECESSIDADE - AMPLO CONJUNTO PROBATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE

- Não se pode negar ao acusado o direito ao duplo grau de jurisdição, assegurado constitucionalmente, sob pena de se ferir os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, devendo o recurso ser recebido e processado, sem sacrifício do cumprimento do mandado de prisão expedido.

- Para configuração do delito de latrocínio, faz-se necessária a conjugação do animus necandi com o animus furandi. No caso de concurso de pessoas, imprescindível também um desdobramento psicológico da conduta de um agente na do outro, de forma que o domínio do fato pertença aos vários intervenientes. Ausentes esses elementos, bem como a previsibilidade do resultado morte, não há que se falar em latrocínio, avaliando-se qual a conduta em que o agente efetivamente acreditava participar.

- In casu, a absolvição é a medida que se impõe, já que o réu não tinha a intenção de praticar nenhum delito.

- Inadmissível a desclassificação do crime de latrocínio para homicídio se resta indubitavelmente provada, inclusive pela própria confissão do acusado, a intenção de subtrair bens da vítima após desferir-lhe um tiro na cabeça, durante um assalto.

Apelação Criminal nº [1.0467.06.500008-6/001](#) - Comarca de Palma - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no “MG” de 06.06.2008

+++++

PRELIMINAR DE OFÍCIO - FALTA DE APRECIACÃO DE TESE DEFENSIVA - NULIDADE - DESOBEDEIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL - LATROCÍNIO - DESTRUIÇÃO DE CADÁVER - ESTELIONATO - CONFISSÃO - DELAÇÃO - ROBUSTA PROVA - CONDENAÇÃO DE UM DOS RÉUS MANTIDA - DELAÇÃO EXCLUSIVA DE MENORES - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS POR AUSÊNCIA DE PROVAS - NECESSIDADE - PROVA INEQUÍVOCA DA NÃO-PARTICIPAÇÃO DE UM DOS AUTORES NO CRIME DE LATROCÍNIO - ABSOLVIÇÃO

- Se a sentença deixa de examinar uma das teses defensivas, é causa de nulidade da decisão por ausência de fundamentação.

- Estando a confissão do réu em harmonia com as demais provas dos autos, sua condenação deve ser mantida.

- Não havendo provas conclusivas da participação de um dos denunciados nos crimes trazidos na exordial, restando isolada a delação dos menores infratores, estas devem ser vistas com reserva, preferindo-se a absolvição de um possível culpado à condenação de um provável inocente.

- Se pelas provas carreadas se vê nitidamente que um dos réus não participou do crime de latrocínio, somente dos crimes subseqüentes, sua absolvição é de rigor.

Apelação Criminal nº [1.0194.06.060280-3/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no “MG” de 27.08.2008

+++++

LEI MARIA DA PENHA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - MEDIDAS DE PREVENÇÃO - LEI MARIA DA PENHA - ISONOMIA - HOMEM E MULHER - APLICAÇÃO EXTENSIVA - PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL - VARA CRIMINAL - ART. 33 DA LEI 11.340/2006

Ementa: Lei Maria da Pena (Lei 11.340/06). Inconstitucionalidade suscitada pelo Juízo de 1º grau como óbice à análise de medidas assecuratórias requeridas. Discriminação inconstitucional que se resolve a favor da manutenção da norma, afastando-se a discriminação. Afastamento do óbice para a análise do pedido.

- A inconstitucionalidade por discriminação propiciada pela Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Pena) suscita a outorga de benefício legítimo de medidas assecuratórias

apenas às mulheres em situação de violência doméstica, quando o art. 5º, I, c/c art. 226, § 8º, da Constituição Federal não possibilitaria discriminação aos homens em igual situação, de modo a incidir em inconstitucionalidade relativa, em face do princípio da isonomia.

- Tal inconstitucionalidade, no entanto, não autoriza a conclusão de afastamento da lei do ordenamento jurídico, mas tão-somente a extensão dos seus efeitos aos discriminados que a solicitarem perante o Poder Judiciário, caso por caso, não sendo, portanto, possível a simples eliminação da norma produzida como elemento para afastar a análise do pedido de quaisquer das medidas nela previstas, porque o art. 5º, I, c/c art. 22, I, e o art. 226, § 8º, todos da Constituição Federal, compatibilizam-se e harmonizam-se, propiciando a aplicação indistinta da lei em comento tanto para mulheres como para homens em situação de risco ou de violência decorrentes da relação familiar.

- Inviável, por isso mesmo, a solução jurisdicional que afastou a análise de pedido de imposição de medidas assecuratórias em face da só inconstitucionalidade da legislação em comento, mormente porque o art. 33 da referida norma de contenção acomete a análise ao Juízo Criminal com prioridade, sendo-lhe lícito determinar as provas que entender pertinentes e necessárias para a completa solução dos pedidos.

Recurso provido para afastar o óbice.

Apelação Criminal nº [1.0672.07.244893-5/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "MG" de 09.01.2008.

+++++

MEDIDA DE SEGURANÇA

RECURSO DE OFÍCIO E APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA - RÉU INIMPUTÁVEL - DOENÇA MENTAL - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - MEDIDA DE SEGURANÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO - APELAÇÃO NO LUGAR DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - CONHECIMENTO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - NÃO-OCORRÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO - INTERNAÇÃO - PREVISÃO LEGAL - EXCLUSÃO DA MEDIDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- Embora a decisão desafiasse recurso em sentido estrito, conhece-se da apelação interposta ante o princípio da fungibilidade dos recursos, que tem incidência quando evidente a inexistência de má-fé, tempestividade e equívoco da parte ao interpor um recurso por outro.

- Considerando-se a pena máxima de 3 anos e 4 meses de reclusão, se não transcorrido prazo maior que 8 anos entre as causas interruptivas da prescrição, não resta extinta a punibilidade do fato, consoante arts. 109, IV, e 117 do CP.

- Demonstradas a materialidade e a autoria de crime punível com reclusão, além de constatada a inimputabilidade integral do réu, denota-se precisa sua absolvição sumária pelo juiz com imposição de medida de segurança.

Preliminar rejeitada e recurso da defesa não provido. Recurso de ofício não provido.

Recurso de Ofício nº [1.0133.02.005538-9/001](#) Conexão: 1.0133.02.005538-9/002 - Comarca de Carangola - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado noo "DJe" de 23.10.2008

+++++

PENA

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FLAGRANTE PREPARADO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - PROVA PERICIAL - REQUISITO - MATERIALIDADE - AUTORIA - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CAUSA DE AUMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - INAPLICABILIDADE - LEI MAIS BENÉFICA - RETROATIVIDADE

Ementa: Apelação criminal. Nulidades. Flagrante preparado. Não-ocorrência. Laudos toxicológicos. Regularidade. Idoneidade para comprovação da materialidade delitiva. Preliminares rejeitadas. Tráfico de entorpecentes. Autoria e materialidade comprovadas. Condenação mantida. Atenuante da confissão espontânea. Manutenção. Dosimetria. Equívoco na análise das circunstâncias judiciais. Ocorrência. Redução da pena. Substituição da pena. Possibilidade. Regime integralmente fechado. Lei 11.464/07. Progressão de regime. Óbice afastado. Art. 18, inciso III, da Lei 6.368/76. Exclusão. Majorante não prevista na nova Lei de Tóxicos. Lei penal mais benigna. Recurso defensivo parcialmente provido.

- "Não caracteriza o denominado flagrante preparado a apreensão de droga mantida em esconderijo, mesmo que, para tanto, o agente policial tenha passado por eventual comprador".

- Verificando-se que os laudos toxicológicos foram regularmente confeccionados pelo órgão competente e assinado por dois peritos oficiais, que gozam de fé pública, o que gera a presunção de veracidade das informações por eles fornecidas, não há que considerá-los inidôneos a comprovar a materialidade delitiva.

- Restando sobejamente comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, não há como proceder à absolvição da acusada.

- Havendo circunstâncias amplamente favoráveis à acusada, a fixação da pena não pode se dar em um patamar elevado, impondo-se a sua redução.

- Preenchendo a sentenciada os requisitos do art. 44 do Código Penal, é possível a substituição da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta por restritiva de direitos, ainda que se trate de crime de tráfico, tendo em vista o afastamento do óbice à progressão de regime prisional.

- Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.464/07 em 29 de março deste ano, alterando a redação do art. 2º da Lei 8.072/90, podem os condenados por crime hediondo obter a progressão de regime.

- A causa de aumento prevista no inc. III do art. 18 da Lei 6.368/76 (delito cometido em associação eventual), deve ser excluída da condenação na medida em que não se fez mantida na nova legislação específica sobre tóxicos, incidindo, na espécie, o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, expresso no art. 2º, parágrafo único, do Código Penal e no art. 5º, inc. XL, da Constituição da República.

Apelação Criminal nº [1.0145.06.309699-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "MG" de 20.02.2008.

+++++

PORTE DE ARMA

APELAÇÃO CRIMINAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - ROUBO - MAJORANTES COMPROVADAS - DECOTE - IMPOSSIBILIDADE - EXTORSÃO - CRIME CONSUMADO - RESISTÊNCIA - CONDUTA TÍPICA - CONCURSO MATERIAL - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - MENORIDADE - ATENUANTE RECONHECIDA EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS - PORTE DE ARMA - RÉU PRESO EM FLAGRANTE - ABSORÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não devidamente comprovado o prejuízo por ausência de intimação da expedição de carta precatória para oitiva de testemunha, cuidando-se de mácula não argüida no momento oportuno, rejeita-se a pretensão de declaração de nulidade processual.

- Não existindo hierarquia entre as provas do processo penal, pode o uso da arma ser atestado pela palavra da vítima, sendo a intimidação satisfatória para a caracterização da causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, I, do CP.

- Mantida a vítima, desnecessariamente, sob o poder dos assaltantes, que buscam haver maiores valores que os já obtidos, impende reconhecer a causa de aumento respectiva. CP - art. 157, § 2º, V.

- Por se tratar de delito formal, com o emprego de violência ou grave ameaça, a extorsão se consuma ainda que o agente não obtenha a vantagem econômica indevida.

- Havendo, nos autos, provas suficientes de que o agente, imediatamente após tentar cometer delito de roubo, foi abordado por policiais militares, opondo-se de forma violenta à execução de sua custódia, efetuando disparos de arma de fogo contra a guarnição, é o quanto basta para a configuração do crime de resistência.

- Em se tratando de ações independentes, com desígnios autônomos e liames subjetivos diversos, não se aplicam as regras do concurso formal ou do crime continuado. Hipótese de concurso material.

- Bem analisadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, pode a pena-base superar o mínimo legal.

- Sendo o agente menor de vinte um anos de idade à época dos fatos impede reconhecer a atenuante específica.

- Se o condenado é preso em estado de flagrância, entende-se que o delito de porte ilegal de arma é absorvido (princípio da consunção) pelo delito mais grave (roubo).

Apelação Criminal nº [1.0431.06.031954-5/001](#) - Comarca de Monte Carmelo - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "DJe" de 09.09.2008

+++++

DISPARO DE ARMA DE FOGO - CRIME DE MERA CONDUTA - PORTE ILEGAL - CRIME-MEIO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - ARTS. 30 E 32 DA LEI 10.826/2003 - ABOLITIO CRIMINIS - INOCORRÊNCIA - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

Ementa: Apelação criminal. Arts. 14 e 15 do Estatuto do Desarmamento. Autoria e materialidade caracterizadas. Não-incidência dos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826/03 ao tipo do art. 14. Tipicidade configurada. Porte. Conduta absorvida pelo crime de disparo quando praticados no mesmo contexto fático. Consunção. Delito praticado sob a égide da Lei nº 10.826/03. Adequação. Confissão espontânea. Aplicação obrigatória. Recursos parcialmente providos.

- A conduta de portar arma de fogo, sem autorização e em desacordo com a legislação pertinente, constitui crime e como tal deve ser apenada, não havendo que se falar em absolvição, mormente quando a sua configuração está corroborada pela confissão do acusado, provas testemunhal e material.

- Responde pelas sanções do art. 15 da Lei nº 10.826/2003 aquele que dispara arma de fogo ou aciona munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime. O referido delito é crime de mera conduta, não se exigindo que o agente tenha agido com finalidade específica.

- Os arts. 30 e 32 do Estatuto do Desarmamento não têm o condão de excluir a conduta de portar arma de fogo, sendo inaplicáveis à figura delitiva prevista no art. 14 da Lei nº 10.826/03, haja vista que sua incidência se restringe aos casos de simples posse irregular no interior da residência ou do local de trabalho.

- O princípio da consunção deve ser aplicado entre os delitos disciplinados nos arts. 14 e 15 do Estatuto do Desarmamento, ficando absorvida a conduta-meio de portar pela

conduta-fim delituosa do disparo de arma de fogo em local habitado, uma vez que o agente precisa munir-se da arma para dispará-la, sendo inegável que o porte do revólver serve apenas como fase normal de preparação e execução do crime posterior.

- Se o delito de disparo de arma de fogo foi perpetrado na vigência da Lei nº 10.826/03, deve ser a aludida conduta típica por ela regida e apenada.

- Justifica-se a redução das reprimendas, considerando-se que a confissão espontânea da autoria do crime atua como circunstância que sempre atenua a pena.

Apelação Criminal nº [1.0569.05.003479-6/001](#) - Comarca de Sacramento - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "MG" de 26.03.2008.

+++++

PENAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ATIPICIDADE - NÃO-ACOLHIMENTO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO - REDUÇÃO EFETUADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO MINISTERIAL - MODIFICAÇÃO DA PENA DE LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA - NÃO-CONHECIMENTO - ART. 148 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.

- Responde pelas sanções do art. 14 da Lei 10.826/2003 o indivíduo que portava, fora de sua residência, um rifle calibre 22 e sua munição, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

- O porte de arma de fogo é crime de perigo abstrato que independe da perícia do agente para sua consumação, dispensando para sua existência a efetiva demonstração de que a vítima ficou exposta a situação concreta de risco.

- Na aplicação da prestação pecuniária, devem ser conjugados os princípios que norteiam a fixação da sanção penal - individualização e proporcionalidade, responsáveis pela análise do desvalor da ação e do resultado - com os objetivos próprios da reprimenda penal, in casu, adaptáveis à pena alternativa.

- O conhecimento e a análise do recurso ministerial que objetiva a modificação da pena de limitação de fim de semana por outra dentre as previstas no art. 43 do Código Penal representam verdadeira supressão de instância, uma vez que não houve manifestação judicial do juízo competente, que, a teor do art. 148 da LEP, é o juízo da execução.

Apelação Criminal nº [1.0433.05.162934-6/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "MG" de 07.05.2008

+++++

PORTE DE ARMA - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - VACATIO LEGIS - TIPICIDADE - TRANSAÇÃO PENAL - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - MAUS ANTECEDENTES - REINCIDÊNCIA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - APLICABILIDADE - SUSPENSÃO DE DIREITO POLÍTICO - ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VOTO VENCIDO

Ementa: Porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei 10.826/03) - Autoria e materialidade comprovadas. Atipicidade de conduta. Não-ocorrência.

- O porte de arma de fogo sem autorização legal, mesmo durante o período da "vacatio legis", permaneceu como conduta típica, visto que não alcançado pelo art. 32 da Lei 10.826/03.

Reincidência. Inocorrência. - A decisão que concede transação penal não pode ser tida como reincidência.

Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos - Possibilidade. Presença dos requisitos do art. 44 do Código Penal. Substituição realizada.

Direitos políticos - Pedido de inadmissão da suspensão. Norma auto-aplicável. Efeito da condenação. Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0568.06.000413-8/001](#) - Comarca de Sabinópolis - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no "MG" de 18.04.2008.

+++++

POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO

ARMA DE FOGO - POSSE ILEGAL - USO PERMITIDO - ART. 12 DA LEI 10.826/2003 - POTENCIALIDADE LESIVA DA ARMA NÃO COMPROVADA - PROVA MATERIAL INSUFICIENTE - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO

- O laudo pericial realizado não foi conclusivo para assegurar a potencialidade lesiva da arma de fogo apreendida, que deve ser demonstrada de forma inequívoca nos autos. E, sem a prova da materialidade do delito, não há como manter a condenação do acusado, impondo-se, por consequência, sua absolvição nos termos do art. 386, VI, do CPP.

Apelação Criminal nº [1.0223.05.161927-6/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no "MG" de 11.07.2008

+++++

POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - USO DE ENTORPECENTES - POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - EXTIRPAÇÃO DO ORDENAMENTO - PALAVRA DUVIDOSA DOS POLICIAIS - MITIGAÇÃO PELA DECLARAÇÃO DOS CIVIS - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA - ABSOLVIÇÃO LANÇADA

- Não mais existindo previsão legal para a determinação do regime integralmente fechado, resta prejudicado apelo aviado para a sua imposição.

- Se a palavra dos policiais militares que apuraram os delitos relativos a entorpecentes é duvidosa, sendo desacreditada pelos testemunhos prestados por civis, inviável a condenação dos réus.

- Não se caracteriza a figura típica da posse irregular de munição se o agente está autorizado a deter arma daquele calibre.

Apelação Criminal nº [1.0145.06.301262-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "MG" de 20.06.2008

+++++

PRESCRIÇÃO

EX-PREFEITO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ESTATUTO DO IDOSO - MAIOR DE SESSENTA ANOS - INAPLICABILIDADE - VERBA PÚBLICA - DESVIO - TIPICIDADE - DESPESA NÃO AUTORIZADA - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - CONCURSO DE PESSOAS - FIXAÇÃO DA PENA - RÉU PRIMÁRIO - REGIME SEMI-ABERTO - POSSIBILIDADE

Ementa: Crime de responsabilidade. Ex-prefeito municipal. Co-autoria com ex-tesoureiro. Art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67. Preliminares. Alegação de insubmissão de ex-prefeito a crime de responsabilidade. Não-acolhimento. Súmula nº 164 do STJ. Prescrição da pretensão punitiva. Estatuto do Idoso. Idade de 60 anos. Inocorrência de repercussão no art. 115 do CPB. Arguições preliminares rejeitadas. Materialidade e autoria comprovadas. Desclassificação para o crime previsto no art. 1º, V, da Lei nº 201/67. Impossibilidade. Tipificação penal de desvio de verbas públicas. Fixação das penas. Desacerto não vislumbrado. Regime prisional. Réu primário. Pena inferior a oito anos. Regime semi-aberto. Compatibilidade. Primeiro apelo parcialmente provido, desprovido o segundo.

Apelação Criminal nº [1.0414.04.009472-7/001](#) - Comarca de Medina - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 15.01.2008.

+++++

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

HOMICÍDIO DOLOSO - INQUÉRITO POLICIAL - EXCLUDENTE DE ILICITUDE
- LEGÍTIMA DEFESA - PROVA INEQUÍVOCA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL
- DENÚNCIA - REJEIÇÃO - MÉRITO - RECURSO CABÍVEL - PRINCÍPIO DA
FUNGIBILIDADE - APELAÇÃO

Ementa: Recurso em sentido estrito. Recebimento como apelação. Rejeição da denúncia. Exclusão da ilicitude. Legítima defesa de terceiro. Recurso ministerial desprovido.

- A rejeição da denúncia é situação processual distinta do seu não-recebimento. Na primeira, temos o enfrentamento do mérito, ao passo que, na segunda, a apreciação relacionada ao preenchimento das condições da ação, pressupostos processuais ou qualquer formalidade.

- O art. 581, I, do CPP estabelece que caberá recurso em sentido estrito contra decisão que não receber a denúncia. Já no art. 593, II, do CPP, existe a previsão da interposição de apelação contra 'decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior (recurso em sentido estrito).

- A apreciação da presença de causa excludente de ilicitude ataca o mérito e constitui, especificamente, solução terminativa de mérito por analogia ao art. 386, inciso V, CPP, desafiando, por isso, apelação nos termos do inciso II daquele art. 593, CPP.

- Reza o art. 43, I, que a peça acusatória será rejeitada quando o fato não constituir crime, o que, na dogmática jurídico-penal, demanda o exame da tipicidade, ilicitude e culpabilidade.

- Processar criminalmente alguém que, segundo os elementos probatórios colhidos no inquérito policial, atuou em legítima defesa caracterizaria constrangimento ilegal, uma vez que o fato é lícito.

Recurso ministerial desprovido.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0120.06.001059-8/001](#) - Comarca de Candeias -
Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "MG" de 27.02.2008.

+++++

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

FURTO QUALIFICADO - VALORAÇÃO DA PROVA - CONFISSÃO
EXTRAJUDICIAL - VALORAÇÃO DA PROVA - AMPLA DEFESA E
CONTRADITÓRIO - CONDENAÇÃO - PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA
IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO - CRIME DE BAGATELA - NÃO-

CARACTERIZAÇÃO - FURTO PRIVILEGIADO - REQUISITO -
APLICABILIDADE

Ementa: Furto qualificado. Confissão extrajudicial. Ausência da ampla defesa e do contraditório. Absolvição. Princípio da insignificância. Furto privilegiado.

- A ausência da ampla defesa e do contraditório, na fase do inquérito policial, impede somente que a confissão seja considerada como prova isolada a embasar decisão.
- Impossível a absolvição do agente quando as provas dos autos forem suficientes para sua condenação.
- Não sendo destituída de valor a coisa furtada, impossível se falar em aplicação do princípio da insignificância, por se fazer presente a lesividade da conduta do agente.
- A concessão do benefício do furto privilegiado é viável se presentes os requisitos da primariedade e pequeno valor da *res furtiva*.

Apelação Criminal nº [1.0145.06.322564-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Jane Silva

Publicado no "MG" de 08.02.2008.

+++++

PROGRESSÃO DE REGIME

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FLAGRANTE PREPARADO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - PROVA PERICIAL - REQUISITO - MATERIALIDADE - AUTORIA - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CAUSA DE AUMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - INAPLICABILIDADE - LEI MAIS BENÉFICA - RETROATIVIDADE

Ementa: Apelação criminal. Nulidades. Flagrante preparado. Não-ocorrência. Laudos toxicológicos. Regularidade. Idoneidade para comprovação da materialidade delitiva. Preliminares rejeitadas. Tráfico de entorpecentes. Autoria e materialidade comprovadas. Condenação mantida. Atenuante da confissão espontânea. Manutenção. Dosimetria. Equívoco na análise das circunstâncias judiciais. Ocorrência. Redução da pena. Substituição da pena. Possibilidade. Regime integralmente fechado. Lei 11.464/07. Progressão de regime. Óbice afastado. Art. 18, inciso III, da Lei 6.368/76. Exclusão. Majorante não prevista na nova Lei de Tóxicos. Lei penal mais benigna. Recurso defensivo parcialmente provido.

- "Não caracteriza o denominado flagrante preparado a apreensão de droga mantida em esconderijo, mesmo que, para tanto, o agente policial tenha passado por eventual comprador".
- Verificando-se que os laudos toxicológicos foram regularmente confeccionados pelo órgão competente e assinado por dois peritos oficiais, que gozam de fé pública, o que

gera a presunção de veracidade das informações por eles fornecidas, não há que considerá-los inidôneos a comprovar a materialidade delitiva.

- Restando sobejamente comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, não há como proceder à absolvição da acusada.

- Havendo circunstâncias amplamente favoráveis à acusada, a fixação da pena não pode se dar em um patamar elevado, impondo-se a sua redução.

- Preenchendo a sentenciada os requisitos do art. 44 do Código Penal, é possível a substituição da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta por restritiva de direitos, ainda que se trate de crime de tráfico, tendo em vista o afastamento do óbice à progressão de regime prisional.

- Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.464/07 em 29 de março deste ano, alterando a redação do art. 2º da Lei 8.072/90, podem os condenados por crime hediondo obter a progressão de regime.

- A causa de aumento prevista no inc. III do art. 18 da Lei 6.368/76 (delito cometido em associação eventual), deve ser excluída da condenação na medida em que não se fez mantida na nova legislação específica sobre tóxicos, incidindo, na espécie, o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, expresso no art. 2º, parágrafo único, do Código Penal e no art. 5º, inc. XL, da Constituição da República.

Apelação Criminal nº [1.0145.06.309699-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "MG" de 20.02.2008.

+++++

PRONÚNCIA

HOMICÍDIO DOLOSO - TRIBUNAL DO JÚRI - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - LIBELO - QUESITO - TÉCNICA DE ELABORAÇÃO - ERRO SANADO PELO JUIZ PRESIDENTE - POSSIBILIDADE - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - RECURSO QUE DIFICULTA OU TORNA IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA - MEIO INSIDIOSO - INTERPRETAÇÃO - FORMA QUALIFICADA - INOCORRÊNCIA - VEREDICTO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NOVO JULGAMENTO

Ementa: Júri. Homicídio. Nulidade posterior à pronúncia. Inocorrência. Qualificadora do recurso que tornou impossível a defesa do ofendido. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Ocorrência.

- Os erros referentes à técnica na elaboração do libelo podem e devem ser sanados pelo juiz presidente quando da formulação dos quesitos, impedindo, assim, a decretação da nulidade.

- Somente o modo insidioso empregado pelo agente no sentido de criar para a vítima uma situação imprevisível, que torne difícil ou impossibilite a sua defesa, tendo por fim assegurar, com uma margem maior de êxito, a empreitada criminosa, qualifica o homicídio.

- Não sendo a conduta do agente inesperada, ardilosa ou dissimulada, a decisão dos jurados que reconheceu a qualificadora prevista no inciso IV, § 2º, do art. 121 do Código Penal é manifestamente contrária à prova dos autos.

Apelação Criminal nº [1.0042.04.006116-2/002](#) - Comarca de Arcos - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "MG" de 15.02.2008.

+++++

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - VÁRIOS HOMICÍDIOS QUALIFICADOS, CONSUMADOS E TENTADOS - PRONÚNCIA - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - "DECISIO" DEVIDAMENTE MOTIVADA, AINDA QUE DE MODO SUCINTO - ESCORREITA REJEIÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA - INDÍCIOS DE AUTORIA APRESENTADOS PELO MAGISTRADO "A QUO", EVITANDO UM EXAME APROFUNDADO DA TESE DEFENSIVA EM TAL FASE PROCESSUAL - MÉRITO - RECURSO DEFENSIVO - PEDIDO DE IMPRONÚNCIA DO ACUSADO - IMPERTINÊNCIA - EXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO NOS AUTOS SUFICIENTE PARA LASTREAR SEU JULGAMENTO PELO SODALÍCIO POPULAR - DECOTE DO MOTIVO TORPE - IMPROCEDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 64 DESTA CORTE - RECURSO MINISTERIAL - ACOLHIMENTO DA TESE DE UNIDADE DELITUOSA COMPLEXA - INVIABILIDADE NA FASE DE PRONÚNCIA - OCORRÊNCIA DE DOLO EVENTUAL QUE NÃO SE MOSTRA DESCABIDA "A PRIORI" - "ABERRATIO ICTUS" QUE SOMENTE OCORRE EM CASO DE CULPA EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS NÃO VISADAS PELO AGENTE - TESE A SER APRECIADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA - QUALIFICADORAS - DECOTE DO PERIGO COMUM - NÃO-DELINEAMENTO DE EXPOSIÇÃO A PERIGO DE UM CONTINGENTE INDETERMINADO DE PESSOAS - AFASTAMENTO DO MEIO CRUEL - AUSÊNCIA DE PROVAS DO INTENTO DOS AGENTES DE MAJORAR E PROLONGAR O SOFRIMENTO DA VÍTIMA - MANTENÇA DO MOTIVO FÚTIL EM RELAÇÃO ÀS CINCO OFENDIDAS - DECOTE DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA SOMENTE EM RELAÇÃO À VÍTIMA QUE POSSUÍA SÉRIA ANIMOSIDADE COM OS ACUSADOS - RECURSOS CONHECIDOS, COM A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR ARGÜIDA, E, NO MÉRITO, DESPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0024.06.070986-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Márcia Milanez

Publicado no "MG" de 16.05.2008

+++++

QUESITO

HOMICÍDIO DOLOSO - TRIBUNAL DO JÚRI - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - LIBELO - QUESITO - TÉCNICA DE ELABORAÇÃO - ERRO SANADO PELO JUIZ PRESIDENTE - POSSIBILIDADE - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - RECURSO QUE DIFICULTA OU TORNA IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA - MEIO INSIDIOSO - INTERPRETAÇÃO - FORMA QUALIFICADA - INOCORRÊNCIA - VEREDICTO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NOVO JULGAMENTO

Ementa: Júri. Homicídio. Nulidade posterior à pronúncia. Inocorrência. Qualificadora do recurso que tornou impossível a defesa do ofendido. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Ocorrência.

- Os erros referentes à técnica na elaboração do libelo podem e devem ser sanados pelo juiz presidente quando da formulação dos quesitos, impedindo, assim, a decretação da nulidade.

- Somente o modo insidioso empregado pelo agente no sentido de criar para a vítima uma situação imprevisível, que torne difícil ou impossibilite a sua defesa, tendo por fim assegurar, com uma margem maior de êxito, a empreitada criminosa, qualifica o homicídio.

- Não sendo a conduta do agente inesperada, ardilosa ou dissimulada, a decisão dos jurados que reconheceu a qualificadora prevista no inciso IV, § 2º, do art. 121 do Código Penal é manifestamente contrária à prova dos autos.

Apelação Criminal nº [1.0042.04.006116-2/002](#) - Comarca de Arcos - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "MG" de 15.02.2008.

+++++

RECEPTAÇÃO

PENAL - APELAÇÃO - RECEPTAÇÃO - APREENSÃO DA RES EM PODER DO ACUSADO - DOLO COMPROVADO - CIRCUNSTÂNCIA DE FATO - FLAGRANTE PREPARADO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRELIMINAR REJEITADA - APELO DESPROVIDO

- A apreensão em poder do acusado de um veículo automotor, desprovido da respectiva documentação e com as placas clonadas, torna certa a autoria dos delitos de receptação e de adulteração de sinal identificador, arts. 180 e 311 do CP, cujo dolo do agente pode ser demonstrado pelas circunstâncias exteriores que envolveram o fato. Se o agente agiu espontaneamente, não sendo induzido à prática da infração penal, devem ser repelidas as arguições de flagrante preparado.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.800724-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no "DJe" de 02.09.2008

+++++

RECEPTAÇÃO - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CONFISSÃO - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - FALSA IDENTIDADE - AUTODEFESA - INADMISSIBILIDADE - USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO - CONCURSO DE ATENUANTES E AGRAVANTES - COMPENSAÇÃO

- No crime de receptação dolosa (art. 180, caput, do CP), a mera negativa do agente quanto ao desconhecimento da origem ilícita do veículo adquirido não se mostra hábil à reforma do édito condenatório, mormente se o acervo probatório colhido, aliado à lógica dos acontecimentos, indica situação em contrário.

- A retratação em juízo da confissão feita perante a autoridade policial, assim como a alegação de qualquer excludente ou tese de defesa, invertem o ônus da prova, passando para a defesa o encargo de provar o alegado, sob pena de, não o fazendo, prevalecer a confissão da primeira fase.

- O veículo é identificado externamente por meio das placas dianteira e traseira, cujos caracteres o acompanharão até a baixa do registro. Tipifica, portanto, a conduta prevista no art. 311 do Código Penal a adulteração ou remarcação desses sinais identificadores, bem como daqueles gravados no chassi ou no monobloco (arts. 114 e 115 do CTB).

- Incabível o pleito absolutório pelo delito de falsa identidade, pois aquele que apresenta carteira de identidade falsa, objetivando ocultar o seu passado, inclusive mandado de prisão em aberto, não pode alegar que agiu em autodefesa, ou no direito da não-auto-incriminação, já que o direito constitucional de permanecer calado e de não colaborar que lhe é deferido não inclui o de falsear a própria identidade.

- Militando em favor do apelante a atenuante da confissão espontânea e em seu desfavor a agravante da reincidência, na conformidade do previsto no art. 67 do CP, devem estas se compensar, sob pena de se agravar a situação do sentenciado.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0231.04.027123-2/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 11.06.2008

+++++

RECEPTAÇÃO - AUSÊNCIA DE EXAME DE TODAS AS TESES DEFENSIVAS - POSSIBILIDADE DE REFUTAÇÃO TÁCITA - DESCLASSIFICAÇÃO DA FORMA QUALIFICADA PARA A SIMPLES NA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE

OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - RECEPÇÃO CULPOSA - DÚVIDA QUANTO À AUTORIA DO DELITO - CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ROUBO MAJORADO - RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO - REDUÇÃO DA PENA - EXAME DESFAVORÁVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REFERENTES AOS AGENTES - PENA TOTAL INFERIOR A OITO ANOS DE RECLUSÃO - REGIME FECHADO - ISENÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS

- É possível ao juiz refutar tacitamente as teses argüidas pelas partes, desde que sua decisão seja incompatível com os pedidos formulados.

- Correta está a sentença que, desclassificando o crime de receptação qualificada para sua modalidade simples, não permite que se beneficie o condenado com o sursis processual do art. 89 da Lei 9.099/95, visto que esse instituto tem por finalidade impedir a realização da instrução processual, que, no caso, já ocorreu.

- Pode o juiz condenar os agentes por quatro delitos de roubo mesmo diante da ausência de capitulação de todos eles na denúncia, desde que de sua narrativa se possa concluir pela ocorrência de todos eles.

- Impossível a redução das penas impostas aos agentes quando os exames das circunstâncias judiciais a eles referentes lhes são em boa parte desfavoráveis.

- Mesmo diante da primariedade dos acusados, é possível a imposição do regime fechado para o início do cumprimento da pena fixada na sentença, inferior a oito anos de reclusão, ante a análise desfavorável das circunstâncias judiciais a eles referentes.

- A assistência jurídica integral, garantia constitucional, não compreende a isenção das custas do processo penal, mas apenas a suspensão do seu pagamento durante o período de cinco anos, salvo após o decurso do referido prazo.

Apelação Criminal nº [1.0701.06.160302-6/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no “MG” de 14.05.2008

+++++

RECEPÇÃO DOLOSA - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO - TESTEMUNHA - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CRIME COMUM - POLICIAL MILITAR - PERDA DE CARGO PÚBLICO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM

Ementa: Apelação criminal. Receptação dolosa e adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Absolvição. Alegação de fragilidade do acervo probatório. Inocorrência. Pleito pela redução da reprimenda imposta e modificação do regime de cumprimento da pena. Impossibilidade. Decisão mantida.

- Incompetência da Justiça Comum para decretar perda de cargo de militar. Crimes cometidos fora da atividade militar. Competência da Justiça Comum para apreciação, julgamento, bem como para decretação de perda de cargo. Recurso desprovido.

Apelação Criminal nº [1.0702.05.218218-6/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no "MG" de 16.01.2008.

+++++

RECEPTAÇÃO DOLOSA - TESTEMUNHA - CONTRADITA - AUDIÊNCIA - DILIGÊNCIA - INDEFERIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - FURTO - CO-RÉU - DELAÇÃO - PROVA INDICIÁRIA - CONDENAÇÃO - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA - IMPUTABILIDADE - DIMINUIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - CRIME PRIVILEGADO - REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO - INAPLICABILIDADE

Ementa: Apelação criminal. Receptação. Nulidades inexistentes. Delação do co-réu. Embriaguez voluntária. Privilégio. Inviabilidade. Furto. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Apenação acima do mínimo. Fixação de regime. Recurso desprovido.

- A contradita à testemunha da acusação pode ser exaurida durante a audiência de instrução, nos termos do art. 214 do CPP, levando documentos ou testemunhas que comprovem a inidoneidade de sua oitiva.

- Não está o julgador adstrito ao deferimento de novas provas testemunhais na fase do art. 499 do CPP.

- O crime de receptação pertence à espécie das infrações em que a prova direta raramente é alcançada, porque praticado na clandestinidade, motivo pelo qual o julgador, orientando-se tão-somente por provas indiretas, pode concluir se há certeza da responsabilidade do agente.

- A delação do co-réu, proferida sem que ele procure eximir-se de sua responsabilidade, é prova válida para embasar a condenação.

- A embriaguez eventual não exclui a imputabilidade do acusado nem mesmo favorece a diminuição de pena, nos termos do art. 28, II, do CPB, quando se trata de embriaguez voluntária.

- Para a caracterização do benefício previsto no art. 180, § 5º, in fine, do CPB, mister estejam cumulativamente caracterizados os requisitos objetivos e subjetivos legalmente previstos. Não há falar em receptação privilegiada quando o valor do objeto não é de pequena monta.

Apelação Criminal nº [1.0702.05.242221-0/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no "MG" de 28.03.2008.

+++++

ROUBO

APELAÇÃO - ROUBO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA DA VÍTIMA - OFERECIMENTO DE SURSIS PROCESSUAL AO RÉU DIANTE DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - INADMISSIBILIDADE - TENTATIVA - INOCORRÊNCIA - SAÍDA DA RES DA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DA VÍTIMA

- Impõe-se a desclassificação do delito de roubo para furto, se verificado pelo contexto fático-probatório que o réu não empregou violência ou grave ameaça contra a pessoa da vítima, tendo-se limitado a tomar-lhe de supetão a bolsa que a mesma carregava.

- Uma vez ultrapassada a fase processual oportuna (denúncia), não mais se torna cabível o oferecimento de sursis processual após operada a desclassificação do delito em sede de recurso de apelação.

- O crime de furto resta consumado com a retirada da res da esfera de disponibilidade da vítima, sendo irrelevante que a posse exercida pelo agente seja por breve lapso temporal e que seja ou não tranqüila.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.256067-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no “MG” de 18.06.2008

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - ROUBO - MAJORANTES COMPROVADAS - DECOTE - IMPOSSIBILIDADE - EXTORSÃO - CRIME CONSUMADO - RESISTÊNCIA - CONDUTA TÍPICA - CONCURSO MATERIAL - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - MENORIDADE - ATENUANTE RECONHECIDA EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS - PORTE DE ARMA - RÉU PRESO EM FLAGRANTE - ABSORÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Não devidamente comprovado o prejuízo por ausência de intimação da expedição de carta precatória para oitiva de testemunha, cuidando-se de mácula não argüida no momento oportuno, rejeita-se a pretensão de declaração de nulidade processual.

- Não existindo hierarquia entre as provas do processo penal, pode o uso da arma ser atestado pela palavra da vítima, sendo a intimidação satisfatória para a caracterização da causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, I, do CP.

- Mantida a vítima, desnecessariamente, sob o poder dos assaltantes, que buscam haver maiores valores que os já obtidos, impende reconhecer a causa de aumento respectiva. CP - art. 157, § 2º, V.

- Por se tratar de delito formal, com o emprego de violência ou grave ameaça, a extorsão se consuma ainda que o agente não obtenha a vantagem econômica indevida.

- Havendo, nos autos, provas suficientes de que o agente, imediatamente após tentar cometer delito de roubo, foi abordado por policiais militares, opondo-se de forma violenta à execução de sua custódia, efetuando disparos de arma de fogo contra a guarnição, é o quanto basta para a configuração do crime de resistência.

- Em se tratando de ações independentes, com desígnios autônomos e liames subjetivos diversos, não se aplicam as regras do concurso formal ou do crime continuado. Hipótese de concurso material.

- Bem analisadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, pode a pena-base superar o mínimo legal.

- Sendo o agente menor de vinte um anos de idade à época dos fatos impende reconhecer a atenuante específica.

- Se o condenado é preso em estado de flagrância, entende-se que o delito de porte ilegal de arma é absorvido (princípio da consunção) pelo delito mais grave (roubo).

Apelação Criminal nº [1.0431.06.031954-5/001](#) - Comarca de Monte Carmelo - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "DJe" de 09.09.2008

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO DE MENORES - AUSÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO CONCEDIDA - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - FLAGRANTE DELITO - INOCORRÊNCIA - ROUBO CONSUMADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTADO - IMPOSSIBILIDADE - PENAS-BASE EXACERBADAS - DIMINUIÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS - POSSIBILIDADE - DUPLA MAJORAÇÃO - AUMENTO PROPORCIONAL - PAGAMENTO DE CUSTAS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AVALIAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO - SOBRESTAMENTO - POSSIBILIDADE

- A simples prática do crime em companhia do menor não é suficiente para demonstrar a atuação concreta do acusado sobre a vontade do adolescente. O delito previsto no art. 1º da Lei nº 2.252/54 tem natureza de crime material, e, como tal, é necessário que fique satisfatoriamente demonstrada a efetiva corrupção do adolescente para que se possa lançar a condenação.

- Não se configura a hipótese de confissão espontânea quando o réu apenas confirmou fato público e notório, consubstanciado pelo auto de prisão em flagrante.

- A consumação do crime de roubo se dá com a inversão da posse do bem subtraído, independentemente do elemento tempo.
- Não há como desclassificar o delito de roubo consumado para a modalidade tentada, uma vez comprovadas a grave ameaça exercida contra a vítima e a transmissão do bem subtraído da posse do ofendido para a dos ofensores.
- As penas-base foram fixadas de maneira exacerbada, as penas-base do crime de roubo, pelo que deve realizar-se nova dosimetria, mais benéfica para o apelante.
- O roubo cometido com a duplicidade de causas majorantes deve receber aumento equivalente ao número de causas existentes.
- A análise da miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita pra fins de isenção de custas processuais é feita na fase da execução, não obstante se lhe concede o sobrestamento do pagamento das custas nos termos da Lei 1.060/50.

Provimento parcial do recurso que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0231.07.088334-4/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "DJe" de 04.11.2008

+++++

APELAÇÕES - ROUBO MAJORADO - PRELIMINARES - NULIDADE POR INÉPCIA DA DENÚNCIA - INEXISTÊNCIA - NULIDADE DO AUTO DE RECONHECIMENTO - ELEMENTO INQUISITORIAL QUE NÃO ABALA O PROCESSO PENAL - NULIDADE DA SENTENÇA EM VIRTUDE DE PROVA ILÍCITA - PROVA NÃO UTILIZADA - NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - INOCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AMPLO CONJUNTO DE PROVAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO, FAVORECIMENTO REAL OU RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INVIABILIDADE

- Constatando-se que a exordial acusatória preencheu todos os requisitos elencados pelo art. 41 do Código de Processo Penal, não há que se falar em sua inépcia.
- O auto de reconhecimento é elemento inquisitorial e, se houver nulidade nele, esta não influenciará no processo penal, pois este é autônomo e independente.
- Impossível se acolher a teoria dos frutos da árvore envenenada se a prova tida como ilícita não foi utilizada na prolação do édito condenatório nem no convencimento do júízo durante a instrução.
- Havendo coerência e harmonia entre os depoimentos das testemunhas oculares e da vítima em relação à autoria delitiva, somadas as confissões extrajudiciais dos réus, não há que se falar em absolvição por ausência de provas.

- Não há como se operar a desclassificação do crime de roubo para furto ou favorecimento real se ficou sobejamente comprovado nos autos que o agente empregou violência para efetivar a subtração dos pertences da vítima, amoldando-se perfeitamente a conduta praticada à figura típica prevista no art. 157 do CP.

- Constatado que a atuação do réu foi de fundamental importância para o êxito da empreitada criminosa, impossível admitir-se a figura da participação de menor importância.

Apelação Criminal nº [1.0301.05.016501-0/002](#) - Comarca de Igarapé - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no " DJe " de 04.09.2008

+++++

APELAÇÕES CRIMINAIS - CRIME DE ROUBO, QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO GRAVE - PRELIMINAR DE NULIDADE - DENÚNCIA CLASSIFICANDO O FATO COMO ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO, NA FORMA TENTADA, EM RAZÃO DE NÃO TER OCORRIDO A SUBTRAÇÃO - LESÃO CORPORAL GRAVE CONSTATADA - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO, NA FORMA CONSUMADA - O CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO GRAVE SE CONSIDERA CONSUMADO, MESMO QUE NÃO TENHA HAVIDO SUCESSO NA SUBTRAÇÃO DA COISA ALHEIA - MUTATIO LIBELLI NÃO CARACTERIZADA - HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO ART. 383 DO CPP, DA EMENDATIO LIBELLI, PORQUE SE ENQUADROU O FATO DESCRITO NA DENÚNCIA NO DISPOSITIVO ADEQUADO - PRELIMINAR REJEITADA - PARTICIPAÇÃO MÚLTIPLA NO ROUBO - CO-AUTORIA RECONHECIDA, AINDA QUE SÓ UM DOS RÉUS TENHA ATIRADO E PROVOCADO A LESÃO GRAVE NA VÍTIMA - APLICAÇÃO DO ART. 29 DO CÓDIGO PENAL - REDUÇÃO DE PENAS - RECURSO DE UM DESPROVIDO E PROVIMENTO PARCIAL DOS DEMAIS

Apelação Criminal nº [1.0607.07.035802-5/001](#) - Comarca de Santos Dumont - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no "MG" de 23.07.2008

+++++

CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - MAJORANTES - DECOTE - IMPOSSIBILIDADE - PENA - QUANTUM - AUMENTO DA PENA PELA METADE - EXCEPCIONALIDADE - CRIME VIOLENTO COM UTILIZAÇÃO DE ARMAMENTO PESADO - CONCURSO FORMAL - CRITÉRIO - NÚMERO DE VÍTIMAS OU DE CRIMES CONCORRENTES

- A confissão dos acusados quanto à utilização de arma de fogo para roubar determinado edifício residencial é a maior prova da culpabilidade, não havendo falar em insuficiência de provas para condenação ou decote da majorante prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal.

- Restando comprovado que o segundo apelante é co-autor do crime, porque dele participou efetivamente, não há falar em participação de menor importância.

- No crime de roubo, as palavras das vítimas - firmes e coerentes -, que reconhecem os réus como autores do crime de roubo majorado, aliadas a outros elementos de convicção, formam alicerce suficiente para sustentar um decreto condenatório.

- Apresentando-se as penas apropriadas, suficientes para prevenção e repressão do crime, bem como para reeducar os infratores, não há falar em modificação do quantum aplicado.

- Embora se adote o critério objetivo do número de majorantes para o aumento das penas, no crime de roubo, admitir-se-á, excepcionalmente, o aumento da pena em 1/2, em caso de tripla majoração, porquanto os condenados se utilizaram de armamento pesado para a prática do delito.

- Para o aumento das penas em razão do concurso formal, deve-se considerar o número de vítimas ou de crimes concorrentes. Havendo 31 infrações e diversas vítimas, não se mostra excessiva a majoração pela metade.

Desprovimento dos recursos que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.735162-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "MG" de 08.08.2008

+++++

PENAL - ROUBO E FURTO - RECURSO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - TENTATIVA DE FURTO - INADMISSIBILIDADE - APOSSAMENTO DA RES - POSSE MANSA E PACÍFICA - RECURSO IMPROVIDO - APELO MINISTERIAL - AFASTAR AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - POSSIBILIDADE - REGIME MAIS GRAVOSO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DE OFÍCIO, RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE - PENA REESTRUTURADA - CRIME CONTINUADO - PRESCRIÇÃO DE CADA DELITO ISOLADAMENTE - ART. 119, CP - RÉU MENOR DE VINTE E UM ANOS À ÉPOCA DOS FATOS - PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO À METADE - PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PARA O DELITO DE FURTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, RESTANDO AO ACUSADO O CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA AO DELITO DE ROUBO - REGIME ALTERADO

- Estando a autoria dos delitos comprovada pelo reconhecimento firme das vítimas sob o crivo do contraditório, assim como por outras provas, impõe-se a condenação.
- Considera-se consumado o delito de furto, quando o autor da infração, ainda que por breve tempo, tem a posse mansa e pacífica do objeto subtraído. Somente se verifica a reincidência quando o agente comete novo crime depois de transitar em julgado a sentença que o tenha condenado por crime anterior.
- A interpretação do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, conjuntamente com o art. 59 do Código Penal permite a fixação de regime prisional mais severo somente se as circunstâncias judiciais forem extremamente desfavoráveis ao acusado.
- Comprovado que o acusado, na data da prática dos delitos, possuía menos de 21 (vinte e um) anos, impõe-se o reconhecimento da atenuante da menoridade.
- Tratando-se de crimes continuados, opera-se a prescrição pela pena in concreto de cada delito isoladamente, conforme preceitua o art. 119 do Código Penal. Decorrido o lapso prescricional entre a publicação da sentença condenatória recorrível e o presente julgamento, declara-se extinta a punibilidade do apelante pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade superveniente. Sendo o apelante menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, o prazo prescricional reduz-se pela metade.

Apelação Criminal nº [1.0105.02.065350-4/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "MG" de 04.07.2008

+++++

ROUBO QUALIFICADO - APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU FORAGIDO - DESERÇÃO - CONCURSO DE PESSOAS - RESTRIÇÃO À LIBERDADE DA VÍTIMA - MATERIALIDADE - AUTORIA - CONDENAÇÃO - ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE APREENSÃO E LAUDO PERICIAL - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA - PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA - CAUSA DE AUMENTO DE PENA - APLICABILIDADE - POSSE DA RES - CRIME CONSUMADO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - REGIME INICIAL FECHADO - CRITÉRIO - MULTA - OBRIGATORIEDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ISENÇÃO DE CUSTAS

Ementa: Roubo. Réu que foge depois de interposto o recurso por seu defensor. Apelo deserto. Emprego de armas. Concurso de agentes. Restrição da liberdade da vítima. Conjunto suficiente à condenação. Tentativa. Não-ocorrência. Pena de multa. Decote. Impossibilidade. Penas-base acima do mínimo legal. Regime fechado. Possibilidade. Custas. Defensoria Pública. Isenção.

- Se o condenado fugir depois de interposto o recurso por seu defensor, deve ser declarada deserta a apelação.
- Induvidosas a materialidade e a autoria, entende-se que há suficientes razões para que o decreto condenatório seja mantido.

- Não existindo hierarquia entre as provas do processo penal, pode o uso da arma ser atestado pela palavra da vítima, sendo a intimidação satisfatória para a caracterização da causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, I, do CP.

- Não se desclassifica para a modalidade tentada o delito de roubo praticado com grave ameaça à pessoa, ainda que ocorra a posse da res por curto intervalo de tempo.

- Bem analisadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, devem as penalidades básicas superar os mínimos legais.

- Não é excessivamente rigorosa a fixação do regime inicial fechado para cumprimento da sanção carcerária em crime de roubo triplamente majorado.

- Decorre a condenação em pena de multa de expressa determinação legal, não sendo o caso de retirá-la do édito condenatório, cumprindo analisar a insolvência do réu no juízo apropriado e já na fase de execução.

- Se o agente está sob o pálio da Defensoria Pública, impende isentá-lo das custas judiciais, conforme legislação estadual.

Preliminar ministerial acolhida, recurso defensivo (3º apelante) não conhecido. Apelo ministerial parcialmente provido. Apelo defensivo (4º apelante) parcialmente provido. Apelo defensivo (2º apelante) não provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.828980-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "MG" de 19.03.2008.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - ARMA DE FOGO - CONCURSO DE PESSOAS - RESTRIÇÃO À LIBERDADE DA VÍTIMA - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - GRAVE AMEAÇA - POSSE DA RES - TIPICIDADE - CRIME CONSUMADO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Ementa: Apelação Criminal. Roubo triplamente majorado. Nulidade processual. Preliminar rejeitada. Absolvição por insuficiência de provas. Desclassificação para furto ou roubo tentado. Impossibilidade. Majorantes. Manutenção. Pena confirmada.

- Não restando afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e inexistindo prejuízo aos acusados, não há falar em nulidade processual.

- Impossível a absolvição por insuficiência de provas se estas são suficientes para embasar o édito condenatório, mormente pelas declarações das vítimas, que reconheceram os acusados.

- Havendo comprovadamente a grave ameaça contra as vítimas e a transmissão do bem subtraído do ofendido para a esfera do ofensor, não há como desclassificar o delito de roubo consumado para o delito de furto, tampouco para o de roubo na modalidade tentada.

- Restando configurada a ocorrência das majorantes previstas nos incisos I, II e V do § 2º do art. 157 do Código Penal, a manutenção das mesmas é medida que se impõe.

- Devem ser mantidas as penas fixadas na sentença condenatória por mostrarem-se suficientes para a prevenção e repressão do crime, mormente quando obedecidos os critérios estabelecidos nos arts. 59 e 68 do Código Penal. Improvimento ao recurso que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0363.06.022345-2/001](#) - Comarca de João Pinheiro - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "MG" de 13.02.2008.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - ARMA DE FOGO - CONCURSO DE PESSOAS - *ITER CRIMINIS* - CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA - TENTATIVA - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE - NULIDADE NÃO-CARACTERIZADA - CRITÉRIO TRIFÁSICO - CONCURSO FORMAL - CAUSAS DE AUMENTO - PENA DE MULTA - PROPORCIONALIDADE - REGIME SEMI-ABERTO

Ementa: Apelação. Roubo. Nulidade da sentença. Não-configuração. Princípio da instrumentalidade das formas. Tentativa. Inocorrência. Mesmo contexto fático. Várias vítimas. Concurso formal de crimes. Majorantes do emprego de arma e do concurso de agentes. Aumento acima da fração mínima. Possibilidade. Pena de multa. Proporcionalidade com a pena privativa de liberdade. Redução. Reprimenda superior a quatro anos. Primariedade. Regime prisional. Modificação. Possibilidade. Inteligência do art. 33, § 2º, 'b', do CPB.

- Pelo princípio da instrumentalidade das formas, somente devem ser anulados aqueles atos imperfeitos que não atinjam o objetivo do ato procedimental.

- Tem-se delito de roubo tentado quando o acusado não consegue subtrair os bens da vítima mediante grave ameaça, por circunstâncias alheias à sua vontade.

- Constatado que mediante uma única ação os agentes ofenderam bens jurídicos de vítimas distintas, não há que se falar em crime único, configurando o caso hipótese clássica de concurso formal de delitos, devendo-se aplicar a pena para cada um dos crimes, tomando a maior das reprimendas, se diferentes, ou uma delas, se iguais, exasperando-a de um sexto até metade.

- O aumento da pena do crime de roubo pelas majorantes do emprego de arma e concurso de pessoas não deve se limitar ao patamar mínimo de um terço na hipótese em que foram utilizadas várias armas e houver grande número de agentes.

- Verificando-se que a pena de multa foi sopesada em primeira instância de forma exacerbada e bem acima do patamar mínimo legal, impõe-se a respectiva redução em respeito ao princípio da proporcionalidade.

- O regime prisional semi-aberto é o que melhor se ajusta à hipótese versada nos autos, em que o réu foi condenado a pena superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) anos, tratando-se de agente primário, impondo-se a observância da regra contida no art. 33, § 2º, b, do CPB.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.864296-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "MG" de 14.03.2008.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - MATERIALIDADE - AUTORIA - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA - RECONHECIMENTO PESSOAL - TESTEMUNHA - CONDENAÇÃO - CONCURSO DE PESSOAS - ARMA DE FOGO - APREENSÃO - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - VOTO VENCIDO - DEPENDÊNCIA PSÍQUICA - ENTORPECENTE - SEMI-IMPUTABILIDADE - DIMINUIÇÃO DA PENA - CRITÉRIO - APELAÇÃO EM LIBERDADE - INDEFERIMENTO

EMENTA: Roubo duplamente majorado. Réu preso ao tempo da sentença condenatória. Direito de apelar em liberdade. Indeferimento. Preliminar rejeitada. Materialidade. Ausência de apreensão da *res*. Irrelevância. Negativa de autoria. Reconhecimento pelas vítimas e testemunhas. Majorante de arma de fogo. Não-apreensão e ausência de prova pericial. Desimportância. Concurso formal. Caracterização. Crime único. Não-ocorrência. Semi-imputabilidade reconhecida. Isenção de pena. Impossibilidade. Aumento do patamar de redução referente ao art. 46 da Lei nº 11.343/06. Adequação. Tratamento ambulatorial. Desnecessidade. Correção de erro material. Nova dosimetria das reprimendas. Voto vencido parcialmente.

- Réu que se encontrava preso ao tempo da sentença condenatória deve, de regra, permanecer preso, salvo se a liberdade provisória (art. 594 do CPP) for devidamente justificada (Súmula nº 7 do eg. Grupo de Câmaras Criminais do TJMG).

- A apreensão da *res* furtiva não é imprescindível à comprovação da materialidade da infração, podendo a sua falta ser suprida por outros elementos de prova.

- Não obstante a negativa de autoria do acusado, sua participação fica evidente ante a palavra de uma das vítimas que, na fase inquisitiva, o reconheceu como um dos agentes, aliada aos depoimentos das testemunhas que ratificaram seu reconhecimento e atuação no assalto.

- Em crime de roubo, não são indispensáveis a apreensão e o exame de eficácia da arma para que seja reconhecida a majorante, admitindo-se a prova de seu emprego por outros meios, inclusive a testemunhal.

- Configura-se o concurso formal de delitos, e não crime único, se o agente, mediante uma só ação, embora fracionada em vários atos isolados e agindo sob o mesmo desígnio, comete dois ou mais crimes, idênticos ou não, violando patrimônios distintos pertencentes a vítimas diversas.

- Tendo restado comprovado que o agente entendia o caráter ilícito dos fatos delituosos, porém não tinha a plena capacidade de autodeterminar-se em razão da dependência química de substâncias entorpecentes, não é ele considerado inimputável, sendo inviável a isenção de pena.

- Verificada ser mínima a diminuição da capacidade de autodeterminar-se do agente, o patamar de redução das reprimendas deve ser o mínimo previsto para a espécie.

- Não tendo os expertos destacado a necessidade de internação do acusado para o tratamento de sua dependência de substâncias entorpecentes, não há qualquer óbice para que cumpra a sua pena em estabelecimento prisional comum, podendo ser acompanhado ambulatorialmente se fizer necessário.

- Incorrendo o magistrado em erro material no capítulo referente à fixação das reprimendas, deve imediatamente a instância revisora proceder à sua correção.

V.V.P.: - A base efetiva da incriminação do emprego de arma de fogo reside na sua real capacidade lesiva, que, não aferida por qualquer elemento de prova, desemboca no desprezo da majorante (Des. Eli Lucas de Mendonça).

Apelação Criminal nº [1.0433.05.143807-8/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. William Silvestrini

Publicado no "MG" de 07.12.2007.

+++++

SEMI-IMPUTABILIDADE

ROUBO QUALIFICADO - MATERIALIDADE - AUTORIA - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA - RECONHECIMENTO PESSOAL - TESTEMUNHA - CONDENAÇÃO - CONCURSO DE PESSOAS - ARMA DE FOGO - APREENSÃO - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - VOTO VENCIDO - DEPENDÊNCIA PSÍQUICA - ENTORPECENTE - SEMI-IMPUTABILIDADE - DIMINUIÇÃO DA PENA - CRITÉRIO - APELAÇÃO EM LIBERDADE - INDEFERIMENTO

Ementa: Roubo duplamente majorado. Réu preso ao tempo da sentença condenatória. Direito de apelar em liberdade. Indeferimento. Preliminar rejeitada. Materialidade. Ausência de apreensão da res. Irrelevância. Negativa de autoria. Reconhecimento pelas vítimas e testemunhas. Majorante de arma de fogo. Não-apreensão e ausência de prova pericial. Desimportância. Concurso formal. Caracterização. Crime único. Não-ocorrência. Semi-imputabilidade reconhecida. Isenção de pena. Impossibilidade. Aumento do patamar de redução referente ao art. 46 da Lei nº 11.343/06. Adequação. Tratamento ambulatorial. Desnecessidade. Correção de erro material. Nova dosimetria das reprimendas. Voto vencido parcialmente.

- Réu que se encontrava preso ao tempo da sentença condenatória deve, de regra, permanecer preso, salvo se a liberdade provisória (art. 594 do CPP) for devidamente justificada (Súmula nº 7 do eg. Grupo de Câmaras Criminais do TJMG).

- A apreensão da res furtiva não é imprescindível à comprovação da materialidade da infração, podendo a sua falta ser suprida por outros elementos de prova.

- Não obstante a negativa de autoria do acusado, sua participação fica evidente ante a palavra de uma das vítimas que, na fase inquisitiva, o reconheceu como um dos agentes, aliada aos depoimentos das testemunhas que ratificaram seu reconhecimento e atuação no assalto.

- Em crime de roubo, não são indispensáveis a apreensão e o exame de eficácia da arma para que seja reconhecida a majorante, admitindo-se a prova de seu emprego por outros meios, inclusive a testemunhal.

- Configura-se o concurso formal de delitos, e não crime único, se o agente, mediante uma só ação, embora fracionada em vários atos isolados e agindo sob o mesmo desígnio, comete dois ou mais crimes, idênticos ou não, violando patrimônios distintos pertencentes a vítimas diversas.

- Tendo restado comprovado que o agente entendia o caráter ilícito dos fatos delituosos, porém não tinha a plena capacidade de autodeterminar-se em razão da dependência química de substâncias entorpecentes, não é ele considerado inimputável, sendo inviável a isenção de pena.

- Verificada ser mínima a diminuição da capacidade de autodeterminar-se do agente, o patamar de redução das reprimendas deve ser o mínimo previsto para a espécie.

- Não tendo os expertos destacado a necessidade de internação do acusado para o tratamento de sua dependência de substâncias entorpecentes, não há qualquer óbice para que cumpra a sua pena em estabelecimento prisional comum, podendo ser acompanhado ambulatorialmente se fizer necessário.

- Incorrendo o magistrado em erro material no capítulo referente à fixação das reprimendas, deve imediatamente a instância revisora proceder à sua correção.

V.V.P.: - A base efetiva da incriminação do emprego de arma de fogo reside na sua real capacidade lesiva, que, não aferida por qualquer elemento de prova, desemboca no desprezo da majorante (Des. Eli Lucas de Mendonça).

Apelação Criminal nº [1.0433.05.143807-8/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. William Silvestrini

Publicado no "MG" de 07.12.2007.

+++++

SIGILO BANCÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA - QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO - REQUISITO - MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Pedido de quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico. Indeferimento pelo juiz de direito. Não-cabimento. Direito líquido e certo do Ministério Público em estando preenchidos os requisitos legais previstos para a adoção da medida. Segurança concedida.

- A proteção dos sigilos bancário, fiscal e telefônico não constitui um direito absoluto, motivo por que há de ser afastada diante da prevalência do direito público sobre o privado na apuração de fatos delituosos, estando presentes os requisitos legais previstos na lei para a adoção da medida.

Mandado de Segurança (Criminal) nº [1.0000.06.445603-1/000](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "MG" de 25.01.2008.

+++++

SIGILO ELETRÔNICO

MANDADO DE SEGURANÇA - QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO - REQUISITO - MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Pedido de quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico. Indeferimento pelo juiz de direito. Não-cabimento. Direito líquido e certo do Ministério Público em estando preenchidos os requisitos legais previstos para a adoção da medida. Segurança concedida.

- A proteção dos sigilos bancário, fiscal e telefônico não constitui um direito absoluto, motivo por que há de ser afastada diante da prevalência do direito público sobre o privado na apuração de fatos delituosos, estando presentes os requisitos legais previstos na lei para a adoção da medida.

Mandado de Segurança (Criminal) nº [1.0000.06.445603-1/000](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "MG" de 25.01.2008.

+++++

SIGILO FISCAL

MANDADO DE SEGURANÇA - QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO - REQUISITO - MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Pedido de quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico. Indeferimento pelo juiz de direito. Não-cabimento. Direito líquido e certo do Ministério Público em estando preenchidos os requisitos legais previstos para a adoção da medida. Segurança concedida.

- A proteção dos sigilos bancário, fiscal e telefônico não constitui um direito absoluto, motivo por que há de ser afastada diante da prevalência do direito público sobre o privado na apuração de fatos delituosos, estando presentes os requisitos legais previstos na lei para a adoção da medida.

Mandado de Segurança (Criminal) nº [1.0000.06.445603-1/000](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "MG" de 25.01.2008.

+++++

SIGILO TELEFÔNICO

HABEAS CORPUS - DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA FORNECIMENTO DE SENHAS PARA ACESSO DE POLICIAIS A DADOS CADASTRAIS DE USUÁRIO DE OPERADORA DE TELEFONIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA ORDEM - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - OFENSA À PRESCRIÇÃO DO ART. 5º, INCS. X e XII, DA CF/88 - ORDEM CONCEDIDA

- A via do *habeas corpus* se presta à análise de inconstitucionalidade de determinação judicial efetivada para cumprimento por operadora de telefonia, mormente quando impõe a hipótese de responsabilização penal do paciente ante o não-cumprimento do ato judicial considerado inconstitucional.

- O sigilo dos dados cadastrais de clientes de operadora de telefonia está inserto no rol dos direitos e garantias individuais prescritos no art. 5º, incs. X e XII, da CF/88, sendo certo que o acesso a tais informações, sem autorização do detentor de tais dados, importa em expedição de ordem judicial, devidamente fundamentada e individualizada, na forma do art. 5º da Lei 9.296/96, preservadas as restrições prescritas no art. 2º do mesmo diploma, restando vetada a autorização ampla, generalizada, sem individualização de fundamentos e do investigado e por período superior à expressa determinação legal.

Habeas Corpus nº [1.0000.08.474057-0/000](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no "DJe" de 07.10.2008

+++++

SUBSTITUIÇÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

APELAÇÃO - ROUBO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA DA VÍTIMA - OFERECIMENTO DE SURSIS PROCESSUAL AO RÉU DIANTE DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - INADMISSIBILIDADE - TENTATIVA - INOCORRÊNCIA - SAÍDA DA RES DA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DA VÍTIMA

- Impõe-se a desclassificação do delito de roubo para furto, se verificado pelo contexto fático-probatório que o réu não empregou violência ou grave ameaça contra a pessoa da vítima, tendo-se limitado a tomar-lhe de supetão a bolsa que a mesma carregava.

- Uma vez ultrapassada a fase processual oportuna (denúncia), não mais se torna cabível o oferecimento de sursis processual após operada a desclassificação do delito em sede de recurso de apelação.

- O crime de furto resta consumado com a retirada da res da esfera de disponibilidade da vítima, sendo irrelevante que a posse exercida pelo agente seja por breve lapso temporal e que seja ou não tranqüila.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.256067-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "MG" de 18.06.2008

+++++

TORTURA

TORTURA - MATERIALIDADE - AUTORIA - DOLO - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - MAUS-TRATOS - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA - AGENTE PÚBLICO - CAUSA DE AUMENTO - APLICABILIDADE

Ementa: Crime de tortura. Materialidade e autoria. Comprovação. Desclassificação para crime de maus-tratos. Impossibilidade. Condenação mantida.

- Resta afastado o pedido de absolvição, bem como a desclassificação do delito de tortura para o de maus-tratos, quando o conjunto probatório demonstra que o elemento volitivo foi fazer as vítimas sofrerem, caracterizando-se a tipicidade do crime de tortura prevista no art. 1º, II, da Lei 9.455/97.

Apelação Criminal nº [1.0408.02.001591-8/001](#) - Comarca de Matias Barbosa - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no "MG" de 12.12.2007.

+++++++

TRÁFICO DE ENTORPECENTES

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - USO DE ENTORPECENTES - POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - EXTIRPAÇÃO DO ORDENAMENTO - PALAVRA DUVIDOSA DOS POLICIAIS - MITIGAÇÃO PELA DECLARAÇÃO DOS CIVIS - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA - ABSOLVIÇÃO LANÇADA

- Não mais existindo previsão legal para a determinação do regime integralmente fechado, resta prejudicado apelo aviado para a sua imposição.

- Se a palavra dos policiais militares que apuraram os delitos relativos a entorpecentes é duvidosa, sendo desacreditada pelos testemunhos prestados por civis, inviável a condenação dos réus.

- Não se caracteriza a figura típica da posse irregular de munição se o agente está autorizado a deter arma daquele calibre.

Apelação Criminal nº [1.0145.06.301262-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no “MG” de 20.06.2008

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES EM CADEIA PÚBLICA - AUTORIA E MATERIALIDADE CABALMENTE DEMONSTRADA - DEPOIMENTO DE POLICIAIS E DE MENOR - VALIDADE - HARMONIA DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - REVISÃO DESNECESSÁRIA - RECURSO DESPROVIDO - TEORIA MONISTA DO CONCURSO DE PESSOAS - NECESSIDADE DE IGUAL CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA DO CRIME - CONCESSÃO DE OFÍCIO EM FAVOR DA COSENTENCIADA NÃO APELANTE DO BENEFÍCIO DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06.

- Se todas as provas são irrefutáveis, dando como certa e inquestionável a mercancia de entorpecente, não merece reparos a sentença, hipótese que torna o pleito de absolvição impossível de acolhimento.

- Não se pode afirmar, em tese, a invalidade de depoimento de policiais, pelo simples fato de o serem, sem que outras razões justifiquem sua rejeição.

- Havendo coerência e verossimilhança nas declarações imparciais e sem imaginação doentia do menor sobre o transporte da droga para o cárcere, corroboradas por outros elementos dos autos, é de se admitir o delito em questão.

- Estando as penas concretas abaixo das molduras cominadas ao tráfico de drogas, não é mister a revisão da dosimetria em face da inexistência de prejuízo.

- A teoria monista adotada pelo ordenamento no concurso de pessoas impõe o reconhecimento do mesmo tipo incriminador aos concorrentes da infração penal

comum, devendo ser retificada a sentença que distingue a classificação jurídica dos fatos conforme a conduta externada individualmente por cada um.

- Constatando-se a primariedade, a falta de maus antecedentes, bem como a ausência de provas de habitualidade delitiva e de participação em organização criminosa, deve ser concedida de ofício a minorante do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 em benefício da co-acusada não apelante.

Apelação Criminal nº [1.0720.07.033401-9/001](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no " DJe " de 11.09.2008

+++++

PENAL - PROCESSUAL PENAL - FLAGRANTE PREPARADO - INOCORRÊNCIA - ATIVIDADE ROTINEIRA E INVESTIGATÓRIA DA POLÍCIA - CRIME PERMANENTE - FLAGRANTE ESPERADO

- Se a prisão do envolvido se deu em decorrência de atividade rotineira e investigatória da polícia, sem que esta o tenha induzido a guardar a substância entorpecente, não há que se falar em flagrante preparado, mas esperado, mormente porque, tratando-se de delito de natureza permanente, o crime preexiste à ação do agente provocador.

LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO - JUNTADA TARDIA - MERA IRREGULARIDADE - CONFIRMAÇÃO DO TEOR DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR, FIRMADO POR PERITO OFICIAL, QUE ATESTA A TOXICIDADE DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - CIÊNCIA ÀS PARTES ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA

- A juntada do laudo toxicológico definitivo aos autos em momento posterior à audiência de instrução e julgamento não acarreta a nulidade do feito, desde que as partes dele tiveram vista para se manifestar antes da prolação da sentença, não advindo, daí, nenhum prejuízo, mormente se vem a ser mero reforço da certeza contida no laudo de constatação firmado por perito oficial.

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DELAÇÃO - SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE DROGA - DOSES UNITÁRIAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Agente preso em flagrante quando cedia a terceiro, com a finalidade mercantil, uma pedra de crack, corroborada pela delação do próprio usuário e depoimento dos policiais que realizaram a prisão, não merece absolvição, ou mesmo a desclassificação para o delito de uso, sendo irrelevante não ter sido o delator ouvido em juízo, tendo em vista sua morte, mormente quando encontra lastro em outras provas e indícios constantes dos autos, tais como razoável quantidade de droga dividida em porções individuais, prontas para a venda.

APELAÇÃO - CONFLITO DE LEIS NO TEMPO - NOVA LEI - MAIOR PENA ABSTRATA - NOVA CAUSA DE DIMINUIÇÃO QUE CONDUZ A PENA INFERIOR - ANÁLISE EM CADA CASO

- Mesmo que a nova legislação apresente pena abstrata maior do que a lei revogada, constatado que, dependendo da fração matemática que se aplique, a nova causa especial de diminuição de pena se mostre mais benéfica, obrigatória a verificação, em cada caso, da situação de benefício, que depende de avaliação de cada caso ocorrido na vigência da norma revogada.

NOVA LEI DE TÓXICOS - FATO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL

- A nova causa de diminuição de pena prevista na nova lei aplica-se retroativamente ao crime consumado sob a égide da lei anterior quando presentes as hipóteses declinadas e desde que a pena a se concretizar, vista sob a ótica da nova causa, se mostre mais benéfica, situação que dependerá da fração matemática que se aplicar.

TRÁFICO - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA - ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 - AFERIÇÃO DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS - INADEQUAÇÃO DA CONDIÇÃO - AFASTAMENTO

- Presentes que estejam as condições de primariedade, bons antecedentes e ausência de prova de que o agente integre organização criminosa, impossível afastar a causa de diminuição pelo fato de o agente dedicar-se à atividade, dedicação que não foi qualificada na lei, porque a condição é colidente com a própria causa estabelecida.

Recurso conhecido, rejeitadas as preliminares, desprovido no mérito, aplicada de ofício a causa de redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei Federal 11.343/2006.

Apelação Criminal nº [1.0079.05.242220-5/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no “MG” de 09.07.2008

+++++

PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - FLAGRANTE FORJADO - AUSÊNCIA DE PROVA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06 - COMBINAÇÃO DE LEIS - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - CABIMENTO - MEDIDA MAIS BENÉFICA - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

- A prova testemunhal, aliada aos demais elementos de convicção disponíveis nos autos, é suficiente para fundamentar o édito condenatório.

- A simples condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, mormente se os autos não apontam no sentido de que os policiais deixaram de agir escorреitamente, ou de que tinham algum interesse em incriminar falsamente o agente.
- O flagrante forjado ou preparado ocorre quando o agente vem a delinqüir induzido por policial, ou seja, acontece por força de uma situação simulada por alguém para levá-lo a praticar uma ação criminosa. Não ocorrendo essa hipótese, não há falar em flagrante forjado.
- Restando fartamente comprovado que o réu praticou ao menos três das dezoito condutas previstas no art. 12 da Lei nº 6.368/76, quais sejam trazer consigo, oferecer e entregar a consumo, impossível se apresenta a desclassificação do fato para o delito de uso de substância entorpecente.
- É impossível a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, à penalidade fixada por crime cometido na vigência da Lei nº 6.368/76, uma vez que a aplicação da simbiose de textos legais produziria uma *lex tertia* de tóxicos, que seria diversa, tanto da antiga quanto da atual, o que acabaria por acarretar benefícios exagerados e injustos, não atingindo a dupla finalidade da pena.
- Em relação ao delito de tráfico de entorpecentes, a nova lei (11.343/2006) não se afigura mais benéfica e, portanto, não retroage, porquanto recrudescer a pena mínima abstratamente considerada, de 3 (três) a 15 (quinze) anos de reclusão e 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (Lei nº 6.368/76), para 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (Lei nº 11.343/06).
- A pena restritiva de direitos há que ser suficiente para o desestímulo e a repreensão da conduta delituosa, admissível a substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 44 do CP.

Recurso parcialmente provido.

VOTO VENCIDO PARCIALMENTE: PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTANTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 - POSSIBILIDADE

- A circunstância que privilegia o delito (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06) afasta a equiparação com a hediondez tratada na Lei 8.072/90.

Apelação Criminal nº [1.0672.06.215789-2/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no “MG” de 02.07.2008

+++++

PENAL E PROCESSO PENAL - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - TRÁFICO DE

ENTORPECENTES - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA NÃO DEMONSTRADA - ABSOLVIÇÃO - AUTORIA DO CO-RÉU COMPROVADA - PROVA TESTEMUNHAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - MAJORANTE DO ENVOLVIMENTO DE MENOR - ASSOCIADO MENOR - *BIS IN IDEM* - ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL E PERMANENTE - DECOTE DA MAJORANTE - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - INAPLICABILIDADE.

- Não há falar em nulidade da sentença por ausência de observância do princípio da individualização da pena se o julgador analisou a situação de cada réu separadamente, mas expôs essa análise em um mesmo parágrafo, diante da identidade havida entre as condutas examinadas. Preliminar rejeitada.

- Se, do conjunto probatório, não se extrai prova da autoria do delito de tráfico em nenhuma das modalidades previstas no art. 33 da Lei nº 11.343/06, a absolvição é medida que se impõe. Recurso provido.

- A prova testemunhal, aliada aos demais elementos de convicção dos autos, é suficiente para fundamentar o édito condenatório lançado por crime de tráfico de substância entorpecente.

- A simples condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, mas seu depoimento deve guardar coerência com os demais elementos de prova disponíveis nos autos.

- Encerra *bis in idem* a condenação do réu por delito de associação para o tráfico (art. 35 da Lei nº 11.343/06) e por tráfico majorado pelo envolvimento de menor, se o associado é justamente o menor, dado que estaria o julgador, nessa hipótese, valendo-se da mesma circunstância para a aplicação de duas penalidades distintas.

- Quando o associado do agente for menor, o que direciona a aplicação do crime autônomo de associação para o tráfico ou a incidência da majorante prevista no art. 40, VI, da nova Lei de Tóxicos é a análise do caráter estável da associação para o primeiro caso, ou eventual para o segundo. Presente o caráter permanente da associação com menor, inclusive na preparação para o cometimento do delito, há que ser mantida a condenação da qual resulta o sentenciado dado como incurso nas sanções do art. 35 da Lei nº 11.343/06.

- Se a prova evidencia que o réu faz parte de associação criminosa, não preenche ele um dos requisitos contidos no art. 33, § 4º, da nova Lei de Tóxicos, razão pela qual não deve ser beneficiado com a diminuição de pena ali prevista. Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0223.07.214843-8/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no " DJe " de 18.09.2008

+++++

TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO ATIVA - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - DE OFÍCIO ABSOLVER - FALTA DE PROVA - DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS DOS POLICIAIS - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO - MELHOR SOLUÇÃO - PRONUNCIAMENTO DO NON LIQUET - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- Inexistindo provas suficientes da autoria do apelante nos delitos de tráfico ilícito de drogas e corrupção ativa, sendo a autoria negada pelo mesmo, impõe-se a absolvição. Em que pese o relevante valor probatório das declarações dos policiais, estas não podem servir de base para uma condenação, quando se encontrarem contraditórias e isoladas das demais provas colacionadas. Demonstrando o acusado insuficiência de recursos, representado por Defensor Público durante a instrução e, na instância revisora, por Defensor Dativo, caracterizada está a hipossuficiência que justifica a isenção das custas processuais. São devidos pelo Estado os honorários advocatícios ao defensor dativo nomeado pelo Juiz para defender interesse de réu pobre.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.846343-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no " DJe " de 26.09.2008

+++++

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FLAGRANTE PREPARADO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - PROVA PERICIAL - REQUISITO - MATERIALIDADE - AUTORIA - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CAUSA DE AUMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - INAPLICABILIDADE - LEI MAIS BENÉFICA - RETROATIVIDADE

Ementa: Apelação criminal. Nulidades. Flagrante preparado. Não-ocorrência. Laudos toxicológicos. Regularidade. Idoneidade para comprovação da materialidade delitiva. Preliminares rejeitadas. Tráfico de entorpecentes. Autoria e materialidade comprovadas. Condenação mantida. Atenuante da confissão espontânea. Manutenção. Dosimetria. Equívoco na análise das circunstâncias judiciais. Ocorrência. Redução da pena. Substituição da pena. Possibilidade. Regime integralmente fechado. Lei 11.464/07. Progressão de regime. Óbice afastado. Art. 18, inciso III, da Lei 6.368/76. Exclusão. Majorante não prevista na nova Lei de Tóxicos. Lei penal mais benigna. Recurso defensivo parcialmente provido.

- "Não caracteriza o denominado flagrante preparado a apreensão de droga mantida em esconderijo, mesmo que, para tanto, o agente policial tenha passado por eventual comprador".

- Verificando-se que os laudos toxicológicos foram regularmente confeccionados pelo órgão competente e assinado por dois peritos oficiais, que gozam de fé pública, o que gera a presunção de veracidade das informações por eles fornecidas, não há que considerá-los inidôneos a comprovar a materialidade delitiva.

- Restando sobejamente comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, não há como proceder à absolvição da acusada.

- Havendo circunstâncias amplamente favoráveis à acusada, a fixação da pena não pode se dar em um patamar elevado, impondo-se a sua redução.

- Preenchendo a sentenciada os requisitos do art. 44 do Código Penal, é possível a substituição da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta por restritiva de direitos, ainda que se trate de crime de tráfico, tendo em vista o afastamento do óbice à progressão de regime prisional.

- Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.464/07 em 29 de março deste ano, alterando a redação do art. 2º da Lei 8.072/90, podem os condenados por crime hediondo obter a progressão de regime.

- A causa de aumento prevista no inc. III do art. 18 da Lei 6.368/76 (delito cometido em associação eventual), deve ser excluída da condenação na medida em que não se fez mantida na nova legislação específica sobre tóxicos, incidindo, na espécie, o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, expresso no art. 2º, parágrafo único, do Código Penal e no art. 5º, inc. XL, da Constituição da República.

Apelação Criminal nº [1.0145.06.309699-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.ª Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "MG" de 20.02.2008.

+++++

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - REQUISITOS - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE NULIDADE - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDÍCIO - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA O DE USO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA - RÉU PRIMÁRIO - HABITUALIDADE CRIMINOSA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO - INAPLICABILIDADE - ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006

Ementa: Apelação criminal. Crime de tráfico de entorpecentes. Preliminar. Nulidade da escuta telefônica. Inocorrência. Juiz que autorizou a interceptação diante de indícios veementes apresentados pela autoridade policial. Defesa que teve vista do procedimento e sobre ele se manifestou em suas alegações finais, cuja cópia fora encartada aos autos principais. Irrelevância de o instrumento cautelar ter sido formado após a sentença. Segunda e terceira preliminares rejeitadas, porque dependentes do reconhecimento da nulidade da escuta. Desclassificação para o crime de uso. Impossibilidade. Acusado que restou preso em flagrante delito, na posse de grande quantidade de entorpecentes. Prova indiciária que se acha em consonância com a prova obtida em juízo. Condenação pelo crime de tráfico que se encontra correta. Isonomia entre as partes que não é fundamento para se absolver quem fora condenado. Aplicação da causa de diminuição, constante do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. Impossibilidade. Primariedade que não garante o

benefício. Acusados que não revelam ser iniciantes no tráfico de drogas. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação Criminal nº [1.0145.06.331243-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no "MG" de 23.04.2008.

+++++

TRÁFICO DE ENTORPECENTES - VALORAÇÃO DA PROVA -
DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - USO DE ENTORPECENTES -
POSSIBILIDADE - LEI MAIS BENÉFICA - RETROATIVIDADE - PENA
RESTRITIVA DE DIREITOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE -
CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE - REINCIDÊNCIA - AUMENTO DA PENA -
RESISTÊNCIA - FUGA - PERSEGUIÇÃO - ATIPICIDADE

Ementa: Resistência. Indicativos fáticos não evidenciados do ilícito. Conseqüente absolvição.

- Deixa de configurar-se o delito de resistência a simples tentativa de fuga para evitar a prisão em flagrante, à míngua de prova hábil de qualquer forma de violência ou ameaça do apontado infrator aos milicianos incumbidos de prendê-lo, além de ter ele, ao tentar escapar, se ferido, tornando inviável o seu intento.

Tráfico de drogas. Ausência de provas suficientes à sua configuração. Desclassificação. De porte para uso. Efeitos da lei posterior mais benéfica. Adequação da pena ao fato.

- Não posto à mostra salienter tantum o tráfico de substância entorpecente, mas configurado o seu porte para uso próprio, impõe-se a desclassificação do ilícito penal do art. 12 para o do art. 28 da Lei 11.343/2006 (nova Lei Antitóxicos). Esta não descriminalizou o ilícito de porte de entorpecentes para uso próprio, e sim substituiu a anterior imposição de pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

- De conformidade com o disposto no inciso XL do art. 5º da vigente Lex Major, c/c o art. 2º do Código Penal, a lei posterior que, de qualquer forma, favorecer o infrator é aplicável aos fatos anteriores. Se há desclassificação do delito de tráfico para uso de drogas, procede-se à adequação da pena ao fato, para que não haja conflito com a novel Lei 11.343/2006. Em conseqüência do ajuste da pena ao fato, altera-se sua dosimetria.

- Se as circunstâncias do fato se mostram desfavoráveis ao infrator e se este é reincidente, aplica-se-lhe a pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade pelo dobro do prazo normal de cinco meses.

Apelação Criminal nº [1.0428.05.001968-9/001](#) - Comarca de Monte Alegre de Minas - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado no "MG" de 30.01.2008.

+++++

TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA ESTE FIM E “LAVAGEM” DE DINHEIRO - PRELIMINAR - INÉPCIA DA DENÚNCIA - REJEIÇÃO - MÉRITO - MATERIALIDADES COMPROVADAS - SEGUNDO E TERCEIRO APELANTES - AUTORIAS DEMONSTRADAS - INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA ALIADA À PROVA INDICIÁRIA - CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A SUSTENTAR A CONDENAÇÃO - PRIMEIRA APELANTE - COMPROVADA PARTICIPAÇÃO NA “LAVAGEM” DO DINHEIRO - PRÁTICA DO TRÁFICO DE DROGAS E DA ASSOCIAÇÃO EM SI - FRAGILIDADE - PROVAS INDICATIVAS DE CONIVÊNCIA - OMISSÃO ATÍPICA - PREVALÊNCIA DA DÚVIDA - ABSOLVIÇÃO - APELO DA PRIMEIRA APELANTE PROVIDO PARCIALMENTE, DESPROVIDOS OS DEMAIS

- É suficiente, como prova dos crimes de tráfico de drogas e associação para este fim, o resultado da interceptação de comunicação telefônica, a deflagrar um largo esquema de distribuição de drogas entre Estados da Federação, tanto mais se a identificação dos acusados, precedida de minucioso trabalho realizado pela Polícia Federal, não foi questionada pelas defesas no curso da instrução criminal.

- Os delitos dos arts. 12 e 14 da Lei nº 6.368/76 são comissivos, exigindo-se, para a condenação, prova segura da colaboração consciente e voluntária para a traficância e para a associação “em si”. Lado outro, ainda que se possa cogitar da participação por omissão em crime comissivo, não havendo elementos suficientes para delinear o tipo de ação omissiva praticada em prol do fim delituoso em voga, impõe-se a absolvição da primeira apelante, pela prevalência da dúvida.

Apelação Criminal nº [1.0073.04.014773-5/001](#) - Comarca de Bocaiúva - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado noo "DJe" de 09.10.2008

+++++

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA - EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL - JUSTIÇA COMUM - CONCURSO MATERIAL - TIPICIDADE - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - ESTELIONATO - FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE - PÓS-FATO IMPUNÍVEL - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

Ementa: Tráfico de influência. Exploração de prestígio. Estelionato. Competência. Justiça comum. Absolvição. Princípio da consunção.

- A competência da Justiça Federal encontra-se delimitada no art. 109 da Constituição Federal, e nela não se antevê a competência para o processamento do crime de tráfico de influência e exploração de prestígio, onde não há ofensa ao patrimônio da União, suas autarquias e empresas públicas.

- Comete o delito de tráfico de influência, na sua forma qualificada, o agente que solicita dinheiro a pretexto de influir no comportamento do funcionário público no exercício de sua função, afirmando que o numerário seria a este destinado.

- Restando comprovado que a apelante recebeu dinheiro da vítima a pretexto de influir na decisão do juiz, passando-se por advogada e esposa do magistrado, incensurável a sua condenação pelo delito de exploração de prestígio.

- A emissão de cheques sem provisão, visando ressarcir ou amenizar vantagem ilícita anteriormente obtida, constituiu-se num desdobramento dos delitos anteriores, no post factum impunível, não podendo subsistir como conduta autônoma.

- Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0145.00.015975-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 07.03.2008.

+++++

TRIBUNAL DO JÚRI

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - DECISÃO QUE SE MOSTRA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - PRIVILÉGIO INEXISTENTE - ANULAÇÃO DO JÚRI

- Se a decisão proferida pelos juizes naturais da causa se apresenta manifestamente contrária à prova dos autos, não encontrando guarida no caderno probatório, deve o réu ser submetido a novo julgamento pelo Júri Popular.

- O privilégio a que se refere o § 1º do art. 121 do CP, para que reste caracterizado, deve decorrer de uma injusta provocação da vítima, que se mostre apta a desencadear no agente uma reação advinda de uma violenta e dominadora emoção.

Apelação Criminal nº [1.0079.00.001787-5/001](#) - Comarca de Contagem - Apelantes: 1º) Wesley Pereira Lima; 2º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Wesley Pereira Lima, Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "DJe" de 02.12.2008

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - MOTIVO FÚTIL - RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - CONCURSO DE PESSOAS - CO-AUTOR - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - QUESITO - DOCUMENTO - JUNTADA - PRAZO - TERMO INICIAL - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - AUTORIA - MATERIALIDADE - PROVA -

SOBERANIA DO VEREDICTO - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO - CRITÉRIO - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

Ementa: Júri. Concurso de pessoas. Homicídio qualificado. Preliminares. Nulidade do julgamento. Quesito da participação em crime menos grave tido por prejudicado após o reconhecimento da participação de menor importância. Juntada de documentos a destempo pela defesa. Redação complexa do quesito da participação. Nulidade da sentença. Contrariedade com a decisão dos jurados e a imotivação na aplicação do patamar de redução em face do art. 29, § 1º, do CP. Arguições rejeitadas. Mérito. Decisão amparada nos autos. Reconhecimento da autoria e da participação. Qualificadoras demonstradas. Decisão mantida. Fixação da pena do segundo apelante. Retificação. Aplicação da redução mínima pela participação de menor importância. Mitigação do regime prisional para o inicial fechado. Primeiro e terceiro apelos parcialmente providos, desprovido o segundo, ao qual estendo, de ofício, o regime prisional mais benéfico.

Apelação Criminal nº [1.0470.02.010235-1/002](#) - Comarca de Paracatu - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 16.04.2008.

+++++

JÚRI - DUAS TENTATIVAS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECONHECIMENTO DO RÉU PELA VÍTIMA - JURADOS QUE ACOLHEM UMA DAS VERSÕES CONTIDAS NOS AUTOS - DECISÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA PROVA - MANUTENÇÃO - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO JÚRI - SÚMULA Nº 28 DO TJMG - DOSIMETRIA DA PENA - EXAURIMENTO DO ITER CRIMINIS EM RELAÇÃO A UMA DAS VÍTIMAS - MAJORAÇÃO DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA - ADEQUAÇÃO - CRIME COMETIDO MEDIANTE UMA SÓ AÇÃO DOLOSA COM DESÍGNIOS AUTÔNOMOS - CONCURSO FORMAL IMPERFEITO

- Se a decisão dos jurados encontra amparo na prova dos autos, deve ser mantida, pois somente aquela flagrantemente contrária pode ensejar novo julgamento.

- Restando comprovado que o réu percorreu todo o *iter criminis* em relação a uma das vítimas, não se consumando o delito por circunstâncias alheias, não pode a diminuição em razão da tentativa se dar na maior fração, impondo-se adequação.

- Se o crime foi cometido mediante uma só ação dolosa do agente, com desígnios autônomos dirigidos às duas vítimas, mostra-se correta a adoção do concurso formal imperfeito previsto na segunda parte do art. 70 do Código Penal.

Apelação Criminal nº [1.0024.01.071909-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "MG" de 25.07.2008

+++++

USO DE ENTORPECENTE

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - USO DE ENTORPECENTES - POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - EXTIRPAÇÃO DO ORDENAMENTO - PALAVRA DUVIDOSA DOS POLICIAIS - MITIGAÇÃO PELA DECLARAÇÃO DOS CIVIS - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA - ABSOLVIÇÃO LANÇADA

- Não mais existindo previsão legal para a determinação do regime integralmente fechado, resta prejudicado apelo aviado para a sua imposição.

- Se a palavra dos policiais militares que apuraram os delitos relativos a entorpecentes é duvidosa, sendo desacreditada pelos testemunhos prestados por civis, inviável a condenação dos réus.

- Não se caracteriza a figura típica da posse irregular de munição se o agente está autorizado a deter arma daquele calibre.

Apelação Criminal nº [1.0145.06.301262-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no “MG” de 20.06.2008

+++++

USO DE DROGAS - PROCEDIMENTO REALIZADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS 11.313/2006 E 11.343/2006 - PROCEDIMENTO ESPECIAL - CRIME DE LESÃO CORPORAL CARACTERIZADO - USO DE DROGAS - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI 11.343/06 - AJUSTE DE PENA

- Tendo o processo tramitado até a sentença condenatória antes da entrada em vigor das Leis 11.313/2006 e 11.343/2006, estas não podem retroagir para alcançar situações regidas pela lei anterior. Dessa forma, o procedimento utilizado foi o especial, com força atrativa, previsto na Lei 10.409/02, não havendo que se falar na utilização das regras previstas na Lei 9.099/95.

- Restando o crime de lesões corporais sobejamente provado pelo depoimento da vítima, das testemunhas e até do próprio acusado, não há que se falar em absolvição por falta de provas.

- A pena aplicada merece ser retificada, pois, sendo a nova Lei de Drogas (Lei 11.343/06) mais benéfica ao réu, deve esta retroagir, imediatamente, para beneficiá-lo. Inteligência do art. 2º do Código Penal.

Apelação Criminal nº [1.0080.05.000712-1/001](#) - Comarca de Bom Sucesso - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no “MG” de 13.08.2008

+++++

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - LEI MARIA DA PENHA - DISCRIMINAÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO EXTENSIVA - CONSTITUCIONALIDADE

EMENTA: Penal. Violência doméstica. Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Medidas protetivas. Inconstitucionalidade suscitada. Violação ao princípio da isonomia. Inocorrência. Óbice constitucional afastado.

- A Lei Maria da Penha não discrimina o homem em benefício da mulher, dado que, se, por um lado, a norma constitucional garante a igualdade de direitos entre homens e mulheres (art. 5º, I), por outro cria a necessidade de o Estado coibir a violência no âmbito de relações familiares (art. 226, § 8º), conferindo, para tanto, competência legislativa à União para legislar sobre direito penal e processual penal (no art. 22, I). "O que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desiguam, é exigência do próprio conceito de Justiça", portanto não se vislumbra violação ao princípio da isonomia na aplicação das regras da "Lei Maria da Penha".

Recurso a que se dá provimento.

Apelação Criminal nº [1.0672.07.234357-3/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "MG" de 02.04.2008.

+++++

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - MEDIDAS DE PREVENÇÃO - LEI MARIA DA PENHA - ISONOMIA - HOMEM E MULHER - APLICAÇÃO EXTENSIVA - PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL - VARA CRIMINAL - ART. 33 DA LEI 11.340/2006

Ementa: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Inconstitucionalidade suscitada pelo Juízo de 1º grau como óbice à análise de medidas assecuratórias requeridas. Discriminação inconstitucional que se resolve a favor da manutenção da norma, afastando-se a discriminação. Afastamento do óbice para a análise do pedido.

- A inconstitucionalidade por discriminação propiciada pela Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha) suscita a outorga de benefício legítimo de medidas assecuratórias apenas às mulheres em situação de violência doméstica, quando o art. 5º, I, c/c art. 226, § 8º, da Constituição Federal não possibilitaria discriminação aos homens em igual situação, de modo a incidir em inconstitucionalidade relativa, em face do princípio da isonomia.

- Tal inconstitucionalidade, no entanto, não autoriza a conclusão de afastamento da lei do ordenamento jurídico, mas tão-somente a extensão dos seus efeitos aos discriminados que a solicitarem perante o Poder Judiciário, caso por caso, não sendo, portanto, possível a simples eliminação da norma produzida como elemento para afastar a análise do pedido de quaisquer das medidas nela previstas, porque o art. 5º, I, c/c art. 22, I, e o art. 226, § 8º, todos da Constituição Federal, compatibilizam-se e harmonizam-se, propiciando a aplicação indistinta da lei em comento tanto para mulheres como para homens em situação de risco ou de violência decorrentes da relação familiar.

- Inviável, por isso mesmo, a solução jurisdicional que afastou a análise de pedido de imposição de medidas assecuratórias em face da só inconstitucionalidade da legislação em comento, mormente porque o art. 33 da referida norma de contenção acomete a análise ao Juízo Criminal com prioridade, sendo-lhe lícito determinar as provas que entender pertinentes e necessárias para a completa solução dos pedidos.

Recurso provido para afastar o óbice.

Apelação Criminal nº [1.0672.07.244893-5/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "MG" de 09.01.2008.

+++++